



Número: **0001639-09.2026.8.17.2810**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **26/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 151.194.324,75**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA. - ME (AUTOR(A))	
	GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A))
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA (AUTOR(A))	
	GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A))
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME (AUTOR(A))	
	GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A))
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME (AUTOR(A))	
	GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A))
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA (AUTOR(A))	

	GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A))
VMG GAS EIRELI - ME (AUTOR(A))	
	GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A))
UNIVERSALIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO(A))	
	SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (ADVOGADO(A)) FABIO GABRIEL BREITENBACH (ADVOGADO(A)) FABRICIO BIZERRA DE AMORIM (ADVOGADO(A)) NALENE DE ARAUJO COELHO COSTA (ADVOGADO(A)) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO(A)) DANIELA LIBERATO COLLACHIO (ADVOGADO(A)) MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS (ADVOGADO(A)) HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO(A)) LARA JUNQUEIRA RENNER (ADVOGADO(A)) IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A)) MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO(A)) JOSE HENRIQUE DE MORAES MARQUES (ADVOGADO(A)) DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO(A)) GEORGES RODRIGUES EL HAGE (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
BANCO GUANABARA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) WALESCA ALVES DE NORONHA (ADVOGADO(A))
RECUPERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONCA (ADVOGADO(A)) KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (CREDOR(A))	
4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

249150701	03/08/2026 20:16	Petição (Outras)	Petição (Outras)
249150702	03/08/2026 20:16	1. GLP RESUMO	Outros Documentos
249150703	03/08/2026 20:16	2. QUIROGRAFÁRIO GLP	Outros Documentos
249150704	03/08/2026 20:16	3. ME OU EPP - GLP	Outros Documentos
249150705	03/08/2026 20:16	4. LISTA ANALITICA GLP	Outros Documentos
249150706	03/08/2026 20:16	01. Pareceres AJ e Contábil - Divergência - Classe III - Parte I_compressed (1)	Parecer (Outros)
249150707	03/08/2026 20:16	02. Pareceres AJ e Contábil - Divergência - Classe III - Parte II_compressed (1)	Parecer (Outros)
249150708	03/08/2026 20:16	03. Pareceres Conjunto AJ - Verificação - Classe III	Parecer (Outros)
249150709	03/08/2026 20:16	03.1 Pareceres Contábeis - Verificação - Classe III_compressed	Parecer (Outros)
249150710	03/08/2026 20:16	03.2 Pareceres Contábeis - Verificação - Reclassificação - Classe III_compressed (1)	Parecer (Outros)
249150711	03/08/2026 20:16	04. Pareceres Conjunto AJ - Verificação - Classe IV	Parecer (Outros)
249150712	03/08/2026 20:16	04.1 Pareceres Contábeis - Verificação - Classe IV_compressed	Parecer (Outros)

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

Processo nº 0001639-09.2026.8.17.2810

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA e **RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, ambas nomeadas Administradoras Judiciais nestes autos, vem, com o devido acatamento, perante este MM. Juízo, apresentar, tempestivamente, a **2ª LISTA DE CREDORES** do **GRUPO GLP**, em cumprimento ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05¹.

Registra-se que os pareceres técnicos que fundamentam as alterações promovidas em decorrência dos pedidos de habilitação e divergência de crédito, bem como a relação analítica de credores elaborada no âmbito do procedimento de verificação de créditos, encontram-se anexos e igualmente disponíveis para consulta nos endereços eletrônicos da Diligence (www.diligence.adm.br) e da Recupera (<https://recuperasolucoes.com>).

Ademais, os pareceres foram sistematizados por classe de credores e organizados em ordem alfabética, com o objetivo de conferir maior clareza, uniformidade e facilidade na consulta das informações apresentadas.

Por fim, estas Administradoras Judiciais permanecem à disposição do Juízo e dos credores para o esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas ao procedimento de verificação de créditos.

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Recife, 03 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA
Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
Administrador Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA. - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

1ª LISTA DE CREDORES			2ª LISTA DE CREDORES		
CLASSE	QTD	VALOR R\$	CLASSE	QTD	VALOR R\$
CLASSE I	0	-	CLASSE I	0	-
CLASSE II	0	-	CLASSE II	0	-
CLASSE III	23	150.514.011,63	CLASSE III	29	91.618.444,55
CLASSE IV	27	680.313,12	CLASSE IV	13	149.874,19
TOTAL CONCURSAL	50	151.194.324,75	TOTAL CONCURSAL	42	91.768.318,74
TOTAL GERAL	50	151.194.324,75	TOTAL GERAL	42	91.768.318,74



BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA. - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

CLASSE III- CREDORES QUIROGRAFÁRIOS				
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA
A.B. SILVA & CIA LTDA	10.973.568/0001-42	R\$ -	R\$ 46.821,54	R\$ 46.821,54
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.	04.740.876/0001-25	R\$ 18.340,56	-R\$ 18.340,56	R\$ -
BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R\$ 2.355.675,34	-R\$ 706.702,60	R\$ 1.648.972,74
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 1.995.033,90	-R\$ 540.561,02	R\$ 1.454.472,88
BANCO C6 S.A.	31.872.495/0001-72	R\$ 2.115.489,72	-R\$ 2.115.489,72	R\$ -
BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R\$ 1.081.440,72	-R\$ 668.003,68	R\$ 413.437,04
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	R\$ 18.875.473,82	-R\$ 2.114.596,26	R\$ 16.760.877,56
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	07.237.373/0001-20	R\$ 3.330.393,67	R\$ 293.076,06	R\$ 3.623.469,73
BANCO GUANABARA S.A.	31.880.826/0001-16	R\$ 3.164.000,00	-R\$ 2.258.348,00	R\$ 905.652,00
BANCO RODOBENS S.A.	59.981.829/0001-65	R\$ 13.075.093,63	-R\$ 12.173.714,41	R\$ 901.379,22
BANCO SAFRA S.A	58.160.789/0001-28	R\$ 10.547.523,23	-R\$ 2.825.068,96	R\$ 7.722.454,27
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	90.400.888/0001-42	R\$ 21.041.903,06	R\$ 1.615.786,95	R\$ 22.657.690,01
BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	R\$ 2.057.767,49	-R\$ 435.446,16	R\$ 1.622.321,33
BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03	R\$ 8.555.161,50	-R\$ 8.555.161,50	R\$ -
BB CONSÓRCIOS S.A.	06.043.050/0001-32	R\$ 6.160.009,95	-R\$ 3.843.816,05	R\$ 2.316.193,90
BOCON BBM S.A.	15.114.366/0001-69	R\$ 1.018.255,60	-R\$ 1.018.255,60	R\$ -
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 29.895.475,21	-R\$ 8.913.612,71	R\$ 20.981.862,50
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI RECIFE	01.181.521/0001-55	R\$ 2.771.887,36	-R\$ 2.771.887,36	R\$ -
COPA ENERGIA S.A.	03.237.583/0001-67	R\$ 9.000.000,00	-R\$ 4.308.693,00	R\$ 4.691.307,00
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	R\$ -	R\$ 45.830,69	R\$ 45.830,69
FIDIC JPM III	29.720.639/0001-23	R\$ 6.750.000,00	-R\$ 6.750.000,00	R\$ -
FIDIC MULTIPLIX MULTISSETORIAL	14.770.038/0001-58	R\$ -	R\$ 126.721,00	R\$ 126.721,00
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 2.425.507,40	R\$ 440.059,93	R\$ 2.865.567,33
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	04.250.224/0001-02	R\$ 26.521,22	-R\$ 26.521,22	R\$ -
MARCOS DANILLO VILELA SILVA (MERCANTIL)	05.764.666/0001-30	R\$ -	R\$ 20.435,40	R\$ 20.435,40
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA	61.295.473/0001-58	R\$ -	R\$ 17.599,64	R\$ 17.599,64
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	02.683.153/0002-97	R\$ -	R\$ 5.209,49	R\$ 5.209,49
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	08.678.386/0001-05	R\$ -	R\$ 5.144,11	R\$ 5.144,11
POSTO ALBATEX LTDA	05.557.705/0001-28	R\$ -	R\$ 264.037,55	R\$ 264.037,55
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	08.986.228/0001-04	R\$ -	R\$ 10.635,02	R\$ 10.635,02
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.555.087/0001-91	R\$ -	R\$ 45.216,12	R\$ 45.216,12
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	35.512.722/0001-00	R\$ -	R\$ 69.412,63	R\$ 69.412,63
SCANIA BANCO S.A	11.417.016/0001-10	R\$ 2.485.108,25	-R\$ 1.774.301,19	R\$ 710.807,06
SIFRA LP FIDIC	41.351.629/0001-63	R\$ -	R\$ 698.315,48	R\$ 698.315,48
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA	02.323.033/0001-06	R\$ -	R\$ 9.051,32	R\$ 9.051,32
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	57.691.429/0001-90	R\$ 1.767.950,00	-R\$ 790.400,00	R\$ 977.550,00

TOTAL	R\$ 150.514.011,63	-R\$ 58.895.567,08	R\$ 91.618.444,55

BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA. - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

CLASSE IV- CREDORES ME OU EPP					
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	
A.B. SILVA & CIA LTDA	10.973.568/0001-42	R\$ 45.683,11	-R\$ 45.683,11	R\$ -	
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP	07.267.737/0001-14	R\$ 3.564,00	R\$ 19.010,24	R\$ 22.574,24	
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	11.509.676/0001-21	R\$ 2.090,11	-R\$ 2.090,11	R\$ -	
AUTODIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP	26.112.204/0001-08	R\$ 878,50	R\$ 519,94	R\$ 1.398,44	
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP	07.065.003/0001-52	R\$ 1.742,56	R\$ 9,14	R\$ 1.751,70	
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP	69.922.953/0001-03	R\$ 6.914,66	R\$ 3.580,92	R\$ 10.495,58	
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	19.240.139/0004-83	R\$ 16.229,00	R\$ 58.043,74	R\$ 74.272,74	
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO AUTOMOTIVA S.A (PELEGRINO)	42.580.092/0016-52	R\$ 1.241,00	-R\$ 1.241,00	R\$ -	
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME	02.629.645/0001-13	R\$ 3.221,66	R\$ 3.031,34	R\$ 6.253,00	
F M FACTORING LTDA - EPP	51.547.948/0001-00	R\$ 2.340,00	R\$ 10,28	R\$ 2.350,28	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	R\$ 44.791,19	-R\$ 44.791,19	R\$ -	
MARCOS DANILLO VILELA SILVA	05.764.666/0001-30	R\$ 1.813,50	-R\$ 1.813,50	R\$ -	
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS)	34.278.262/0001-34	R\$ 5.115,00	-R\$ 322,08	R\$ 4.792,92	
MR PETROLEO LTDA - EPP	04.938.834/0001-01	R\$ 12.528,82	R\$ 168,78	R\$ 12.697,60	
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA	61.295.473/0001-58	R\$ 11.381,07	-R\$ 11.381,07	R\$ -	
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	02.683.153/0002-97	R\$ 1.174,36	-R\$ 1.174,36	R\$ -	
PETROFLEX COMBUSTIVEIS DO NORDESTE LTDA	27.488.738/0001-04	R\$ 140.632,00	-R\$ 140.632,00	R\$ -	
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	08.678.386/0001-05	R\$ 5.127,86	-R\$ 5.127,86	R\$ -	
POSTO ALBATEX LTDA	05.557.705/0001-28	R\$ 259.838,01	-R\$ 259.838,01	R\$ -	
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	08.986.228/0001-04	R\$ 10.591,35	-R\$ 10.591,35	R\$ -	
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.555.087/0001-91	R\$ 44.304,73	-R\$ 44.304,73	R\$ -	
REC TACOGRAFOS LTDA - ME	42.611.991/0001-99	R\$ 2.856,77	R\$ -	R\$ 2.856,77	
RECOMEC ANDRADE LTDA - ME	24.352.189/0001-40	R\$ 1.333,34	R\$ 7,04	R\$ 1.340,38	
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	35.512.722/0001-00	R\$ 35.656,49	-R\$ 35.656,49	R\$ -	
STA CAMINHOS VEICULOS E SERVICOS LTDA	02.323.033/0001-06	R\$ 9.014,03	-R\$ 9.014,03	R\$ -	
THERMO + FRIO LTDA - ME	36.979.442/0001-79	R\$ 1.230,00	R\$ 13,01	R\$ 1.243,01	
W R INJECÃO ELETRÔNICA AUTOMOTIVA LTDA - ME	27.125.955/0001-21	R\$ 9.020,00	-R\$ 1.172,47	R\$ 7.847,53	
TOTAL		R\$ 680.313,12	-R\$ 530.438,93	R\$ 149.874,19	



BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	SELIC	151.194.324,74	- 59.436.254,74	91.758.070,00	91.768.318,74		
							1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	V. ATUALIZADO 2ª LISTA	CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23162	06/10/2025	07/10/2025	1,043418	2.072,64	-	2.072,64	2.162,63	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23183	13/10/2025	14/10/2025	1,040425	2.361,60	-	2.361,60	2.457,07	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23209	20/10/2025	21/10/2025	1,037442	4.206,10	-	4.206,10	4.363,58	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23235	27/10/2025	28/10/2025	1,034466	3.147,95	-	3.147,95	3.256,45	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23259	03/11/2025	04/11/2025	1,031692	3.239,32	-	3.239,32	3.341,98	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23310	10/11/2025	11/11/2025	1,029180	3.265,89	-	3.265,89	3.361,19	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23322	17/11/2025	18/11/2025	1,026675	3.387,85	-	3.387,85	3.478,22	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23348	24/11/2025	25/11/2025	1,024176	4.924,34	-	4.924,34	5.043,39	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23367	01/12/2025	02/12/2025	1,021639	2.772,29	-	2.772,29	2.832,28	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23426	08/12/2025	10/12/2025	1,018447	4.605,49	-	4.605,49	4.690,45	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23445	15/12/2025	16/12/2025	1,016059	3.521,27	-	3.521,27	3.577,82	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23486	22/12/2025	23/12/2025	1,013281	2.429,15	-	2.429,15	2.461,41	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23490	29/12/2025	30/12/2025	1,010510	1.894,31	-	1.894,31	1.914,22	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23535	05/01/2026	06/01/2026	1,007843	2.216,76	-	2.216,76	2.234,15	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA		10.973.568/0001-42	23553	12/01/2026	13/01/2026	1,005222	1.638,15	-	1.638,15	1.646,70	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
A.B. SILVA & CIA LTDA Total							45.683,11	-	45.683,11	46.821,54		
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.		04.740.876/0001-25				1,000000	18.340,56	- 18.340,56	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A. Total							18.340,56	- 18.340,56	-	-		
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		11.509.676/0001-21		16/12/2025	26/12/2025		368,11	- 368,11	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		11.509.676/0001-21		21/12/2025	31/12/2025		169,48	- 169,48	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		11.509.676/0001-21		23/12/2025	02/01/2026		360,05	- 360,05	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		11.509.676/0001-21		29/12/2025	08/01/2026		514,54	- 514,54	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		11.509.676/0001-21		30/12/2025	09/01/2026		198,73	- 198,73	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		11.509.676/0001-21		12/01/2026	22/01/2026		479,20	- 479,20	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA Total							2.090,11	- 2.090,11	-	-		
BANCO ABC BRASIL S.A.		28.195.667/0001-06	15675024	28/06/2024	28/06/2028	1,000000	2.355.675,34	- 706.702,60	1.648.972,74	1.648.972,74	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO ABC BRASIL S.A. Total							2.355.675,34	- 706.702,60	1.648.972,74	1.648.972,74		
BANCO BRADESCO S.A.		60.746.948/0001-12	4921490	14/02/2025	23/12/2025	1,000000	455.117,95	- 455.117,95	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO BRADESCO S.A.		60.746.948/0001-13	16960131	16/01/2025		1,000000	1.539.915,95	- 100.026,52	1.439.889,43	1.439.889,43	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO BRADESCO S.A.		60.746.948/0001-13	5068200	10/12/2025		1,000000	-	455,42	455,42	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO BRADESCO S.A.		60.746.948/0001-13	5068231	10/12/2025		1,000000	-	14.128,03	14.128,03	14.128,03	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO BRADESCO S.A. Total							1.995.033,90	- 540.561,02	1.454.472,88	1.454.472,88		
BANCO C6 S.A.		31.872.495/0001-72	308521451/0020939545	26/05/2025	26/05/2027	1,000000	2.115.489,72	- 2.115.489,72	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO C6 S.A. Total							2.115.489,72	- 2.115.489,72	-	-		
BANCO DAYCOVAL S.A.		62.232.889/0001-90	2672966/25	09/12/2025	08/06/2026	1,000000	73.360,36	- 20.838,53	94.198,89	94.198,89	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO DAYCOVAL S.A.		62.232.889/0001-90	2025004218	19/11/2019	19/11/2025	1,000000	1.008.080,36	- 688.842,21	319.238,15	319.238,15	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO DAYCOVAL S.A. Total							1.081.440,72	- 668.003,68	413.437,04	413.437,04		
BANCO DO BRASIL S.A.		00.000.000/0001-91	944100004	06/02/2024	10/02/2027	1,000000	1.210.240,45	- 1.210.240,45	1.210.240,45	1.210.240,45	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S.A.		00.000.000/0001-91	944100184	10/10/2025	25/08/2028	1,000000	15.576.932,23	- 2.114.596,26	13.462.335,97	13.462.335,97	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S.A.		00.000.000/0001-91	944100089	06/09/2024	06/09/2025	1,000000	1.839.640,07	- 1.839.640,07	1.839.640,07	1.839.640,07	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S.A.		00.000.000/0001-91	944100168	08/08/2025		1,000000	248.661,07	- 248.661,07	248.661,07	248.661,07	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S.A. Total							18.875.473,82	- 2.114.596,26	16.760.877,56	16.760.877,56		
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.		07.237.373/0001-20	27220241261263	25/06/2024	25/12/2029	1,000000	1.117.506,17	- 5.922,86	1.111.583,31	1.111.583,31	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.		07.237.373/0001-20	27220222151139	22/12/2022	15/01/2028	1,000000	2.212.887,50	- 298.998,92	2.511.886,42	2.511.886,42	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Total							3.330.393,67	- 293.076,06	3.623.469,73	3.623.469,73		
BANCO GUANABARA S.A.		31.880.826/0001-16	38453	29/07/2025	31/07/2028	1,000000	3.164.000,00	- 2.258.348,00	905.652,00	905.652,00	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO GUANABARA S.A. Total							3.164.000,00	- 2.258.348,00	905.652,00	905.652,00		
BANCO RODOBENS S.A.		59.981.829/0001-65	147253/147254/147461/147463/148892	28/03/2024	15/04/2029	1,000000	4.753.964,41	- 4.753.964,41	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO RODOBENS S.A.		59.981.829/0001-65	152496	27/06/2025	27/06/2030	1,000000	8.281.498,40	- 7.419.750,00	861.748,40	861.748,40	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO RODOBENS S.A.		59.981.829/0001-65	-	-	-	1,000000	39.630,82	- 39.630,82	39.630,82	39.630,82	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO RODOBENS S.A. Total							13.075.093,63	- 12.173.714,41	901.379,22	901.379,22		
BANCO SAFRA S.A.		58.160.789/0001-28	-	-	-	1,000000	615.564,76	- 615.564,76	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO SAFRA S.A.		58.160.789/0001-29	-	-	-	1,000000	197.577,77	- 197.577,77	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO SAFRA S.A.		58.160.789/0001-30	-	-	-	1,000000	9.734.380,70	- 9.734.380,70	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO SAFRA S.A.		58.160.789/0001-30	3370524	24/10/2023	26/10/2026	1,000000	-	- 310.800,07	310.800,07	310.800,07	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO SAFRA S.A.		58.160.789/0001-30	3371059	31/01/2024	04/02/2027	1,000000	-	- 727.664,71	727.664,71	727.664,71	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO SAFRA S.A.		58.160.789/0001-30	3371822	29/07/2024	31/07/2028	1,000000	-	- 824.302,84	824.302,84	824.302,84	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO SAFRA S.A.		58.160.789/0001-30	7215426	12/02/2025	14/02/2028	1,000000	-	- 1.940.640,01	1.940.640,01	1.940.640,01	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
BANCO SAFRA S.A.		58.160.789/0001-30	3365334	24/02/2023	24/02/2026	1,000000	-	- 34.138,07	34.138,07	34.138,07	-	3 - QUIROGRAFÁRIO



BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA. - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	SELIC	151.194.324,74 - 59.436.254,74		91.758.070,00		91.768.318,74		CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
						1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	V. ATUALIZADO 2ª LISTA				
BANCO SAFRA S.A	58.160.789/0001-30	5831201	05/06/2020	27/05/2022	1,000000	-	386.248,57	386.248,57	386.248,57	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	
BANCO SAFRA S.A	58.160.789/0001-30	7218131	09/04/2025	10/04/2028	1,000000	-	1.489.062,64	1.489.062,64	1.489.062,64	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	
BANCO SAFRA S.A	58.160.789/0001-30	7224051	27/06/2025	27/06/2028	1,000000	-	2.009.597,36	2.009.597,36	2.009.597,36	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	
BANCO SAFRA S.A Total						10.547.523,23	- 2.825.068,96	7.722.454,27	7.722.454,27				
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	90.400.888/0001-42	CHEQUE ESPECIAL			1,000000	256.595,01	261.993,70	518.588,71	518.588,71	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	90.400.888/0001-42	CONTA GARANTIDA CCB 3380			1,000000	8.323.318,67	469.809,73	8.793.128,40	8.793.128,40	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	90.400.888/0001-42	CAPITAL DE GIRO			1,000000	12.170.944,10	1.175.028,80	13.345.972,90	13.345.972,90	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	90.400.888/0001-42	AQUISIÇÃO DE BENS - VEICULOS CCB 6640			1,000000	291.045,28	- 291.045,28	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Total						21.041.903,06	1.615.786,95	22.657.690,01	22.657.690,01				
BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	CH Fácil 17296	04/04/2025	24/02/2027	1,000000	117.916,43	146.509,16	264.425,59	264.425,59	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	CCB 49737-7	10/04/2025	12/04/2028	1,000000	1.939.851,06	- 581.955,32	1.357.895,74	1.357.895,74	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
BANCO SOFISA S.A. Total						2.057.767,49	- 435.446,16	1.622.321,33	1.622.321,33				
BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03				1,000000	8.555.161,50	- 8.555.161,50	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
BANCO VOTORANTIM S.A. Total						8.555.161,50	- 8.555.161,50	-	-				
BB CONSÓRCIOS S.A.	06.043.050/0001-32	-	-	-	1,000000	6.160.009,95	- 3.843.816,05	2.316.193,90	2.316.193,90	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
BB CONSÓRCIOS S.A. Total						6.160.009,95	- 3.843.816,05	2.316.193,90	2.316.193,90				
BOCON BBM S.A.	15.114.366/0001-69				1,000000	1.018.255,60	- 1.018.255,60	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
BOCON BBM S.A. Total						1.018.255,60	- 1.018.255,60	-	-				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	-			1,000000	1.527.071,79	- 1.527.071,79	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	15.4253.737.0000274-03					7.241.706,80	7.241.706,80	7.241.706,80	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	15.4253.737.0000352-60					1.143.948,80	1.143.948,80	1.143.948,80	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	15.4253.737.0000377-19					11.394.126,26	11.394.126,26	11.394.126,26	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	4253.7615.1962870-65					743.089,89	743.089,89	743.089,89	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	0049.7607.2687092-46					453.881,59	453.881,59	453.881,59	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	0049.2197.573216651-0 (c/c)					5.109,16	5.109,16	5.109,16	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	-			1,000000	28.368.403,42	- 28.368.403,42	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL Total						29.895.475,21	- 8.913.612,71	20.981.862,50	20.981.862,50				
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO AUTOMOTIVA S.A (PELEGRINO)	42.580.092/0016-52		23/10/2025	25/10/2025		477,41	- 477,41	-	-	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO AUTOMOTIVA S.A (PELEGRINO)	42.580.092/0016-52		23/10/2025	25/10/2025		763,59	- 763,59	-	-	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO AUTOMOTIVA S.A (PELEGRINO) Total						1.241,00	- 1.241,00	-	-				
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI RECIFE	01.181.521/0001-55	50530261	04/07/2025	15/07/2029	1,000000	2.771.887,36	- 2.771.887,36	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI RECIFE Total						2.771.887,36	- 2.771.887,36	-	-				
COPA ENERGIA S.A.	03.237.583/0001-67			30/01/2026	1,000000	9.000.000,00	- 4.308.693,00	4.691.307,00	4.691.307,00	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
COPA ENERGIA S.A. Total						9.000.000,00	- 4.308.693,00	4.691.307,00	4.691.307,00				
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	5985	06/10/2025	05/11/2025	1,031241	2.774,38		2.774,38	2.861,05	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6000	13/10/2025	14/10/2025	1,040425	3.646,20		3.646,20	3.793,60	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6009	20/10/2025	21/10/2025	1,037442	2.029,15		2.029,15	2.105,13	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6014	27/10/2025	18/10/2025	1,039146	3.217,89		3.217,89	3.343,86	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6027	03/11/2025	03/11/2025	1,032245	2.741,18		2.741,18	2.829,57	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6053	10/11/2025	11/11/2025	1,029180	2.679,54		2.679,54	2.757,73	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6063	17/11/2025	18/11/2025	1,026675	2.527,70		2.527,70	2.595,13	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6080	24/11/2025	25/11/2025	1,024176	3.140,64		3.140,64	3.216,57	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6091	01/12/2025	02/12/2025	1,021639	2.903,14		2.903,14	2.965,96	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6130	08/12/2025	10/12/2025	1,018447	3.374,08		3.374,08	3.436,32	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6134	15/12/2025	16/12/2025	1,016059	3.796,09		3.796,09	3.857,05	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6153	22/12/2025	23/12/2025	1,013281	2.775,46		2.775,46	2.812,32	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6156	29/12/2025	30/12/2025	1,010510	3.024,60		3.024,60	3.056,39	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6180	05/01/2026	06/01/2026	1,007843	2.556,83		2.556,83	2.576,88	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	08.342.361/0001-28	6201	12/01/2026	13/01/2026	1,005222	3.604,31		3.604,31	3.623,13	4 - ME/EPP		3 - QUIROGRAFÁRIO	
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA Total						44.791,19	-	44.791,19	45.830,69				
FIDIC JPM III	29.720.639/0001-23	-	-	30/01/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
FIDIC JPM III	29.720.639/0001-23	-	-	15/02/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
FIDIC JPM III	29.720.639/0001-23	-	-	28/02/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
FIDIC JPM III	29.720.639/0001-23	-	-	15/03/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
FIDIC JPM III	29.720.639/0001-23	-	-	30/03/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
FIDIC JPM III	29.720.639/0001-23	-	-	14/04/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
FIDIC JPM III	29.720.639/0001-23	-	-	29/04/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
FIDIC JPM III	29.720.639/0001-23	-	-	14/05/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	
FIDIC JPM III	29.720.639/0001-23	-	-	29/05/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO		3 - QUIROGRAFÁRIO	



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 03/08/2026 20:19:57

Número do documento: 26080320162919200000242232329

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080320162919200000242232329>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 03/08/2026 20:16:29

BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMISSION	VENCIMENTO	SELIC	151.194.324,74	- 59.436.254,74	91.758.070,00	91.768.318,74		
							1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	V. ATUALIZADO 2ª LISTA	CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
FIDIC JPM III		29.720.639/0001-23	-	-	15/06/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
FIDIC JPM III		29.720.639/0001-23	-	-	30/06/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
FIDIC JPM III		29.720.639/0001-23	-	-	15/07/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
FIDIC JPM III		29.720.639/0001-23	-	-	30/07/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
FIDIC JPM III		29.720.639/0001-23	-	-	15/08/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
FIDIC JPM III		29.720.639/0001-23	-	-	30/08/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
FIDIC JPM III		29.720.639/0001-23	-	-	15/09/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
FIDIC JPM III		29.720.639/0001-23	-	-	30/09/2026	1,000000	250.000,00	- 250.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
FIDIC JPM III		29.720.639/0001-23	-	-	30/09/2026	1,000000	2.500.000,00	- 2.500.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
FIDIC JPM III Total							6.750.000,00	- 6.750.000,00	-	-		
FIDIC MULTIPLEX MULTISSETORIAL		14.770.038/0001-58	Borderô 139034/139541	24/10/2025	25/03/2026	1,000000	-	126.721,00	126.721,00	126.721,00	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
FIDIC MULTIPLEX MULTISSETORIAL Total								126.721,00	126.721,00			
ITAU UNIBANCO S.A.		60.701.190/0001-04	Confissão Dívida 30911-21795745	22/01/2026	23/01/2028	1,000000	1.521.820,83	1.343.746,50	2.865.567,33	2.865.567,33	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
ITAU UNIBANCO S.A.		60.701.190/0001-04	-	-	-	1,000000	903.686,57	- 903.686,57	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
ITAU UNIBANCO S.A. Total							2.425.507,40	440.059,93	2.865.567,33	2.865.567,33		
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		04.250.224/0001-02			23/01/2026	1,000000	2.411,02	- 2.411,02	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		04.250.224/0001-02			23/02/2026	1,000000	2.411,02	- 2.411,02	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		04.250.224/0001-02			23/03/2026	1,000000	2.411,02	- 2.411,02	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		04.250.224/0001-02			23/04/2026	1,000000	2.411,02	- 2.411,02	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		04.250.224/0001-02			23/05/2026	1,000000	2.411,02	- 2.411,02	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		04.250.224/0001-02			23/06/2026	1,000000	2.411,02	- 2.411,02	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		04.250.224/0001-02			23/07/2026	1,000000	2.411,02	- 2.411,02	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		04.250.224/0001-02			23/08/2026	1,000000	2.411,02	- 2.411,02	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		04.250.224/0001-02			23/09/2026	1,000000	2.411,02	- 2.411,02	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		04.250.224/0001-02			23/10/2026	1,000000	2.411,02	- 2.411,02	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		04.250.224/0001-02			23/11/2026	1,000000	2.411,02	- 2.411,02	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Total							26.521,22	- 26.521,22	-	-		
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81293-2	24/10/2025	23/12/2025	1,013281	611,00		611,00	619,11	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81333-2	27/10/2025	26/12/2025	1,010927	610,00		610,00	616,67	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81341-2	27/10/2025	26/12/2025	1,010927	384,50		384,50	388,70	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81294-2	24/10/2025	23/12/2025	1,013281	208,00		208,00	210,76	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	80854-1	06/10/2025	05/11/2025	1,031241	-	149,00	149,00	153,65	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	80858-1	06/10/2025	05/11/2025	1,031241	-	1.148,00	1.148,00	1.183,86	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81044-1	14/10/2025	13/11/2025	1,027375	-	999,00	999,00	1.026,35	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81291-1	24/10/2025	23/11/2025	1,023983	-	669,00	669,00	685,04	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81293-1	24/10/2025	23/11/2025	1,023983	-	611,00	611,00	625,65	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81294-1	24/10/2025	23/11/2025	1,023983	-	208,00	208,00	212,99	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81333-1	27/10/2025	26/11/2025	1,034822	-	610,00	610,00	631,24	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81341-1	27/10/2025	26/11/2025	1,034822	-	384,50	384,50	397,89	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	80854-2	06/10/2025	05/12/2025	1,018916	-	149,00	149,00	151,82	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	80858-2	06/10/2025	05/12/2025	1,018916	-	1.148,00	1.148,00	1.169,72	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81044-2	14/10/2025	13/12/2025	1,015552	-	999,00	999,00	1.014,54	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81291-2	24/10/2025	23/12/2025	1,013281	-	669,00	669,00	677,88	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82060-1	28/11/2025	28/12/2025	1,010527	-	396,00	396,00	400,17	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82061-1	28/11/2025	28/12/2025	1,010527	-	488,67	488,67	493,81	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82074-1	29/11/2025	29/12/2025	1,007041	-	562,67	562,67	566,63	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82667-1	29/12/2025	29/12/2025	1,007041	-	1.418,00	1.418,00	1.427,98	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	83184-1	22/01/2026	22/01/2026	1,001103	-	125,00	125,00	125,14	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82619-1	26/12/2025	25/01/2026	1,000349	-	769,00	769,00	769,27	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82060-2	28/11/2025	27/01/2026	1,000000	-	396,00	396,00	396,00	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82061-2	28/11/2025	27/01/2026	1,000000	-	488,67	488,67	488,67	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82074-2	29/11/2025	28/01/2026	1,000000	-	562,67	562,67	562,67	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82619-2	26/12/2025	24/02/2026	1,000000	-	769,00	769,00	769,00	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82060-3	28/11/2025	26/02/2026	1,000000	-	396,00	396,00	396,00	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82061-3	28/11/2025	26/02/2026	1,000000	-	488,66	488,66	488,66	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82074-3	29/11/2025	27/02/2026	1,000000	-	562,66	562,66	562,66	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81253-1	22/10/2025	22/10/2025	1,036475	-	339,00	339,00	351,37	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81268-1	23/10/2025	23/10/2025	1,035904	-	149,00	149,00	154,35	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81799-1	18/11/2025	18/11/2025	1,026675	-	330,00	330,00	338,80	-	3 - QUIROGRAFÁRIO



BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	SELIC	151.194.324,74	- 59.436.254,74	91.758.070,00	91.768.318,74		
							1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	V. ATUALIZADO 2ª LISTA	CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	81983-1	26/11/2025	26/11/2025	1,034822	-	339,00	339,00	350,80	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82071-1	29/11/2025	29/11/2025	1,020409	-	298,00	298,00	304,08	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82148-1	03/12/2025	03/12/2025	1,023741	-	319,00	319,00	326,57	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82383-1	15/12/2025	15/12/2025	1,015552	-	699,00	699,00	709,87	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82584-1	23/12/2025	23/12/2025	1,013281	-	339,00	339,00	343,50	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA		05.764.666/0001-30	82586-1	23/12/2025	23/12/2025	1,013281	-	339,00	339,00	343,50	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DANILLO VILELA SILVA Total							1.813,50	18.317,50	20.131,00	20.435,40		
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	434139-001	24/10/2025	21/11/2025	1,023226	616,00		616,00	630,31	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	434139-002	24/10/2025	05/12/2025	1,018916	616,00		616,00	627,65	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	434139-003	24/10/2025	19/12/2025	1,013369	616,00		616,00	624,24	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	434139	24/10/2025	16/01/2026		616,00	- 616,00	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58		23/11/2025	03/12/2025		2.443,67	- 2.443,67	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	433069-003	10/10/2025	05/12/2025	1,018916	2.157,80		2.157,80	2.198,62	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	433069-004	10/10/2025	19/12/2025	1,013369	2.157,80		2.157,80	2.186,65	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	433069-005	10/10/2025	02/01/2026	1,008448	2.157,80		2.157,80	2.176,03	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	432321-001	01/10/2025	29/10/2025	1,031320	-	456,00	456,00	470,28	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	432453-001	02/10/2025	30/10/2025	1,033053	-	370,00	370,00	382,23	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	433069-001	10/10/2025	07/11/2025	1,028152	-	2.157,80	2.157,80	2.218,55	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	433338-001	14/10/2025	11/11/2025	1,029180	-	580,00	580,00	596,92	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	432321-002	01/10/2025	12/11/2025	1,034822	-	456,00	456,00	471,88	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	434341-001	15/10/2025	12/11/2025	1,034822	-	360,00	360,00	372,54	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	432453-002	02/10/2025	13/11/2025	1,027375	-	370,00	370,00	380,13	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	434029-001	23/10/2025	20/11/2025	1,023578	-	428,00	428,00	438,09	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	433069-002	10/10/2025	21/11/2025	1,023226	-	2.157,80	2.157,80	2.207,92	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	432453-003	02/10/2025	27/11/2025	1,022291	-	370,00	370,00	378,25	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	434139-004	24/10/2025	02/01/2026	1,008448	-	616,00	616,00	621,20	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA		61.295.473/0001-58	434139-005	24/10/2025	16/01/2026	1,003521	-	616,00	616,00	618,17	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA Total							11.381,07	5.877,93	17.259,00	17.599,64		
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	105155-1	11/11/2025	11/12/2025	1,016154	250,80		250,80	254,85	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	105294-1	22/11/2025	22/12/2025	1,012336	334,20		334,20	338,32	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	105578-1	12/12/2025	11/01/2026	1,005280	339,00		339,00	340,79	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97		14/12/2025	24/12/2025		250,36	- 250,36	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	104576-1	03/10/2025	02/11/2025	1,032245	-	350,69	350,69	362,00	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	104809-1	18/10/2025	17/11/2025	1,026243	-	256,90	256,90	263,64	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	104902-1	25/10/2025	24/11/2025	1,023983	-	250,36	250,36	256,36	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	105005-1	01/11/2025	01/12/2025	1,021165	-	261,86	261,86	267,40	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	18119-1	17/11/2025	17/12/2025	1,023741	-	351,80	351,80	360,15	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	104809-2	18/10/2025	17/12/2025	1,023741	-	256,90	256,90	263,00	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	104902-2	25/10/2025	24/12/2025	1,023741	-	250,36	250,36	256,30	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	105005-2	01/11/2025	31/12/2025	1,011900	-	261,85	261,85	264,97	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	105155-2	11/11/2025	10/01/2026	1,005632	-	250,80	250,80	252,21	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	105616-1	16/12/2025	15/01/2026	1,003521	-	462,49	462,49	464,12	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	105294-2	22/11/2025	21/01/2026	1,011600	-	334,20	334,20	338,08	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	105715-1	30/12/2025	29/01/2026	1,000000	-	464,80	464,80	464,80	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		02.683.153/0002-97	105616-2	16/12/2025	14/02/2026	1,000000	-	462,49	462,49	462,49	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA Total							1.174,36	3.965,14	5.139,50	5.209,49		
PETROFLEX COMBUSTIVEIS DO NORDESTE LTDA		27.488.738/0001-04		06/08/2025	16/08/2025		80.880,00	- 80.880,00	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PETROFLEX COMBUSTIVEIS DO NORDESTE LTDA		27.488.738/0001-04		29/10/2025	08/11/2025		59.752,00	- 59.752,00	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PETROFLEX COMBUSTIVEIS DO NORDESTE LTDA Total							140.632,00	- 140.632,00	-	-		
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA		08.678.386/0001-05	10667	17/10/2025	15/01/2026	1,003521	519,98		519,98	521,81	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA		08.678.386/0001-05	100992	29/09/2025	29/12/2025	1,007041	767,98		767,98	773,39	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA		08.678.386/0001-05	102577	27/11/2025	29/12/2025	1,007041	1.279,97		1.279,97	1.288,98	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA		08.678.386/0001-05	102577	16/01/2026	26/01/2026	1,000000	1.279,97		1.279,97	1.279,97	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA		08.678.386/0001-05	102577	27/11/2025	25/02/2026	1,000000	1.279,96		1.279,96	1.279,96	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA Total							5.127,86	-	5.127,86	5.144,11		
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25409	06/10/2025	05/11/2025	1,039700	11.108,37		11.108,37	11.549,37	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25447	13/10/2025	12/11/2025	1,037200	8.390,31		8.390,31	8.702,43	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25487	20/10/2025	19/11/2025	1,034700	17.836,53		17.836,53	18.455,46	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25522	27/10/2025	26/11/2025	1,032400	26.613,33		26.613,33	27.475,60	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO



BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA. - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	SELIC	151.194.324,74 - 59.436.254,74	91.758.070,00	91.768.318,74			
							1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	V. ATUALIZADO 2ª LISTA	CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25550	03/11/2025	03/12/2025	1,022900	9.568,19		9.568,19	9.787,30	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25618	10/11/2025	10/12/2025	1,020400	16.358,69		16.358,69	16.692,41	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25650	17/11/2025	17/12/2025	1,017400	25.327,87		25.327,87	25.768,57	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25690	24/11/2025	24/12/2025	1,014600	21.268,61		21.268,61	21.579,13	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25740	01/12/2025	31/12/2025	1,011900	19.937,74		19.937,74	20.175,00	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25807	08/12/2025	07/01/2026	1,007500	28.200,82		28.200,82	28.412,33	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25836	15/12/2025	14/01/2026	1,005000	33.297,56		33.297,56	33.464,05	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25868	22/12/2025	21/01/2026	1,001900	24.163,34		24.163,34	24.209,25	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25897	29/12/2025	28/01/2026	1,000000	8.344,95		8.344,95	8.344,95	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25947	05/01/2026	04/02/2026	1,000000	4.579,60		4.579,60	4.579,60	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO ALBATEX LTDA		05.557.705/0001-28	25993	12/01/2026	11/02/2026	1,000000	4.842,10		4.842,10	4.842,10	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO ALBATEX LTDA Total							259.838,01	-	259.838,01	264.037,55		
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		08.986.228/0001-04	1362	06/10/2025	05/11/2025	1,008500	1.596,18		1.596,18	1.609,75	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		08.986.228/0001-04	1367	13/10/2025	12/11/2025	1,006133	403,13		403,13	405,59	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		08.986.228/0001-04	1372	20/10/2025	19/11/2025	1,003731	392,98		392,98	394,45	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		08.986.228/0001-04	1378	27/10/2025	26/11/2025	1,001355	1.364,75		1.364,75	1.366,60	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		08.986.228/0001-04	1382	03/11/2025	03/12/2025	1,009221	1.012,01		1.012,01	1.021,34	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		08.986.228/0001-04	1386	10/11/2025	10/12/2025	1,006908	97,53		97,53	98,20	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		08.986.228/0001-04	1390	17/11/2025	17/12/2025	1,004600	86,14		86,14	86,54	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		08.986.228/0001-04	1394	24/11/2025	24/12/2025	1,002297	944,99		944,99	947,16	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		08.986.228/0001-04	1403	02/12/2025	01/01/2026	1,008229	1.231,12		1.231,12	1.241,25	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		08.986.228/0001-04	1406	15/12/2025	14/01/2026	1,003941	409,66		409,66	411,27	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		08.986.228/0001-04	1412	29/12/2025	28/01/2026	1,000000	576,19		576,19	576,19	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		08.986.228/0001-04	1425	05/01/2026	04/02/2026	1,000000	1.298,16		1.298,16	1.298,16	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		08.986.228/0001-04	1427	12/01/2026	11/02/2026	1,000000	1.178,51		1.178,51	1.178,51	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA Total							10.591,35	-	10.591,35	10.635,02		
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1156	06/10/2025	05/11/2025	1,034822	4.579,88		4.579,88	4.739,36	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1161	13/10/2025	12/11/2025	1,034822	2.552,56		2.552,56	2.641,45	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1170	20/10/2025	19/11/2025	1,034822	4.035,46		4.035,46	4.175,98	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1178	27/10/2025	26/11/2025	1,034822	2.530,26		2.530,26	2.618,37	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1185	03/11/2025	03/12/2025	1,023741	3.260,52		3.260,52	3.337,93	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1195	10/11/2025	10/12/2025	1,023741	2.019,56		2.019,56	2.067,51	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1200	17/11/2025	17/12/2025	1,023741	3.270,77		3.270,77	3.348,42	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1205	24/11/2025	24/12/2025	1,023741	4.745,40		4.745,40	4.858,06	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1221	02/12/2025	01/01/2026	1,011600	1.532,75		1.532,75	1.550,53	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1225	08/12/2025	07/01/2026	1,011600	2.419,29		2.419,29	2.447,35	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1230	15/12/2025	14/01/2026	1,011600	5.425,75		5.425,75	5.488,69	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1233	22/12/2025	21/01/2026	1,011600	857,55		857,55	867,50	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1238	29/12/2025	28/01/2026	1,000000	1.087,86		1.087,86	1.087,86	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1261	05/01/2026	04/02/2026	1,000000	3.033,95		3.033,95	3.033,95	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		19.555.087/0001-91	1267	12/01/2026	11/02/2026	1,000000	2.953,17		2.953,17	2.953,17	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Total							44.304,73	-	44.304,73	45.216,12		
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1299807	08/09/2025	06/01/2026		644,46	-	644,46	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1311045	29/09/2025	29/12/2025		1.191,44	-	1.191,44	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318401	13/10/2025	12/01/2026		704,67	-	704,67	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318401	13/10/2025	10/02/2026		704,67	-	704,67	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318406	13/10/2025	12/01/2026		705,00	-	705,00	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318406	13/10/2025	10/02/2026		705,00	-	705,00	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318407	13/10/2025	12/01/2026		372,66	-	372,66	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1322524	21/10/2025	19/01/2026		842,75	-	842,75	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1322524	21/10/2025	18/02/2026		842,75	-	842,75	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1322550	21/10/2025	19/01/2026		987,66	-	987,66	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1322550	21/10/2025	18/02/2026		987,65	-	987,65	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1325752	26/10/2025	26/12/2025		416,75	-	416,75	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1325757	27/10/2025	26/12/2025		408,13	-	408,13	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1329336	03/11/2025	02/01/2026		345,28	-	345,28	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1329362	03/11/2025	02/01/2026		588,50	-	588,50	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1329362	03/11/2025	02/02/2026		588,51	-	588,51	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1332628	10/11/2025	10/03/2026		419,00	-	419,00	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO



BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	SELIC	151.194.324,74	- 59.436.254,74	91.758.070,00	91.768.318,74	V. ATUALIZADO 2ª LISTA	CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1332925	10/11/2025	09/01/2026		419,00	- 419,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1332925	10/11/2025	09/02/2026		419,00	- 419,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1336279	17/11/2025	16/01/2026		407,00	- 407,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1336280	17/11/2025	16/01/2026		817,36	- 817,36	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1336280	17/11/2025	16/02/2026		817,36	- 817,36	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1336280	17/11/2025	17/03/2026		817,36	- 817,36	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343354	01/12/2025	31/12/2025		28,00	- 28,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343355	01/12/2025	31/12/2025		78,00	- 78,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343358	01/12/2025	31/12/2025		467,77	- 467,77	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343358	01/12/2025	30/01/2026		467,77	- 467,77	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343360	01/12/2025	31/12/2025		135,27	- 135,27	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343362	01/12/2025	31/12/2025		209,64	- 209,64	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343363	01/12/2025	31/12/2025		55,00	- 55,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343365	01/12/2025	31/12/2025		148,20	- 148,20	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343367	01/12/2025	31/12/2025		360,30	- 360,30	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343368	01/12/2025	31/12/2025		309,93	- 309,93	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343370	01/12/2025	31/12/2025		350,10	- 350,10	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343371	01/12/2025	31/12/2025		280,65	- 280,65	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346919	08/12/2025	07/01/2026		540,75	- 540,75	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346919	08/12/2025	06/02/2026		540,75	- 540,75	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346919	08/12/2025	09/03/2026		540,75	- 540,75	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346919	08/12/2025	07/04/2026		540,75	- 540,75	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346924	08/12/2025	07/01/2026		717,00	- 717,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346924	08/12/2025	06/02/2026		717,00	- 717,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346924	08/12/2025	09/03/2026		717,00	- 717,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346924	08/12/2025	07/04/2026		717,00	- 717,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346925	08/12/2025	07/01/2026		504,67	- 504,67	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346925	08/12/2025	06/02/2026		504,67	- 504,67	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346925	08/12/2025	09/03/2026		504,66	- 504,66	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350258	15/12/2025	14/01/2026		401,59	- 401,59	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350258	15/12/2025	13/02/2026		401,59	- 401,59	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350258	15/12/2025	16/03/2026		401,60	- 401,60	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350260	15/12/2025	14/01/2026		287,28	- 287,28	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350261	15/12/2025	14/01/2026		150,00	- 150,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350263	15/12/2025	14/01/2026		331,00	- 331,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350266	15/12/2025	14/01/2026		394,00	- 394,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350267	15/12/2025	14/01/2026		121,79	- 121,79	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350268	15/12/2025	14/01/2026		108,02	- 108,02	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350269	15/12/2025	14/01/2026		547,00	- 547,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353667	22/12/2025	21/01/2026		340,22	- 340,22	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353668	22/12/2025	21/01/2026		539,29	- 539,29	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353671	22/12/2025	21/01/2026		363,20	- 363,20	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353674	22/12/2025	21/01/2026		158,00	- 158,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353675	22/12/2025	21/01/2026		25,00	- 25,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353679	22/12/2025	21/01/2026		479,58	- 479,58	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353683	22/12/2025	21/01/2026		218,00	- 218,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353685	22/12/2025	21/01/2026		100,00	- 100,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358099	05/01/2026	04/02/2026		258,23	- 258,23	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358102	05/01/2026	04/02/2026		334,98	- 334,98	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358102	05/01/2026	06/03/2026		334,98	- 334,98	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358102	05/01/2026	06/04/2026		334,98	- 334,98	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358102	05/01/2026	05/05/2026		334,97	- 334,97	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358105	05/01/2026	04/02/2026		142,00	- 142,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358108	05/01/2026	04/02/2026		464,00	- 464,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358112	05/01/2026	04/02/2026		453,00	- 453,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358112	05/01/2026	06/03/2026		453,00	- 453,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358112	05/01/2026	06/04/2026		453,00	- 453,00	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00		24/12/2025	23/01/2026		425,25	- 425,25	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00		24/12/2025	23/01/2026		319,81	- 319,81	-	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFÁRIO



BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDITORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMISSION	VENCIMENTO	SELIC	151.194.324,74	- 59.436.254,74	91.758.070,00	91.768.318,74		
							1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	V. ATUALIZADO 2ª LISTA	CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00		29/12/2025	28/01/2026		327,00	- 327,00	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00		29/12/2025	28/01/2026		369,77	- 369,77	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00		28/01/2026	27/02/2026		327,00	- 327,00	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00		28/01/2026	27/02/2026		369,77	- 369,77	-	-	4 - ME/EPP	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1299807-001	08/09/2025	08/10/2025	1,042203	-	644,48	644,48	671,68	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1311045-001	29/09/2025	29/10/2025	1,033622	-	1.191,43	1.191,43	1.231,49	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1299807-002	08/09/2025	07/11/2025	1,028152	-	644,48	644,48	662,62	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318401-001	13/10/2025	12/11/2025	1,034822	-	704,67	704,67	729,21	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318406-001	13/10/2025	12/11/2025	1,034822	-	705,00	705,00	729,55	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318407-001	13/10/2025	12/11/2025	1,034822	-	372,67	372,67	385,65	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1322524-001	21/10/2025	21/11/2025	1,023226	-	842,75	842,75	862,32	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1322550-001	21/10/2025	21/11/2025	1,023226	-	987,66	987,66	1.010,60	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1325752-001	27/10/2025	26/11/2025	1,034822	-	416,75	416,75	431,26	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1325757-001	27/10/2025	26/11/2025	1,034822	-	408,14	408,14	422,35	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1311045-002	29/09/2025	28/11/2025	1,020762	-	1.191,43	1.191,43	1.216,17	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1329356-001	03/11/2025	03/12/2025	1,023741	-	345,28	345,28	353,48	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1329362-001	03/11/2025	03/12/2025	1,023741	-	588,50	588,50	602,47	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1299807-003	08/09/2025	08/12/2025	1,018355	-	644,48	644,48	656,31	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1332925-001	10/11/2025	10/12/2025	1,018447	-	419,00	419,00	426,73	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318401-002	13/10/2025	12/12/2025	1,015834	-	704,67	704,67	715,83	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318406-002	13/10/2025	12/12/2025	1,015834	-	705,00	705,00	716,16	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318407-002	13/10/2025	12/12/2025	1,015834	-	372,67	372,67	378,57	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1336279-001	17/11/2025	17/12/2025	1,023741	-	407,00	407,00	416,66	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1336280-001	17/11/2025	17/12/2025	1,023741	-	817,36	817,36	836,76	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1322524-002	21/10/2025	22/12/2025	1,012336	-	842,75	842,75	853,15	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1322550-002	21/10/2025	22/12/2025	1,012336	-	987,66	987,66	999,84	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1325752-002	27/10/2025	26/12/2025	1,010927	-	416,75	416,75	421,30	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1325757-002	27/10/2025	26/12/2025	1,010927	-	408,13	408,13	412,59	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1311045-003	29/09/2025	29/12/2025	1,007041	-	1.191,44	1.191,44	1.199,83	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343354-001	01/12/2025	31/12/2025	1,011900	-	28,00	28,00	28,33	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343355-001	01/12/2025	31/12/2025	1,011900	-	78,00	78,00	78,93	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343358-001	01/12/2025	31/12/2025	1,011900	-	467,77	467,77	473,34	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343360-001	01/12/2025	31/12/2025	1,011900	-	135,27	135,27	136,88	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343362-001	01/12/2025	31/12/2025	1,011900	-	209,64	209,64	212,13	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343363-001	01/12/2025	31/12/2025	1,011900	-	55,00	55,00	55,65	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343365-001	01/12/2025	31/12/2025	1,011900	-	148,20	148,20	149,96	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343366-001	01/12/2025	31/12/2025	1,011900	-	441,69	441,69	446,95	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343367-001	01/12/2025	31/12/2025	1,011900	-	360,30	360,30	364,59	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343368-001	01/12/2025	31/12/2025	1,011900	-	309,93	309,93	313,62	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343370-001	01/12/2025	31/12/2025	1,011900	-	350,10	350,10	354,27	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343371-001	01/12/2025	31/12/2025	1,011900	-	280,65	280,65	283,99	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1329356-002	03/11/2025	02/01/2026	1,008858	-	345,28	345,28	348,34	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1329362-002	03/11/2025	02/01/2026	1,008858	-	588,50	588,50	593,71	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1299807-004	08/09/2025	06/01/2026	1,007843	-	644,46	644,46	649,51	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346919-001	08/12/2025	07/01/2026	1,011600	-	540,75	540,75	547,02	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346920-001	08/12/2025	07/01/2026	1,011600	-	173,65	173,65	175,66	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346924-001	08/12/2025	07/01/2026	1,011600	-	717,00	717,00	725,32	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346925-001	08/12/2025	07/01/2026	1,011600	-	504,67	504,67	510,52	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1359491-001	07/01/2026	07/01/2026	1,011600	-	393,00	393,00	397,56	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1332925-002	10/11/2025	09/01/2026	1,005984	-	419,00	419,00	421,51	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1361037-001	09/01/2026	09/01/2026	1,005984	-	185,04	185,04	186,15	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1361057-001	09/01/2026	09/01/2026	1,005984	-	147,00	147,00	147,88	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1361433-001	09/01/2026	09/01/2026	1,005984	-	464,32	464,32	467,10	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318401-003	13/10/2025	12/01/2026	1,004928	-	704,67	704,67	708,14	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318406-003	13/10/2025	12/01/2026	1,004928	-	705,00	705,00	708,47	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318407-003	13/10/2025	12/01/2026	1,004928	-	372,66	372,66	374,50	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1362537-001	13/01/2026	13/01/2026	1,005222	-	319,72	319,72	321,39	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1362785-001	13/01/2026	13/01/2026	1,005222	-	762,00	762,00	765,98	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1363163-001	13/01/2026	13/01/2026	1,005222	-	2.570,00	2.570,00	2.583,42	-	3 - QUIROGRAFARIO



BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	SÉLIC	151.194.324,74	- 59.436.254,74	91.758.070,00	91.768.318,74		
							1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	V. ATUALIZADO 2ª LISTA	CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350258-001	15/12/2025	14/01/2026	1,011600	-	401,59	401,59	406,25	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350260-001	15/12/2025	14/01/2026	1,011600	-	287,28	287,28	290,61	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350261-001	15/12/2025	14/01/2026	1,011600	-	150,00	150,00	151,74	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350263-001	15/12/2025	14/01/2026	1,011600	-	331,00	331,00	334,84	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350266-001	15/12/2025	14/01/2026	1,011600	-	394,00	394,00	398,57	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350267-001	15/12/2025	14/01/2026	1,011600	-	121,79	121,79	123,20	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350268-001	15/12/2025	14/01/2026	1,011600	-	108,02	108,02	109,27	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350269-001	15/12/2025	14/01/2026	1,011600	-	547,00	547,00	553,35	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1336279-002	17/11/2025	16/01/2026	1,003521	-	407,00	407,00	408,43	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1336280-002	17/11/2025	16/01/2026	1,003521	-	817,36	817,36	820,24	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1364657-001	16/01/2026	16/01/2026	1,003521	-	791,64	791,64	794,43	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1364659-001	16/01/2026	16/01/2026	1,003521	-	593,93	593,93	596,02	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1364676-001	16/01/2026	16/01/2026	1,003521	-	785,00	785,00	787,76	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1322524-003	21/10/2025	19/01/2026	1,002464	-	842,75	842,75	844,83	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1322550-003	21/10/2025	19/01/2026	1,002464	-	987,66	987,66	990,09	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353667-001	22/12/2025	21/01/2026	1,011600	-	340,22	340,22	344,17	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353668-001	22/12/2025	21/01/2026	1,011600	-	539,29	539,29	545,55	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353671-001	22/12/2025	21/01/2026	1,011600	-	363,20	363,20	367,41	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353674-001	22/12/2025	21/01/2026	1,011600	-	158,00	158,00	159,83	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353675-001	22/12/2025	21/01/2026	1,011600	-	25,00	25,00	25,29	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353679-001	22/12/2025	21/01/2026	1,011600	-	479,58	479,58	485,14	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353683-001	22/12/2025	21/01/2026	1,011600	-	218,00	218,00	220,53	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1353685-001	22/12/2025	21/01/2026	1,011600	-	100,00	100,00	101,16	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1366918-001	21/01/2026	21/01/2026	1,011600	-	142,00	142,00	143,65	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1367509-001	21/01/2026	21/01/2026	1,011600	-	173,00	173,00	175,01	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1367899-001	22/01/2026	22/01/2026	1,001103	-	159,65	159,65	159,83	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1368356-001	23/01/2026	23/01/2026	1,001056	-	130,65	130,65	130,79	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1368964-001	23/01/2026	23/01/2026	1,001056	-	540,00	540,00	540,57	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1369059-001	24/01/2026	24/01/2026	1,000000	-	350,20	350,20	350,20	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1369082-001	24/01/2026	24/01/2026	1,000000	-	112,16	112,16	112,16	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1369090-001	24/01/2026	24/01/2026	1,000000	-	171,00	171,00	171,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1369193-001	24/01/2026	24/01/2026	1,000000	-	432,00	432,00	432,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1369194-001	24/01/2026	24/01/2026	1,000000	-	153,00	153,00	153,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356063-001	29/12/2025	28/01/2026	1,000000	-	369,77	369,77	369,77	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356066-001	29/12/2025	28/01/2026	1,000000	-	327,00	327,00	327,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356068-001	29/12/2025	28/01/2026	1,000000	-	29,00	29,00	29,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356069-001	29/12/2025	28/01/2026	1,000000	-	296,00	296,00	296,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356071-001	29/12/2025	28/01/2026	1,000000	-	169,00	169,00	169,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356074-001	29/12/2025	28/01/2026	1,000000	-	408,00	408,00	408,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356075-001	29/12/2025	28/01/2026	1,000000	-	498,00	498,00	498,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356077-001	29/12/2025	28/01/2026	1,000000	-	333,00	333,00	333,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356078-001	29/12/2025	28/01/2026	1,000000	-	548,50	548,50	548,50	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356080-001	29/12/2025	28/01/2026	1,000000	-	481,33	481,33	481,33	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1371368-001	28/01/2026	28/01/2026	1,000000	-	52,00	52,00	52,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1371658-001	29/01/2026	29/01/2026	1,000000	-	1.188,30	1.188,30	1.188,30	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1371846-001	29/01/2026	29/01/2026	1,000000	-	144,60	144,60	144,60	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1371932-001	29/01/2026	29/01/2026	1,000000	-	464,00	464,00	464,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1343358-002	01/12/2025	30/01/2026	1,000000	-	467,77	467,77	467,77	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1372287-001	30/01/2026	30/01/2026	1,000000	-	37,50	37,50	37,50	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1372555-001	30/01/2026	30/01/2026	1,000000	-	111,00	111,00	111,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1372765-001	30/01/2026	30/01/2026	1,000000	-	468,00	468,00	468,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1372861-001	31/01/2026	31/01/2026	1,000000	-	209,92	209,92	209,92	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1372963-001	31/01/2026	31/01/2026	1,000000	-	371,27	371,27	371,27	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1329362-003	03/11/2025	02/02/2026	1,000000	-	588,51	588,51	588,51	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358099-001	05/01/2026	04/02/2026	1,000000	-	258,23	258,23	258,23	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358102-001	05/01/2026	04/02/2026	1,000000	-	334,98	334,98	334,98	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358105-001	05/01/2026	04/02/2026	1,000000	-	142,00	142,00	142,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358108-001	05/01/2026	04/02/2026	1,000000	-	464,00	464,00	464,00	-	3 - QUIROGRAFARIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358112-001	05/01/2026	04/02/2026	1,000000	-	453,00	453,00	453,00	-	3 - QUIROGRAFARIO



BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	SELIC	1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	91.768.318,74	91.768.318,74	CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346919-002	08/12/2025	06/02/2026	1,000000	-	540,75	540,75	540,75	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346920-002	08/12/2025	06/02/2026	1,000000	-	173,65	173,65	173,65	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346924-002	08/12/2025	06/02/2026	1,000000	-	717,00	717,00	717,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346925-002	08/12/2025	06/02/2026	1,000000	-	504,67	504,67	504,67	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1332925-003	10/11/2025	09/02/2026	1,000000	-	419,00	419,00	419,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318401-004	13/10/2025	10/02/2026	1,000000	-	704,67	704,67	704,67	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1318406-004	13/10/2025	10/02/2026	1,000000	-	705,00	705,00	705,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350258-002	15/12/2025	13/02/2026	1,000000	-	401,59	401,59	401,59	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1336280-003	17/11/2025	16/02/2026	1,000000	-	817,36	817,36	817,36	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1322524-004	21/10/2025	18/02/2026	1,000000	-	842,75	842,75	842,75	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1322550-004	21/10/2025	18/02/2026	1,000000	-	987,65	987,65	987,65	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1369350-001	26/01/2026	25/02/2026	1,000000	-	407,00	407,00	407,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1369351-001	26/01/2026	25/02/2026	1,000000	-	227,44	227,44	227,44	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1369352-001	26/01/2026	25/02/2026	1,000000	-	138,00	138,00	138,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1369358-001	26/01/2026	25/02/2026	1,000000	-	227,44	227,44	227,44	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356063-002	29/12/2025	27/02/2026	1,000000	-	369,77	369,77	369,77	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356066-002	29/12/2025	27/02/2026	1,000000	-	327,00	327,00	327,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356077-002	29/12/2025	27/02/2026	1,000000	-	333,00	333,00	333,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356078-002	29/12/2025	27/02/2026	1,000000	-	548,50	548,50	548,50	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356080-002	29/12/2025	27/02/2026	1,000000	-	481,33	481,33	481,33	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358102-002	05/01/2026	06/03/2026	1,000000	-	334,98	334,98	334,98	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358112-002	05/01/2026	06/03/2026	1,000000	-	453,00	453,00	453,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346919-003	08/12/2025	09/03/2026	1,000000	-	540,75	540,75	540,75	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346920-003	08/12/2025	09/03/2026	1,000000	-	173,66	173,66	173,66	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346924-003	08/12/2025	09/03/2026	1,000000	-	717,00	717,00	717,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346925-003	08/12/2025	09/03/2026	1,000000	-	504,66	504,66	504,66	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1332925-004	10/11/2025	10/03/2026	1,000000	-	419,00	419,00	419,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1350258-003	15/12/2025	16/03/2026	1,000000	-	401,60	401,60	401,60	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1336280-004	17/11/2025	17/03/2026	1,000000	-	817,36	817,36	817,36	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1356080-003	29/12/2025	30/03/2026	1,000000	-	481,34	481,34	481,34	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358102-003	05/01/2026	06/04/2026	1,000000	-	334,98	334,98	334,98	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358112-003	05/01/2026	06/04/2026	1,000000	-	453,00	453,00	453,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346919-004	08/12/2025	07/04/2026	1,000000	-	540,75	540,75	540,75	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1346924-004	08/12/2025	07/04/2026	1,000000	-	717,00	717,00	717,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		35.512.722/0001-00	1358102-004	05/01/2026	05/05/2026	1,000000	-	334,97	334,97	334,97	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA Total							35.656,49	33.190,20	68.846,69	69.412,63			
SCANIA BANCO S.A		11.417.016/0001-10				1,000000	2.485.108,25	-	1.774.301,19	710.807,06	710.807,06	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
SCANIA BANCO S.A Total							2.485.108,25	-	1.774.301,19	710.807,06	710.807,06		
SIFRA LP FIDIC		41.351.629/0001-63	NC 523	25/11/2025	19/12/2025	1,000000	-	155.075,33	155.075,33	155.075,33	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
SIFRA LP FIDIC		41.351.629/0001-63	NC 525	25/11/2025	09/01/2026	1,000000	-	543.240,15	543.240,15	543.240,15	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
SIFRA LP FIDIC Total							-	698.315,48	698.315,48	698.315,48			
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	1833	08/10/2025	27/01/2026	1,000000	764,52		764,52	764,52	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	1833	07/10/2025	30/12/2025	1,009509	764,52		764,52	771,79	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	1085838	06/12/2025	26/02/2026	1,000000	528,00		528,00	528,00	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	212908-3	04/12/2025	17/02/2026	1,000000	528,00		528,00	528,00	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	213285-3	05/11/2025	28/01/2026	1,000000	578,00		578,00	578,00	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	1086567	10/11/2025	05/01/2026	1,007387	421,00		421,00	424,11	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	1086844	21/11/2025	13/02/2026	1,000000	544,66		544,66	544,66	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	1086844	21/11/2025	16/01/2026	1,003525	544,67		544,67	546,59	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	212435-3	03/10/2025	26/12/2025	1,010924	544,66		544,66	550,61	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	213839-2	04/12/2025	29/01/2026	1,000000	528,00		528,00	528,00	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	213839-2	04/12/2025	20/01/2026	1,002121	528,00		528,00	529,12	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	1086095	23/10/2025	15/01/2026	1,003864	528,00		528,00	530,04	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	1056179	24/10/2025	16/01/2026	1,003529	578,00		578,00	580,04	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06		06/11/2025	31/12/2025	1,009152	578,00		578,00	583,29	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	1085838	13/10/2025	05/01/2026	1,007386	528,00		528,00	531,90	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		02.323.033/0001-06	1087026	04/12/2025	01/01/2026	1,008807	528,00		528,00	532,65	4 - ME/EPP	-	3 - QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA Total							9.014,03	-	9.014,03	9.051,32			
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			22/01/2026	1,000000	104.500,00	-	104.500,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO

BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA. - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	SELIC	151.194.324,74	- 59.436.254,74	91.758.070,00	91.768.318,74		
							1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	V. ATUALIZADO 2ª LISTA	CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			22/01/2026	1,000000	104.500,00	- 104.500,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			26/01/2026	1,000000	95.000,00	- 95.000,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			26/01/2026	1,000000	104.500,00	- 104.500,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			27/01/2026	1,000000	104.500,00	- 104.500,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			28/01/2026	1,000000	95.000,00		95.000,00	95.000,00	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			29/01/2026	1,000000	47.500,00	- 47.500,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			09/02/2026	1,000000	109.250,00		109.250,00	109.250,00	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			13/02/2026	1,000000	104.500,00	- 104.500,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			16/02/2026	1,000000	76.000,00		76.000,00	76.000,00	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			16/02/2026	1,000000	114.000,00		114.000,00	114.000,00	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			17/02/2026	1,000000	95.950,00		95.950,00	95.950,00	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			21/02/2026	1,000000	89.300,00		89.300,00	89.300,00	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			02/03/2026	1,000000	99.750,00		99.750,00	99.750,00	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			02/03/2026	1,000000	39.900,00	- 39.900,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			04/03/2026	1,000000	100.700,00	- 100.700,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			04/03/2026	1,000000	79.800,00	- 79.800,00	-	-	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			06/03/2026	1,000000	103.550,00		103.550,00	103.550,00	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			11/03/2026	1,000000		95.000,00	95.000,00	95.000,00	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.691.429/0001-90			09/03/2026	1,000000	99.750,00		99.750,00	99.750,00	3 - QUIROGRAFÁRIO	3 - QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA Total							1.767.250,00	- 790.400,00	977.550,00	977.550,00		
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14		22/12/2025	01/01/2026		795,00	- 795,00	-	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14		22/12/2025	01/01/2026		795,00	- 795,00	-	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14		31/12/2025	10/01/2026		200,00	- 200,00	-	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14		05/01/2026	15/01/2026		887,00	- 887,00	-	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14		05/01/2026	15/01/2026		887,00	- 887,00	-	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5143	31/10/2025	31/10/2025	1,031915	-	825,00	825,00	851,33	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5145	01/11/2025	01/11/2025	1,031917	-	480,00	480,00	495,32	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5161	07/11/2025	07/11/2025	1,028147	-	750,00	750,00	771,11	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5171	09/11/2025	09/11/2025	1,029078	-	1.095,00	1.095,00	1.126,84	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5177	12/11/2025	12/11/2025	1,034816	-	598,00	598,00	618,82	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5188	14/11/2025	14/11/2025	1,025686	-	867,00	867,00	889,27	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5195	20/11/2025	20/11/2025	1,023584	-	498,00	498,00	509,74	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5203	23/11/2025	23/11/2025	1,023983	-	605,00	605,00	619,51	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5209	26/11/2025	26/11/2025	1,034825	-	485,00	485,00	501,89	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5213	27/11/2025	10/12/2025	1,018449	-	2.405,00	2.405,00	2.449,37	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5223	28/11/2025	28/11/2025	1,020768	-	120,00	120,00	122,49	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5227	29/11/2025	29/11/2025	1,020416	-	635,00	635,00	647,96	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5233	30/11/2025	13/12/2025	1,015550	-	2.380,00	2.380,00	2.417,01	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5236	03/12/2025	03/12/2025	1,023740	-	730,00	730,00	747,33	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5244	05/12/2025	18/12/2025	1,018918	-	2.560,00	2.560,00	2.608,43	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5249	07/12/2025	07/12/2025	1,018357	-	280,00	280,00	285,14	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5264	12/12/2025	12/12/2025	1,015840	-	1.499,00	1.499,00	1.522,74	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5267	13/12/2025	13/12/2025	1,015550	-	600,00	600,00	609,33	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5270	14/12/2025	14/12/2025	1,015121	-	1.945,00	1.945,00	1.974,41	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5286	19/12/2025	19/12/2025	1,013302	-	215,00	215,00	217,86	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5287	19/12/2025	19/12/2025	1,013315	-	534,00	534,00	541,11	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5325	01/01/2026	01/01/2026	1,011597	-	795,00	795,00	804,22	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5350	10/01/2026	10/01/2026	1,005650	-	200,00	200,00	201,13	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5361	15/01/2026	15/01/2026	1,003517	-	887,00	887,00	890,12	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP		07.267.737/0001-14	5388	21/01/2026	21/01/2026	1,011600	-	150,00	150,00	151,74	-	4 - ME/EPP
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP Total							3.564,00	18.574,00	22.138,00	22.574,24		
AUTODIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP		26.112.204/0001-08	27814	25/11/2025	23/12/2025	1,011984	368,00		368,00	372,41	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
AUTODIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP		26.112.204/0001-08	27901	01/12/2025	29/12/2025	1,009857	510,50		510,50	515,53	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
AUTODIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP		26.112.204/0001-08	27901	01/12/2025	26/01/2026	1,000000		510,50	510,50	510,50	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
AUTODIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP Total							878,50	510,50	1.389,00	1.398,44		
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP		07.065.003/0001-52	36632	06/10/2025	04/01/2026	1,007744	379,78		379,78	382,72	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP		07.065.003/0001-52	45060	01/12/2025	01/03/2026	1,000000	328,27		328,27	328,27	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP		07.065.003/0001-52	45087	03/12/2025	02/01/2026	1,008448	377,97		377,97	381,16	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP		07.065.003/0001-52	45060/1	01/12/2025	31/12/2025	1,009153	328,27		328,27	331,27	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP



BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	SELIC	151.194.324,74	- 59.436.254,74	91.758.070,00	91.768.318,74		
							1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	V. ATUALIZADO 2ª LISTA	CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP		07.065.003/0001-52	45060/2	01/12/2025	30/01/2026	1,000000	328,27		328,27	328,27	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP Total							1.742,56	-	1.742,56	1.751,70		
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	70699-003/004	16/10/2025	14/01/2026	1,004212	330,00		330,00	331,39	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	70699-004/004	16/10/2025	13/02/2026	1,000000	330,00		330,00	330,00	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	71023-002/004	30/10/2025	29/12/2025	1,009858	635,00		635,00	641,26	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	71023-003/004	30/10/2025	28/01/2026	1,000000	635,00		635,00	635,00	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	71023-004/004	30/10/2025	27/02/2026	1,000000	635,00		635,00	635,00	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	71041-002/003	31/10/2025	30/12/2025	1,009496	423,33		423,33	427,35	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	71041-003/003	31/10/2025	29/01/2026	1,000000	423,33		423,33	423,33	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	72000-001/003	09/12/2025	08/01/2026	1,006349	315,00		315,00	317,00	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	72000-002/003	09/12/2025	07/02/2026	1,000000	315,00		315,00	315,00	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	72000-003/003	09/12/2025	09/03/2026	1,000000	315,00		315,00	315,00	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	72260-001/003	18/12/2025	17/01/2026	1,003160	449,34		449,34	450,75	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	72260-002/003	18/12/2025	16/02/2026	1,000000	449,33		449,33	449,33	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	72260-003/003	18/12/2025	18/03/2026	1,000000	449,33		449,33	449,33	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	72344-001/003	22/12/2025	21/01/2026	1,001760	403,34		403,34	404,05	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	72344-002/003	22/12/2025	20/02/2026	1,000000	403,33		403,33	403,33	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	72344-003/003	22/12/2025	22/03/2026	1,000000	403,33		403,33	403,33	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	70699-001/004	16/10/2025	14/11/2025	1,025696	-	330,00	330,00	338,48	-	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	70699-002/004	16/10/2025	14/12/2025	1,015136	-	330,00	330,00	334,99	-	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	71023-001/004	30/10/2025	29/11/2025	1,020416	-	635,00	635,00	647,95	-	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	71041-001/003	31/10/2025	30/11/2025	1,020064	-	530,34	530,34	540,98	-	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	71297-001/001	11/11/2025	11/12/2025	1,016192	-	117,00	117,00	118,89	-	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	71573-001/001	21/11/2025	21/12/2025	1,012672	-	290,00	290,00	293,67	-	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	72391-001/003	26/12/2025	25/01/2026	1,000352	-	430,00	430,00	430,15	-	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	72391-002/003	26/12/2025	24/02/2026	1,000000	-	430,00	430,00	430,00	-	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP		69.922.953/0001-03	72391-003/003	26/12/2025	26/03/2026	1,000000	-	430,00	430,00	430,00	-	4 - ME/EPP
CASA DO MERCEDES COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP Total							6.914,66	3.522,34	10.437,00	10.495,58		
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83		18/08/2025	16/01/2026		625,00	-	625,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83		18/08/2025	16/02/2026		625,00	-	625,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6543	15/09/2025	14/01/2026		851,00	-	851,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6543	15/09/2025	13/02/2026		851,00	-	851,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6543	15/09/2025	16/03/2026		851,00	-	851,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6544	15/09/2025	14/01/2026		851,00	-	851,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6544	15/09/2025	13/02/2026		851,00	-	851,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6544	15/09/2025	16/03/2026		851,00	-	851,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6569	18/09/2025	19/01/2026		910,00	-	910,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6569	18/09/2025	18/02/2026		910,00	-	910,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6569	18/09/2025	20/03/2026		910,00	-	910,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	62107	30/10/2025	30/01/2026		849,00	-	849,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83		21/11/2025	01/12/2025		850,00	-	850,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83		14/12/2025	24/12/2025		727,00	-	727,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83		21/12/2025	31/12/2025		849,00	-	849,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83		21/12/2025	31/12/2025		628,00	-	628,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83		30/12/2025	09/01/2026		333,00	-	333,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83		06/01/2026	16/01/2026		393,00	-	393,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83		13/01/2026	23/01/2026		727,00	-	727,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83		30/01/2026	09/02/2026		333,00	-	333,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83		13/02/2026	23/02/2026		727,00	-	727,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83		10/03/2026	25/03/2026		727,00	-	727,00	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6375-1	18/08/2025	17/09/2025	1,050855	-	625,00	625,00	656,78	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6375-2	18/08/2025	17/10/2025	1,038190	-	625,00	625,00	648,87	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6375-3	18/08/2025	17/11/2025	1,026143	-	625,00	625,00	641,40	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6375-4	18/08/2025	17/12/2025	1,023741	-	625,00	625,00	639,84	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6375-5	18/08/2025	16/01/2026	1,003521	-	625,00	625,00	627,20	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6375-6	18/08/2025	16/02/2026	1,000000	-	625,00	625,00	625,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6526-1	11/09/2025	13/10/2025	1,040481	-	725,00	725,00	754,35	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6526-2	11/09/2025	12/11/2025	1,034822	-	727,00	727,00	752,32	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6526-3	11/09/2025	12/12/2025	1,015834	-	727,00	727,00	738,51	-	4 - ME/EPP



BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDITORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	SÉLIC	151.194.324,74 - 59.436.254,74	91.758.070,00	91.768.318,74	1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	V. ATUALIZADO 2ª LISTA	CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6526-4	11/09/2025	12/01/2026	1,004928	-	727,00	727,00	-	727,00	727,00	730,58	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6526-5	11/09/2025	11/02/2026	1,000000	-	727,00	727,00	-	727,00	727,00	727,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6526-6	11/09/2025	13/03/2026	1,000000	-	727,00	727,00	-	727,00	727,00	727,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6543-1	15/09/2025	15/10/2025	1,039335	-	851,00	851,00	-	851,00	851,00	884,47	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6543-2	15/09/2025	14/11/2025	1,025683	-	851,00	851,00	-	851,00	851,00	872,86	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6543-3	15/09/2025	15/12/2025	1,015552	-	851,00	851,00	-	851,00	851,00	864,23	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6543-4	15/09/2025	14/01/2026	1,011600	-	851,00	851,00	-	851,00	851,00	860,87	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6543-5	15/09/2025	13/02/2026	1,000000	-	851,00	851,00	-	851,00	851,00	851,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6543-6	15/09/2025	16/03/2026	1,000000	-	851,00	851,00	-	851,00	851,00	851,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6544-1	15/09/2025	15/10/2025	1,039335	-	851,00	851,00	-	851,00	851,00	884,47	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6544-2	15/09/2025	14/11/2025	1,025683	-	851,00	851,00	-	851,00	851,00	872,86	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6544-3	15/09/2025	15/12/2025	1,015552	-	851,00	851,00	-	851,00	851,00	864,23	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6544-4	15/09/2025	14/01/2026	1,011600	-	851,00	851,00	-	851,00	851,00	860,87	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6544-5	15/09/2025	13/02/2026	1,000000	-	851,00	851,00	-	851,00	851,00	851,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6544-6	15/09/2025	16/03/2026	1,000000	-	851,00	851,00	-	851,00	851,00	851,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6569-1	18/09/2025	20/10/2025	1,037618	-	910,00	910,00	-	910,00	910,00	944,23	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6569-2	18/09/2025	19/11/2025	1,034822	-	910,00	910,00	-	910,00	910,00	941,69	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6569-3	18/09/2025	19/12/2025	1,013316	-	910,00	910,00	-	910,00	910,00	922,12	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6569-4	18/09/2025	19/01/2026	1,002464	-	910,00	910,00	-	910,00	910,00	912,24	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6569-5	18/09/2025	18/02/2026	1,000000	-	910,00	910,00	-	910,00	910,00	910,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6569-6	18/09/2025	20/03/2026	1,000000	-	910,00	910,00	-	910,00	910,00	910,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6600-1	23/09/2025	23/10/2025	1,035904	-	355,00	355,00	-	355,00	355,00	367,75	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6600-2	23/09/2025	24/11/2025	1,023983	-	355,00	355,00	-	355,00	355,00	363,51	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6600-3	23/09/2025	24/12/2025	1,023741	-	355,00	355,00	-	355,00	355,00	363,43	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6600-4	23/09/2025	23/01/2026	1,001056	-	355,00	355,00	-	355,00	355,00	355,37	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6600-5	23/09/2025	23/02/2026	1,000000	-	355,00	355,00	-	355,00	355,00	355,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6600-6	23/09/2025	25/03/2026	1,000000	-	355,00	355,00	-	355,00	355,00	355,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6629-1	29/09/2025	05/11/2025	1,034822	-	725,00	725,00	-	725,00	725,00	750,25	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6629-2	29/09/2025	05/12/2025	1,018916	-	727,00	727,00	-	727,00	727,00	740,75	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6629-3	29/09/2025	05/01/2026	1,007392	-	727,00	727,00	-	727,00	727,00	732,37	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6629-4	29/09/2025	05/02/2026	1,000000	-	727,00	727,00	-	727,00	727,00	727,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6629-5	29/09/2025	05/03/2026	1,000000	-	727,00	727,00	-	727,00	727,00	727,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6629-6	29/09/2025	05/04/2026	1,000000	-	727,00	727,00	-	727,00	727,00	727,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6659-1	02/10/2025	03/11/2025	1,031915	-	370,00	370,00	-	370,00	370,00	381,81	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6659-2	02/10/2025	03/12/2025	1,023741	-	369,00	369,00	-	369,00	369,00	377,76	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6659-3	02/10/2025	02/01/2026	1,008858	-	369,00	369,00	-	369,00	369,00	372,27	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6659-4	02/10/2025	02/02/2026	1,000000	-	369,00	369,00	-	369,00	369,00	369,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6659-5	02/10/2025	04/03/2026	1,000000	-	369,00	369,00	-	369,00	369,00	369,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6659-6	02/10/2025	03/04/2026	1,000000	-	369,00	369,00	-	369,00	369,00	369,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6670-1	06/10/2025	05/11/2025	1,039700	-	536,00	536,00	-	536,00	536,00	557,28	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6670-2	06/10/2025	05/12/2025	1,018916	-	538,00	538,00	-	538,00	538,00	548,18	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6670-3	06/10/2025	05/01/2026	1,007392	-	538,00	538,00	-	538,00	538,00	541,98	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6670-4	06/10/2025	04/02/2026	1,000000	-	538,00	538,00	-	538,00	538,00	538,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6675-1	06/10/2025	05/11/2025	1,039700	-	536,00	536,00	-	536,00	536,00	557,28	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6675-2	06/10/2025	05/12/2025	1,018916	-	538,00	538,00	-	538,00	538,00	548,18	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6675-3	06/10/2025	05/01/2026	1,007392	-	538,00	538,00	-	538,00	538,00	541,98	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6675-4	06/10/2025	04/02/2026	1,000000	-	538,00	538,00	-	538,00	538,00	538,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6707-1	10/10/2025	10/11/2025	1,027088	-	965,00	965,00	-	965,00	965,00	991,14	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6707-2	10/10/2025	10/12/2025	1,020390	-	967,00	967,00	-	967,00	967,00	986,72	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6707-3	10/10/2025	09/01/2026	1,005984	-	967,00	967,00	-	967,00	967,00	972,79	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6707-4	10/10/2025	09/02/2026	1,000000	-	967,00	967,00	-	967,00	967,00	967,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6707-5	10/10/2025	11/03/2026	1,000000	-	967,00	967,00	-	967,00	967,00	967,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6707-6	10/10/2025	10/04/2026	1,000000	-	967,00	967,00	-	967,00	967,00	967,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6708-1	10/10/2025	10/11/2025	1,027088	-	244,00	244,00	-	244,00	244,00	250,61	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6708-2	10/10/2025	10/12/2025	1,020390	-	244,00	244,00	-	244,00	244,00	248,98	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6726-1	16/10/2025	17/11/2025	1,026243	-	720,00	720,00	-	720,00	720,00	738,89	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6726-2	16/10/2025	17/12/2025	1,017400	-	718,00	718,00	-	718,00	718,00	730,49	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6726-3	16/10/2025	16/01/2026	1,003521	-	718,00	718,00	-	718,00	718,00	720,53	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6726-4	16/10/2025	16/02/2026	1,000000	-	718,00	718,00	-	718,00	718,00	718,00	-	4 - ME/EPP



BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMISSION	VENCIMENTO	SOLIC	151.194.324,74	- 59.436.254,74	91.758.070,00	91.768.318,74		
							1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	V. ATUALIZADO 2ª LISTA	CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6726-5	16/10/2025	18/03/2026	1,000000	-	718,00	718,00	718,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6726-6	16/10/2025	17/04/2026	1,000000	-	718,00	718,00	718,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6734-1	18/10/2025	17/11/2025	1,026243	-	720,00	720,00	738,89	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6734-2	18/10/2025	17/12/2025	1,017400	-	718,00	718,00	730,49	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6734-3	18/10/2025	16/01/2026	1,003521	-	718,00	718,00	720,53	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6734-4	18/10/2025	16/02/2026	1,000000	-	718,00	718,00	718,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6734-5	18/10/2025	18/03/2026	1,000000	-	718,00	718,00	718,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6734-6	18/10/2025	17/04/2026	1,000000	-	718,00	718,00	718,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6739-1	21/10/2025	05/11/2025	1,039700	-	22,00	22,00	22,87	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6746-1	23/10/2025	24/11/2025	1,023983	-	730,00	730,00	747,51	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6746-2	23/10/2025	24/12/2025	1,014600	-	730,00	730,00	740,66	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6746-3	23/10/2025	23/01/2026	1,001056	-	730,00	730,00	730,77	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6746-4	23/10/2025	23/02/2026	1,000000	-	730,00	730,00	730,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6746-5	23/10/2025	25/03/2026	1,000000	-	730,00	730,00	730,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6746-6	23/10/2025	24/04/2026	1,000000	-	730,00	730,00	730,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6747-1	23/10/2025	24/11/2025	1,023983	-	189,00	189,00	193,53	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6747-2	23/10/2025	24/12/2025	1,014600	-	189,00	189,00	191,76	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6764-1	25/10/2025	24/11/2025	1,023983	-	710,00	710,00	727,03	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6764-2	25/10/2025	24/12/2025	1,002297	-	710,00	710,00	711,63	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6764-3	25/10/2025	23/01/2026	1,001056	-	710,00	710,00	710,75	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6764-4	25/10/2025	23/02/2026	1,000000	-	710,00	710,00	710,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6764-5	25/10/2025	25/03/2026	1,000000	-	710,00	710,00	710,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6764-6	25/10/2025	24/04/2026	1,000000	-	710,00	710,00	710,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6788-1	30/10/2025	01/12/2025	1,021165	-	380,00	380,00	388,04	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6788-2	30/10/2025	31/12/2025	1,009153	-	379,00	379,00	382,47	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6788-3	30/10/2025	30/01/2026	1,000000	-	379,00	379,00	379,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6790-1	30/10/2025	01/12/2025	1,021165	-	548,00	548,00	559,60	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6790-2	30/10/2025	31/12/2025	1,009153	-	548,00	548,00	553,02	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6983-1	03/12/2025	02/01/2026	1,008858	-	417,00	417,00	420,69	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6983-2	03/12/2025	02/02/2026	1,000000	-	416,00	416,00	416,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	6983-3	03/12/2025	04/03/2026	1,000000	-	415,00	415,00	415,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7014-1	09/12/2025	08/01/2026	1,006336	-	955,00	955,00	961,05	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7014-2	09/12/2025	09/02/2026	1,000000	-	957,00	957,00	957,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7014-3	09/12/2025	11/03/2026	1,000000	-	957,00	957,00	957,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7014-4	09/12/2025	10/04/2026	1,000000	-	957,00	957,00	957,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7014-5	09/12/2025	11/05/2026	1,000000	-	957,00	957,00	957,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7014-6	09/12/2025	10/06/2026	1,000000	-	957,00	957,00	957,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7016-1	09/12/2025	08/01/2026	1,006336	-	264,00	264,00	265,67	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7031-1	11/12/2025	12/01/2026	1,004928	-	514,00	514,00	516,53	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7031-2	11/12/2025	11/02/2026	1,000000	-	514,00	514,00	514,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7036-1	12/12/2025	12/01/2026	1,004928	-	264,00	264,00	265,30	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7037-1	12/12/2025	29/12/2025	1,007041	-	22,00	22,00	22,15	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7047-1	15/12/2025	30/12/2025	1,009505	-	76,00	76,00	76,72	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7084-1	22/12/2025	21/01/2026	1,001760	-	439,00	439,00	439,77	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7084-2	22/12/2025	20/02/2026	1,000000	-	439,00	439,00	439,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7084-3	22/12/2025	23/03/2026	1,000000	-	438,00	438,00	438,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7128-1	08/01/2026	09/02/2026	1,000000	-	182,00	182,00	182,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7128-2	08/01/2026	11/03/2026	1,000000	-	183,00	183,00	183,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME		19.240.139/0004-83	7128-3	08/01/2026	10/04/2026	1,000000	-	183,00	183,00	183,00	-	4 - ME/EPP
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME Total							16.229,00	57.246,00	73.475,00	74.272,74		
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME		02.629.645/0001-13	9888-1	15/12/2025	25/12/2025	1,011280	677,33		677,33	684,97	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME		02.629.645/0001-13	9909/004	02/10/2025	02/02/2026	1,000000	857,00		857,00	857,00	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME		02.629.645/0001-13	9909/003	02/10/2025	02/01/2026	1,008448	857,00		857,00	864,24	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME		02.629.645/0001-13	9954-1	13/01/2026	23/01/2026	1,001060	830,33		830,33	831,21	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME		02.629.645/0001-13	9954-2	13/01/2026	23/02/2026	1,000000		830,33	830,33	830,33	-	4 - ME/EPP
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME		02.629.645/0001-13	9954-3	13/01/2026	23/03/2026	1,000000		830,34	830,34	830,34	-	4 - ME/EPP
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME		02.629.645/0001-13	9888-2	15/12/2025	25/01/2026	1,000352	677,33		677,33	677,57	-	4 - ME/EPP
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME		02.629.645/0001-13	9888-3	15/12/2025	25/02/2026	1,000000	677,34		677,34	677,34	-	4 - ME/EPP
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME Total							3.221,66	3.015,34	6.237,00	6.253,00		



BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA. - ME - CNPJ: 07.065.358/0001-41
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA - CNPJ: 05.051.327/0001-06
J.E.V. DE M. GULDE GAS - ME - CNPJ: 13.426.618/0001-60
REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA - ME - CNPJ: 10.377.547/0001-64
RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 07.819.641/0001-11
VMG GAS EIRELI - ME - CNPJ: 04.689.240/0001-0
2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	SELIC	151.194.324,74	59.436.254,74	91.758.070,00	91.768.318,74	CLASSE 1ª LISTA	CLASSE 2ª LISTA
						1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	V. ATUALIZADO 2ª LISTA		
F M FACTORING LTDA - EPP	51.547.948/0001-00	11981/003	20/10/2025	17/01/2026	1,003169	1.600,00		1.600,00	1.605,07	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
F M FACTORING LTDA - EPP	51.547.948/0001-00	4560/002	11/11/2025	06/01/2026	1,007041	740,00		740,00	745,21	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
F M FACTORING LTDA - EPP Total						2.340,00	-	2.340,00	2.350,28		
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS)	34.278.262/0001-34	830	27/11/2025	27/12/2025	1,010575	830,00		830,00	838,78	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS)	34.278.262/0001-34	79501	11/12/2025	03/01/2026	1,008096	795,00		795,00	801,44	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS)	34.278.262/0001-34	79502	11/12/2025	23/01/2026	1,001056	795,00		795,00	795,84	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS)	34.278.262/0001-34	11225001	27/11/2025	27/12/2025	1,010575	1.122,50		1.122,50	1.134,37	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS)	34.278.262/0001-34	11225002	27/11/2025	27/01/2026	1,000000	1.222,50		1.222,50	1.222,50	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS)	34.278.262/0001-34		16/12/2025	26/12/2025	1,010927	350,00	350,00	-	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS) Total						5.115,00	-	4.765,00	4.792,92		
MIR PETROLEO LTDA - EPP	04.938.834/0001-01	1159	27/10/2025	26/11/2025	1,032442	1.097,49		1.097,49	1.133,09	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MIR PETROLEO LTDA - EPP	04.938.834/0001-01	1165	03/11/2025	03/12/2025	1,022939	940,01		940,01	961,57	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MIR PETROLEO LTDA - EPP	04.938.834/0001-01	1170	10/11/2025	10/12/2025	1,020390	2.458,32		2.458,32	2.508,45	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MIR PETROLEO LTDA - EPP	04.938.834/0001-01	1173	17/11/2025	17/12/2025	1,017354	926,81		926,81	942,89	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MIR PETROLEO LTDA - EPP	04.938.834/0001-01	1181	02/12/2025	01/01/2026	1,009715	1.867,34		1.867,34	1.885,48	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MIR PETROLEO LTDA - EPP	04.938.834/0001-01	1185	08/12/2025	07/01/2026	1,007469	1.894,08		1.894,08	1.908,23	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MIR PETROLEO LTDA - EPP	04.938.834/0001-01	1188	15/12/2025	14/01/2026	1,004950	2.233,32		2.233,32	2.244,37	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MIR PETROLEO LTDA - EPP	04.938.834/0001-01	1190	22/12/2025	21/01/2026	1,001858	1.111,45		1.111,45	1.113,52	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
MIR PETROLEO LTDA - EPP Total						12.528,82	-	12.528,82	12.697,60		
REC TACOGRAFOS LTDA - ME	42.611.991/0001-99	167417163	13/01/2026	23/02/2026	1,000000	2.856,77		2.856,77	2.856,77	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
REC TACOGRAFOS LTDA - ME Total						2.856,77	-	2.856,77	2.856,77		
RECOMEC ANDRADE LTDA - ME	24.352.189/0001-40	11958	28/10/2025	27/01/2026	1,000000	666,66		666,66	666,66	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
RECOMEC ANDRADE LTDA - ME	24.352.189/0001-40	11958	28/10/2025	27/12/2025	1,010575	666,67		666,67	673,72	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
RECOMEC ANDRADE LTDA - ME Total						1.333,33	-	1.333,33	1.340,38		
THERMO + FRIO LTDA - ME	36.979.442/0001-79	NF03021-2/2	28/10/2025	27/12/2025	1,010575	1.230,00		1.230,00	1.243,01	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
THERMO + FRIO LTDA - ME Total						1.230,00	-	1.230,00	1.243,01		
W R INECAO ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA - ME	27.125.955/0001-21		06/01/2026	06/01/2026		4.510,00	4.510,00	-	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
W R INECAO ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA - ME	27.125.955/0001-21		06/01/2026	06/01/2026		4.510,00	4.510,00	-	-	4 - ME/EPP	4 - ME/EPP
W R INECAO ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA - ME	27.125.955/0001-21	862	15/01/2026	16/01/2026	1,003520	-	7.820,00	7.820,00	7.847,53	-	4 - ME/EPP
W R INECAO ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA - ME Total						9.020,00	-	1.200,00	7.820,00		



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDOR: BANCO ABC BRASIL S.A.
DEVEDORA: DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA (GRUPO GLP)

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO ABC BRASIL S.A.	R\$ 2.355.675,34	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO ABC BRASIL S.A.	R\$ 1.648.972,74	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

O Edital da 1ª Lista de Credores foi publicado em 02/06/2026, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 em 03/06/2026, com termo final em 17/06/2026 (quarta-feira). A divergência do Banco ABC Brasil S.A. foi protocolada em 02/06/2026, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestiva. A manifestação das Recuperandas não impugna a tempestividade do pleito.

III – BREVE RELATO DOS FATOS

O Banco ABC Brasil S.A. consta da 1ª Lista de Credores, na Classe III – Quirografia, pelo valor de R\$ 2.355.675,34, correspondente ao saldo apurado da Cédula de Crédito Bancário nº 15675024 (emitida em 28/06/2024, valor principal de R\$ 3.129.949,68, avalizada por Saulo Vieira de

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Melo Gulde). O credor requer a exclusão integral do crédito, sustentando que a operação está garantida a 100% (cem por cento) pelo Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Títulos nº 15675024, cujo item III define como “Obrigações Garantidas” a totalidade das obrigações da CCB.

Segundo o credor, o percentual mínimo de 30% previsto no item IV-D do instrumento (“o valor total das Duplicatas objeto de cessão fiduciária em garantia deverá representar, no mínimo, 30% do valor de principal, encargos e acessórios das Obrigações Garantidas”) não constitui limite da garantia, mas mero parâmetro operacional relativo às amortizações pela conta vinculada nº 23209161, invocando o REsp nº 2.166.938/SP e outros precedentes do STJ e do TJPE, além de doutrina especializada.

As Recuperandas, em manifestação apresentada nos autos, rejeitaram o pedido de exclusão integral. Não controverteram, em tese, que créditos garantidos por cessão fiduciária regularmente constituída se submetem ao regime do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, mas sustentaram que sua aplicação pressupõe a demonstração da efetiva constituição e abrangência da garantia.

Apontaram que o Instrumento prevê que a cessão se opera mediante sucessivas cessões fiduciárias de duplicatas, formalizadas por borderôs físicos ou eletrônicos, e que o credor não apresentou os borderôs, a relação das duplicatas cedidas, de modo a demonstrar quais recebíveis efetivamente integravam a garantia no marco legal. Quanto ao precedente invocado pelo credor (REsp nº 2.166.938/SP), as Recuperandas sustentaram que, naquele caso, a existência, a regularidade e a abrangência da garantia já haviam sido reconhecidas pelas instâncias ordinárias, circunstância distinta da hipótese em exame, na qual a controvérsia reside justamente na ausência de demonstração do objeto efetivamente cedido. Diante disso, requereram a manutenção integral do crédito na Classe III – Quirografia.

É o relatório.

IV – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.1. DA DISTINÇÃO ENTRE O OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E O PERCENTUAL MÍNIMO CONTRATUAL

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Não assiste razão ao credor quanto à alegação de que a Cessão Fiduciária garante a integralidade da CCB. A circunstância de o item III do Instrumento definir as “Obrigações Garantidas” como a totalidade da dívida representada pela CCB não equivale à demonstração de que a integralidade dessa dívida está, de fato, coberta por recebíveis efetivamente cedidos: uma coisa é a obrigação que a garantia visa assegurar (o passivo garantido), outra é a extensão do objeto efetivamente dado em garantia (o lastro).

A jurisprudência do STJ e do TJPE dispensa a individualização prévia dos títulos de crédito para a válida constituição da cessão fiduciária de recebíveis presentes e futuros, bastando que o crédito garantido seja determinável a partir do próprio instrumento (**STJ, REsp nº 1.797.196/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 12/04/2019; TJPE, Agravo de Instrumento nº 0002636-90.2019.8.17.9000, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti, j. 26/05/2026, já inclusos no parecer do credor Banco C6**). Essa dispensa, contudo, não equivale a presumir que a integralidade da dívida esteja coberta pela garantia: reconhecida a cessão fiduciária, sua eficácia extraconcursal limita-se ao percentual ou valor expressamente pactuado como extensão da garantia, e não ao passivo por ela assegurado.

No caso concreto, o item IV-D do Instrumento é a cláusula que determina, de forma expressa e determinável, a extensão da garantia: o valor das duplicatas cedidas deve corresponder, no mínimo, a 30% das Obrigações Garantidas. O credor não apresentou borderôs, relação de duplicatas cedidas ou extrato da conta vinculada nº 23209161 que demonstrassem cobertura superior a esse piso contratual, de modo que, na ausência de prova de extensão maior, a garantia é reconhecida no limite determinável pelo próprio instrumento (**30%**), e não na integralidade da CCB pretendida com base no item III, que define o passivo garantido, e não o lastro cedido.

Quanto ao precedente invocado pelo credor (STJ, REsp nº 2.166.938/SP), assiste razão às Recuperandas: naquele julgado, a existência, a regularidade e a abrangência da garantia fiduciária já haviam sido reconhecidas, de forma incontroversa, pelas instâncias ordinárias, de modo que a tese fixada, de que o percentual mínimo contratual representa parâmetro de amortização e não limite do objeto da garantia, pressupõe, logicamente, que o objeto da garantia já esteja demonstrado, conforme ementa completa do julgado abaixo:

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO . CESSÃO FIDUCIÁRIA. DUPLICATAS MERCANTIS. DIREITOS CREDITÓRIOS. NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL . LIMITE. PERCENTUAL. CONTA VINCULADA. PARÂMETRO . AMORTIZAÇÕES. OBJETO DA GARANTIA. DIFERENÇA. 1 . A controvérsia dos autos resume-se em definir se: (i) houve negativa de prestação jurisdicional; (ii) o montante do crédito garantido, para fins de não sujeição à recuperação judicial, estaria limitado ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da cédula de crédito bancário ou se trataria apenas de percentual limite para as amortizações das parcelas devidas. 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, ainda que de forma sucinta, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 3 . A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido da possibilidade de cessão fiduciária de créditos a performar, tendo estabelecido a necessidade de o objeto da garantia ser identificável e a prescindibilidade de registro, para o fim de não sujeição à recuperação judicial. **4. Na hipótese, a Corte local reconheceu a existência e a regularidade da constituição da garantia fiduciária vinculada à cédula de crédito bancário, assim como a abrangência da referida garantia.** 5 . O percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da cédula de crédito bancário, no caso, refere-se apenas ao limite para as amortizações das parcelas devidas, em operação relacionada à conta vinculada, contexto típico de contratos envolvendo cessão fiduciária de recebíveis futuros, não se confundindo com o objeto da garantia. 6. A revisão das matérias referentes à regularidade e à abrangência da garantia fiduciária vinculada à cédula de crédito bancário demanda a análise da interpretação de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório, atraindo a incidência dos óbices das Súmulas nºs 5 e 7/STJ. 7 . A incidência da Súmula nº 7/STJ obsta a admissão do recurso por qualquer das alíneas do permissivo constitucional. Precedentes. 8. O mero exercício do direito de ação ou de defesa, sem nenhum elemento capaz de induzir o magistrado ou a parte adversa a erro, afasta a condenação à multa por litigância de má-fé . 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido.

(STJ - REsp: 2166938 SP 2024/0030024-0, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 15/10/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2024) (grifamos)

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

No caso presente, ao contrário, a controvérsia recai justamente sobre a extensão do lastro cedido, questão fática antecedente que não foi dirimida pelo precedente invocado, o qual, portanto, não se aplica automaticamente à espécie.

IV.2. DO PERCENTUAL MÍNIMO CONTRATUAL COMO CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO

Não obstante a ausência de comprovação documental da efetiva performance das duplicatas cedidas, o item IV-D do Instrumento fixa, de forma expressa e vinculante para as partes, o compromisso de manter o valor das duplicatas cedidas em, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor de principal, encargos e acessórios das Obrigações Garantidas.

D) O valor total da(s) **Duplicatas** objeto de cessão fiduciária em garantia deverá representar, durante toda a vigência deste contrato de cessão fiduciária, no mínimo **30,00% (trinta por cento)** do valor de **principal, encargos e acessórios das Obrigações Garantidas**, de modo que, caso a cessão fiduciária venha, por qualquer motivo, a desfalcar-se e/ou seu objeto venha a se deteriorar ou desvalorizar, as partes deverão observar a cláusula 1.4 e subcláusulas abaixo.

D.1. As partes estabelecem que o índice de liquidez das **Duplicatas** objeto de cessão fiduciária em garantia não poderá ser inferior a **80% (oitenta por cento)** do valor total de garantia exigido, indicado no item "D" acima.

Em atenção ao critério uniforme adotado por estas Administradoras Judiciais para os credores financeiros desta 2ª Lista, reconhece-se como extraconcursal o percentual mínimo contratualmente estabelecido, ainda que não demonstrada, neste momento, a efetiva constituição ou performance da garantia no marco, por decorrer de obrigação contratual de manutenção assumida pela Devedora, ressalvada a reavaliação mediante prova documental em sentido diverso (borderôs, relação de duplicatas, extrato da conta vinculada nº 23209161, entre outros), hipótese em que a parcela correspondente poderá ser reclassificada.

Aplicando-se o percentual de 30% sobre o saldo total de R\$ 2.355.675,34, resulta o valor de R\$ 706.702,60 como extraconcursal, permanecendo o remanescente de R\$ 1.648.972,74 na Classe III – Quirografária.

IV.3. DAS DEMAIS GARANTIAS (FGI PEAC E AVAL)

A garantia complementar do FGI PEAC eventualmente vinculada à operação possui natureza fidejussória, não conferindo ao credor a posição de proprietário fiduciário apta a atrair a extraconcursalidade do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Da mesma forma, o aval prestado pelo Sr.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Saulo Vieira de Melo Gulde constitui garantia pessoal, sem qualquer efeito sobre a classificação do crédito perante a Recuperanda.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Administradoras Judiciais **ACOLHEM PARCIALMENTE** a divergência apresentada pelo Banco ABC Brasil S.A., para: (i) reconhecer a natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, do crédito de R\$ 706.702,60, correspondente ao percentual mínimo de 30% de cobertura previsto no item IV-D do Instrumento de Cessão Fiduciária de Títulos nº 15675024, a ser excluído do Quadro Geral de Credores, rejeitados tanto o pleito de exclusão integral formulado pelo credor quanto o pedido de manutenção integral na Classe III formulado pelas Recuperandas; e (ii) **manter na Classe III – Quirografária o valor de R\$ 1.648.972,74 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente ao saldo não coberto pela garantia documentalmente quantificada.

Recife/PE, 03 de agosto.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA

Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

Administradora Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: BANCO ABC BRASIL S.A. (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: 28.195.667/0001-06
Requerida: GRUPO GLP — DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) sintetizar o pedido formulado na Divergência de Crédito do Banco ABC Brasil S.A.; (ii) apresentar a manifestação da Recuperanda; (iii) expor a metodologia e a memória de cálculo do Administrador Judicial; e (iv) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP.

I – DO PEDIDO (DIVERGÊNCIA DO CREDOR):

O Banco ABC Brasil S.A. consta da 1ª Lista de Credores na Classe III – Quirografária, pelo valor de R\$ 2.355.675,34, correspondente ao saldo apurado da Cédula de Crédito Bancário nº 15675024 na data do pedido. Requer, contudo, a EXCLUSÃO INTEGRAL do crédito dos efeitos da Recuperação Judicial, com o reconhecimento de sua natureza extraconcursal (art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005).

Sustenta o credor, em síntese, que: (a) a CCB nº 15675024 está integralmente garantida por cessão fiduciária de duplicatas e direitos (Instrumento Particular nº 15675024), com movimentação por conta vinculada nº 23209161; (b) a cessão fiduciária transfere ao credor a propriedade resolúvel dos direitos creditórios desde a contratação, independentemente de registro, sendo inaplicável o art. 1.361, §1º, do Código Civil; e (c) a cláusula do item IV-D do Instrumento (percentual mínimo de 30% das Obrigações Garantidas) não limitaria a garantia, tratando-se de mero parâmetro operacional das amortizações pela conta vinculada.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:

A Recuperanda requereu a MANUTENÇÃO INTEGRAL do crédito em R\$ 2.355.675,34, na Classe III – Quirografária. Não controverte, em tese, que créditos garantidos por cessão fiduciária regularmente constituída se submetem ao regime do art. 49, §3º; sustenta, porém, que a aplicação do dispositivo pressupõe a demonstração da efetiva constituição e abrangência da garantia.

Aponta que o próprio Instrumento prevê que a garantia se operacionaliza mediante sucessivas cessões fiduciárias de duplicatas, encaminhadas por borderôs físicos ou eletrônicos, com mecanismos de reforço; e que o Banco não juntou os borderôs, a relação das duplicatas cedidas, o extrato de movimentação dos títulos (“francesinha”) ou o extrato da conta vinculada nº 23209161 na data do pedido, de modo a demonstrar quais recebíveis integravam a garantia no marco.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

III – DA ANÁLISE E METODOLOGIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

A cessão fiduciária de duplicatas é garantia rotativa, que se aperfeiçoa título a título, mediante a entrega das duplicatas e sua indicação em borderôs (cláusulas V.1 e 2.1 do Instrumento), com o produto creditado na conta vinculada nº 23209161. Embora o Banco não tenha juntado os borderôs, a relação de duplicatas, a francesinha ou o extrato da conta vinculada no marco, o próprio Instrumento fixa, no item IV-D, um percentual mínimo de cobertura da garantia.

Critério de enquadramento adotado. O item IV-D do Instrumento estabelece que o valor das duplicatas objeto de cessão fiduciária deve representar, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor de principal, encargos e acessórios das Obrigações Garantidas. Esta Administração Judicial adota o percentual mínimo de cobertura previsto no próprio instrumento como medida da parcela extraconcursal do crédito — ainda que não demonstrada a efetiva performance ou constituição dos recebíveis no marco —, por decorrer de obrigação contratual de manutenção de garantia assumida pelas partes.

Reconhece-se, assim, como extraconcursal (art. 49, §3º) o correspondente a 30% do saldo, e como quirografário (Classe III) o remanescente de 70%, reservada a reavaliação diante de prova em contrário (borderôs, relação de duplicatas, francesinha e extrato da conta vinculada nº 23209161).

A garantia complementar do FGI PEAC é fidejussória e não confere extraconcursalidade (cláusula 6-A.1 — responsabilidade integral do emitente); o aval do Sr. Saulo Gulde é garantia pessoal e não altera a classe.

IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Quadro 1 — Repartição do crédito pelo percentual mínimo de garantia (item IV-D):

Descrição	Valor (R\$)
Saldo total do crédito no marco (26/01/2026)	2.355.675,34
Percentual mínimo de cobertura da cessão fiduciária (item IV-D)	30%
Parcela extraconcursal (art. 49, §3º) — 30% × 2.355.675,34	706.702,60
Parcela quirografária (Classe III) — 70% × 2.355.675,34	1.648.972,74

Quadro 2 — Enquadramento do crédito (Pleito × Parecer AJ):

Rubrica	Pleito do Credor	Parecer AJ
Extraconcursal (art. 49, §3º)	2.355.675,34	706.702,60
Quirografário — Classe III	0,00	1.648.972,74
Total	2.355.675,34	2.355.675,34

V – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui esta Administração Judicial, quanto ao crédito do Banco ABC Brasil S.A. (CCB nº 15675024), cujo saldo no marco é de R\$ 2.355.675,34, que: (i) reconhece-se como não sujeito (art. 49, §3º, da LRF) o valor de R\$ 706.702,60 (setecentos e seis mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos), correspondente ao percentual mínimo de cobertura de 30% previsto no item IV-D do Instrumento de Cessão Fiduciária; e (ii) ajusta-se na Classe III – Quirografária o saldo remanescente para R\$ 1.648.972,74 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis (Lei nº 11.101/2005, Código Civil e legislação de regência das garantias), às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 22 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDOR: BANCO BRADESCO S.A.
DEVEDORAS: DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA; REVENDA UNIVERSAL DE GLP GÁS LTDA; RIT
COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA (GRUPO GLP)

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.995.033,90	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.454.472,88	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

Consoante informado na petição de divergência, o Edital da 1ª Lista de Credores foi publicado em 02/06/2026, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 para apresentação de divergências e habilitações. A divergência do Banco Bradesco S.A. foi protocolada em 15/06/2026, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestiva. A manifestação das Recuperandas não impugna a tempestividade do pleito.

III – BREVE RELATO DOS FATOS

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

O Banco Bradesco S.A. consta da 1ª Lista de Credores, na Classe III – Quirografária, pelo valor de R\$ 1.995.033,90, decomposto em duas rubricas: “Conta Garantida” (R\$ 455.117,95) e “Capital de Giro Sup a 365” (R\$ 1.539.915,95); sem indicação do número dos contratos, das datas de contratação, dos encargos ou do devedor a que se referem, em descumprimento ao art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005.

Em sede de divergência, o credor requer: (a) a exclusão total da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONTA GARANTIDA nº 4921490 (Distribuidora Universal de GLP Ltda), firmada em 14/02/2025 e aditada em 10/12/2025, garantida por alienação fiduciária do veículo M. Benz/Atego 2426 CL, placa QYR8I03, sob o fundamento de tratar-se de crédito extraconcursal (art. 49, §3º, da LRF); e (b) a retificação do Quadro Geral de Credores para que passe a constar, exclusivamente na Classe III – Quirografária, o somatório das seguintes operações: CCB Capital de Giro Aval FGI/PEAC nº 16.960.131 (R\$ 1.439.889,43), CCB Conta Garantida nº 5068200 (R\$ 455,42) e CCB Conta Garantida nº 5068231 (R\$ 14.128,03), com saldos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (26/01/2026).

As Recuperandas, em manifestação apresentada nos autos em resposta às divergências de crédito, não formularam impugnação específica ao crédito do Banco Bradesco S.A. Não obstante, as Recuperandas desenvolveram, em capítulo relativo a outros credores garantidos por alienação fiduciária de veículos integrantes da frota cuja essencialidade foi reconhecida na Decisão de ID 234182391 (a exemplo do Banco Guanabara S.A.), a tese de “desnaturação superveniente da garantia fiduciária”: para as Recuperandas, a impossibilidade de consolidação da propriedade fiduciária sobre bens de capital declarados essenciais, e, portanto, insuscetíveis de venda ou retirada do estabelecimento do devedor, tornaria a garantia ineficaz, impondo a reclassificação do crédito respectivo como quirografário, sujeito ao concurso.

Considerando que o veículo M. Benz/Atego 2426 CL, placa QYR8I03, dado em garantia ao Banco Bradesco S.A. pela CCB nº 4921490, também integra a frota essencial reconhecida na mesma Decisão de ID 234182391, a tese suscitada pelas Recuperandas em relação a outros credores fiduciários é, em tese, extensível ao caso presente. Por essa razão, esta Administração Judicial passa a enfrentá-la expressamente na análise que segue, ainda que não tenha sido formalmente arguida quanto ao Banco Bradesco.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

É o relatório.

IV – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.1. DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 51, III, DA LRF PELA RELAÇÃO ORIGINAL

Assiste razão ao credor quanto à alegação de descumprimento do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005: a relação de credores originalmente publicada não discriminou a numeração dos contratos, as datas de contratação e os encargos aplicáveis a cada operação, tampouco identificou o devedor correspondente dentro do grupo econômico, o que autoriza e impõe a retificação técnica ora procedida, com base na documentação apresentada pelo credor e no parecer técnico-contábil desta Administração Judicial.

IV.2. DA NATUREZA EXTRACONCURSAL DA CCB Nº 4921490 E DA TESE DE DESNATURAÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

A CCB Conta Garantida nº 4921490 está garantida por alienação fiduciária de veículo regularmente identificado no instrumento contratual (marca, modelo, placa, chassi e Renavam), com valor de garantia contratualmente fixado em R\$ 487.947,26 e cobertura declarada de 100% (cem por cento) da operação. Nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais pactuadas.

A extraconcursalidade é limitada ao valor da garantia ou ao saldo da operação, o que for menor, remanescendo eventual saldo descoberto na Classe III – Quirografária, nos termos do Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF¹. No caso concreto, o saldo da operação no marco legal (R\$ 455.117,95) é inferior ao valor da garantia (R\$ 487.947,26), de modo que a integralidade do saldo está coberta pela alienação fiduciária, não remanescendo parcela quirografária a ser habilitada.

Quanto à tese de “desnaturação superveniente da garantia”, sustentada pelas Recuperandas em relação a outros credores fiduciários com base no reconhecimento judicial de

¹ O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.

essencialidade da frota (Decisão ID 234182391), tese em tese extensível ao presente crédito, dado que o veículo QYR8I03 integra a mesma frota, **esta Administração Judicial não a acolhe**. O art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que, durante o período de suspensão de que trata o art. 6º da LRF (*stay period*), não será permitida a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais sobre os quais recaia garantia fiduciária, sem prejuízo da extraconcursalidade do crédito assegurada pelo art. 49, §3º.

Trata-se, portanto, de restrição temporal e instrumental ao exercício da prerrogativa de consolidação da propriedade fiduciária durante a fase de soerguimento, e não de extinção ou esvaziamento definitivo da garantia. A declaração de essencialidade não desconstitui a propriedade fiduciária validamente constituída antes do pedido de recuperação judicial, tampouco converte o credor fiduciário em credor concursal, sob pena de esvaziamento prático do regime especial do art. 49, §3º, sempre que o bem gravado for considerado necessário à atividade do devedor.

Não obstante a rejeição da tese de desnaturação da garantia para fins de reclassificação do crédito ou de extinção da propriedade fiduciária, esta Administração Judicial reconhece que o veículo dado em garantia é de suma importância à atividade empresarial das Recuperandas, circunstância já retratada na Decisão de ID 234182391.

Tal constatação, contudo, não interfere na análise ora empreendida, que se limita à verificação da divergência de crédito apresentada e à eventual reclassificação pleiteada para fins de composição da 2ª Lista de Credores. A discussão acerca do exercício, pelo credor fiduciário, das prerrogativas de consolidação da propriedade fiduciária sobre o bem, inclusive quanto a eventuais limites, condições ou momento oportuno para tanto, não é objeto deste parecer, devendo ser submetida a exame específico em oportunidade própria, caso e quando isso venha a ser efetivamente pleiteado.

IV.3. DAS DEMAIS OPERAÇÕES – CLASSE III (QUIROGRAFÁRIA)

Em relação às demais operações, a CCB nº 16.960.131 conta com garantia do FGI/PEAC, fundo garantidor que não configura propriedade fiduciária e, portanto, não atrai a incidência do art. 49, §3º, da LRF, e as CCBs nº 5068200 e nº 5068231 contam apenas com aval, de

modo que todas permanecem, corretamente, na Classe III – Quirografária, pelos saldos atualizados até o marco legal de 26/01/2026 (art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005), sem inconsistências constatadas.

IV.4. DA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL ARITMÉTICO

Por fim, o valor numérico indicado pelo credor a título de retificação da Classe III – “R\$ 1.454.742,88” – contém erro material de digitação: a soma aritmética das três operações concursais (R\$ 1.439.889,43 + R\$ 455,42 + R\$ 14.128,03) resulta em R\$ 1.454.472,88, valor que corresponde, ademais, à quantia grafada por extenso na própria petição de divergência (“um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos”). Adota-se o valor de R\$ 1.454.472,88, coerente com a memória de cálculo apresentada no parecer técnico-contábil desta Administração Judicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o parecer técnico-contábil destas Administradoras Judiciais, **ACOLHEM** a divergência apresentada pelo Banco Bradesco S.A., para: **(i)** reconhecer a natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, do crédito referente à CCB Conta Garantida nº 4921490, no valor de R\$ 455.117,95, a ser excluído do Quadro Geral de Credores por estar coberto pela alienação fiduciária e **(ii)** **retificar a Classe III – Quirografária para que passe a constar, em nome de Banco Bradesco S.A., o valor de R\$ 1.454.472,88 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente às CCBs nº 16.960.131, nº 5068200 e nº 5068231, com saldos atualizados até 26/01/2026, corrigido de ofício o erro material de digitação constante da petição de divergência (R\$ 1.454.742,88).

Recife/PE, 03 de agosto.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

WALESCA NORONHA
Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
Administradora Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: BANCO BRADESCO S.A. (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: 60.746.948/0001-12
Requerida: GRUPO GLP — DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA E OUTRAS
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) sintetizar o pedido formulado na Divergência de Crédito; (ii) apresentar a manifestação da Recuperanda; (iii) expor a metodologia e a memória de cálculo do Administrador Judicial; e (iv) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP, observado o marco do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (26/01/2026).

I – DO PEDIDO (DIVERGÊNCIA DO CREDOR):

O Banco Bradesco S.A. consta da 1ª Lista na Classe III pelo valor total de R\$ 1.995.033,90, decomposto na relação de credores em duas rubricas: Conta Garantida (R\$ 455.117,95) e Capital de Giro superior a 365 dias (R\$ 1.539.915,95), sem indicação da numeração dos contratos nem do devedor correspondente (art. 51, III, da LRF). Requer: (a) a exclusão integral, por extraconcursalidade (art. 49, §3º), da CCB Conta Garantida — PJ nº 4921490 (Distribuidora Universal de GLP Ltda), firmada em 14/02/2025 e aditada em 10/12/2025, garantida por alienação fiduciária do veículo M. Benz/Atego 2426 CL, ano/modelo 2020/2021, placa QYR8I03, chassi 9BM958164MB200632, com valor de garantia de R\$ 487.947,26, cobrindo 100% da operação; e (b) a retificação da Classe III para que conste exclusivamente: CCB Capital de Giro Aval FGI/PEAC nº 16.960.131 (Distribuidora Universal), R\$ 1.439.889,43; CCB Conta Garantida nº 5068200 (Revenda Universal), R\$ 455,42; e CCB Conta Garantida nº 5068231 (RIT Comércio de Gás), R\$ 14.128,03 — saldos atualizados até 26/01/2026. O pedido consolida a Classe III em “R\$ 1.454.742,88” (algarismos); todavia, a soma das três operações e o valor por extenso constante da própria petição correspondem a R\$ 1.454.472,88, montante que esta Administração Judicial adota por ser o aritmeticamente correto, tratando-se de erro material de digitação na peça do Credor.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:

A manifestação apresentada pelas Recuperandas em 03/07/2026, relativa às divergências dos credores financeiros, não contempla análise específica do crédito do Banco Bradesco. Anota-se, contudo, que o veículo objeto da alienação fiduciária (placa QYR8I03) integra a frota cuja essencialidade foi reconhecida pela decisão de ID 234182391, tese invocada pelas Recuperandas, quanto aos demais credores fiduciários, para sustentar a manutenção integral dos créditos no concurso (desnaturação da garantia).

III – DA ANÁLISE E METODOLOGIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Critério uniforme adotado por esta Administração Judicial. Onde o instrumento de cessão ou de alienação fiduciária fixa percentual mínimo de cobertura (ou valor de garantia), reconhece-se como extraconcursal (art. 49, §3º, da LRF) o correspondente a esse percentual/valor aplicado ao saldo da respectiva operação, ainda que não demonstrada a efetiva performance ou constituição da garantia no marco, reservada a reavaliação mediante prova documental. A parcela não coberta permanece quirografária (Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF).



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

No caso concreto, a CCB nº 4921490 conta com alienação fiduciária de veículo regularmente identificado no instrumento (marca, modelo, placa, chassi e Renavam), com valor de garantia contratualmente fixado em R\$ 487.947,26 e cobertura declarada de 100% da operação. O saldo da operação no marco, conforme rubrica Conta Garantida da 1ª Lista, é de R\$ 455.117,95 — inferior ao valor da garantia. Aplicando o critério, reconhece-se a extraconcursalidade da integralidade do saldo da operação, inexistindo parcela descoberta; sobrevindo demonstrativo que aponte saldo superior ao valor da garantia, o excedente permanecerá na Classe III (Enunciado nº 51 do CJF). A essencialidade dos bens (ID 234182391) não altera a classificação do crédito: trata-se de restrição temporal ao exercício da garantia durante o período de suspensão do art. 6º da LRF, que não desconstitui a propriedade fiduciária constituída antes do pedido nem converte o credor fiduciário em concursal.

Quanto às operações concursais, a CCB nº 16.960.131 conta com garantia FGI/PEAC — fundo garantidor que não constitui propriedade fiduciária e não atrai o art. 49, §3º — e as CCBs nº 5068200 e nº 5068231 contam apenas com aval, permanecendo todas na Classe III, pelos saldos atualizados até o marco, sem inconsistências constatadas. O total apurado (R\$ 1.909.590,83) difere do valor da 1ª Lista (R\$ 1.995.033,90) em razão da adoção do saldo atualizado da operação de capital de giro (R\$ 1.439.889,43) em substituição ao originalmente listado (R\$ 1.539.915,95) e da inclusão das CCBs nº 5068200 e nº 5068231, não discriminadas na relação original.

IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Quadro 1 — Operação garantida por alienação fiduciária (CCB nº 4921490):

Descrição	Valor (R\$)
Saldo da operação no marco (26/01/2026) — rubrica Conta Garantida da 1ª Lista	455.117,95
Valor da garantia — AF veículo M. Benz/Atego 2426 CL, placa QYR8I03 (instrumento)	487.947,26
(=) Extraconcursal (art. 49, §3º) — limitado ao saldo da operação	455.117,95
(=) Saldo descoberto (quirografário)	0,00

Quadro 2 — Operações concursais (Classe III — Quirografária):

Descrição	Valor (R\$)
CCB Capital de Giro Aval FGI/PEAC nº 16.960.131 — Distribuidora Universal	1.439.889,43
CCB Conta Garantida nº 5068200 — Revenda Universal	455,42
CCB Conta Garantida nº 5068231 — RIT Comércio de Gás	14.128,03
(=) Total — Classe III (Quirografário)	1.454.472,88

Quadro 3 — Enquadramento (Pleito × Parecer AJ):

Rubrica	Pleito do Credor	Parecer AJ
Extraconcursal (art. 49, §3º) — CCB nº 4921490 (AF de veículo)	exclusão integral	455.117,95
Quirografário — Classe III	1.454.472,88 (grafado 1.454.742,88)	1.454.472,88
Total	—	1.909.590,83



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

V – CONCLUSÃO:

Conclui-se pelo reconhecimento da natureza extraconcursal de R\$ 455.117,95 (art. 49, §3º), correspondente ao saldo da CCB Conta Garantida nº 4921490, integralmente coberto pela alienação fiduciária do veículo M. Benz/Atego 2426 CL, placa QYR8I03 (valor de garantia de R\$ 487.947,26), e pela habilitação de R\$ 1.454.472,88 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) na Classe III – Quirografia, em favor do Banco Bradesco S.A., correspondente às CCBs nº 16.960.131, nº 5068200 e nº 5068231, com saldos atualizados até 26/01/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis (Lei nº 11.101/2005, Código Civil e legislação de regência das garantias), às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 15 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP

PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDOR: BANCO C6 S.A.

DEVEDORA: DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA (GRUPO GLP)

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO C6 S.A.	R\$ 2.115.489,72	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO C6 S.A.	R\$ -	EXCLUÍDO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

O Edital da 1ª Lista de Credores foi publicado em 02/06/2026 (terça-feira), iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 em 03/06/2026 (quarta-feira). A divergência do Banco C6 S.A. foi protocolada em 17/06/2026 (quarta-feira), sendo, portanto, tempestiva. A manifestação das Recuperandas não impugna a tempestividade do pleito.

III – BREVE RELATO DOS FATOS

O Banco C6 S.A. consta da 1ª Lista de Credores, na Classe III – Quirografária, pelo valor de R\$ 2.115.489,72, sem indicação das operações que lhe deram origem. Em sede de divergência, o credor esclarece que o crédito decorre da Cédula de Crédito Bancário nº 308521451 e do Termo nº

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

0020939545/DUD da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, ambos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de pedidos comerciais realizados pela Devedora junto à empresa Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 30852145B e de seu Primeiro Aditamento.

O credor requer a exclusão integral do crédito dos efeitos da recuperação judicial, sob o fundamento de que a Cláusula 3ª do referido instrumento fixaria “Índice Mínimo de Cobertura” de 100% (cem por cento) do saldo devedor, o que tornaria a garantia extensiva à integralidade da dívida, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

As Recuperandas reconheceram a regular constituição da cessão fiduciária sobre as duas operações, porém demonstraram que os próprios instrumentos contratuais (Contrato e Aditamento), em seu Anexo I, especificam individualmente quais pedidos/faturas foram efetivamente objeto da cessão, num total de apenas 7 (sete) operações, que somam R\$ 40.452,85. Segundo as Recuperandas, o índice mínimo de cobertura de 100% invocado pelo credor constitui parâmetro contratual de manutenção/reforço da garantia, não elemento apto a ampliar o objeto da cessão fiduciária para além do que foi efetivamente identificado e cedido no Anexo I.

Diante disso, as Recuperandas requerem a exclusão de apenas R\$ 40.452,85 do concurso, com a manutenção do remanescente de R\$ 2.075.036,87 na Classe III – Quirografária.

É o relatório.

IV – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.1. DA DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO PRÉVIA DOS TÍTULOS CEDIDOS E DA NATUREZA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de direitos creditórios não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais pactuadas.

A cessão fiduciária de direitos creditórios constitui verdadeira propriedade fiduciária, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/1965 e dos arts. 1.361 a 1.368-A do Código Civil, admitindo-se sua constituição sobre créditos presentes e futuros, inclusive recebíveis a performar. A

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

jurisprudência do STJ e do TJPE é firme no sentido de que a cessão fiduciária de duplicatas e recebíveis futuros não exige a individualização prévia dos títulos de crédito para a sua válida constituição, bastando que o crédito garantido seja identificável e determinável a partir do instrumento contratual, sendo a exigência de discriminação individualizada de cada título incompatível com a dinâmica das relações empresariais. Confira-se:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE AO ARGUMENTO DE QUE O TÍTULO DE CRÉDITO (DUPLICATAS VIRTUAIS) NÃO SE ENCONTRARIA DEVIDAMENTE DESCRITO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DESCABIMENTO . CORRETA DESCRIÇÃO DO CRÉDITO, OBJETO DE CESSÃO. RECONHECIMENTO. OBSERVÂNCIA DA LEI DE REGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO . 1. A controvérsia posta no presente recurso especial cinge-se em saber se, para a perfectibilização do negócio fiduciário, a permitir a exclusão do credor titular da posição fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, no específico caso de cessão fiduciária de direitos creditórios, o correlato instrumento deve indicar, de maneira precisa, os títulos representativos do crédito (in casu, duplicatas virtuais), como entendeu o Tribunal de origem; ou se é o crédito, objeto de cessão, que deve estar suficientemente identificado, como defende o banco recorrente. 2. Dos termos do art . 18, IV, e 19, I, da Lei n. Lei n. 9.514/1997, ressaí absolutamente claro que a cessão fiduciária sobre títulos de créditos opera a transferência da titularidade dos créditos cedidos .**Ou seja, o objeto da cessão fiduciária são os direitos creditórios que não de estar devidamente especificados no instrumento contratual, e não o título, o qual apenas os representa.** 3. Por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios, representados pelos correlatos títulos, o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito constante em conta vinculada ("trava bancária") ou receber o respectivo pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Por consectário,

em atenção à própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, sua identificação no respectivo contrato, naturalmente, referir-se-á à mensuração do valor constante da conta vinculada ou dos "recebíveis", cedidos em garantia ao débito proveniente do mútuo bancário e representados por títulos de crédito . **4. A exigência de especificação do título representativo do crédito, como requisito formal à conformação do negócio fiduciário, além de não possuir previsão legal - o que, por si, obsta a adoção de uma interpretação judicial ampliativa - cede a uma questão de ordem prática incontornável.** Por ocasião da realização da cessão fiduciária, afigura-se absolutamente possível que o título representativo do crédito cedido não tenha sido nem sequer emitido, a inviabilizar, desde logo, sua determinação no contrato. 5 . Registre-se, inclusive, que a lei especial de regência (Lei n. 10.931/2004, que disciplina a cédula de crédito bancário) é expressa em admitir que a cessão fiduciária em garantia da cédula de crédito bancário recaia sobre um crédito futuro (a performar), o que, per si, inviabiliza a especificação do correlato título (já que ainda não emitido). 6 . Na hipótese dos autos, as disposições contratuais estabelecidas pelas partes não deixam nenhuma margem de dúvidas quanto à indicação dos créditos cedidos, representados por duplicatas físicas ou escriturais - sendo estas, por sua vez, representadas pelos correlatos borderôs, sob a forma escrita ou eletrônica -, os quais ingressarão, a esse título (em garantia fiduciária), em conta vinculada para esse exclusivo propósito. 7. A duplicata virtual é emitida sob a forma escritural, mediante o lançamento em sistema eletrônico de escrituração, pela empresa credora da subjacente relação de compra e venda mercantil/prestação de serviços (no caso, as próprias recuperandas), responsável pela higidez da indicação. 8 .É, portanto, a própria devedora fiduciante que alimenta o sistema, com a emissão da duplicata eletrônica, que corporifica uma venda mercantil ou uma prestação de serviços por ela realizada, cuja veracidade é de sua exclusiva responsabilidade, gerando a seu favor um crédito, a permitir a geração de um borderô (o qual contém, por

referência, a respectiva duplicata), remetida ao sacado/devedor. Já se pode antever o absoluto contrassenso de se reconhecer a inidoneidade desse documento em prol dos interesses daquele que é o próprio responsável por sua conformação. O pagamento, por sua vez, ingressa na conta vinculada, em garantia fiduciária ao mútuo bancário tomada pela empresa fiduciante, não pairando nenhuma dúvida quanto à detida especificação do crédito (e não do título que o representa), nos moldes exigidos pelo art. 18, IV, da Lei n . 9.514/1997.9. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1797196 SP 2017/0238573-1, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 09/04/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/04/2019)

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete da Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti (2ª CC) Processo nº 0002636-90.2019.8 .17.9000 AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGRAVADO (A): MASTER COMMERCE INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMENTA DIREITO EMPRESARIAL E FALIMENTAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO . CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS MERCANTIS. GARANTIA SOBRE RECEBÍVEIS FUTUROS. **DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO PRÉVIA DOS TÍTULOS . RECONHECIMENTO PARCIAL DA GARANTIA REAL. LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL PACTUADO. RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. PARCIAL PROVIMENTO . I. CASO EM EXAME** Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em processo falimentar, afastou a natureza de garantia real de crédito fundado em Cédula de Crédito Bancário, sob o fundamento de ausência de individualização das duplicatas mercantis dadas em cessão fiduciária, mantendo a integralidade do crédito na classe quirografária. II. **QUESTÃO EM DISCUSSÃO** Há duas questões em discussão: (i) definir se a cessão fiduciária de duplicatas mercantis futuras exige a individualização prévia dos títulos para a constituição válida da garantia real; (ii) estabelecer

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

se, reconhecida a garantia, sua eficácia deve se limitar ao percentual pactuado no contrato . III. RAZÕES DE DECIDIR A Lei nº 10.931/2004 admite a constituição de garantia real em Cédula de Crédito Bancário sobre bens presentes e futuros, o que afasta a exigência de individualização prévia de títulos ainda não emitidos. A cessão fiduciária recai sobre direitos creditórios, sendo suficiente sua identificação como recebíveis determináveis, ainda que representados por duplicatas físicas ou escriturais . A formalização por meio de borderôs eletrônicos constitui modo de operacionalização e tradição dos créditos, não sendo requisito constitutivo da garantia. **A exigência de discriminação individualizada dos títulos inviabiliza a dinâmica das relações empresariais e contraria a sistemática legal aplicável. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a validade da cessão fiduciária de recebíveis futuros sem necessidade de especificação dos títulos, desde que os créditos sejam determináveis.** A vedação ao comportamento contraditório impede que a devedora se beneficie da própria omissão na emissão ou formalização das duplicatas para afastar a garantia . A eficácia da garantia real deve se restringir aos limites expressamente pactuados, preservando a paridade entre credores quanto ao excedente não garantido. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso parcialmente provido. ACÓRDÃO Vistos e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora . Recife/PE, data registrada no sistema. Desembargadora Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti Relatora

(TJ-PE - Agravo de Instrumento: 00026369020198179000, Relator.: ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI, Data de Julgamento: 26/05/2026, Gabinete da Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti (2ª CC))

Reconhecida a garantia, sua eficácia extraconcursal deve observar o limite expressamente pactuado no instrumento — no caso, o percentual mínimo de cobertura contratualmente estabelecido —, e não ficar restrita aos títulos pontualmente relacionados em anexo

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

ao tempo da contratação, sob pena de se admitir que a devedora se beneficie da própria inércia na formalização periódica dos borderôs para esvaziar a garantia oferecida.

IV.2. DA EXTENSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA NO CASO CONCRETO

No caso concreto, a Cláusula 3 do Anexo I do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 30852145B fixa o “Índice Mínimo de Cobertura” em 100% (cem por cento) do saldo devedor atualizado da CCB nº 308521451 e do Termo nº 0020939545/DUD, obrigando a Devedora a manter, ao longo de toda a vigência do contrato, direitos creditórios cedidos fiduciariamente em valor correspondente, no mínimo, à integralidade do saldo devedor.

A Cláusula 1.4 do mesmo instrumento reforça essa conclusão, ao estabelecer que os pedidos de compra e venda futuros, realizados no âmbito da Relação Comercial entre a Devedora e a Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., passam a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária a partir de sua emissão, independentemente de aditamento contratual. Trata-se, portanto, de garantia constituída sobre o fluxo de recebíveis da Relação Comercial como um todo — objeto determinável —, e não sobre os 7 (sete) pedidos pontualmente relacionados no Anexo I à data de assinatura, os quais representam apenas amostragem inicial, e não rol taxativo do lastro cedido.

Assim, em observância à jurisprudência exposta no item IV.1 e ao critério uniforme adotado por estas Administradoras Judiciais para os demais credores financeiros desta 2ª Lista — de reconhecimento do percentual mínimo de cobertura contratual como extraconcursal, independentemente de individualização ou de prova da efetiva performance da garantia —, reconhece-se como extraconcursal a integralidade do crédito do Banco C6 S.A., no valor de R\$ 2.115.489,72, correspondente ao Índice Mínimo de Cobertura de 100% fixado na Cláusula 3 do Anexo I.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Administradoras Judiciais **ACOLHEM** a divergência apresentada pelo Banco C6 S.A., para reconhecer a natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, da integralidade do crédito de R\$ 2.115.489,72 (dois milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), correspondente ao Índice

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Mínimo de Cobertura de 100% fixado na Cláusula 3 do Anexo I do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 30852145B, a ser excluído do Quadro Geral de Credores.

Recife/PE, 03 de agosto.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial

OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial

OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA

Administradora Judicial

OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

Administrador Judicial

OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

Administradora Judicial

OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO — EXCLUSÃO
Credor(a): BANCO C6 S.A.
CNPJ: 31.872.495/0001-72
Recuperanda: GRUPO GLP — Distribuidora Universal de GLP Ltda.
Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810 — 7ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes/PE

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O BANCO C6 S.A. foi relacionado na 1ª lista de credores, na Classe III — Quirografária, sob a rubrica "EMPRÉSTIMO", pelo valor de R\$ 2.115.489,72, sem indicação das operações que o compõem. O credor apresentou divergência em 17/06/2026, requerendo a EXCLUSÃO INTEGRAL do crédito, por estar garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios no percentual máximo de 100% dos valores das operações. Com base na documentação apresentada, em cumprimento à fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição:

ORIGEM DO CRÉDITO	DOC.	DATA	VALOR ORIGINAL	VALOR 2ª LISTA	REF.
Termo nº 0020939545/DUD — 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais (6 notas de R\$ 500.000,00)	4	28/12/2023	3.000.000,00	—	a
Cédula de Crédito Bancário nº 308521451 — FGI PEAC	2	26/05/2025	2.110.978,21	—	a
VALOR ARROLADO NA 1ª LISTA — Classe III	—	—	2.115.489,72	—	

As duas operações compartilham uma única garantia: o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 30852145B (Doc. 5), firmado em 28/12/2023 e estendido à Cédula pelo Primeiro Aditamento (Doc. 3).

REFERÊNCIA "a" — CRÉDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL — EXCLUIR

Objeto da garantia. A cláusula 1.1 do Instrumento nº 30852145B cede fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, (i) "a TOTALIDADE dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros" detidos contra as Empresas Pagantes — SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (CNPJ 19.791.896/0158-09) e NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 06.980.064/0048-46) — e (ii) "TODOS os direitos relativos à conta nº 30463569-3", Conta Vinculada Garantia mantida na agência 0001 do C6 Bank. O Primeiro Aditamento reitera que "a TOTALIDADE dos Direitos Creditórios provenientes da Relação Comercial será cedida fiduciariamente em garantia COMPARTILHADA pelas Operações". A cobertura é, portanto, integral.

Caráter indicativo do Anexo I. O considerando (i) relaciona os Pedidos nºs 837215, 849813, 875775, 861317, 863361 e 864127 com a locução expressa "INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO ao(s) Pedido(s)", e a cláusula 1.1 alcança tanto as vendas "já realizada(s)" quanto as "a ser(em) realizada(s)". O Anexo I é rol exemplificativo do fluxo então existente, e não limite da garantia.

Momento da constituição. A cláusula 1.2 dispõe que a transferência da titularidade fiduciária "opera-se na data da assinatura deste Contrato". As assinaturas — 28/12/2023 e 26/05/2025 — antecedem o marco legal em 25 e 8 meses, respectivamente.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Memória de cálculo — referência "a"	Valor (R\$)
(a) Valor arrolado na 1ª lista de credores — Classe III	2.115.489,72
(b) Cobertura da cessão fiduciária	100% — totalidade dos direitos creditórios
(c) PARCELA NÃO SUJEITA À RECUPERAÇÃO — (a) × (b) — art. 49, §3º	2.115.489,72
(d) PARCELA QUIROGRAFÁRIA REMANESCENTE — (a) – (c)	0,00

Incide o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005: o crédito NÃO SE SUBMETE aos efeitos da recuperação judicial e não integra o quadro-geral de credores, devendo ser EXCLUÍDO da relação e transposto para o relatório de créditos não sujeitos, ressalvada a vedação de venda ou retirada de bens de capital essenciais durante o período de blindagem.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. No caso em exame, a atualização é descabida: não se sujeitando o crédito aos efeitos da recuperação, não restará saldo para a 2ª lista.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pelo ACOLHIMENTO INTEGRAL da divergência e pela EXCLUSÃO do BANCO C6 S.A. da relação de credores do GRUPO GLP, no valor de R\$ 2.115.489,72 (dois milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), atualmente arrolado na Classe III — Quirografária.

Efeito da exclusão	Valor (R\$)
Valor arrolado na 1ª lista de credores — Classe III	2.115.489,72
(-) Crédito não sujeito à recuperação judicial — art. 49, §3º	(2.115.489,72)
(=) VALOR A CONSTAR DA 2ª LISTA DE CREDITORES — Classe III	0,00
Redução do passivo concursal	(2.115.489,72)
Valor a transpor para o relatório de créditos não sujeitos	2.115.489,72

O BANCO C6 S.A. deixa de integrar a Classe III e, por consequência, não terá direito de voto na Assembleia Geral de Credores quanto a este crédito.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.



Recife/PE, 03 de agosto de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

FIM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP

PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDOR: BANCO DAYCOVAL S.A.

DEVEDORA: DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA (GRUPO GLP)

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 1.081.440,72	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 413.437,04	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

O Edital da 1ª Lista de Credores foi publicado em 02/06/2026, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. A divergência do Banco Daycoval S.A. foi protocolada em 16/06/2026, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestiva. A manifestação das Recuperandas não impugna a tempestividade do pleito.

III – BREVE RELATO DOS FATOS

O Banco Daycoval S.A. consta da 1ª Lista de Credores, na Classe III – Quirografia, pelo valor de R\$ 1.081.440,72, sem indicação das operações que lhe deram origem. Em sede de divergência, o credor esclarece que o crédito decorre de duas operações: (a) a Cédula de Crédito

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Bancário FGI nº 2025004218, emitida em 19/11/2025, no valor principal inicial de R\$ 1.002.592,08, garantida por alienação fiduciária de quatro veículos [um caminhão M. Benz/Atego 2426 CL (placa RZ11B50) e três utilitários VW Saveiro (placas SOI5B50, RZT5E53 e SOI5E60)] com gravame registrado no Sistema Nacional de Gravames em 14/11/2025, anterior ao pedido de recuperação judicial (26/01/2026); e (b) a Cédula de Crédito Bancário Cash Express nº 2672966/25, emitida em 09/12/2025, no valor principal de R\$ 100.000,00, sem qualquer garantia real.

O credor requer o reconhecimento da natureza extraconcursal da CCB nº 2025004218 até o limite do valor das garantias fiduciárias outorgadas, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, remanescendo no concurso apenas o saldo residual descoberto de R\$ 316.787,15, na esteira do Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF; e a atualização do saldo da CCB Cash Express para R\$ 94.198,69, totalizando o valor pretendido de R\$ 410.985,84 na Classe III – Quirografária.

As Recuperandas, em manifestação apresentada nos autos, reconheceram a regular constituição da alienação fiduciária (gravame no SNG em 14/11/2025) e a correção dos valores atualizados indicados pelo credor, tanto quanto ao saldo residual descoberto da CCB nº 2025004218 quanto à CCB Cash Express.

Sustentaram, contudo, que os quatro veículos objeto da alienação fiduciária foram reconhecidos como bens de capital essenciais ao desenvolvimento das atividades das Recuperandas pela Decisão de ID 234182391, o que, em sua tese, acarretaria a “desnaturação superveniente da garantia”, tornando-a ineficaz e impondo a manutenção da integralidade do crédito na Classe III, Quirografária, e não apenas do saldo descoberto.

É o relatório.

IV – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.1. DA REGULAR CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DA EXTRACONCURSALIDADE ATÉ O LIMITE DA GARANTIA

Nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais pactuadas.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

No caso concreto, a alienação fiduciária dos quatro veículos vinculados à CCB FGI nº 2025004218 foi regularmente constituída antes do pedido de recuperação judicial, com gravame registrado no Sistema Nacional de Gravames em 14/11/2025. Quanto ao valor da garantia, as avaliações que instruem a divergência têm por referência novembro/2025; ocorre que o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 determina a apuração do crédito na data do pedido de recuperação judicial (26/01/2026), e o confronto entre o valor da garantia e o saldo devedor deve observar o mesmo marco temporal, sob pena de comparar valores apurados em datas distintas. Por essa razão, procedeu-se à reavaliação dos quatro veículos pela Tabela FIPE na referência de janeiro de 2026, mês do pedido, obtendo-se o valor de R\$ 686.843,00, inferior em R\$ 2.451,00 ao montante indicado pelo credor (R\$ 689.294,00), que utilizou a referência de novembro/2025.

A extraconcursalidade é limitada ao valor da garantia, remanescendo o saldo descoberto sujeito ao concurso, nos termos do Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF. Assim, reconhece-se como extraconcursal o valor de R\$ 686.843,00, permanecendo o saldo descoberto de R\$ 319.238,15 na Classe III – Quirografária.

IV.2. DA TESE DE DESNATURAÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA SUSCITADA PELA RECUPERANDA

Quanto à tese de “desnaturação superveniente da garantia”, sustentada pelas Recuperandas com base no reconhecimento judicial de essencialidade dos veículos (Decisão ID 234182391), estas Administradoras Judiciais não a acolhem, pelas mesmas razões já enfrentadas em relação a outros credores fiduciários no âmbito desta 2ª Lista. O art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que, durante o período de suspensão de que trata o art. 6º da LRF (*stay period*), não será permitida a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais sobre os quais recaia garantia fiduciária, sem prejuízo da extraconcursalidade do crédito assegurada pelo art. 49, §3º.

Trata-se, portanto, de restrição temporal e instrumental ao exercício da prerrogativa de consolidação da propriedade fiduciária durante a fase de soerguimento, e não de extinção ou esvaziamento definitivo da garantia.

A declaração de essencialidade não desconstitui a propriedade fiduciária validamente constituída antes do pedido de recuperação judicial, tampouco converte o credor

fiduciário em credor concursal, sob pena de esvaziamento prático do regime especial do art. 49, §3º, sempre que o bem gravado for considerado necessário à atividade do devedor.

Não obstante a rejeição da tese de desnaturação da garantia para fins de reclassificação do crédito ou de extinção da propriedade fiduciária, estas Administradoras Judiciais reconhecem que os veículos dados em garantia são de suma importância à atividade empresarial das Recuperandas, circunstância já retratada na Decisão de ID 234182391. Tal constatação, contudo, não interfere na análise ora empreendida, que se limita à verificação da divergência de crédito apresentada e à eventual reclassificação pleiteada para fins de composição da 2ª Lista de Credores.

A discussão acerca do exercício, pelo credor fiduciário, das prerrogativas de consolidação da propriedade fiduciária sobre os bens, inclusive quanto a eventuais limites, condições ou momento oportuno para tanto, não é objeto deste parecer, devendo ser submetida a exame específico em oportunidade própria, caso e quando isso venha a ser efetivamente pleiteado.

IV.3. DA CCB CASH EXPRESS E DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO

A CCB Cash Express nº 2672966/25 não conta com qualquer garantia real, permanecendo integralmente sujeita ao concurso, na Classe III – Quirografia, tal como reconhecido pelo próprio credor e não impugnado pelas Recuperandas.

Quanto ao valor, estas Administradoras Judiciais apuraram o saldo atualizado até o marco legal (26/01/2026) em R\$ 94.198,89, importância que diverge em apenas R\$ 0,20 (vinte centavos) do valor indicado pelo credor (R\$ 94.198,69), diferença decorrente da atualização própria realizada por estas Administradoras Judiciais com base nos parâmetros do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, sem relevância prática para a classificação ou para os direitos do credor.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Administradoras Judiciais **ACOLHEM PARCIALMENTE** a divergência apresentada pelo Banco Daycoval S.A., para: (i) reconhecer a natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, do crédito de R\$ 686.843,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais), correspondente ao valor da alienação fiduciária dos quatro veículos vinculados à CCB nº 2025004218, apurado pela Tabela FIPE na referência de janeiro de 2026

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

(marco do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005), a ser excluído do Quadro Geral de Credores; e (ii) **manter na Classe III – Quirografária o valor de R\$ 413.437,04 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos)**, correspondente ao saldo descoberto da CCB nº 2025004218 (R\$ 319.238,15) e ao saldo atualizado da CCB Cash Express nº 2672966/25 (R\$ 94.198,89).

Recife/PE, 03 de agosto.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA
Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
Administradora Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: BANCO DAYCOVAL S.A. (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: 62.232.889/0001-90
Requerida: GRUPO GLP — DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) sintetizar o pedido formulado na Divergência de Crédito; (ii) apresentar a manifestação da Recuperanda; (iii) expor a metodologia e a memória de cálculo do Administrador Judicial; e (iv) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP, observado o marco do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (26/01/2026).

I – DO PEDIDO (DIVERGÊNCIA DO CREDOR):

O Banco Daycoval S.A. consta da 1ª Lista na Classe III pelo valor de R\$ 1.081.440,72. Requer: (a) o reconhecimento da extraconcursalidade de parte da CCB nº 2025004218, garantida por alienação fiduciária de quatro veículos (um M. Benz Atego 2426 e três VW Saveiro), com gravame no SNG em 14/11/2025 (anterior ao pedido), até o limite do valor da garantia, remanescendo concursal o saldo descoberto de R\$ 316.787,15 (Enunciado nº 51 do CJF); e (b) a atualização da CCB Cash Express nº 2672966/25 para R\$ 94.198,69. Instrui o pedido com o Instrumento de Alienação Fiduciária, os apontamentos de gravame no SNG e as avaliações da Tabela FIPE dos quatro veículos.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:

Reconheceu corretos os valores atualizados e a regular constituição da garantia (gravame em 14/11/2025), mas sustentou a manutenção integral no concurso, por serem os veículos essenciais (decisão ID 234182391), com desnaturação da garantia.

III – DA ANÁLISE E METODOLOGIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Critério uniforme adotado por esta Administração Judicial. Onde o instrumento de cessão ou de alienação fiduciária fixa percentual mínimo de cobertura (ou valor de garantia), reconhece-se como extraconcursal (art. 49, §3º, da LRF) o correspondente a esse percentual/valor aplicado ao saldo da respectiva operação, ainda que não demonstrada a efetiva performance ou constituição da garantia no marco, reservada a reavaliação mediante prova documental. A parcela não coberta permanece quirografária (Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF). A alienação fiduciária foi regularmente constituída antes do pedido (gravame no SNG em 14/11/2025), e o valor da garantia está documentalmente demonstrado pelas avaliações da Tabela FIPE (referência novembro/2025), totalizando R\$ 689.294,00 — montante que coincide exatamente com o valor de garantia apurado pelo credor (saldo da CCB deduzido do descoberto). Aplicando o critério, reconhece-se esse valor como extraconcursal; o saldo descoberto da CCB e a CCB Cash Express (sem garantia real) permanecem na Classe III.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

No que se refere à tese de "desnatura  o superveniente da garantia" suscitada pela Recuperanda, fundada no reconhecimento judicial da essencialidade dos ve culos (Decis  o ID 234182391), entende esta Administra  o Judicial que ela n o merece acolhida para fins de classifica  o do cr dito. A declara  o de essencialidade dos bens de capital, proferida com amparo no art. 49,   3 , parte final, da Lei n  11.101/2005, tem efic cia meramente temporal: impede a retirada, remo  o ou excuss o dos bens durante o per odo de suspens o do art. 6  da mesma Lei (stay period), mas n o desconstitui a propriedade fiduci ria regularmente formalizada antes do pedido, tampouco converte o credor fiduci rio em concursal. Trata-se de restri  o transit ria ao exerc cio da garantia, e n o de extin  o do direito real que a lastreia — tanto que, encerrado o stay, restabelece-se a plena excludibilidade do bem. Assim, mant m-se o reconhecimento da natureza extraconcursal do cr dito at  o limite do valor da garantia fiduci ria, na forma do crit rio uniforme acima exposto.

IV – MEM RIA DE C LCULO:

Quadro 1 — Avalia  o dos bens objeto da aliena  o fiduci ria (Tabela FIPE — nov/2025):

Descri��o	Valor (R\$)
Mercedes-Benz Atego 2426 6x2 (ano 2021) — c�d. FIPE 509284-1	460.250,00
VW Saveiro Robust 1.6 (ano 2024) — c�d. FIPE 005538-7	80.081,00
VW Saveiro Robust 1.6 (ano 2024) — c�d. FIPE 005538-7	80.081,00
VW Saveiro Robust 1.6 (ano 2023) — c�d. FIPE 005538-7	68.882,00
(=) Valor total da garantia fiduci�ria	689.294,00

Quadro 2 — Apura  o do cr dito no marco (26/01/2026):

Descri��o	Valor (R\$)
CCB n� 2025004218 — saldo atualizado	1.006.081,15
(-) Extraconcursal — valor da AF (FIPE)	(689.294,00)
(=) CCB — saldo descoberto (quirograf�rio)	316.787,15
CCB Cash Express n� 2672966/25 (sem garantia — quirograf�rio)	94.198,89 *
(=) Total — Classe III (Quirograf�rio)	410.986,04

Quadro 3 — Enquadramento (Pleito   Parecer AJ):

Rubrica	Pleito do Credor	Parecer AJ
Extraconcursal (art. 49, ��3�) — AF de ve�culos	689.294,00	689.294,00
Quirograf�rio — Classe III	410.985,84 *	410.986,04
Total	1.100.280,04	1.100.280,04

*Considerado erro de soma do credor

V – CONCLUS O:

Conclui-se pelo reconhecimento da natureza extraconcursal de R\$ 689.294,00 (art. 49,   3 ), correspondente ao valor da aliena  o fiduci ria dos quatro ve culos vinculados   CCB n  2025004218, comprovado pela Tabela FIPE, e pela manuten  o de R\$ 410.986,04 (quatrocentos e dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos) na Classe III – Quirograf ria, em favor do Banco Daycoval S.A.

  o parecer, salvo melhor ju zo, elaborado com isen  o t cnica, em estrita observ ncia  s normas legais aplic veis (Lei n  11.101/2005, C digo Civil e legisla  o de reg ncia das garantias),  s pr ticas cont beis adequadas ao caso concreto e  s pe as disponibilizadas.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL



Recife, 15 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP

PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

DEVEDORA: DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA (GRUPO GLP)

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	R\$ 3.330.393,67	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	R\$ 3.623.469,73	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

O Edital da 1ª Lista de Credores foi publicado em 02/06/2026, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. A divergência do Banco do Nordeste do Brasil S.A. foi protocolada em 09/06/2026, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestiva. A manifestação das Recuperandas não impugna a tempestividade do pleito.

III – BREVE RELATO DOS FATOS

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. consta da 1ª Lista de Credores, na Classe III – Quirografária, pelo valor de R\$ 3.330.393,67. Em sede de divergência, o credor esclarece que o crédito decorre de duas Cédulas de Crédito Bancário: nº 272.2022.215.1139, emitida em 22/12/2022, no valor

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

nominal original de R\$ 3.500.000,00, inadimplida desde 15/01/2026; e nº 272.2024.126.1263, emitida em 25/06/2024, no valor nominal original de R\$ 1.009.978,16, inadimplida desde 25/01/2026; e apresenta demonstrativos discriminados, por operação, do saldo devedor atualizado até 26/01/2026, que totaliza R\$ 3.623.469,73 (R\$ 3.286.989,55 de saldo normal e R\$ 336.480,18 em atraso). O credor requer a retificação do crédito para esse montante, mantido integralmente na Classe III – Quirografária.

As operações contam com cessão fiduciária de conta-reserva (3% e 5% do valor de cada instrumento, respectivamente), aval de pessoas físicas e jurídicas e, quanto à segunda cédula, garantia complementar do FGI; todavia, o próprio credor esclarece que as contas-reserva não dispõem mais de saldo e reconhece expressamente que as garantias não afastam a natureza concursal do crédito, não requerendo qualquer exclusão ou reconhecimento de extraconcursalidade.

As Recuperandas, em manifestação apresentada nos autos, concordaram integralmente com o pleito, para que o crédito passe a constar na Classe III – Quirografária pelo montante de R\$ 3.623.469,73.

É o relatório.

IV – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.1. DA AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

As garantias vinculadas às operações: **cessão fiduciária de conta-reserva, aval e garantia complementar do FGI**, não configuram propriedade fiduciária sobre bem determinado apta a atrair a extraconcursalidade prevista no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, tratando-se de garantias pessoais e de reforço de crédito que não afastam a submissão da dívida aos efeitos da recuperação judicial.

Registre-se, ademais, que as contas-reserva vinculadas às cédulas não dispõem de saldo disponível, conforme informado pelo próprio credor. Nesse cenário, inexistente controvérsia quanto à classificação do crédito, reconhecendo o próprio Banco do Nordeste do Brasil S.A. a natureza quirografária da totalidade da dívida, com anuência integral das Recuperandas, de modo que estas Administradoras Judiciais mantêm a classificação na Classe III – Quirografária.

IV.2. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ATÉ O MARCO LEGAL

Nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser habilitado pelo valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (26/01/2026). Os demonstrativos apresentados pelo credor discriminam, operação a operação, o saldo devedor normal e em atraso de cada uma das parcelas vinculadas às duas Cédulas de Crédito Bancário, totalizando R\$ 3.623.469,73, sem inconsistências constatadas quanto à liquidez, certeza e exigibilidade do crédito. O valor apurado é integralmente corroborado pela manifestação das Recuperandas, que com ele concordaram expressamente.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Administradoras Judiciais **ACOLHEM** a divergência apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., para retificar o crédito, **na Classe III – Quirografária**, para o valor de **R\$ 3.623.469,73 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos)**, atualizado até 26/01/2026, correspondente às Cédulas de Crédito Bancário nº 272.2022.215.1139 e nº 272.2024.126.1263.

Recife/PE, 03 de agosto.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA

Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

Administradora Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: 07.237.373/0001-20
Requerida: GRUPO GLP — DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) sintetizar o pedido formulado na Divergência de Crédito; (ii) apresentar a manifestação da Recuperanda; (iii) expor a metodologia e a memória de cálculo do Administrador Judicial; e (iv) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP. Observa-se, como marco de atualização e apuração, a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 26/01/2026 (art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005).

I – DO PEDIDO (DIVERGÊNCIA DO CREDOR):

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. consta da 1ª Lista na Classe III pelo valor de R\$ 3.330.393,67 (Distribuidora Universal de GLP Ltda.). Requer a retificação para R\$ 3.623.469,73, atualizado até 26/01/2026, com fundamento nas Cédulas de Crédito Bancário nº 272.2022.215.1139 e nº 272.2024.126.1263, reconhecendo expressamente que as garantias não afastam a natureza concursal do crédito.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:

A Recuperanda concordou com a retificação para R\$ 3.623.469,73, na Classe III – Quirografia.

III – DA ANÁLISE E METODOLOGIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Adota-se como marco a data do pedido (26/01/2026); o valor de referência é o saldo devedor demonstrado pelo credor, confrontado com os registros e com a manifestação da Recuperanda; verifica-se a observância do art. 9º, II, da LRF (limitação da atualização ao marco) e a inexistência de inconsistências quanto a liquidez, certeza e exigibilidade. Os demonstrativos das duas Cédulas observam a atualização até o marco legal, sem inconsistências, adequando o valor listado ao saldo apurado na data do pedido; a natureza quirografia é reconhecida pelo próprio credor. Esta Administração Judicial acompanha a concordância.

IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Descrição	Valor (R\$)
Valor constante da 1ª Lista	3.330.393,67
CCB nº 272.2022.215.1139 e nº 272.2024.126.1263 — saldo a 26/01/2026	3.623.469,73
Variação (retificação)	293.076,06
Valor a habilitar (retificado) — Classe III	3.623.469,73



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**V – CONCLUSÃO:**

Conclui-se pela retificação do crédito do Banco do Nordeste do Brasil S.A. para R\$ 3.623.469,73, na Classe III – Quirografária.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis (Lei nº 11.101/2005, Código Civil e legislação de regência das garantias), às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 15 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 2 de 2



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDOR: BANCO GUANABARA S.A.
DEVEDORA: BV DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA – ME (GRUPO GLP)

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO GUANABARA S.A.	R\$ 3.164.000,00	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO GUANABARA S.A.	R\$ 905.652,00	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

O Edital da 1ª Lista de Credores foi publicado em 02/06/2026 (terça-feira), iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 em 03/06/2026 (quarta-feira), com termo final em 17/06/2026 (quarta-feira). A divergência do Banco Guanabara S.A. foi protocolada em 16/06/2026, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestiva. A manifestação das Recuperandas não impugna a tempestividade do pleito.

III – BREVE RELATO DOS FATOS

Observa-se que a petição de divergência identifica a Cédula de Crédito Bancário nº 38.453 como emitida por “Distribuidora Universal de GLP Ltda.”; todavia, o parecer técnico-contábil

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

desta Administração Judicial e a organização documental do processo apontam BV Distribuidora de Gás GLP Ltda. como devedora da operação, o que se adota neste parecer, ressalvada retificação caso sobrevenha esclarecimento em sentido diverso.

O Banco Guanabara S.A. consta da 1ª Lista de Credores, na Classe III – Quirografária, pelo valor de R\$ 3.164.000,00, referente à Cédula de Crédito Bancário nº 38.453, emitida em 29/07/2025, no valor principal de R\$ 3.347.705,69.

O credor requer a exclusão integral do crédito, sob o fundamento de que a totalidade da dívida estaria coberta por duas garantias fiduciárias: (a) cessão fiduciária de dois Certificados de Depósito Bancário [CDB nº CDB72591P53 (R\$ 600.000,00) e CDB nº CDB725DDY8Q (R\$ 50.000,00)], que somam R\$ 650.000,00, correspondente à “Margem Mínima da Garantia” da Cláusula VI.1 do Instrumento de Cessão Fiduciária, que o credor sustenta garantir todo o crédito; e (b) alienação fiduciária de 8 (oito) veículos, avaliados em conjunto por R\$ 975.548,00. O credor não requer atualização de valor, reservando-se o direito de discuti-lo em momento oportuno caso reconhecida a extraconcursalidade integral.

As Recuperandas, em manifestação apresentada nos autos, contestaram a extensão das garantias invocadas. Quanto à cessão fiduciária, sustentaram que apenas os dois CDBs (R\$ 650.000,00) estão efetivamente identificados no instrumento, correspondendo à margem mínima de garantia, e não à integralidade do crédito, e que a garantia complementar de cessão fiduciária de duplicatas prevista na Cláusula 3.2.1 (20% do saldo devedor) não foi comprovadamente constituída.

Quanto à alienação fiduciária veicular, reconheceram que o próprio Instrumento de Alienação Fiduciária (Quadro V, alínea “B”) declara cobertura de apenas 29,14% do título (R\$ 975.548,00), e não a integralidade, sustentando, ainda, a tese de “desnaturação superveniente da garantia” em razão do reconhecimento judicial de essencialidade dos veículos (Decisão ID 234182391). Diante disso, requereram a rejeição integral do pedido de exclusão, com a manutenção da totalidade do crédito na Classe III – Quirografária.

É o relatório.

IV – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.1. DA DISTINÇÃO ENTRE MARGEM MÍNIMA DA GARANTIA E OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Não assiste razão ao credor quanto à alegação de que a cessão fiduciária dos CDBs garante a integralidade do crédito. O próprio Instrumento de Cessão Fiduciária quantifica, em sua Cláusula VI.1, o valor de R\$ 650.000,00 como “Margem Mínima da Garantia”, e não há, nos documentos apresentados, identificação de quaisquer outros recebíveis ou títulos efetivamente cedidos que ampliem esse objeto para além do valor quantificado.

Docusign Envelope ID: 00B78368-6BF2-4EB1-BEB0-B1A4CFF6CB12

VI.1 - MARGEM MÍNIMA DA GARANTIA: O valor correspondente a no mínimo R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), composto de principal e acessórios, inclusive encargos.

* Doc. 5-B - instrumento de cessão fiduciária

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Pernambuco dispensa a individualização prévia dos títulos de crédito para a constituição válida da cessão fiduciária sobre direitos creditórios presentes e futuros, bastando que o crédito garantido seja determinável (**STJ, REsp nº 1.797.196/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 12/04/2019; TJPE, Agravo de Instrumento nº 0002636-90.2019.8.17.9000, 2ª Câmara Cível, Rel. Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti, j. 26/05/2026, já inclusos no parecer do credor Banco C6**). Reconhecida a garantia, contudo, sua eficácia extraconcursal limita-se ao percentual ou valor expressamente pactuado no instrumento, e não à integralidade do crédito, preservando-se a paridade entre os credores quanto ao excedente não garantido. No caso concreto, a Cláusula VI.1 do Instrumento de Cessão Fiduciária define, de forma determinável, a “Margem Mínima da Garantia” em R\$ 650.000,00, valor esse, e não a integralidade do crédito de R\$ 3.164.000,00, que corresponde à extensão da garantia sobre os CDBs, nos termos do Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF.

Quanto à garantia complementar de cessão fiduciária de duplicatas prevista na Cláusula 3.2.1 (20% do saldo devedor, equivalente a R\$ 632.800,00), observa-se que o instrumento fixa expressamente esse percentual mínimo de cobertura.

3.2.1 O Devedor/Garantidor obriga-se a, no prazo máximo de até de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura desta, constituir garantia de cessão fiduciária de duplicatas, que deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor da Obrigação Garantida, obrigando-se de forma irrevogável e irretratável a firmar todo e qualquer requerimento, instrumento de constituição de garantia e/ou qualquer aditamento ou documento necessário a boa e firme constituição da garantia, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

* Doc. 5-B - instrumento de cessão fiduciária

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Em atenção ao critério uniforme adotado por estas Administradoras Judiciais para os credores financeiros desta 2ª Lista, reconhece-se como extraconcursal o percentual contratualmente estabelecido, ainda que não demonstrada, neste momento, a efetiva constituição da garantia complementar, ressalvada a reavaliação mediante prova documental de que ela jamais chegou a ser constituída, hipótese em que a parcela correspondente deverá ser reclassificada para a Classe III – Quirografária.

IV.2. DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS E DA TESE DE DESNATURAÇÃO DA GARANTIA

O próprio Instrumento de Alienação Fiduciária em Garantia, no Quadro V, alínea “B”, declara expressamente que a garantia veicular cobre 29,14% (vinte e nove vírgula quatorze por cento) do valor do título, equivalente a R\$ 975.548,00, e não a integralidade da dívida como pretende o credor. Esse percentual, autodeclarado no próprio instrumento constitutivo da garantia, é adotado como extraconcursal, nos termos do critério uniforme já exposto.

V - VALORES	
A) As partes atribuem à presente garantia o valor total de: R\$ 975.548,00 (novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais)	
B) Percentual do valor da garantia em relação ao valor do título, compreendendo principal e acessórios: 29,14%	

VII - RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS) OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
Discriminação dos 08 (oito) bens móveis estão detalhados no Anexo I ao presente instrumento.	
VALOR TOTAL DO(S) BEM(NS) OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:	R\$ 975.548,00

* Doc. 5-C - instrumento de cessão fiduciária

Quanto à tese de “desnaturação superveniente da garantia”, sustentada pelas Recuperandas com base no reconhecimento judicial de essencialidade dos veículos (Decisão ID 234182391), estas Administradoras Judiciais não a acolhem, pelas mesmas razões já enfrentadas em relação a outros credores fiduciários no âmbito desta 2ª Lista. O art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que, durante o período de suspensão de que trata o art. 6º da LRF (*stay period*), não será permitida a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais sobre os quais recaia garantia fiduciária, sem prejuízo da extraconcursalidade do crédito assegurada pelo art. 49, §3º.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Não obstante a rejeição da tese de desnaturação da garantia para fins de reclassificação do crédito ou de extinção da propriedade fiduciária, estas Administradoras Judiciais reconhecem que os veículos dados em garantia são de suma importância à atividade empresarial das Recuperandas, circunstância já retratada na Decisão de ID 234182391. Tal constatação, contudo, não interfere na análise ora empreendida, que se limita à verificação da divergência de crédito apresentada e à eventual reclassificação pleiteada para fins de composição da 2ª Lista de Credores.

A discussão acerca do exercício, pelo credor fiduciário, das prerrogativas de consolidação da propriedade fiduciária sobre os bens, inclusive quanto a eventuais limites, condições ou momento oportuno para tanto, não é objeto deste parecer, devendo ser submetida a exame específico em oportunidade própria, caso e quando isso venha a ser efetivamente pleiteado.

IV.3. DO SALDO REMANESCENTE NA CLASSE III

A soma dos valores documentalmente quantificados como extraconcursais (R\$ 650.000,00 + R\$ 632.800,00 + R\$ 975.548,00 = R\$ 2.258.348,00) não esgota o crédito total de R\$ 3.164.000,00. O saldo remanescente de R\$ 905.652,00, não coberto por qualquer garantia fiduciária documentalmente demonstrada, permanece sujeito ao concurso de credores, na Classe III – Quirografária, nos termos do Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Administradoras Judiciais **ACOLHEM PARCIALMENTE** a divergência apresentada pelo Banco Guanabara S.A., para: (i) reconhecer a natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, do crédito de R\$ 2.258.348,00, correspondente à cessão fiduciária dos CDBs (R\$ 650.000,00), à cessão fiduciária de duplicatas prevista na Cláusula 3.2.1 (R\$ 632.800,00) e à alienação fiduciária dos 8 veículos, no percentual autodeclarado de 29,14% (R\$ 975.548,00), a ser excluído do Quadro Geral de Credores, rejeitados o pleito de exclusão integral e a tese de desnaturação superveniente da garantia; e (ii) **manter na Classe III – Quirografária o valor de R\$ 905.652,00 (novecentos e cinco mil, seiscientos e cinquenta e dois reais)**, correspondente ao saldo não coberto pelas garantias documentalmente demonstradas.

Recife/PE, 03 de agosto.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial

OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial

OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA

Administradora Judicial

OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

Administrador Judicial

OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

Administradora Judicial

OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: BANCO GUANABARA S.A. (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: 31.880.826/0001-06
Requerida: GRUPO GLP — BV DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) sintetizar o pedido formulado na Divergência de Crédito; (ii) apresentar a manifestação da Recuperanda; (iii) expor a metodologia e a memória de cálculo do Administrador Judicial; e (iv) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP, observado o marco do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (26/01/2026).

I – DO PEDIDO (DIVERGÊNCIA DO CREDOR):

O Banco Guanabara S.A. consta da 1ª Lista na Classe III pelo valor de R\$ 3.164.000,00 (CCB nº 38.453, principal de R\$ 3.347.705,69). Requer a exclusão integral, sob o fundamento de que a totalidade estaria coberta por cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de 8 (oito) veículos (art. 49, §3º).

II – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:

Sustentou que as garantias cobrem parcela ínfima: a cessão fiduciária limita-se a dois CDBs (R\$ 650.000,00 — “Margem Mínima da Garantia”); a garantia adicional de duplicatas (cláusula 3.2.1 — 20% do saldo) não foi constituída; e a alienação fiduciária de veículos (R\$ 975.548,00 = 29,14% do título) recai sobre bens essenciais (ID 234182391), pugnando pela manutenção integral na Classe III.

III – DA ANÁLISE E METODOLOGIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Critério uniforme adotado por esta Administração Judicial. Onde o instrumento de cessão ou de alienação fiduciária fixa percentual mínimo de cobertura (ou valor mínimo de garantia), reconhece-se como extraconcursal (art. 49, §3º, da LRF) o correspondente a esse percentual/valor aplicado ao saldo da respectiva operação, ainda que não demonstrada a efetiva performance ou constituição da garantia no marco, reservada a reavaliação mediante prova documental. Havendo valor de garantia demonstrado superior ao percentual contratual, adota-se o maior. A parcela não coberta permanece quirografária (Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF).

O instrumento e a CCB fixam percentuais/valores mínimos de garantia: cessão fiduciária de CDBs (margem mínima de R\$ 650.000,00), cessão fiduciária de duplicatas (cláusula 3.2.1 — 20% do saldo) e alienação fiduciária de veículos (29,14% do título, correspondente a R\$ 975.548,00). Aplicando o critério, reconhecem-se tais montantes como extraconcursais, mantendo-se o remanescente na Classe III.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Quadro 1 — Composição da parcela extraconcursal (percentuais/valores de garantia):

Descrição	Valor (R\$)
Cessão fiduciária — CDBs (Margem Mínima da Garantia — cláusula VI.1)	650.000,00
Cessão fiduciária — duplicatas (cláusula 3.2.1 — 20% × 3.164.000,00)	632.800,00
Alienação fiduciária — 8 veículos (29,14% do título — Quadro V)	975.548,00
Total extraconcursal (art. 49, §3º)	2.258.348,00

Quadro 2 — Enquadramento do crédito:

Rubrica	Pleito do Credor	Parecer AJ
Extraconcursal (art. 49, §3º)	3.164.000,00	2.258.348,00
Quirografário — Classe III (3.164.000,00 – 2.258.348,00)	0,00	905.652,00
Total	3.164.000,00	3.164.000,00

V – CONCLUSÃO:

Conclui-se pelo reconhecimento da natureza extraconcursal de R\$ 2.258.348,00 (art. 49, §3º), correspondente aos valores/percentuais mínimos de garantia previstos no contrato, mantendo-se o remanescente de R\$ 905.652,00 na Classe III – Quirografária, em favor do Banco Guanabara S.A.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis (Lei nº 11.101/2005, Código Civil e legislação de regência das garantias), às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 15 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDORES: BANCO RODOBENS S.A.

DEVEDOR: GRUPO GLP

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA e
RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, ambas nomeadas Administradoras Judiciais nos autos acima
epigrafados, vem, exibir PARECER sobre a DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO nos termos a seguir expostos:

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO RODOBENS S.A.	R\$ 13.075.093,63	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO RODOBENS S.A.	R\$ 901.379,22	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

Inicialmente, constata-se que a divergência de crédito em análise foi apresentada dentro do prazo legal. Uma vez que o Edital da Lista de Credores apresentada pela Devedora (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005¹) foi publicado no dia 02/06/2026, o prazo para divergências e habilitações

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

administrativas finalizou na data de 17/06/2026. Considerando que a presente divergência foi recebida em 29/05/2026, inconteste sua tempestividade.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

O Banco Rodobens S.A., relacionado na primeira lista de credores na Classe III – Créditos Quirografários pelo valor total de R\$ 13.075.093,63, distribuído entre operações de Aquisição de Bens, Arrendamento Operacional e Recebíveis Mercantis Adquiridos, apresentou divergência administrativa sustentando que a totalidade de seu crédito possui natureza extraconcursal, por estar lastreada em contratos garantidos por alienação fiduciária e por contrato de arrendamento mercantil.

Sustenta que os créditos decorrem das Cédulas de Crédito Bancário FINAME nº 147253, 147254, 147461, 147463 e 148892, bem como do Contrato de Arrendamento Mercantil Operacional nº 152496, todos celebrados com a Recuperanda e garantidos por veículos devidamente individualizados e gravados em seu favor. Para comprovar suas alegações, juntou cópias dos contratos, planilhas demonstrativas do débito, relação dos veículos vinculados às operações e consultas extraídas do Sistema Nacional de Gravames – SNG/B3, das quais constariam os respectivos registros das garantias.

Com fundamento no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, requer a exclusão integral de seu crédito da relação de credores sujeitos à recuperação judicial, com o reconhecimento da natureza extraconcursal de todas as operações, por entender que os bens objeto das garantias fiduciárias e do arrendamento mercantil não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

IV- DA MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br



Instadas a se manifestarem acerca da divergência apresentada, as Recuperandas reconheceram que os contratos indicados pelo Banco Rodobens S.A. encontram-se garantidos por alienação fiduciária e por arrendamento mercantil, concordando com a exclusão dos respectivos créditos da relação de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Afirmaram que as operações objeto das Cédulas de Crédito Bancário nº 147253, 147254, 147461, 147463 e 148892 possuem garantia fiduciária regularmente constituída sobre os veículos financiados, ao passo que o Contrato de Arrendamento Mercantil Operacional nº 152496 também não se submete aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Ao final, pugnaram pelo acolhimento da divergência administrativa, com o reconhecimento da natureza extraconcursal das operações indicadas pelo credor.

V – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

No que se refere às Cédulas de Crédito Bancário FINAME nº 147253, 147254, 147461, 147463 e 148892, os instrumentos apresentados e os registros constantes do SNG/B3 demonstram a constituição de alienação fiduciária sobre os dez veículos financiados, anteriormente ao pedido de recuperação judicial. Os apontamentos individualizam os veículos, a instituição financeira, a Recuperanda e as respectivas operações, permanecendo os gravames ativos.

A análise técnica apurou, ainda, que o valor atribuído aos dez veículos vinculados às referidas CCBs é suficiente para cobrir integralmente o crédito de R\$ 4.753.964,41 relacionado sob a rubrica “Aquisição de Bens”. Os bens foram avaliados em R\$ 5.433.946,00, inexistindo, portanto, parcela descoberta dessas operações.

Nessas circunstâncias, encontra-se caracterizada a hipótese prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual o montante de R\$ 4.753.964,41 não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Quanto ao Contrato de Arrendamento Mercantil Operacional nº 152496, a documentação comprova a celebração da operação entre o Banco Rodobens, na qualidade de arrendador, e a Distribuidora Universal de GLP Ltda., como arrendatária, envolvendo dez veículos Mercedes-Benz Actros 2548LS/36.

O arrendamento mercantil também se encontra expressamente abrangido pelo art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Contudo, a análise contábil constatou que o valor dos bens arrendados, correspondente a R\$ 7.419.750,00, é inferior ao crédito de R\$ 8.281.498,40 relacionado na primeira lista de credores. Assim, a não sujeição alcança R\$ 7.419.750,00, permanecendo o saldo de R\$ 861.748,40 submetido à recuperação judicial, na Classe III – Quirografária.

Por fim, o montante de R\$ 39.630,82, relacionado sob a rubrica “Recebíveis Mercantis Adquiridos”, não foi especificamente objeto da divergência, tampouco foi apresentada documentação demonstrando garantia ou outra causa de não sujeição. O valor, portanto, permanece integralmente inscrito na Classe III – Quirografária.

A alegação das Recuperandas quanto à essencialidade dos veículos não altera essa conclusão. O reconhecimento da essencialidade e a eventual restrição à retirada dos bens durante o período legal de suspensão dizem respeito ao exercício dos direitos do proprietário fiduciário ou arrendador, não modificando, por si, a natureza e a classificação dos créditos para fins do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência apresentada pelo Banco Rodobens S.A., para excluir da relação de credores o montante de R\$ 12.173.714,41, ante a sua não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, mantendo-se o crédito de **R\$ 901.379,22 na Classe III – Quirografária.**

Recife/PE, 03 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA

Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

Administradora Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: BANCO RODOBENS S.A. (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: 59.981.829/0001-65
Requerida: GRUPO GLP — DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) sintetizar o pedido formulado na Divergência de Crédito; (ii) apresentar a manifestação da Recuperanda; (iii) analisar CONTRATO A CONTRATO, apresentando, após cada operação, a respectiva memória de cálculo; e (iv) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP.

Marco de atualização e apuração: 26/01/2026, data do pedido de Recuperação Judicial (art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005). Critério de garantias: onde o instrumento fixa percentual mínimo de cobertura ou valor de garantia, reconhece-se como extraconcursal (art. 49, §3º) o correspondente montante, permanecendo quirografária a parcela descoberta (Enunciado nº 51 do CJF).

I – DO PEDIDO (DIVERGÊNCIA DO CREDOR):

O Banco Rodobens S.A. consta da 1ª Lista de Credores na Classe III – Quirografária pelo valor total de R\$ 13.075.093,63, assim segregado: Aquisição de Bens R\$ 4.753.964,41; Arrendamento Operacional R\$ 8.281.498,40; e Recebíveis Mercantis Adquiridos R\$ 39.630,82.

Requer a exclusão integral do crédito, com reconhecimento da extraconcursalidade da totalidade, sustentando que os veículos vinculados às 5 (cinco) CCBs FINAME nº 147253, 147254, 147461, 147463 e 148892 estão alienados fiduciariamente em seu favor, com gravame no SNG/B3, e que os veículos do Contrato de Arrendamento Mercantil Operacional nº 152496 sujeitam-se a idêntico regime (art. 49, §3º, da LRF). Subsidiariamente, requer que a extraconcursalidade seja limitada ao valor dos bens dados em garantia.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:

A Recuperanda rejeitou o pedido, sustentando que os veículos integram a frota reconhecida como essencial pelo Juízo Recuperacional (decisão ID 234182391, de 23/03/2026), com suspensão de busca e apreensão, remoção ou restrição de uso durante o stay period (art. 6º da LRF).

III – DA ANÁLISE CONTRATO A CONTRATO E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Acolhe-se o pedido subsidiário do próprio credor — limitação da extraconcursalidade ao valor dos bens —, critério que coincide com o Enunciado nº 51 do CJF. Para tanto, esta Administração Judicial procedeu à AVALIAÇÃO DOS 20 (VINTE) VEÍCULOS pela Tabela FIPE, na referência de JANEIRO DE 2026, mês do pedido de Recuperação Judicial, conforme consultas reproduzidas no Anexo I.

Parâmetros de avaliação apurados (Anexo I): Mercedes-Benz ACTROS 2548 LS 6x2 (E6), ano 2025 — R\$ 741.975,00; ACTROS 2548 LS 6x2 (E6), ano 2024 — R\$ 644.485,00; e ATEGO 2429 6x2 (E6), ano 2025 — R\$ 476.001,00.

1) CCBs FINAME nº 147253, 147254, 147461, 147463 e 148892 — alienação fiduciária de 10 veículos

Cada cédula é garantida pela alienação fiduciária dos próprios veículos financiados, dois por contrato, com gravames registrados no SNG/B3. Confronta-se, a seguir, o saldo de cada operação com o valor de mercado dos respectivos bens em janeiro/2026:

Contrato	Veículos (FIPE jan/2026)	Garantia (R\$)	Dívida (R\$)	Situação
147253	2 × ATEGO 2429 (476.001,00)	952.002,00	760.346,37	cobre
147254	2 × ATEGO 2429 (476.001,00)	952.002,00	760.346,37	cobre



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

147461	2 × ACTROS 2548 (644.485,00)	1.288.970,00	1.071.285,91	cobre
147463	2 × ACTROS 2548 (644.485,00)	1.288.970,00	1.071.285,91	cobre
148892	2 × ATEGO 2429 (476.001,00)	952.002,00	840.616,14	cobre
TOTAL	10 veículos	5.433.946,00	4.503.880,70	cobre

Memória de cálculo	Valor (R\$)
Valor de mercado dos 10 veículos (FIPE jan/2026)	5.433.946,00
Dívida demonstrada pelo credor (planilhas de 13/02/2026)	4.503.880,70
Valor da 1ª Lista — “Aquisição de Bens” (base incontroversa)	4.753.964,41
Excedente da garantia sobre a dívida (1ª Lista)	679.981,59
(=) Parcela EXTRACONCURSAL — limitada ao valor da dívida	4.753.964,41
(=) Parcela QUIROGRAFÁRIA	0,00

Conclusão parcial: a garantia SUPERA a dívida em todas as cinco operações, individualmente e no conjunto. O crédito das CCBs FINAME é, portanto, integralmente extraconcursal, sem saldo descoberto.

2) Contrato de Arrendamento Mercantil Operacional nº 152496 — 10 veículos ACTROS 2548, ano 2025

Arrendamento mercantil cujos bens são de propriedade do arrendador, hipótese expressamente abrangida pelo art. 49, §3º, da LRF. Confronta-se o valor de mercado dos 10 veículos com o saldo da operação:

Memória de cálculo	Valor (R\$)
Valor unitário — ACTROS 2548 LS 6x2 (E6), ano 2025 (FIPE jan/2026)	741.975,00
(×) Quantidade de veículos arrendados	10
(=) Valor total dos bens arrendados	7.419.750,00
Valor da 1ª Lista — “Arrendamento Operacional”	8.281.498,40
(=) SALDO DESCOBERTO (dívida superior ao valor dos bens)	861.748,40

Achado relevante. Diferentemente das CCBs FINAME, no arrendamento o valor dos bens é INFERIOR ao saldo da operação em R\$ 861.748,40. Aplicando-se o critério do próprio credor (limitação ao valor dos bens) e o Enunciado nº 51 do CJF, a extraconcursalidade alcança apenas R\$ 7.419.750,00, remanescendo o descoberto de R\$ 861.748,40 na Classe III – Quirografária.

Memória de cálculo	Valor (R\$)
(=) Parcela EXTRACONCURSAL — valor dos bens arrendados	7.419.750,00
(=) Parcela QUIROGRAFÁRIA — saldo descoberto	861.748,40

3) Recebíveis Mercantis Adquiridos — R\$ 39.630,82

Rubrica constante da 1ª Lista que NÃO foi objeto da Divergência: o credor não a mencionou, não indicou o contrato de origem nem demonstrou garantia. Permanece integralmente concursal.

Memória de cálculo	Valor (R\$)
Valor da 1ª Lista	39.630,82
(=) Parcela EXTRACONCURSAL	0,00
(=) Parcela QUIROGRAFÁRIA — Classe III	39.630,82

Por tais razões, adota-se como base de apuração a 1ª Lista de Credores, incontroversa, e não os demonstrativos do credor.

4) Consolidação

Memória de cálculo	Valor (R\$)
EXTRACONCURSAL — CCBs FINAME (garantia de R\$ 5.433.946,00 cobre a dívida)	4.753.964,41
EXTRACONCURSAL — Arrendamento nº 152496 (limitado ao valor dos bens)	7.419.750,00
(=) Total EXTRACONCURSAL (art. 49, §3º)	12.173.714,41
QUIROGRAFÁRIO — saldo descoberto do arrendamento	861.748,40
QUIROGRAFÁRIO — recebíveis mercantis adquiridos	39.630,82
(=) Total QUIROGRAFÁRIO — Classe III	901.379,22
(=) TOTAL DO CRÉDITO	13.075.093,63

IV – CONCLUSÃO:

Conclui-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da Divergência, para:

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 2 de 6



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

- (i) reconhecer a natureza EXTRACONCURSAL de R\$ 12.173.714,41 (art. 49, §3º, da LRF), correspondente às CCBs FINAME nº 147253, 147254, 147461, 147463 e 148892 (R\$ 4.753.964,41 — integralmente cobertas pela alienação fiduciária, cujos bens valem R\$ 5.433.946,00) e ao Contrato de Arrendamento Mercantil Operacional nº 152496, este limitado ao valor dos bens arrendados (R\$ 7.419.750,00);
- (ii) habilitar na Classe III – Quirografária o valor de R\$ 901.379,22 (novecentos e um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), composto pelo saldo descoberto do arrendamento (R\$ 861.748,40) e pelos recebíveis mercantis adquiridos (R\$ 39.630,82); e

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 6



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

ANEXO I – CONSULTAS À TABELA FIPE (REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2026)

Consultas realizadas por esta Administração Judicial no sítio oficial da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (veiculos.fipe.org.br), com mês de referência de JANEIRO DE 2026, correspondente ao mês do pedido de Recuperação Judicial, para os três modelos que compõem a frota objeto das garantias.

CONSULTA 1 — 10 veículos do Contrato de Arrendamento Mercantil nº 152496

Sua pesquisa será realizada de acordo com o seguinte mês e ano de referência:

janeiro/2026

Informe primeiro a marca do veículo e depois o modelo e o ano modelo na ordem que desejar. Você também pode digitar a informação no campo "busca", dentro de cada opção do formulário da pesquisa.

1

MERCEDES-BENZ

2

Actros 2548 LS 6x2 2p (diesel)(E6)

2025

PESQUISAR

IMPRIMIR

COPIAR URL

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	509353-8
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Actros 2548 LS 6x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	2025 Diesel
Autenticação	7c8wdkt6vrydy1
Data da consulta	segunda-feira, 27 de julho de 2026 10:41
Preço Médio	R\$ 741.975,00

CONSULTA 2 — 4 veículos das CCBs FINAME nº 147461 e nº 147463



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

2024

PESQUISAR

IMPRIMIR COPIAR URL

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	509353-8
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Actros 2548 LS 6x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	2024 Diesel
Autenticação	3pzdy5yt9jdvt
Data da consulta	segunda-feira, 27 de julho de 2026 10:42
Preço Médio	R\$ 644.485,00

CONSULTA 3 — 6 veículos das CCBs FINAME nº 147253, 147254 e 148892

referencia:

janeiro/2026

Informe primeiro a marca do veículo e depois o modelo e o ano modelo na ordem que desejar. Você também pode digitar a informação no campo "busca", dentro de cada opção do formulário da pesquisa.

1 MERCEDES-BENZ

2 Atego 2429 6x2 2p (diesel)(E6)

2025

PESQUISAR

IMPRIMIR COPIAR URL

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	509340-6
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 2429 6x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	2025 Diesel
Autenticação	xbfjmntc4tdy1
Data da consulta	segunda-feira, 27 de julho de 2026 10:10
Preço Médio	R\$ 476.001,00

As consultas podem ser reproduzidas e conferidas em veiculos.fipe.org.br mediante informação do Código Fipe, do ano modelo e do mês de referência acima indicados, ou validadas pelos respectivos códigos de autenticação.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 5 de 6



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Quadro-resumo da avaliação da frota (20 veículos):

Modelo / ano	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Actros 2548 LS 6x2 (E6) — 2025 (arrendamento)	10	741.975,00	7.419.750,00
Actros 2548 LS 6x2 (E6) — 2024 (FINAME)	4	644.485,00	2.577.940,00
Atego 2429 6x2 (E6) — 2025 (FINAME)	6	476.001,00	2.856.006,00
TOTAL DA FROTA AVALIADA	20		12.853.696,00

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis (Lei nº 11.101/2005, Código Civil e legislação de regência das garantias), às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 27 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

FIM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDORES: BANCO SAFRA S.A.

DEVEDOR: GRUPO GLP

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA e RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, ambas nomeadas Administradoras Judiciais nos autos acima epigrafados, vem, exibir **PARECER** sobre a **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** nos termos a seguir expostos:

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREADOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO SAFRA S.A.	R\$ 10.547.523,23	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREADOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO SAFRA S.A.	R\$ 7.722.454,27	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

Inicialmente, constata-se que a divergência de crédito em análise foi apresentada dentro do prazo legal. Uma vez que o Edital da Lista de Credores apresentada pela Devedora (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005¹) foi publicado no dia 02/06/2026, o prazo para divergências e habilitações

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

administrativas finalizou na data de 17/06/2026. Considerando que a presente divergência foi recebida em 17/06/2026, inconteste sua tempestividade.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

O Banco Safra S.A. informa que foi relacionado na primeira relação de credores na Classe III – Créditos Quirografários, pelo montante de R\$ 10.547.523,23. Sustenta, contudo, que a relação apresentada pelas Recuperandas deixou de individualizar as operações contratadas, além de conter equívocos quanto ao valor efetivamente devido e, principalmente, quanto à classificação jurídica de parte dos créditos.

Segundo o credor, na data do pedido de recuperação judicial o saldo consolidado das operações correspondia a R\$ 10.780.264,59, decorrente de nove Cédulas de Crédito Bancário firmadas com a Recuperanda, todas devidamente instruídas com os respectivos instrumentos contratuais e demonstrativos de atualização do débito. Afirma que a primeira relação de credores deixou de refletir corretamente tanto o valor quanto a natureza jurídica dessas operações.

Esclarece que, das nove operações contratadas, apenas três possuem garantias fiduciárias aptas a afastar sua submissão aos efeitos da recuperação judicial.

A primeira corresponde à Cédula de Crédito Bancário nº 7218131, cujo saldo devedor na data do pedido recuperacional seria de R\$ 2.127.232,35, garantida por cessão fiduciária de aplicações financeiras equivalente a 30% do saldo devedor.

A segunda refere-se à Cédula de Crédito Bancário nº 7224051, cujo saldo atualizado corresponderia a R\$ 3.349.328,93, igualmente garantida por cessão fiduciária de aplicações financeiras, desta vez abrangendo 40% da operação.

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Por fim, a Cédula de Crédito Bancário nº 7239554 possuiria saldo devedor de R\$ 1.102.339,82 e seria garantida por alienação fiduciária de veículos, razão pela qual o Banco requer o reconhecimento da extraconcursalidade da integralidade dessa operação.

Quanto às demais Cédulas de Crédito Bancário, o próprio credor reconhece que permanecem sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, restringindo sua insurgência apenas às três operações acima indicadas.

Ao final, requer a retificação da relação de credores para que seja reconhecida a natureza extraconcursal das parcelas garantidas fiduciariamente, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo concursais apenas os valores não abrangidos pelas respectivas garantias.

IV- DA MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

Instadas a se manifestar, as Recuperandas pugnam pelo não acolhimento da divergência apresentada.

Inicialmente, reconhecem que o Banco Safra mantém diversas operações de crédito junto ao Grupo GLP, porém sustentam que a classificação constante da primeira relação de credores deve ser preservada.

Argumentam que parte significativa das operações encontra-se garantida pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, cuja natureza fidejussória não afasta a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, inexistindo fundamento legal para sua exclusão do concurso de credores.

No tocante às operações indicadas pelo credor como garantidas por cessão fiduciária de aplicações financeiras, afirmam que a documentação apresentada não seria suficiente para demonstrar a efetiva constituição da garantia fiduciária na extensão pretendida, defendendo, por conseguinte, a manutenção da classificação concursal.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Quanto à Cédula de Crédito Bancário nº 7239554, embora reconheçam a existência de cláusula de alienação fiduciária de veículos, sustentam que os bens objeto da garantia seriam indispensáveis ao desenvolvimento das atividades empresariais das Recuperandas, razão pela qual entendem não ser possível afastar os efeitos da recuperação judicial sobre o respectivo crédito.

Ao final, requerem a rejeição integral da divergência administrativa, com a manutenção do crédito na Classe III – Créditos Quirografários.

V – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Da análise da documentação apresentada pelo credor, da manifestação das Recuperandas e do parecer técnico-contábil elaborado pelo auxiliar desta Administração Judicial, verifica-se que a controvérsia se restringe à classificação de parte dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário celebradas entre as partes, especificamente quanto ao reconhecimento da extraconcursabilidade das operações garantidas por propriedade fiduciária.

Inicialmente, observa-se que não há controvérsia quanto à existência das nove operações de crédito celebradas entre as partes, tampouco quanto à legitimidade do Banco Safra para figurar como credor. A discussão limita-se à correta classificação jurídica das operações e à extensão da garantia fiduciária constituída em favor da instituição financeira.

Conforme se verifica dos instrumentos contratuais, apenas as Cédulas de Crédito Bancário nº 7218131, nº 7224051 e nº 7239554 possuem garantias fiduciárias aptas, em tese, a atrair a incidência do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005². As demais operações permanecem desprovidas de garantia dessa natureza, sujeitando-se normalmente aos efeitos da recuperação judicial.

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

No tocante às operações garantidas pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, assiste razão ao parecer técnico ao concluir que referida garantia possui natureza fidejussória, não importando transferência da propriedade resolúvel de bens ou direitos ao credor. Assim, tais operações não se enquadram na hipótese excepcional prevista no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo integralmente submetidas ao concurso de credores.

Diversamente, quanto às CCBs nº 7218131 e nº 7224051, verifica-se a existência de cessão fiduciária de aplicações financeiras regularmente prevista nos respectivos instrumentos contratuais. Todavia, conforme corretamente consignado no parecer técnico-contábil, a garantia não recai sobre a integralidade das operações, mas apenas sobre os percentuais contratualmente estabelecidos, correspondentes a 30% e 40% dos respectivos saldos devedores. Nessa hipótese, apenas a parcela efetivamente coberta pela garantia fiduciária deve ser excluída dos efeitos da recuperação judicial, permanecendo o saldo remanescente submetido ao regime concursal.

Quanto à Cédula de Crédito Bancário nº 7239554, a documentação demonstra a constituição de alienação fiduciária sobre os veículos descritos no instrumento contratual, garantindo integralmente a operação. Logo, tratando-se de garantia fiduciária regularmente constituída, impõe-se o reconhecimento da natureza extraconcursal da totalidade do crédito vinculado a essa operação, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Também merece acolhimento a observação constante do parecer técnico quanto à divergência matemática existente entre o valor global indicado na petição administrativa e o somatório dos saldos individualizados das operações. Diante dessa inconsistência, mostra-se mais adequado adotar os valores individualizados constantes da documentação contratual e da memória de cálculo apresentada, solução que prestigia a efetiva correspondência entre cada operação e seu respectivo saldo devedor.

Dessa forma, esta Administração Judicial acompanha integralmente as conclusões do parecer técnico-contábil, reconhecendo a natureza extraconcursal apenas das parcelas efetivamente abrangidas pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas, permanecendo

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

sujeitos aos efeitos da recuperação judicial os créditos não garantidos fiduciariamente ou excedentes à cobertura contratualmente prevista.

VI – CONCLUSÃO

Face ao exposto, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a presente divergência administrativa apresentada por **BANCO SAFRA S.A.**, para:

- a) fazer constar na segunda relação de credores crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, inscrito na **Classe III – Créditos Quirografários**, no valor de **R\$ 7.722.454,27 (sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**;
- b) excluir da segunda relação de credores os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, no montante de R\$ 3.080.241,10 (três milhões, oitenta mil, duzentos e quarenta e um reais e dez centavos), em razão da garantia de propriedade fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Recife/PE, 31 de julho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA
Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

Administradora Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: BANCO SAFRA S.A. (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: 58.160.789/0001-28
Requerida: GRUPO GLP — DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) sintetizar o pedido formulado na Divergência de Crédito; (ii) apresentar a manifestação da Recuperanda; (iii) expor a metodologia e a memória de cálculo do Administrador Judicial; e (iv) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP, observado o marco do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (26/01/2026).

I – DO PEDIDO (DIVERGÊNCIA DO CREDOR):

O Banco Safra S.A. consta da 1ª Lista na Classe III pelo valor de R\$ 10.547.523,23. Sustenta que o crédito decorre de 9 (nove) contratos e que a classificação integral como quirografária está equivocada, pois três operações estão garantidas por cessão/alienação fiduciária, requerendo o reconhecimento de sua extraconcursalidade (art. 49, §3º). Especifica: (a) CCB nº 7218131 (saldo R\$ 2.127.232,35) — cessão fiduciária de aplicações financeiras, na monta de 30% sobre o saldo devedor; (b) CCB nº 7224051 (saldo R\$ 3.349.328,93) — cessão fiduciária de aplicações financeiras, garantindo, em conjunto, 40% do saldo devedor; e (c) CCB nº 7239554 (saldo R\$ 1.102.339,82) — alienação fiduciária de veículos, na integralidade da operação (100%).

II – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:

A Recuperanda pugnou pela manutenção integral do crédito na Classe III, sustentando que parte das operações tem garantia do FGI (fidejussória, sem extraconcursalidade); que a cessão fiduciária de recebíveis/aplicações não teria constituição/performance demonstrada nem individualização; e que os veículos são essenciais (decisão ID 234182391), com desnaturação da garantia.

III – DA ANÁLISE E METODOLOGIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Critério uniforme adotado por esta Administração Judicial. Onde o instrumento de cessão ou de alienação fiduciária fixa percentual mínimo de cobertura (ou valor mínimo de garantia), reconhece-se como extraconcursal (art. 49, §3º, da LRF) o correspondente a esse percentual/valor aplicado ao saldo da respectiva operação, ainda que não demonstrada a efetiva performance ou constituição da garantia no marco, reservada a reavaliação mediante prova documental. Havendo valor de garantia demonstrado superior ao percentual contratual, adota-se o maior. A parcela não coberta permanece quirografária (Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF).

Os instrumentos das CCBs nº 7218131, 7224051 e 7239554 fixam, respectivamente, cobertura fiduciária de 30%, 40% e 100% das operações. Aplicando o critério acima, reconhece-se como extraconcursal o correspondente a esses percentuais sobre os saldos das respectivas operações, mantendo-se o remanescente na Classe III.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 1 de 3



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Quadro 1 — Operações garantidas fiduciariamente e parcela extraconcursal:

Contrato	Saldo em 26/01/2026 (R\$)	% garantia	Extraconcursal (R\$)
CCB nº 7218131	2.127.232,35	30%	638.169,71
CCB nº 7224051	3.349.328,93	40%	1.339.731,57
CCB nº 7239554	1.102.339,82	100%	1.102.339,82
Total	6.578.901,10		3.080.241,10

Quadro 2 — Enquadramento do crédito:

Rubrica	Pleito do Credor	Parecer AJ
Extraconcursal (art. 49, §3º)	3.080.241,10	3.080.241,10
Quirografário — Classe III (10.802.695,36 – 3.080.241,10)	7.722.454,27	7.722.454,27
Total	10.802.695,36	10.802.695,36

Observação: Há uma inconsistência aritmética no documento do próprio credor: a soma das parcelas discriminadas resulta em R\$ 10.802.695,36, mas o parágrafo 6 de sua petição menciona saldo devedor de R\$ 10.780.264,59 — divergência de R\$ 22.430,77.

Referência dos valores atualizados até a data do pedido, conforme cálculos devidamente formatados pelo credor:

Lista de Credores		Divergência		
Classe	Crédito	Contrato	Classe	Crédito
Concursal	R\$10.547.523,23	3370524	Concursal	R\$ 310.800,07
		3371059	Concursal	R\$ 727.664,71
		3371822	Concursal	R\$ 824.302,84
		7215426	Concursal	R\$ 1.940.640,01
		3365334	Concursal	R\$ 34.138,07
		5831201	Concursal	R\$ 386.248,57
		7218131	Concursal 70%	R\$ 1.489.062,64
			Extraconcursal 30%	R\$ 638.169,70
		7224051	Concursal 60%	R\$ 2.009.597,36
			Extraconcursal 40%	R\$ 1.339.731,58
		7239554	Extraconcursal	R\$ 1.102.339,82
Total:	R\$10.547.523,23	Total dos créditos concursais:		R\$ 7.722.454,27
		Total do crédito extraconcursal:		R\$ 3.080.241,09
		Total dos créditos:		R\$10.802.695,36



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

V – CONCLUSÃO:

Conclui-se pelo reconhecimento da natureza extraconcursal de R\$ 3.080.241,10 (art. 49, §3º), correspondente aos percentuais contratuais de cobertura fiduciária (30% da CCB 7218131, 40% da CCB 7224051 e 100% da CCB 7239554), mantendo-se o remanescente de R\$ 7.722.454,27 na Classe III – Quirografária, em favor do Banco Safra S.A., ressalvada a conciliação do saldo total.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis (Lei nº 11.101/2005, Código Civil e legislação de regência das garantias), às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 17 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDORES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DEVEDOR: GRUPO GLP

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA e
RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, ambas nomeadas Administradoras Judiciais nos autos acima
epigrafados, vem, exibir PARECER sobre a DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO nos termos a seguir expostos:

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 21.041.903,06	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 22.657.690,01	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

Inicialmente, constata-se que a divergência de crédito em análise foi apresentada dentro do prazo legal. Uma vez que o Edital da Lista de Credores apresentada pela Devedora (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005¹) foi publicado no dia 02/06/2026, o prazo para divergências e habilitações

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

administrativas finalizou na data de 17/06/2026. Considerando que a presente divergência foi recebida em 17/06/2026, inconteste sua tempestividade.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

O Banco Santander (Brasil) S.A. foi relacionado pelas Recuperandas sob a denominação “Santander S.A.”, na Classe III – Créditos Quirografários, pelo valor total de R\$ 21.041.903,06, composto por R\$ 12.170.944,10, relativos às operações de Capital de Giro; R\$ 8.323.318,67, decorrentes da operação de Conta Garantida; R\$ 256.595,01, referentes a Cheque Especial; e R\$ 291.045,28, correspondentes à operação de Aquisição de Bens – Veículos Automotores.

Inconformado com a composição e os valores relacionados, o credor apresentou divergência administrativa, sustentando que os montantes indicados pelas Recuperandas não refletiriam os saldos efetivamente existentes na data do pedido de recuperação judicial. Esclareceu que os créditos decorrem de operações contratadas tanto pela Distribuidora Universal de GLP Ltda. quanto pela BV Distribuidora de Gás GLP Ltda. ME, compreendendo Cédulas de Crédito Bancário, limite de conta corrente, cheque especial, operação de derivativo e empréstimo externo.

Quanto às operações de Capital de Giro, o Banco Santander afirmou ter promovido a atualização dos saldos das sete Cédulas de Crédito Bancário apresentadas, com incidência dos encargos contratuais até 26/01/2026. Em razão disso, requereu a majoração do crédito anteriormente relacionado no valor de R\$ 12.170.944,10 para R\$ 13.345.972,90, abrangendo as operações contratadas pela Distribuidora Universal e pela BV Distribuidora.

Em relação à operação de Conta Garantida, formalizada por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 00333295290000003380, o credor sustentou que o saldo atualizado até a data do

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

pedido recuperacional corresponderia a R\$ 8.793.128,40, e não aos R\$ 8.323.318,67 constantes da primeira relação de credores, motivo pelo qual requereu a respectiva majoração.

No que concerne à operação de Aquisição de Bens Veículos Automotores, decorrente da Cédula de Crédito Bancário CDC nº 00333295860000006640, o credor requereu a manutenção do saldo de R\$ 291.045,28. Sustentou, contudo, que a obrigação se encontra garantida por alienação fiduciária de veículo, razão pela qual o crédito não estaria sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

No tocante aos créditos de Cheque Especial, o Banco Santander informou ter identificado saldo devedor de R\$ 299.915,10 em nome da Distribuidora Universal e de R\$ 218.673,61 em nome da BV Distribuidora, totalizando R\$ 518.588,71. Em razão disso, requereu a majoração e a inclusão dos respectivos valores, em substituição ao montante de R\$ 256.595,01 originalmente relacionado.

O credor também afirmou ter identificado crédito decorrente de operação financeira de derivativo, consistente em Swap CDI x PRÉ, economicamente vinculada à Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo FGI PEAC nº 00333295300000036950. Segundo alegado, o resultado financeiro da operação teria produzido saldo devedor de R\$ 145.000,00, cuja inclusão foi requerida na Classe III – Créditos Quirografários.

Além disso, o Banco Santander requereu a inclusão do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 1064330, emitida pela Distribuidora Universal em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, no valor principal de R\$ 2.000.000,00. Alegou que a operação estava garantida por *Standby Letter of Credit* e por cessão fiduciária de ativos financeiros, tendo o acionamento da garantia ocasionado a sub-rogação do Banco Santander (Brasil) S.A. nos direitos creditórios originalmente titularizados pela Luxembourg Branch. Com fundamento nessa sub-rogação, pleiteou a inclusão do saldo devedor de R\$ 410.934,56 na Classe III – Créditos Quirografários.

Ao final, o credor requereu a correção de sua denominação para Banco Santander (Brasil) S.A., a majoração dos créditos de Capital de Giro, Conta Garantida e Cheque Especial, a

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

manutenção do valor da operação de Aquisição de Bens, com o reconhecimento de sua não sujeição à recuperação judicial, e a inclusão dos créditos oriundos da operação de Swap e da CCB nº 1064330.

Com as alterações pretendidas, o Banco Santander postulou o reconhecimento de créditos no valor total de R\$ 23.504.669,85, dos quais R\$ 291.045,28 seriam não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em razão da garantia fiduciária, enquanto os demais valores foram postulados para inclusão na Classe III – Créditos Quirografários.

IV- DA MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas manifestaram-se parcialmente favoráveis à divergência apresentada.

Concordaram com a retificação dos valores relativos às operações de Capital de Giro, Conta Garantida e Cheque Especial, reconhecendo que os demonstrativos apresentados pelo credor refletem adequadamente o saldo existente na data do ajuizamento da recuperação judicial.

Ademais, não apresentaram resistência quanto ao enquadramento da operação de aquisição de veículo garantida por alienação fiduciária, reconhecendo sua natureza extraconcursal. Por outro lado, impugnaram a inclusão do crédito decorrente da operação de Swap, sustentando que não haveria demonstração suficiente acerca da exigibilidade do valor indicado na data do pedido recuperacional.

Da mesma forma, insurgiram-se contra a inclusão do crédito decorrente da CCB nº 1064330, afirmando inexistirem elementos aptos a demonstrar sua sujeição ao concurso de credores.

Assim, requereram o acolhimento apenas parcial da divergência administrativa, para reconhecer exclusivamente a atualização das operações já relacionadas e a natureza extraconcursal da operação garantida por alienação fiduciária, rejeitando os pedidos relativos à operação de Swap e à CCB nº 1064330.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

V – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A Administração Judicial procedeu ao exame integral da divergência apresentada, confrontando os documentos acostados pelo credor com a manifestação das Recuperandas, os contratos bancários, os demonstrativos analíticos de evolução da dívida e a documentação comprobatória das garantias, tudo conforme conferência técnica realizada no parecer contábil elaborado especificamente para cada operação.

Inicialmente, verifica-se que assiste razão ao credor quanto à necessidade de retificação da denominação constante da primeira relação de credores, a fim de que passe a constar corretamente Banco Santander (Brasil) S.A., evitando inconsistências cadastrais na consolidação do quadro-geral de credores.

Quanto às operações de Capital de Giro, Conta Garantida e Cheque Especial, a documentação apresentada demonstra a evolução individualizada dos respectivos saldos devedores até a data do pedido de recuperação judicial, tendo sido possível conferir os critérios de atualização utilizados e verificar que os valores efetivamente existentes em 26/01/2026 diferem daqueles originalmente relacionados pelas Recuperandas.

Ademais, não se verificam inconsistências capazes de infirmar os demonstrativos apresentados, razão pela qual deve ser acolhido o pedido de retificação dos respectivos valores.

No tocante à operação garantida por alienação fiduciária de veículo, restou demonstrada a existência de garantia fiduciária regularmente constituída, com identificação específica do bem dado em garantia. Além disso, constata-se que o valor do bem, considerado segundo a tabela FIPE vigente na data-base da recuperação judicial, supera o saldo da operação, circunstância que conduz ao reconhecimento de que o crédito permanece integralmente protegido pela garantia fiduciária.

Nessas condições, incide o disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, de maneira que o referido crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, possuindo natureza extraconcursal.

Diversa é a conclusão quanto ao pedido de inclusão do crédito decorrente da operação de Swap.

Da análise da documentação apresentada pelo credor, verifica-se que a referida operação encontra-se vinculada economicamente à Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo FGI PEAC nº 00333295300000036950, tendo sido pleiteada a inclusão, na Classe III – Créditos Quirografários, do montante de R\$ 145.000,00, correspondente ao resultado financeiro apurado na operação.

Todavia, os documentos acostados aos autos evidenciam que o referido montante foi apurado por ocasião da liquidação antecipada da operação, ocorrida em 12/06/2026, portanto em momento posterior ao ajuizamento da recuperação judicial. Embora a operação tenha sido contratada anteriormente ao pedido recuperacional, a documentação apresentada não demonstra que o valor de R\$ 145.000,00 correspondia ao crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, marco temporal previsto nos arts. 9º, II, e 49 da Lei nº 11.101/2005 para definição dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Diante desse cenário, esta Administração Judicial conclui que os elementos constantes dos autos são insuficientes para comprovar o crédito pretendido no valor postulado, razão pela qual não há como acolher o pedido de inclusão do montante de R\$ 145.000,00 na relação de credores.

Em relação ao pedido referente à CCB nº 1064330, do exame da documentação apresentada, verifica-se que a operação foi originalmente contratada perante o Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, tendo sido garantida por Standby Letter of Credit. Os documentos acostados evidenciam que o acionamento da garantia e a consequente sub-rogação do Banco

Santander (Brasil) S.A. na posição creditória ocorreram apenas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Desse modo, a documentação apresentada não demonstra que o crédito, tal como postulado na presente divergência, integrava a esfera jurídica do credor na data do pedido de recuperação judicial, marco temporal previsto nos arts. 9º, II, e 49 da Lei nº 11.101/2005 para definição dos créditos sujeitos aos efeitos do processo recuperacional.

Diante desse cenário, não há como acolher o pedido de inclusão do crédito decorrente da CCB nº 1064330, uma vez que os elementos constantes dos autos não evidenciam a existência, na data do pedido recuperacional, do crédito ora pleiteado em favor do requerente.

VI – CONCLUSÃO

Face ao exposto, com fundamento no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência administrativa apresentada por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, para:

- a) retificar a segunda relação de credores, a fim de fazer constar, em favor de Banco Santander (Brasil) S.A., crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, inscrito na **Classe III – Créditos Quirografários**, no valor de **R\$ 22.657.690,01 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e um centavo)**, contemplando a atualização dos valores das operações de Capital de Giro, Conta Garantida e Cheque Especial;
- b) excluir da segunda relação de credores o crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, no valor de R\$ 291.045,28 (duzentos e noventa e um mil, quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), decorrente da operação de Aquisição de Bens – Veículo Automotor, garantida por alienação fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005;
- c) rejeitar o pedido de inclusão do crédito decorrente da operação de Swap CDI x

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PRÉ, porquanto a documentação apresentada não comprova que o montante postulado correspondia ao crédito existente na data do pedido de recuperação judicial;

- d) rejeitar o pedido de inclusão do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 1064330, uma vez que a documentação apresentada não demonstra que, na data do pedido de recuperação judicial, o crédito integrava a titularidade do Banco Santander (Brasil) S.A., tendo a alegada sub-rogação ocorrido apenas em momento posterior, inexistindo elementos aptos a justificar sua inclusão na segunda relação de credores.

Recife/PE, 23 de julho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA

Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

Administradora Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: 90.400.888/0001-42
Requerida: GRUPO GLP

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) expor, operação a operação, o PEDIDO formulado pelo Banco Santander (Brasil) S.A. em sua Divergência de Crédito; (ii) expor a manifestação das Recuperandas; (iii) apresentar a análise e a memória de cálculo do Administrador Judicial, com a conferência de cada documento; e (iv) concluir quanto ao valor, à titularidade e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP.

Marco de apuração: 26/01/2026, data do pedido de Recuperação Judicial (art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005).

I – DO PEDIDO (DIVERGÊNCIA DO CREDOR):

O Banco Santander (Brasil) S.A. consta da 1ª Lista de Credores sob a denominação “SANTANDER S.A.”, na Classe III – Quirografária, pelo valor total de R\$ 21.041.903,06, assim segregado pelas Recuperandas: Cheque Especial R\$ 256.595,01; Conta Garantida R\$ 8.323.318,67; Capital de Giro sup. a 365 R\$ 12.170.944,10; e Aquisição de bens – veículos automotores R\$ 291.045,28.

Sustenta o credor que os valores arrolados não refletem o saldo efetivamente devido na data do pedido, apresentando demonstrativos analíticos por operação. Esclarece que parte das operações foi contratada pela DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA e outra parcela pela BV DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA ME, e que o crédito decorre de Cédulas de Crédito Bancário, limite de conta/cheque especial, operação de derivativo e empréstimo externo.

Formula, ao final, SETE pedidos específicos:

Item	Pedido do Banco Santander	Valor (R\$)
(i)	Retificar a denominação do credor, de “Santander S.A.” para BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42	—
(ii)	Majorar o crédito de Capital de Giro (7 Cédulas), de R\$ 12.170.944,10	13.345.972,90
(iii)	Majorar o crédito de Conta Garantida (CCB nº 00333295290000003380), de R\$ 8.323.318,67	8.793.128,40
(iv)	Manter o crédito de Aquisição de Bens (CCB CDC nº 00333295860000006640)	291.045,28
(v)	Majorar e incluir os créditos de Cheque Especial das duas Recuperandas, de R\$ 256.595,01	518.588,71
(vi)	Incluir crédito de operação de derivativo — Swap CDI x PRÉ, na Classe III	145.000,00
(vii)	Incluir crédito da CCB nº 1064330, por sub-rogação após acionamento da SBLC, na Classe III	410.934,56
	TOTAL PRETENDIDO	23.504.669,85

II – DA MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS:

As Recuperandas manifestaram-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da Divergência, nos seguintes termos:

(a) Quanto às operações de capital de giro, conta garantida e cheque especial — CONCORDARAM com a retificação dos valores, reconhecendo que os respectivos demonstrativos observam a atualização dos saldos até a data do pedido, em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, e que não foram constatadas inconsistências quanto aos valores pleiteados;

(b) Quanto à operação de Swap CDI x PRÉ (R\$ 145.000,00) — DISCORDARAM da inclusão, sustentando que, embora apresentada Nota de Liquidação Antecipada Total, o documento demonstra que a liquidação ocorreu apenas em 12/06/2026, em momento posterior ao ajuizamento, de modo que a documentação não permite verificar se o valor corresponde ao crédito existente na data do pedido;



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

- (c) Quanto à CCB nº 1064330 (R\$ 410.934,56) — DISCORDARAM da inclusão, sustentando que, embora a cláusula contratual preveja a sub-rogação do Agente Local em caso de honra da Standby Letter of Credit, a documentação não comprova a efetiva ocorrência do evento, o pagamento realizado ou a composição do valor pleiteado, faltando elementos para aferir a constituição e a liquidez do crédito;
- (d) Quanto à Aquisição de Bens (R\$ 291.045,28) — NÃO houve controvérsia, sendo o valor mantido conforme arrolado.

Ressalva quanto à peça de manifestação: no item relativo ao Banco Santander, a manifestação refere os valores de R\$ 10.547.523,23 (1ª Lista) e R\$ 12.111.608,82 (retificação). Tais montantes não correspondem à Divergência ora analisada — R\$ 10.547.523,23 é o valor atribuído ao Banco Safra S.A. no item 2.10 da mesma peça. Trata-se de erro material de transposição, que não altera o mérito da manifestação, mas cujos valores não podem ser adotados. Prevalecem os montantes da Divergência, dos demonstrativos anexos e da Relação de Credores.

III – DA ANÁLISE CONTRATO A CONTRATO E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

1) Retificação da identificação do credor — pedido (i)

Memória de cálculo	Identificação
Identificação na 1ª Lista	“SANTANDER S.A.”
Identificação correta	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. — CNPJ 90.400.888/0001-42

Pedido acolhido: trata-se de mera correção da denominação social, que não altera a existência, a origem ou o valor do crédito.

2) Capital de Giro — sete Cédulas de Crédito Bancário — pedido (ii)

A conferência do doc. 15 confirma que os sete contratos foram atualizados até 26/01/2026. As operações contam, em sua maioria, com garantia do FGI PEAC (Fundo Garantidor para Investimentos), de natureza FIDEJUSSÓRIA, que não constitui propriedade fiduciária e, portanto, NÃO confere extraconcursalidade (art. 49, §3º).

Cédula de Crédito Bancário	Principal (R\$)	Saldo 26/01/2026 (R\$)	Titular
nº 00333295300000032460 – Capital de Giro	5.000.000,00	4.411.008,90	Dist. Universal
nº 00333295300000025230 – FGI PEAC	1.500.000,00	893.830,46	Dist. Universal
nº 00333295300000025290 – Capital de Giro PEAC	2.000.000,00	1.161.918,72	Dist. Universal
nº 00333295300000023850 – FGI PEAC	1.000.000,00	322.823,07	Dist. Universal
nº 00333295300000032350 – FGI PEAD	400.000,00	382.632,93	Dist. Universal
nº 00333295300000036950 – FGI PEAC	4.700.000,00	5.102.711,14	Dist. Universal
nº 00333295300000038000 – FGI PEAC	1.000.000,00	1.071.047,68	BV Distribuidora
TOTAL	15.600.000,00	13.345.972,90	

Memória de cálculo	Valor (R\$)
Valor da 1ª Lista	12.170.944,10
Saldo atualizado a 26/01/2026 (doc. 15)	13.345.972,90
(=) Majoração acolhida	1.175.028,80
(=) Parcela EXTRACONCURSAL (FGI = fidejussória)	0,00
(=) Parcela QUIROGRAFÁRIA — Classe III	13.345.972,90

3) Conta Garantida — CCB nº 00333295290000003380 — pedido (iii)

Cédula emitida em 25/11/2019 e aditada por 12 vezes, com principal de R\$ 8.000.000,00 no último aditivo. Operação sem garantia fiduciária. O demonstrativo (doc. 16) registra a última capitalização de juros em 02/01/2026 e o saldo apurado no marco.

Memória de cálculo	Valor (R\$)
Valor principal (último aditivo)	8.000.000,00
Valor da 1ª Lista	8.323.318,67
Saldo devedor em 26/01/2026 (doc. 16 — “SALDO DEVEDOR: 26/01/26”)	8.793.128,40
(=) Majoração acolhida	469.809,73
(=) Parcela QUIROGRAFÁRIA — Classe III	8.793.128,40

4) Cheque Especial — duas Recuperandas — pedido (v)



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Operações autônomas, sem vinculação às demais Cédulas e sem garantia real. O doc. 17 apresenta o demonstrativo da evolução do saldo devedor de cada conta, com apuração na data do marco.

Memória de cálculo	Valor (R\$)
Cheque Especial — Distribuidora Universal (saldo em 26/01/26)	299.915,10
Cheque Especial — BV Distribuidora (saldo em 26/01/26)	218.673,61
(=) Total atualizado	518.588,71
Valor da 1ª Lista	256.595,01
(=) Majoração acolhida	261.993,70
(=) Parcela QUIROGRAFÁRIA — Classe III	518.588,71

5) Aquisição de bens — CCB CDC nº 00333295860000006640 — pedido (iv)

Cédula de Crédito Bancário – Crédito Direto ao Consumidor, emitida em Recife em 28/06/2024, com Valor Financiado de R\$ 400.000,00 e Valor Total do Financiamento com encargos de R\$ 543.133,44, em 48 parcelas de R\$ 11.315,28 (primeira em 28/07/2024, última em 28/06/2028), com registro de contrato no DETRAN.

Apontamento de ofício. Embora o valor de R\$ 291.045,28 seja incontroverso — e o credor tenha requerido apenas sua manutenção —, a conferência da cédula revela, em seu item 18, a constituição de “Garantia – Alienação Fiduciária”. O bem gravado encontra-se PLENAMENTE INDIVIDUALIZADO no Anexo I – Relação de Bem(ns), parte integrante e inseparável da cédula:

Elemento identificador	Anexo I – Relação de Bem(ns) da CCB nº 00333295860000006640
Tipo de bem	VEÍCULOS
Marca / Tipo	VOLKSWAGEN / 25.420
Modelo	CONSTELLATION PRIME V-TRONIC 6X2 3E 2P
Ano fabricação / modelo	2018 / 2019
Chassi	953638277KR920888
Renavam	001164474992
Placa / UF	PCW3J19 / PE
Valor atribuído na cédula	R\$ 400.000,00

Tratando-se de propriedade fiduciária típica do crédito direto ao consumidor, que grava o próprio bem adquirido com os recursos, aplica-se o critério uniforme desta Administração Judicial, limitada a extraconcursalidade ao VALOR DO BEM. Procedeu-se, para tanto, à avaliação do veículo pela Tabela FIPE na referência de JANEIRO DE 2026, mês do pedido (consulta reproduzida no Anexo I deste parecer):

Memória de cálculo	Valor (R\$)
Valor do veículo — Tabela FIPE, referência janeiro/2026 (cód. 515153-8)	353.801,00
Saldo devedor da CCB CDC nº ...6640 no marco	291.045,28
(=) Excedente da garantia sobre a dívida	62.755,72
(=) Parcela EXTRACONCURSAL (art. 49, §3º) — limitada ao saldo	291.045,28
(=) Parcela QUIROGRAFÁRIA (saldo descoberto)	0,00

A garantia SUPERA o saldo devedor, razão pela qual o crédito é integralmente extraconcursal, inexistindo parcela descoberta a manter no concurso (Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF).

6) Swap CDI x PRÉ — pedido (vi): inclusão de R\$ 145.000,00

Operação de derivativo vinculada economicamente à CCB – Empréstimo FGI PEAC nº 00333295300000036950. Conforme a Nota de Liquidação Antecipada Total (doc. 18), o contrato do tipo CDI x PRÉ foi celebrado em 26/09/2025, com início em 09/10/2025 e vencimento em 10/09/2029 (prazo de 1.432 dias corridos), sobre principal de R\$ 4.610.677,52, sendo o Ativo-Instituição indexado ao CDI (7,50% a.a.) e o Ativo-Cliente à taxa PRÉ (20,2705% a.a.).

Memória de cálculo	Valor (R\$)
Data de contratação da operação	26/09/2025
Data de início / vencimento contratual	09/10/2025 / 10/09/2029
Valor principal de referência	4.610.677,52
Valor Atual – Instituição (na liquidação)	5.145.000,00
Valor Atual – Cliente (na liquidação)	5.000.000,00
(=) Saldo dos Valores Atuais / Valor de Liquidação	145.000,00
DATA DO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO	12/06/2026
Marcação a mercado (MtM) na data do pedido — 26/01/2026	não apresentada



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

O derivativo não é apurado a partir de um principal mutuado, mas do resultado financeiro líquido da troca de indexadores, aferido por marcação a mercado. Embora a operação seja ANTERIOR ao pedido — e, por isso, possa gerar crédito sujeito ao concurso —, o valor de R\$ 145.000,00 corresponde ao resultado apurado na liquidação antecipada de 12/06/2026, quatro meses e meio APÓS o marco legal.

Não se trata, pois, de negar a existência da relação jurídica, mas de constatar que o montante apresentado não expressa o crédito existente em 26/01/2026, única data relevante para a habilitação (art. 9º, II, da LRF). Ausente a marcação a mercado na data do pedido, a inclusão não pode ser acolhida no valor pretendido.

7) CCB nº 1064330 — pedido (vii): inclusão de R\$ 410.934,56

Cédula emitida em 12/04/2024, no valor principal de R\$ 2.000.000,00, originalmente contratada perante o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH (CNPJ 90.400.888/3004-56), garantida por Standby Letter of Credit e por Instrumento de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros — este último tendo por Obrigação Garantida o “Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 1064330”, com Valor Total da Garantia de R\$ 1.600.000,00 (ativo com vencimento em 09/04/2026) e Percentual Mínimo de Cobertura de 80% do saldo devedor.

Verificação determinante. O extrato da operação apresentado pelo próprio credor (doc. 19 — “Controle Recuperação Operações Inadimplentes”, operação nº 0285657342182, emitido em 17/06/2026) demonstra a evolução do crédito e, sobretudo, a DATA em que ele se constituiu em favor do Banco Santander (Brasil) S.A.:

Data	Histórico	D/C	Saldo (R\$)
13/04/2026	VALOR TRANSF — 1.447.688,37 (transferência/honra da garantia)	D	1.447.688,37
14/04/2026	PG PRINCIPAL — 1.041.566,84	C	406.121,53
30/04/2026	RAP — 3.143,32	D	409.264,85
07/05/2026	ACORDO — 1 parcela, 0,00% a.m.	—	—
07/05/2026	AJUSTE ACORDO — 3.891,54	D	413.156,39
07/05/2026	EST. RAP — 3.143,32	C	410.013,07
29/05/2026	RAP — 525,73	D	410.538,80
—	SALDO DO ACORDO	—	410.934,56

O extrato revela que: (a) a transferência de recursos que originou a sub-rogação ocorreu em 13/04/2026 — quase três meses APÓS o pedido de Recuperação Judicial; (b) em 14/04/2026 houve pagamento de principal de R\$ 1.041.566,84, compatível com a excussão da garantia fiduciária de ativos financeiros; e (c) o saldo de R\$ 410.934,56 resulta de ACORDO celebrado em 07/05/2026, igualmente posterior ao marco.

Memória de cálculo	Valor (R\$)
Data da transferência que originou a sub-rogação	13/04/2026
Marco legal (art. 9º, II, da LRF)	26/01/2026
(=) Crédito existente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. no marco	R\$ 0,00
Amortização com o produto da garantia (14/04/2026)	1.041.566,84
Saldo remanescente — objeto de acordo de 07/05/2026	410.934,56

Conclui-se, portanto, que o crédito NÃO EXISTIA na data do pedido: constituiu-se em 13/04/2026, com a honra da garantia e a consequente sub-rogação, e foi posteriormente renegociado por acordo de 07/05/2026. Por não se tratar de crédito existente em 26/01/2026, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, a contrario sensu, e art. 67 da LRF), devendo ser satisfeito fora do concurso — e não incluído na Classe III, como pretendido.

8) Consolidação por natureza contratual

Natureza / operação	1ª Lista (R\$)	Pedido (R\$)	Parecer AJ (R\$)
Capital de Giro	12.170.944,10	13.345.972,90	13.345.972,90
Conta Garantida	8.323.318,67	8.793.128,40	8.793.128,40
Cheque Especial	256.595,01	518.588,71	518.588,71
Aquisição de bens (AF veículo)	291.045,28	291.045,28	291.045,28
Swap CDI x PRÉ	—	145.000,00	0,00
CCB nº 1064330 (SBLC)	—	410.934,56	0,00
TOTAL	21.041.903,06	23.504.669,85	22.948.735,29

9) Consolidação por classe e por titularidade

Memória de cálculo	Valor (R\$)
EXTRACONCURSAL (art. 49, §3º) — CCB CDC nº ...6640 (AF de veículo)	291.045,28



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

QUIROGRAFÁRIO — Classe III (13.345.972,90 + 8.793.128,40 + 518.588,71)	22.657.690,01
(=) TOTAL DO CRÉDITO	22.948.735,29

Segregação por titularidade	Valor (R\$)
Distribuidora Universal de GLP Ltda. — total	21.659.014,00
dos quais: extraconcursal	291.045,28
dos quais: Classe III – Quirografário	21.367.968,72
BV Distribuidora de Gás GLP Ltda. ME — Classe III	1.289.721,29
(=) TOTAL	22.948.735,29

IV – CONCLUSÃO:

Conclui-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da Divergência, para:

(i) ACOLHER o pedido de retificação da denominação, passando a constar BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42;

(ii) ACOLHER os pedidos de majoração do Capital de Giro (R\$ 13.345.972,90), da Conta Garantida (R\$ 8.793.128,40) e do Cheque Especial (R\$ 518.588,71), por observarem os demonstrativos a atualização até o marco legal;

(iii) reconhecer a natureza EXTRACONCURSAL de R\$ 291.045,28 (art. 49, §3º), correspondente à CCB CDC nº 00333295860000006640, garantida por alienação fiduciária do veículo VOLKSWAGEN 25.420 Constellation, ano 2018/2019, chassi 953638277KR920888, placa PCW3J19, cujo valor de mercado em janeiro de 2026 (R\$ 353.801,00 — Tabela FIPE) supera o saldo devedor, inexistindo parcela descoberta;

(iv) habilitar na Classe III – Quirografária o valor de R\$ 22.657.690,01 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e um centavo), sendo R\$ 21.367.968,72 de titularidade da Distribuidora Universal de GLP Ltda. e R\$ 1.289.721,29 da BV Distribuidora de Gás GLP Ltda. ME;

(v) INDEFERIR o pedido de inclusão do crédito de R\$ 145.000,00 (Swap CDI x PRÉ), porquanto o valor corresponde ao resultado da liquidação antecipada apurada em 12/06/2026, não expressando o crédito existente no marco, ressalvada a reapreciação mediante apresentação da marcação a mercado em 26/01/2026; e

(vi) INDEFERIR o pedido de inclusão do crédito de R\$ 410.934,56 (CCB nº 1064330), por se tratar de crédito constituído em 13/04/2026 — data da transferência que originou a sub-rogação —, posteriormente renegociado por acordo de 07/05/2026, e, portanto, INEXISTENTE na data do pedido, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, e art. 67 da LRF), devendo ser satisfeito fora do concurso.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

ANEXO I – CONSULTA À TABELA FIPE (REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2026)

Avaliação do veículo objeto da alienação fiduciária da CCB CDC nº 00333295860000006640, realizada por esta Administração Judicial no sítio oficial da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (veiculos.fipe.org.br), com mês de referência de JANEIRO DE 2026, correspondente ao mês do pedido de Recuperação Judicial.

IMPRIMIR

COPIAR URL

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	515153-8
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	25-420 Constellation 6x2 2p (Diesel)(E5)
Ano Modelo:	2019 Diesel
Autenticação	rp4x10wkqgdbp
Data da consulta	segunda-feira, 27 de julho de 2026 19:03
Preço Médio	R\$ 353.801,00

Reprodução da tela de consulta — VOLKSWAGEN 25-420 Constellation 6x2 2p (Diesel)(E5), ano modelo 2019, código Fipe 515153-8, autenticação rp4x10wkqgdbp — Preço Médio R\$ 353.801,00.

Confronto garantia × dívida	Valor (R\$)
Valor do bem (Tabela FIPE — janeiro/2026)	353.801,00
Saldo devedor da operação no marco	291.045,28
(=) Excedente da garantia	62.755,72

A consulta pode ser reproduzida e conferida em veiculos.fipe.org.br mediante informação do Código Fipe, do ano modelo e do mês de referência acima indicados, ou validada pelo respectivo código de autenticação.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.

Recife, 27 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

FIM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDORES: BANCO SOFISA S.A.

DEVEDOR: GRUPO GLP

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA e RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, ambas nomeadas Administradoras Judiciais nos autos acima epigrafados, vem, exibir **PARECER** sobre a **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** nos termos a seguir expostos:

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO SOFISA S.A.	R\$ 2.057.767,49	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO SOFISA S.A.	R\$ 1.622.321,33	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

Inicialmente, constata-se que a divergência de crédito em análise foi apresentada dentro do prazo legal. Uma vez que o Edital da Lista de Credores apresentada pela Devedora (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005¹) foi publicado no dia 02/06/2026, o prazo para divergências e habilitações

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

administrativas finalizou na data de 17/06/2026. Considerando que a presente divergência foi recebida em 12/06/2026, inconteste sua tempestividade.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

O Banco Sofisa S.A. informa que foi relacionado na primeira relação de credores na Classe III – Créditos Quirografários, pelo valor total de R\$ 2.057.767,49, sendo R\$ 117.916,43 referentes ao contrato Cheque Fácil nº 17296 e R\$ 1.939.851,06 decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº PII49737-7. Sustenta, entretanto, que ambos os valores merecem retificação.

Quanto ao contrato Cheque Fácil nº 17296, afirma que a operação constitui crédito concursal, porém o saldo devedor considerado pelas Recuperandas não corresponde ao efetivamente existente na data do pedido de recuperação judicial. Sustenta que, observados os encargos contratuais até 26/01/2026, o valor correto do crédito corresponde a R\$ 264.425,59, requerendo a retificação da relação de credores nesse ponto.

No tocante à CCB nº PII49737-7, o credor sustenta que a operação é garantida por cessão fiduciária de Certificado de Depósito Bancário – CDB, razão pela qual defende que o crédito deve ser integralmente excluído dos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Argumenta que a cláusula contratual que prevê cobertura mínima de 30% representa apenas um piso da garantia, não limitando sua extensão ao respectivo percentual, invocando precedentes do Superior Tribunal de Justiça para amparar sua tese.

Ao final, requer a retificação do crédito referente ao Cheque Fácil nº 17296 para R\$ 264.425,59, bem como o reconhecimento da natureza integralmente extraconcursal da CCB nº PII49737-7.

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

IV- DA MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas manifestaram concordância parcial com a divergência apresentada.

Em relação ao contrato Cheque Fácil nº 17296, reconhecem a incorreção do valor originalmente relacionado e concordam com sua retificação para R\$ 264.425,59, conforme demonstrativos apresentados pelo credor.

Quanto à Cédula de Crédito Bancário nº PII49737-7, contudo, pugnam pelo indeferimento do pedido de exclusão integral do crédito dos efeitos da recuperação judicial. Sustentam que a garantia fiduciária recai sobre um único Certificado de Depósito Bancário – CDB nº CDB4255HPP9, originalmente constituído no valor de R\$ 600.000,00, cujo saldo líquido na data do pedido recuperacional correspondia a R\$ 555.299,42. Defendem, assim, que apenas esse montante pode ser reconhecido como extraconcursal, permanecendo o saldo remanescente submetido aos efeitos da recuperação judicial e classificado na Classe III – Créditos Quirografários.

V – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, verifica-se que não há controvérsia quanto à existência das operações mantidas entre as partes, tampouco quanto à legitimidade do Banco Sofisa S.A. para figurar como credor. A controvérsia limita-se à atualização do saldo do contrato Cheque Fácil nº 17296 e à extensão da garantia fiduciária constituída em favor da instituição financeira na Cédula de Crédito Bancário nº PII49737-7.

No tocante ao Cheque Fácil nº 17296, observa-se que tanto a documentação apresentada pelo credor quanto a manifestação das Recuperandas convergem quanto ao valor devido na data do pedido de recuperação judicial, correspondente a R\$ 264.425,59, inexistindo controvérsia quanto à sua natureza concursal. Assim, impõe-se a retificação do crédito anteriormente relacionado, mantendo-se sua classificação na Classe III – Créditos Quirografários.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Quanto à CCB nº PII49737-7, o Banco Sofisa sustenta que a integralidade do crédito deve ser excluída dos efeitos da recuperação judicial, sob o argumento de que a cláusula contratual que prevê garantia mínima de 30% não limita a extensão da cessão fiduciária, invocando precedentes do Superior Tribunal de Justiça para fundamentar sua pretensão.

Todavia, a documentação contratual evidencia que a garantia fiduciária foi constituída mediante vinculação de um único Certificado de Depósito Bancário – CDB nº CDB4255HPP9, originalmente aplicado no valor de R\$ 600.000,00, cujo saldo líquido existente na data do pedido recuperacional correspondia a R\$ 555.299,42. Trata-se, portanto, de garantia incidente sobre bem determinado, cujo alcance econômico é objetivamente delimitado pelo próprio ativo financeiro oferecido em garantia.

Nessas circunstâncias, embora a cessão fiduciária afaste a sujeição do bem garantidor aos efeitos da recuperação judicial, não há elementos que autorizem concluir que toda a obrigação principal esteja integralmente protegida pela garantia fiduciária quando o patrimônio fiduciariamente vinculado possui expressão econômica inferior ao saldo da dívida.

Nesse contexto, esta Administração Judicial adota o mesmo critério uniforme aplicado às demais divergências administrativas envolvendo garantias fiduciárias, reconhecendo como extraconcursal apenas a parcela efetivamente abrangida pela garantia constituída, permanecendo o saldo excedente submetido aos efeitos da recuperação judicial. Tal metodologia prestigia a efetiva extensão da garantia contratada, preserva a paridade de tratamento entre os credores e evita que a natureza extraconcursal seja estendida para além do patrimônio efetivamente vinculado em garantia.

Dessa forma, a divergência deve ser acolhida apenas em parte, para retificar o valor do crédito decorrente do contrato Cheque Fácil nº 17296 e reconhecer a natureza extraconcursal exclusivamente da parcela da CCB nº PII49737-7 efetivamente garantida pelo Certificado de Depósito Bancário dado em cessão fiduciária, permanecendo o saldo remanescente submetido aos efeitos da recuperação judicial.

VI – CONCLUSÃO

Face ao exposto, com fundamento no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a presente divergência administrativa apresentada pelo **BANCO SOFISA S.A.**, para:

- a) fazer constar na segunda relação de credores crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, inscrito na **Classe III – Créditos Quirografários**, no valor de **R\$ 1.622.321,33 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)**, compreendendo o crédito decorrente da operação Cheque Fácil nº 17296, retificado para R\$ 264.425,59, bem como a parcela da Cédula de Crédito Bancário nº PII49737-7 não abrangida pela garantia fiduciária;
- b) excluir da segunda relação de credores os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, no montante de R\$ 581.955,32 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondente à parcela da Cédula de Crédito Bancário nº PII49737-7 garantida por cessão fiduciária, na forma do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Recife/PE, 23 de julho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA

Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

Administrador Judicial

OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

Administradora Judicial

OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: BANCO SOFISA S.A. (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: 60.889.128/0001-80
Requerida: GRUPO GLP
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) sintetizar o pedido formulado na Divergência de Crédito; (ii) apresentar a manifestação da Recuperanda; (iii) expor a metodologia e a memória de cálculo do Administrador Judicial; e (iv) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP, observado o marco do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (26/01/2026).

I – DO PEDIDO (DIVERGÊNCIA DO CREDOR):

O Banco Sofisa S.A. consta da 1ª Lista na Classe III pelo valor total de R\$ 2.057.767,49 — R\$ 117.916,43 (Cheque Fácil nº 17296) e R\$ 1.939.851,06 (CCB nº PII49737-7). Requer: (a) a retificação do Cheque Fácil para R\$ 264.425,59; e (b) a exclusão integral da CCB, garantida por cessão fiduciária de CDB, sob o argumento de que o percentual mínimo (30%) seria mera “agenda mínima” e não limite da garantia (REsp nº 1.797.196/SP, 2.033.283/SP e 1.979.903/SP).

II – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:

Concordou com a retificação do Cheque Fácil para R\$ 264.425,59. Quanto à CCB, sustentou que a cessão fiduciária recai sobre um único CDB (nº CDB4255HPP9, R\$ 600.000,00 = 30% da CCB), com saldo líquido no marco de R\$ 555.299,42, sendo o CDB bem finito (sem fluxo revolvante); assim, a extraconcursalidade alcançaria apenas R\$ 555.299,42, mantendo-se o remanescente na Classe III.

III – DA ANÁLISE E METODOLOGIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Critério uniforme adotado por esta Administração Judicial. Onde o instrumento de cessão ou de alienação fiduciária fixa percentual mínimo de cobertura (ou valor mínimo de garantia), reconhece-se como extraconcursal (art. 49, §3º, da LRF) o correspondente a esse percentual/valor aplicado ao saldo da respectiva operação, ainda que não demonstrada a efetiva performance ou constituição da garantia no marco, reservada a reavaliação mediante prova documental. Havendo valor de garantia demonstrado superior ao percentual contratual, adota-se o maior. A parcela não coberta permanece quirografária (Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF).

O Instrumento fixa percentual mínimo de garantia de 30% sobre o valor atualizado da CCB. Aplicando o critério, reconhece-se como extraconcursal o correspondente a 30% do saldo da CCB nº PII49737-7 (R\$ 581.955,32), superior ao saldo líquido demonstrado no extrato da CDB (R\$ 555.299,42), prevalecendo o mínimo previsto em contrato.

O remanescente da CCB e o Cheque Fácil compõem o crédito quirografário.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 1 de 2



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Descrição	Valor (R\$)
CCB nº PII49737-7 — saldo no marco	1.939.851,06
Percentual mínimo de garantia (Instrumento — 30%)	30%
Extraconcursal (art. 49, §3º) — 30% × 1.939.851,06	581.955,32
CCB — parcela quirografária (70%)	1.357.895,74
Cheque Fácil nº 17296 — quirografário (retificado)	264.425,59
Total — Classe III (Quirografário)	1.622.321,33

Rubrica	Pleito do Credor	Parecer AJ
Extraconcursal (art. 49, §3º)	1.939.851,06	581.955,32
Quirografário — Classe III	264.425,59	1.622.321,33
Total	2.204.276,65	2.204.276,65

V – CONCLUSÃO:

Conclui-se pelo acolhimento parcial: (i) retifica-se o Cheque Fácil nº 17296 para R\$ 264.425,59; (ii) reconhece-se como extraconcursal R\$ 581.955,32 (30% da CCB nº PII49737-7); e (iii) mantém-se na Classe III – Quirografária o saldo de R\$ 1.622.321,33, em favor do Banco Sofisa S.A.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis (Lei nº 11.101/2005, Código Civil e legislação de regência das garantias), às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 17 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP

PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A. E BB CONSÓRCIOS S.A.

DEVEDORA: DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA (GRUPO GLP)

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
“BRASIL S.A.” (CNPJ 29.341.643/0003-42)	R\$ 18.875.473,82	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
“BB CONSÓRCIOS” (CNPJ 29.341.643/0003-44)	R\$ 6.160.009,95	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 16.760.877,56	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
BB CONSÓRCIOS S.A.	R\$ 2.316.193,90	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

O Edital da 1ª Lista de Credores foi publicado em 02/06/2026, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 em 03/06/2026, com termo final em 17/06/2026 (quarta-feira). A divergência do Banco do Brasil S.A. e da BB Consórcios S.A. foi protocolada em 16/06/2026, sendo, portanto, tempestiva. A manifestação das Recuperandas não impugna a tempestividade do pleito.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

III – BREVE RELATO DOS FATOS

O Banco do Brasil S.A. e a BB Consórcios S.A. constam da 1ª Lista de Credores sob as denominações “Brasil S.A.” e “BB Consórcios”, identificados pelos CNPJs 29.341.643/0003-42 e 29.341.643/0003-44, na Classe III – Quirografária, pelos valores de R\$ 18.875.473,82 e R\$ 6.160.009,95, respectivamente.

Os credores requerem: (a) a retificação da identificação, com correção das razões sociais e CNPJs; (b) a exclusão integral do crédito da BB Consórcios S.A. (R\$ 6.160.009,95), sob o fundamento de que a totalidade da dívida decorrente dos contratos de participação em grupos de consórcio está garantida por alienação fiduciária dos próprios bens adquiridos com as cartas de crédito, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005; e (c) a retificação do crédito concursal do Banco do Brasil S.A. para R\$ 4.112.546,62, mediante exclusão das operações nº 944100004, nº 944100089, nº 944100168 e nº 944100184, sob a alegação de que estariam integralmente garantidas por alienação fiduciária e cessão fiduciária.

Para tanto, instruíram a divergência com contratos de participação em grupo de consórcio, instrumentos particulares de constituição de alienação fiduciária, cédulas de crédito bancário, extratos de consórcio e planilhas de cálculo atualizadas até 26/01/2026.

As Recuperandas, em manifestação apresentada nos autos, acolheram a retificação de CNPJ e razão social, por se tratar de erro material incontroverso. Rejeitaram, contudo, a exclusão do crédito da BB Consórcios S.A., sob o argumento de que os campos destinados à identificação do bem, do grupo, da cota e da nota fiscal permaneceriam em branco nas Propostas de Participação examinadas, e de que a contemplação das respectivas cotas, condição, segundo a Cláusula 10.1 dos instrumentos, para a constituição da garantia, não teria sido comprovada, nos termos do art. 1.361 do Código Civil.

Quanto ao Banco do Brasil S.A., as Recuperandas rejeitaram a exclusão das operações nº 944100004 e nº 944100089 (alienação fiduciária de veículos), por ausência de comprovação do registro constitutivo exigido pelo art. 1.361, §1º, do Código Civil e, subsidiariamente, em razão do reconhecimento judicial da essencialidade dos veículos e equipamentos a elas vinculados (Decisão ID 234182391), que inviabilizaria a excussão da garantia.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Rejeitaram, também, a exclusão da operação nº 944100168, por ausência do respectivo instrumento de crédito nos autos. Quanto à operação nº 944100184, sustentaram a ausência de comprovação do registro constitutivo da cessão fiduciária e, subsidiariamente, caso superado esse fundamento, requereram o reconhecimento da natureza extraconcursal limitada ao percentual mínimo de cobertura contratual de 32,58% (24% referente às cotas de fundo de investimento e 8,58% às duplicatas), com a manutenção do remanescente de 67,42% na Classe III.

É o relatório.

IV – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.1. DA RETIFICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS CREDORES

Assiste razão aos Divergentes neste ponto, não havendo controvérsia entre as partes. **Da conferência realizada, confirma-se que os CNPJs 29.341.643/0003-42 e 29.341.643/0003-44, indicados na 1ª Lista, pertencem à sociedade Serviços para o Comércio do Brasil S.A. (SPC Brasil), sem qualquer relação com os credores ora tratados.** Trata-se de erro material de digitação, que em nada afeta a existência, a origem ou o valor dos créditos discutidos, **impondo-se a retificação para constar Banco do Brasil S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91) e BB Consórcios S.A. (CNPJ 06.043.050/0001-32).**

IV.2. DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS BENS DE CONSÓRCIO DA BB CONSÓRCIOS S.A.

A propriedade fiduciária de bem móvel pressupõe, nos termos do art. 1.361 do Código Civil, a especialização e a identificação do bem sobre o qual recai a garantia. As Recuperandas fundamentaram a rejeição do pedido na análise das “Propostas de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão”, nas quais, de fato, os campos destinados à identificação do bem, do grupo, da cota e da nota fiscal permanecem em branco, documento que constitui apenas a adesão inicial ao grupo, anterior à contemplação da cota.

Ocorre que a documentação apresentada pelos Divergentes não se limita às Propostas. Em lote de continuação da divergência, os credores juntaram 17 (dezessete) “Instrumentos Particulares de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia ao Contrato de Participação em Grupo de Consórcio”, distintos das Propostas, cada qual identificando expressamente marca, modelo

e número de chassi do veículo dado em garantia, vinculado a grupo, cota e contrato específicos, com ratificação, na Cláusula Sexta de cada instrumento, do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio já registrado sob o nº 922.927, em 31/05/2017, no 1º Ofício de Títulos e Documentos de Brasília (DF).

Os credores juntaram, ainda, Extrato Consolidado do consórcio (“Extrato Consórcio”) que indica, para a totalidade das 43 (quarenta e três) cotas ali relacionadas, a respectiva “Data de Contemplação”.

Essa documentação, não enfrentada especificamente na manifestação das Recuperandas, invalida, ao menos em parte, a premissa central da rejeição, qual seja, a de que a identificação do bem e a contemplação da cota não teriam sido comprovadas. Onde há Instrumento de Alienação Fiduciária identificando o veículo por marca, modelo e chassi, vinculado a cota já contemplada, tem-se a garantia regularmente constituída, nos termos do art. 1.361 do Código Civil, incidindo a exceção do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Do cotejo entre os 17 instrumentos apresentados e as 43 cotas relacionadas no Extrato Consórcio, verifica-se que 34 cotas, no valor consolidado de R\$ 3.843.816,05, estão cobertas por ao menos um Instrumento de Alienação Fiduciária identificando o respectivo veículo; as demais 9 cotas (nº 8424849, 8424851, 8424853, 8424859, 8424873, 8424904, 8424910, 8424911 e 8424912, no valor consolidado de R\$ 748.209,61) não possuem instrumento correspondente localizado nos autos da divergência, prevalecendo, quanto a elas, a ausência de comprovação já apontada pelas Recuperandas.

Registre-se, ainda, duas ressalvas que impõem cautela na aplicação imediata deste critério: primeira, os instrumentos relativos às cotas dos contratos nº 8424863, 8424884, 8424909 e 8424915 apresentam-se em mais de uma via, cada qual identificando veículo e chassi distintos entre si, circunstância que não afasta a existência de garantia regularmente constituída, mas exige esclarecimento, pela credora, de qual instrumento é o vigente para cada cota; segunda, o valor consolidado do Extrato Consórcio (R\$ 4.592.025,66) é inferior em R\$ 1.567.984,29 ao valor total do crédito da BB Consórcios S.A. inscrito na 1ª Lista (R\$ 6.160.009,95), diferença cuja origem não foi esclarecida nos documentos disponibilizados a esta Administração Judicial e que, à falta de lastro documental identificado, deve permanecer, provisoriamente, na Classe III – Quirografária.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Diante do exposto, reconhece-se como extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, o valor de R\$ 3.843.816,05, correspondente às 34 cotas com Instrumento de Alienação Fiduciária identificado, e mantém-se na Classe III – Quirografária o valor de R\$ 2.316.193,90, correspondente às 9 cotas sem instrumento localizado somadas à diferença não reconciliada entre o Extrato Consórcio e o valor inscrito na 1ª Lista, ressalvada expressamente a revisão dessa apuração pela equipe contábil desta Administração Judicial, à vista das inconsistências documentais apontadas, antes do protocolo da 2ª Lista de Credores.

IV.3. DAS OPERAÇÕES Nº 944100004 E Nº 944100089 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS)

Os instrumentos apresentados identificam os veículos alienados fiduciariamente por marca, modelo e chassi. Todavia, a constituição da propriedade fiduciária sobre bem móvel corpóreo exige, nos termos do art. 1.361, §1º, do Código Civil, o registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor ou, tratando-se de veículo, na repartição de trânsito competente, com a devida anotação no certificado de registro, ato constitutivo, e não mera formalidade de publicidade.

DESPESAS CARTORÁRIAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, poderá levar a registro no(s) cartório(s) competente(s) este instrumento e seu(s) eventual(is) aditivo(s), inclusive a(s) garantia(s) nele(s) pactuada(s), seja(m) ela(s) prestada(s) por mim(nós) ou por terceiro(s).

**INSTRUMENTO OP 944100004 extra*

VIGESIMA QUINTA - DESPESAS CARTORÁRIAS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente e concorde de que o FINANCIADOR, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, poderá levar a registro no(s) cartório(s) competente(s) este instrumento e seu(s) eventual(is) aditivo(s), inclusive a(s) garantia(s) nele(s) pactuada(s), seja(m) ela(s) prestada(s) pelo(a) FINANCIADO(A) ou por terceiro(s).

** INSTRUMENTO OP 944100089*

As Cédulas de Crédito Bancário correspondentes contêm cláusula meramente potestativa quanto ao registro (“a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, poderá levar a registro”), sem que tenha sido juntado protocolo de cartório, certificado de registro averbado ou qualquer outra evidência de que o registro constitutivo tenha sido efetivamente promovido.

Some-se a essa circunstância o fato de que, por decisão proferida nos autos desta Recuperação Judicial (ID 234182391), foi reconhecida a essencialidade dos veículos e equipamentos objeto das garantias:

“b) DETERMINAR a suspensão de quaisquer medidas de busca e apreensão, constrição, remoção ou restrição de uso que recaiam sobre os referidos bens, ainda que decorrentes de contratos garantidos por alienação fiduciária, enquanto vigente o período de suspensão previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05, observado o disposto no art. 49, § 3º, do mesmo diploma legal, que veda a retirada de bens de capital essenciais à atividade empresarial do estabelecimento do devedor;”

com a consequente vedação à sua retirada, remoção ou excussão do estabelecimento das Recuperandas. Não obstante, e na linha já adotada por estas Administradoras Judiciais em pareceres anteriores desta 2ª Lista, não se acolhe, para os fins deste parecer, a tese de desnaturação superveniente da garantia como fundamento para reclassificação do crédito ou extinção da propriedade fiduciária: entende-se que o bem é de suma importância à atividade empresarial da Recuperanda, e que a eventual consolidação da propriedade fiduciária pelo credor deve ser objeto de parecer específico em momento oportuno, caso necessário, bastando, para os fins da 2ª Lista, a análise da divergência apresentada e da reclassificação pleiteada.

Por ausência de comprovação do registro constitutivo exigido pelo art. 1.361, §1º, do Código Civil, as operações nº 944100004 (R\$ 2.506.644,06) e nº 944100089 (R\$ 2.621.189,74) permanecem integralmente na Classe III – Quirografária.

IV.4. DA OPERAÇÃO Nº 944100168

Os Divergentes limitam-se a informar tratar-se de operação garantida por cessão fiduciária de créditos, sem que tenha sido acostado aos autos o respectivo instrumento particular de crédito. Inexistindo documento hábil a comprovar a origem, os termos e a efetiva constituição da

garantia invocada, ônus que competia aos credores, a operação nº 944100168 (R\$ 4.031.714,98) permanece na Classe III – Quirografária, ressalvada a juntada superveniente do instrumento faltante.

IV.5. DA OPERAÇÃO Nº 944100184 (CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E COTAS DE FUNDO)

A garantia desta operação constitui-se de cessão fiduciária de direitos creditórios (duplicatas e cotas de fundo de investimento), regime que, distintamente da alienação fiduciária de bem móvel corpóreo tratada no item IV.3, não se submete à exigência de registro do art. 1.361, §1º, do Código Civil, mas ao regime próprio do art. 66-B da Lei nº 4.728/1965 e, por remissão de seu §4º, aos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997, que exigem a identificação dos direitos creditórios cedidos, prescindindo de registro para fins de não sujeição à recuperação judicial.

A própria Cédula de Crédito Bancário nº 944100184 fixa, de forma expressa e vinculante, percentual mínimo de cobertura de 24% (cotas de fundo de investimento em renda fixa) e 8,58% (duplicatas), perfazendo o mínimo contratual de 32,58% do saldo devedor — percentual que a própria Recuperanda reconhece, ainda que subsidiariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Na vigência do presente instrumento, o Banco poderá, a seu exclusivo critério, autorizar-nos antecipadamente a dispor das quotas do fundo de renda fixa ora cedidas, com o consequente desbloqueio do respectivo valor nominal, desde que mantido bloqueado o percentual mínimo correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do saldo devedor da dívida objeto do presente instrumento, composta do principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais.

**INSTRUMENTO OP 944100184 – pág. 8*

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

garantia e cumprimento do efetivo pagamento de todas as obrigações assumidas neste instrumento (principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais), cedo(emos) e transfiro(erimos) fiduciariamente ao BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, a modo pro solvendo e sob condição resolutiva, os direitos creditórios representados por duplicatas de vendas mercantis ou de prestação de serviços, vencíveis a prazo em até 180 dias, desde que esse prazo não exceda o vencimento final deste Instrumento, que cubram, no mínimo, 8,58% (oito inteiros e cinquenta e oito centesimos pontos percentuais) da dívida que visam garantir. As duplicatas cedidas serão

**INSTRUMENTO OP 944100184 – pág. 9*

Em atenção ao critério uniforme adotado por estas Administradoras Judiciais para os credores financeiros desta 2ª Lista, reconhece-se como extraconcursal o percentual mínimo contratualmente estabelecido, ainda que não demonstrada, neste momento, a efetiva performance integral da garantia, ressalvada a reavaliação mediante prova documental em sentido diverso.

Aplicando-se o percentual de 32,58% sobre o saldo de R\$ 6.491.112,41, resulta o valor de R\$ 2.114.596,26 como extraconcursal, permanecendo o remanescente de R\$ 4.376.516,15 na Classe III – Quirografária.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Administradoras Judiciais **ACOLHEM PARCIALMENTE** a divergência apresentada pelo Banco do Brasil S.A. e pela BB Consórcios S.A., para:

- (i) retificar a identificação dos credores na relação de credores, passando a constar Banco do Brasil S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91) e BB Consórcios S.A. (CNPJ 06.043.050/0001-32);
- (ii) quanto à BB Consórcios S.A., reconhecer a natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, do valor de R\$ 3.843.816,05

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

(três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e cinco centavos), correspondente às cotas de consórcio cobertas por Instrumento de Alienação Fiduciária identificando o respectivo veículo, a ser excluído do Quadro Geral de Credores, e manter na Classe III – Quirografária o valor de R\$ 2.316.193,90 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e noventa e três reais e noventa centavos), ressalvada expressamente a revisão dessa apuração pela equipe contábil desta Administração Judicial, antes do protocolo da 2ª Lista, à vista das inconsistências apontadas no item IV.2 (instrumentos conflitantes das cotas dos contratos nº 8424863, 8424884, 8424909 e 8424915, e diferença de R\$ 1.567.984,29 entre o Extrato Consórcio e o valor inscrito na 1ª Lista);

- (iii) quanto ao Banco do Brasil S.A., reconhecer a natureza extraconcursal do valor de R\$ 2.114.596,26 (dois milhões, cento e catorze mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), correspondente ao percentual mínimo de 32,58% de cobertura da operação nº 944100184, a ser excluído do Quadro Geral de Credores, e manter na Classe III – Quirografária o valor de R\$ 16.760.877,56 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao saldo remanescente da operação nº 944100184 e à integralidade das operações nº 944100004, nº 944100089, nº 944100168 e das demais operações não impugnadas; rejeitados, no mais, os pedidos de exclusão integral formulados pelos credores e o pedido de manutenção integral na Classe III formulado pelas Recuperandas.

Recife/PE, 03 de agosto.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

WALESCA NORONHA
Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
Administradora Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A. E BB CONSÓRCIOS S.A. (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: 00.000.000/0001-91
Requerida: GRUPO GLP
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) sintetizar o pedido formulado na Divergência de Crédito; (ii) apresentar a manifestação da Recuperanda; (iii) expor a metodologia e a memória de cálculo do Administrador Judicial; e (iv) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP, observado o marco do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (26/01/2026).

I – DO PEDIDO (DIVERGÊNCIA DOS CREDITORES):

Constam da 1ª Lista o Banco do Brasil S.A. (R\$ 18.875.473,82) e a BB Consórcios S.A. (R\$ 6.160.009,95). Requerem: (a) a retificação da identificação (CNPJ/razão social); (b) a exclusão integral do crédito da BB Consórcios (alienação fiduciária dos bens de consórcio); e (c) a retificação do crédito do Banco do Brasil para R\$ 4.112.546,62, excluindo as operações nº 944100004, 944100089, 944100168 e 944100184, por alienação/cessão fiduciária.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:

Acolheu a retificação de CNPJ. Quanto à BB Consórcios, a manifestação inicial rejeitou a exclusão sob a premissa de que os campos de identificação do bem/grupo/cota/nota fiscal estariam em branco nas Propostas de Participação e de que a contemplação das cotas não teria sido comprovada (art. 1.361 do CC). Ao revisar a documentação anexada pelo credor, contudo, identificou-se um segundo lote de arquivos — encaminhado em e-mail de “continuação” da divergência, apartado do lote original — contendo 17 “Instrumentos Particulares de Constituição de Alienação Fiduciária”, distintos das Propostas, já assinados e com identificação de marca, modelo e chassi do veículo dado em garantia, vinculados a grupo/cota/contrato específicos, além de Extrato Consolidado do consórcio com “Data de Contemplação” preenchida para as 43 cotas, o que contraria, ao menos em parte, a premissa originalmente adotada. Quanto ao Banco do Brasil: nas operações nº 944100004 e nº 944100089 (AF de bens móveis) faltaria registro constitutivo e há essencialidade (ID 234182391); a nº 944100168 (cessão) não veio instruída; e a nº 944100184 (cessão de duplicatas e cotas de fundo) teria cobertura mínima contratual de 32,58% (24% cotas de fundo + 8,58% duplicatas).



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

III – DA ANÁLISE E METODOLOGIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Critério uniforme adotado por esta Administração Judicial. Onde o instrumento de cessão ou de alienação fiduciária fixar percentual mínimo de cobertura (ou valor mínimo de garantia), reconhece-se como extraconcursal (art. 49, §3º, da LRF) o correspondente a esse percentual/valor aplicado ao saldo da respectiva operação, ainda que não demonstrada a efetiva performance ou constituição da garantia no marco, reservada a reavaliação mediante prova documental. Havendo valor de garantia demonstrado superior ao percentual contratual, adota-se o maior. A parcela não coberta permanece como crédito quirografário.

De pronto, entende-se pela retificação dos CNPJs. Quanto à operação nº 944100184, a própria Cédula fixa percentual mínimo de cobertura de 32,58%; aplicando o critério, reconhece-se como extraconcursal R\$ 2.114.596,26 (32,58% de R\$ 6.491.112,41).

Quanto às operações nº 944100004 e nº 944100089 (alienação fiduciária de veículos), os respectivos instrumentos não trazem percentual de cobertura nem valor de avaliação apurável no material, razão pela qual a parcela extraconcursal fica reservada à apuração do valor dos bens; a operação nº 944100168 não veio instruída. Quanto à BB Consórcios, à vista do segundo lote de documentos localizado (17 Instrumentos Particulares de Constituição de Alienação Fiduciária assinados, com identificação de marca, modelo e chassi, e Extrato Consolidado com Data de Contemplação preenchida para as 43 cotas), reconhece-se a extraconcursalidade parcial: R\$ 3.843.816,05 correspondente às 34 cotas com instrumento localizado (extraconcursal, art. 49, §3º, da LRF) e R\$ 2.316.193,90 correspondente às 9 cotas sem instrumento (Classe III — Quirografária). Referida repartição fica expressamente ressalvada e depende de confirmação da Recuperanda/equipe antes do protocolo, observados os seguintes pontos pendentes: (i) se os 17 instrumentos já haviam sido analisados na elaboração deste parecer ou constituem documentos novos; (ii) que quatro contratos (nº 8424863, 8424884, 8424909 e 8424915) figuram em mais de um instrumento, cada vez com veículo/chassi diverso, cabendo definir qual instrumento prevalece para cada cota; e (iii) que o Extrato Consolidado soma R\$ 4.592.025,66 — R\$ 1.567.984,29 a menos que o valor da BB Consórcios na 1ª Lista (R\$ 6.160.009,95) —, diferença cuja origem não foi identificada (seguro, taxa de administração, atualização em data distinta ou cotas fora do extrato).

IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Quadro 1 — Operações do Banco do Brasil:

Operação	Saldo (R\$)	% garantia	Extraconcursal (R\$)
944100004 (AF veículos)	2.506.644,06	a apurar	a apurar
944100089 (AF veículos)	2.621.189,74	a apurar	a apurar
944100168 (cessão)	4.031.714,98	—	0,00
944100184 (cessão)	6.491.112,41	32,58%	2.114.596,26

Quadro 2 — Enquadramento:

Rubrica	Pleito do Credor	Parecer AJ
BB Consórcios — Extraconcursal	6.160.009,95	3.843.816,05
BB Consórcios — Classe III	0,00	2.316.193,90
Banco do Brasil — Extraconcursal (op. 944100184, 32,58%)	14.762.926,00	2.114.596,26
Banco do Brasil — Classe III	4.112.546,62	16.760.877,56



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**V – CONCLUSÃO:**

Conclui-se por: (i) retificar a identificação para Banco do Brasil S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91) e BB Consórcios S.A. (CNPJ 06.043.050/0001-32); (ii) quanto à BB Consórcios S.A., reconhecer a extraconcursabilidade parcial, sendo R\$ 3.843.816,05 como extraconcursal (34 cotas com Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária localizado) e R\$ 2.316.193,90 na Classe III — Quirografária (9 cotas sem instrumento), ressalvado que essa repartição depende de confirmação da Recuperanda/equipe antes do protocolo, notadamente quanto à novidade ou não dos 17 instrumentos, à definição do instrumento prevalente nos contratos nº 8424863, 8424884, 8424909 e 8424915 (que figuram em mais de um instrumento) e à origem da diferença de R\$ 1.567.984,29 entre o Extrato Consolidado (R\$ 4.592.025,66) e o valor da 1ª Lista (R\$ 6.160.009,95); e (iii) quanto ao Banco do Brasil S.A., reconhecer como extraconcursal R\$ 2.114.596,26 (32,58% da operação nº 944100184) e manter todo o saldo de R\$ 16.760.877,56 na Classe III – Quirografária, ressalvada a apuração do valor dos bens das operações nº 944100004 e nº 944100089 (AF de veículos) e a juntada do instrumento de nº 944100168.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis (Lei nº 11.101/2005, Código Civil e legislação de regência das garantias), às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 29 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDORES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEVEDOR: GRUPO GLP

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA e
RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, ambas nomeadas Administradoras Judiciais nos autos acima
epigrafados, vem, exibir **PARECER** sobre a **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** nos termos a seguir expostos:

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREADOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 29.895.475,21	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREADOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 20.981.862,50	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

Inicialmente, constata-se que a divergência de crédito em análise foi apresentada dentro do prazo legal. Uma vez que o Edital da Lista de Credores apresentada pela Devedora (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005¹) foi publicado no dia 02/06/2026, o prazo para divergências e habilitações

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

administrativas finalizou na data de 17/06/2026. Considerando que a presente divergência foi recebida em 16/06/2026, inconteste sua tempestividade.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA CREDORA

Conforme consta da primeira relação de credores apresentada pelas Recuperandas, a Caixa Econômica Federal figura relacionada na Classe III – Créditos Quirografários, pelo valor de R\$ 29.895.475,21.

Inconformada com o crédito relacionado, a instituição financeira apresentou divergência administrativa sustentando que o valor constante da primeira lista não refletiria adequadamente as operações financeiras existentes entre as partes, tampouco observaria a natureza jurídica das garantias constituídas em seu favor.

Segundo afirma, parte das operações celebradas com a Distribuidora Universal de GLP Ltda. estaria garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios, cessão fiduciária de aplicações financeiras e alienação fiduciária de veículos, circunstâncias que atrairiam a incidência da exceção prevista no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, afastando tais créditos dos efeitos da recuperação judicial.

Além disso, alega que determinadas operações firmadas com a empresa J.E.V. de M. Gulde Gás – ME, posteriormente denominada E.A. Maciel Gás Ltda., não foram relacionadas na primeira lista de credores, requerendo sua inclusão no quadro concursal.

Ao final, requer a retificação da relação de credores para que passe a constar crédito concursal no montante de R\$ 22.672.088,26, mantido na Classe III – Créditos Quirografários, bem como o reconhecimento da quantia de R\$ 4.248.042,08 como crédito extraconcursal, em razão

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

das garantias fiduciárias alegadamente constituídas, além da inclusão dos contratos que afirma não terem sido contemplados pelas Recuperandas.

IV- DA MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

Em manifestação apresentada no curso do procedimento administrativo de verificação de créditos, as Recuperandas inicialmente impugnaram a divergência apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob o fundamento de que a documentação então disponibilizada não era suficiente para demonstrar a composição do crédito, a constituição das garantias fiduciárias invocadas e a correta delimitação das parcelas sujeitas e não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Sustentaram, ainda, que a ausência dos contratos e respectivos instrumentos de garantia inviabilizava a aferição da origem, extensão e classificação jurídica das operações indicadas pela instituição financeira.

V – DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia submetida à apreciação desta Administração Judicial restringe-se à correta composição do crédito titularizado pela Caixa Econômica Federal, bem como à definição da natureza concursal ou extraconcursal das operações financeiras indicadas na divergência administrativa.

Para tanto, esta Administração Judicial procedeu à análise conjunta da documentação apresentada pela credora, da manifestação das Recuperandas e do parecer técnico-contábil elaborado por seu auxiliar técnico, especificamente para subsidiar a presente manifestação, no qual foram examinadas individualmente todas as operações financeiras, seus respectivos instrumentos contratuais, demonstrativos de evolução, extratos bancários, garantias constituídas e demais documentos pertinentes.

Considerando que o referido parecer técnico acompanha a presente manifestação e contém análise detalhada de cada contrato, com a respectiva memória de cálculo e fundamentação

técnica, a presente fundamentação limitar-se-á à apreciação das consequências jurídicas decorrentes das conclusões técnicas alcançadas, evitando desnecessária repetição de fundamentos.

V.1 – DAS OPERAÇÕES GARANTIDAS POR PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

Da análise técnica realizada pelo auxiliar desta Administração Judicial, verificou-se que parte das operações financeiras se encontra amparada por instrumentos de garantia fiduciária regularmente constituídos em favor da Caixa Econômica Federal.

Entretanto, a própria documentação contratual evidencia que nem todas essas garantias recaem sobre a integralidade das respectivas operações.

Com efeito, os Termos de Constituição de Garantia vinculados às Cédulas de Crédito Bancário nº 15.4253.737.0000274-03, nº 15.4253.737.0000352-60 e nº 15.4253.737.0000377-19 estabelecem expressamente que a cessão fiduciária corresponde a 25% do saldo devedor da operação, e não à totalidade da obrigação garantida.

Nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005², permanecem excluídos dos efeitos da recuperação judicial apenas os créditos efetivamente garantidos por propriedade fiduciária, não havendo fundamento legal para estender a extraconcursalidade à parcela da obrigação não abrangida pela garantia.

Consequentemente, correta a conclusão do parecer técnico ao reconhecer a natureza extraconcursal apenas da parcela efetivamente alcançada pela garantia fiduciária, permanecendo sujeita aos efeitos da recuperação judicial a parcela remanescente dos respectivos contratos.

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Ademais, foram identificadas operações em que a documentação comprova a constituição de garantia fiduciária apta a justificar a exclusão integral dos efeitos da recuperação judicial, hipótese em que igualmente se mostra correta a classificação adotada no parecer técnico, observados os limites da documentação produzida.

V.2 – DAS DEMAIS OPERAÇÕES

Em relação às demais operações analisadas, a análise técnica realizada concluiu inexistirem elementos suficientes para afastar sua submissão ao regime concursal previsto no caput do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Da mesma forma, quanto às operações cuja documentação permaneceu insuficiente para comprovar a constituição de garantia fiduciária ou a própria composição do crédito na forma pretendida pela instituição financeira, não há elementos que autorizem tratamento diverso daquele conferido pelo parecer técnico.

Ressalte-se que a exclusão de crédito dos efeitos da recuperação judicial constitui hipótese excepcional, cuja demonstração depende da comprovação inequívoca dos pressupostos legais, ônus que incumbe ao credor.

Por essa razão, conclui esta Administração Judicial pela manutenção da natureza concursal das operações não abrangidas pelas hipóteses excepcionais previstas na Lei nº 11.101/2005.

V.3 – DA COMPOSIÇÃO FINAL DO CRÉDITO

A análise conjunta da divergência administrativa, da manifestação das Recuperandas, da documentação contratual e do parecer técnico-contábil evidencia que o pleito merece acolhimento apenas parcial.

Com efeito, as operações discutidas apresentam situações jurídicas distintas, havendo contratos integralmente sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, operações parcialmente garantidas por propriedade fiduciária e contratos integralmente excluídos do concurso de credores.

Diante desse cenário, a análise individualizada de cada operação financeira, com a respectiva documentação, memória de cálculo e classificação jurídica, encontra-se detalhadamente exposta no parecer técnico-contábil anexo, que integra a presente manifestação.

À vista desses elementos, esta Administração Judicial conclui pelo acolhimento parcial da divergência administrativa, observando-se a composição do crédito e a classificação das operações na forma detalhada no referido parecer técnico.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** parcialmente a divergência administrativa apresentada pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para fazer constar na segunda relação de credores crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, inscrito na **Classe III – Quirografários**, no valor de **R\$ 20.981.862,50 (vinte milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, bem como pela exclusão da segunda relação de credores dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, no montante de R\$ 6.593.260,62, na forma do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

- a) Os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, no valor de R\$ 6.593.260,62, correspondem às parcelas garantidas por cessão fiduciária dos contratos nº 15.4253.737.0000274-03, nº 15.4253.737.0000352-60 e nº 15.4253.737.0000377-19.
- b) Rejeita-se a divergência quanto ao contrato nº 194.4253.003.00000014/2, mantendo-se sua exclusão da segunda relação de credores, diante da ausência de documentação comprobatória apta a demonstrar sua existência, composição e eventual garantia fiduciária.

Recife/PE, 03 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial

OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial

OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA

Administradora Judicial

OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

Administrador Judicial

OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

Administrador Judicial

OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: 00.360.305/0001-04
Requerida: DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA. e E.A. MACIEL GÁS LTDA.
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06 e 13.426.618/0001-60

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) destrinchar o pedido formulado na Divergência de Crédito; (ii) expor a manifestação das Recuperandas e examinar sua procedência à luz da documentação superveniente; (iii) conciliar os contratos pleiteados com os documentos efetivamente apresentados; (iv) analisar CONTRATO A CONTRATO, com memória de cálculo após cada operação; (v) apontar as inconsistências apuradas; e (vi) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP.

Marco de apuração: 26/01/2026, data do pedido de Recuperação Judicial (art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005). O crédito é habilitado pelo valor devido nessa data, sem dedução de pagamentos posteriores: a parcela satisfeita após o marco mediante excussão de garantia fiduciária é reclassificada como extraconcursal (art. 49, §3º), e não abatida do montante habilitado. Encargos posteriores ao pedido são expurgados. Garantias fidejussórias como aval, FGI e PEAC não alteram a classificação.

1. DO PEDIDO FORMULADO PELA CREDORA

1.1. Situação na 1ª relação de credores

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CNPJ 00.360.305/0001-04 — figura na 1ª relação de credores, Classe III (Quirografária), pelo valor de R\$ 29.895.475,21 (edital de ID 242582882). O Doc. 4 — Relação de Credores (art. 51, III, da LRF) decompõe esse montante em apenas duas rubricas, sem identificação de contratos:

Categoria (Doc. 4)	Classificação	Valor (R\$)
CONTA GARANTIDA	Quirografário	1.527.071,79
CAPITAL DE GIRO SUP A 365	Quirografário	28.368.403,42
TOTAL	—	29.895.475,21

1.2. Pedido formulado

A Credora requer a retificação do quadro geral para constar R\$ 22.672.088,26 na Classe III — Quirografária, já incluída a habilitação de dois contratos que afirma não relacionados no 1º edital, e R\$ 4.248.042,08 como crédito extraconcursal (art. 49, §3º, da LRF), correspondente a 25% do saldo devedor do contrato 15.4253.737.0000377-19 (R\$ 3.798.042,08) e a 30% do contrato 194.4253.003.00000014/2 (R\$ 450.000,00).

Sustenta, ainda, que nos contratos 15.4253.737.0000274-03 e 15.4253.737.0000352-60 as garantias fiduciárias foram excutidas antes do deferimento do processamento (02/02/2026), razão pela qual pretende que a apuração desses créditos se dê pela posição de 31/01/2026 e não pela de 26/01/2026, data do pedido.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

No item 2.6 da peça consolidada de respostas, as Recuperandas rejeitaram o pleito e requereram a manutenção de R\$ 29.895.475,21 na Classe III, com fundamento exclusivamente probatório: alegaram que, embora a divergência afirmasse estar instruída com contratos, instrumentos de garantia e demonstrativos, tais documentos não a



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

acompanhavam, limitando-se a Credora a demonstrativos unilaterais e planilhas. Invocaram o art. 9º, III, da LRF para atribuir ao credor o ônus da prova do crédito e da garantia.

Quanto aos dois contratos não relacionados, reconheceram que o CNPJ indicado (13.426.618/0001-60) corresponde ao atualmente utilizado pela E.A. MACIEL GAS LIMITADA, integrante do polo ativo, mas sustentaram que a ausência dos instrumentos impediria verificar a identidade da parte contratante e a sujeição das obrigações.

3. DA JUNTADA SUPERVENIENTE DE DOCUMENTOS E DA SUPERAÇÃO DA OBJEÇÃO PROBATÓRIA

Sobreveio a esta Administração Judicial, em 28/07/2026, o acervo documental completo das operações, o que altera substancialmente o quadro de análise e supera, em grande medida, a objeção probatória da Recuperanda. Foram disponibilizados:

Operação	Documentos apresentados	Suficiência
15.4253.737.0000274-03	CCB (20 p.); Termo de Constituição de Garantia — TCG (9 p.); Demonstrativo de Evolução Contratual SIAP (6 p.); Evolução diária das parcelas (14 p.)	COMPLETA
15.4253.737.0000352-60	CCB (22 p.); TCG (8 p.); Demonstrativo SIAP (3 p.); Evolução diária das parcelas (8 p.); evolução da dívida	COMPLETA
15.4253.737.0000377-19	CCB (44 p.); TCG (14 p.); Demonstrativo SIAP (2 p.); Evolução diária das parcelas (4 p.)	COMPLETA
4253.7615.1962870-65	CCB e CCB padrão; Planilha SIEMP de evolução da dívida atualizada até 26/01/2026 (2 p.)	COMPLETA
0049.7607.2687092-46	CCB; Planilha SIEMP de evolução da dívida atualizada até 26/01/2026	COMPLETA
0049.2197.573216651-0	CCB; Extrato histórico da conta corrente (7 p.), período 27/11/2025 a 11/02/2026	COMPLETA
194.4253.003.00000014/2	NENHUM — não há contrato, instrumento de alienação fiduciária, demonstrativo de débito nem identificação dos veículos gravados	AUSENTE

Procedeu-se, ainda, à varredura do repositório documental das próprias Recuperandas, denominado "CONTRATOS LISTADOS CONFORME PLANILHA", que reúne os instrumentos de todos os credores financeiros. Nele foram localizados cinco documentos da CAIXA: os Termos de Aditamento dos contratos 274-03, 352-60, 377-19 e 1962870-65, e uma Cédula de Crédito Bancário de limite rotativo adiante examinada no item 6.4. Nenhum documento identificado sob o número 194.4253.003.00000014/2, nenhum instrumento de alienação fiduciária de veículos e nenhuma identificação de bens.

Registre-se que os documentos ora examinados não são demonstrativos unilaterais no sentido criticado pela Recuperanda: as planilhas de evolução diária reproduzem, movimento a movimento e dia a dia, a taxa CDI aplicada, o fator de capitalização, o sobrepreço contratado, os juros diários e acumulados, as amortizações e o saldo resultante, permitindo verificação independente. Os Termos de Constituição de Garantia são instrumentos assinados que identificam a modalidade, o percentual de cobertura e o ativo gravado.

Conclusão desta seção. A objeção probatória das Recuperandas está superada quanto a seis das sete operações. Subsiste integralmente, contudo, quanto ao contrato 194.4253.003.00000014/2 — única operação para a qual não se apresentou documento algum, nem pela Credora nem pelas Recuperandas —, o que conduz à sua EXCLUSÃO, na forma do item 6.4.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

4. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS CONTRATOS PLEITEADOS E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O confronto entre os quadros da petição e os documentos revela que a Credora identificou incorretamente três das sete operações, trocando números de contrato e devedoras entre linhas. A conciliação correta é a seguinte:

Rótulo na petição	Devedora indicada	Contrato real (documento)	Devedora real	Situação
15.4253.737.0000274-03	Distribuidora Universal	15.4253.737.0000274.03	Distribuidora Universal	OK
15.4253.737.0000352-60	Distribuidora Universal	15.4253.737.0000352.60	Distribuidora Universal	OK
15.4253.737.0000377-19	Distribuidora Universal	15.4253.737.0000377.19	Distribuidora Universal	OK
194.4253.003.00000014/2	Distribuidora Universal	não localizado — possível correspondência com a CCB 577059668.00000002 (item 6.4)	—	EXCLUÍDO
4253.7615.1962870-65 — R\$ 453.881,59	J.E.V. de M. Gulde Gás	0049.7607.2687092-46 (PEAC FGI — GiroCaixa)	E.A. Maciel Gás	TROCADO
000573216651.00000001 — R\$ 12.402,04	J.E.V. de M. Gulde Gás	0049.2197.573216651-0 (conta corrente / limite rotativo)	E.A. Maciel Gás	VALOR ERRADO
CCB 196287065 — R\$ 743.089,89	Distribuidora Universal	4253.7615.1962870-65 (Atacado — GiroCaixa)	Distribuidora Universal	TROCADO

Consequência prática. O contrato 4253.7615.1962870-65 aparece na petição sob DOIS rótulos distintos — como operação de R\$ 453.881,59 atribuída à J.E.V. de M. Gulde Gás e como "CCB 196287065" de R\$ 743.089,89 atribuída à Distribuidora Universal. Não há, contudo, duplicidade de crédito: os documentos demonstram tratar-se de duas operações efetivamente distintas, apenas mal rotuladas. O saldo de R\$ 743.089,89 pertence ao contrato 4253.7615.1962870-65 (Distribuidora Universal) e o de R\$ 453.881,59 pertence ao contrato 0049.7607.2687092-46 (E.A. Maciel Gás). Os valores permanecem, mas a identificação deve ser retificada na 2ª relação.

Registre-se ainda que o preâmbulo da divergência dirige o pedido à "BV DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA. – ME, CNPJ 07.065.358/0001-41", sociedade a que nenhuma das sete operações é atribuída nos quadros. Admitida a consolidação substancial, com quadro único de credores, a impropriedade não produz efeito sobre o resultado.

5. ANÁLISE CONTRATO A CONTRATO

5.1. Contrato nº 15.4253.737.0000274-03 — Distribuidora Universal de GLP Ltda.

Parâmetro	Conteúdo (conforme documentos)
Modalidade	Operação 737 — Crédito Especial Empresa, parcela flutuante
Data de contratação	22/04/2024 — liberação em 23/04/2024
Valor contratado	R\$ 15.000.000,00 — valor líquido liberado R\$ 14.650.158,20
Encargos	100% do CDI + sobrepreço de 0,23% a.m., capitalização diária
Prazo	48 meses, com 6 de carência — 21 parcelas pagas até o marco
Garantia (TCG)	Cessão fiduciária de direitos creditórios de depósitos/aplicações financeiras — 25,00% do SALDO DEVEDOR da operação; ativo gravado: CDB nº 2024.0422.000556, conta 4253-003-00000013/4, no valor de R\$ 3.750.000,00
Garantia adicional	Aval — 100%

Movimentação relevante. A planilha de evolução diária registra amortização de R\$ 357.142,50 em 22/01/2026 (parcela de R\$ 496.813,24), anterior ao marco e nele já refletida. Em 26/01/2026 o saldo devedor é de R\$ 9.655.609,07, composto por principal de R\$ 9.642.862,50 e juros acumulados de R\$ 12.746,57. Em 30/01/2026 — quatro dias após o pedido — houve excussão da garantia fiduciária, com pagamento de R\$ 1.909.348,22, sendo R\$ 1.871.057,94 imputados a principal e R\$ 38.290,28 a juros acumulados desde 23/01/2026.

Memória de cálculo — contrato 274-03	Valor (R\$)
(a) Saldo devedor em 26/01/2026 — CRÉDITO HABILITADO (art. 9º, II)	9.655.609,07
(b) Percentual de cobertura fiduciária — TCG, comprovado	25,00%
(c) PARCELA EXTRAJUDICIAL — (a) × (b) — art. 49, §3º	2.413.902,27

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 8



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

(d) PARCELA QUIROGRAFÁRIA — (a) – (c) — Classe III	7.241.706,80

Demonstra-se, a seguir, a composição interna da parcela extraconcursal, segregando o que já foi satisfeito pela excussão de 30/01/2026 e o que dela ainda remanesce:

5.2. Contrato nº 15.4253.737.0000352-60 — Distribuidora Universal de GLP Ltda.

Parâmetro	Conteúdo (conforme documentos)
Modalidade	Operação 737 — Crédito Especial Empresa, parcela flutuante
Data de contratação	12/02/2025 — liberação em 13/02/2025
Valor contratado	R\$ 2.000.000,00 — valor líquido liberado R\$ 1.955.230,66
Encargos	100% do CDI + sobrepreço de 0,24% a.m., capitalização diária
Prazo	36 meses, com 3 de carência — 11 parcelas pagas até o marco
Garantia (TCG)	Cessão fiduciária de direitos creditórios de depósitos/aplicações financeiras — 25,00% do saldo devedor; aval de 100%

Movimentação relevante. Amortização de R\$ 60.606,00 em 12/01/2026 (parcela de R\$ 80.649,43), anterior ao marco. Saldo em 26/01/2026 de R\$ 1.525.265,07, com juros acumulados de R\$ 10.113,07. Em 30/01/2026 — e não em 31/01/2026, como afirmado na petição — ocorreu a excussão do saldo remanescente da garantia, com pagamento de R\$ 313.325,44 (principal R\$ 299.148,27 + juros acumulados R\$ 14.177,17).

Memória de cálculo — contrato 352-60	Valor (R\$)
(a) Saldo devedor em 26/01/2026 — CRÉDITO HABILITADO (art. 9º, II)	1.525.265,07
(b) Percentual de cobertura fiduciária — TCG, comprovado	25,00%
(c) PARCELA EXTRACONCURSAL — (a) × (b) — art. 49, §3º	381.316,27
(d) PARCELA QUIROGRAFÁRIA — (a) – (c) — Classe III	1.143.948,80

Aplica-se o mesmo raciocínio do item 5.1: a excussão de 30/01/2026 esgotou o saldo remanescente do ativo gravado (R\$ 309.261,34), aquém do limite de 25% pactuado (R\$ 381.316,27), mas a extensão da propriedade fiduciária permanece definida pelo percentual do instrumento.

5.3. Contrato nº 15.4253.737.0000377-19 — Distribuidora Universal de GLP Ltda.

Parâmetro	Conteúdo (conforme documentos)
Modalidade	Operação 737 — Crédito Especial Empresa, parcela flutuante
Data de contratação	28/08/2025 — liberação em 29/08/2025
Valor contratado	R\$ 15.000.000,00 — valor líquido liberado R\$ 14.432.579,98
Encargos	100% do CDI + sobrepreço de 0,25% a.m., capitalização diária
Prazo	48 meses, com 6 de carência — 5 parcelas pagas; a 4ª quitada com atraso em 07/01/2026
Garantia (TCG)	Cessão fiduciária de direitos creditórios lastreados em duplicatas mercantis representadas por títulos de cobrança bancária — 25% do SALDO DEVEDOR da operação; prazo das duplicatas 150 dias sem prorrogação; valor do título R\$ 120.000,00; concentração 25%; cobrança registrada no SIGCB sob o código de beneficiário 1111232

Análise. O Termo de Constituição de Garantia comprova documentalmente a cessão fiduciária e o percentual de 25% incidente sobre o SALDO DEVEDOR — e não sobre o valor da operação —, exatamente como pleiteado. Não houve excussão até o marco: a planilha de evolução diária encerra-se em 26/01/2026 sem registro de amortização posterior à 5ª parcela.

Memória de cálculo — contrato 377-19	Valor (R\$)
(a) Saldo devedor em 26/01/2026 — CRÉDITO HABILITADO (art. 9º, II)	15.192.168,34
(b) Percentual de cobertura fiduciária — TCG, comprovado	25,00%
(c) PARCELA EXTRACONCURSAL — (a) × (b) — art. 49, §3º	3.798.042,08
(d) PARCELA QUIROGRAFÁRIA — (a) – (c) — Classe III	11.394.126,26

Os valores pleiteados são acolhidos. Registre-se, por rigor, que 25% de R\$ 15.192.168,34 correspondem a R\$ 3.798.042,085; adota-se o truncamento para R\$ 3.798.042,08 utilizado pela própria Credora, do que resulta o saldo quirografário de R\$ 11.394.126,26, com fechamento exato contra o crédito habilitado.

5.4. Contrato nº 194.4253.003.00000014/2 — EXCLUSÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 4 de 8



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Ausência integral de documentação. É a única das sete operações para a qual não se apresentou documento algum: não há cédula, não há instrumento de alienação fiduciária, não há demonstrativo de evolução do débito e não há identificação dos veículos supostamente gravados, ou seja, não há marca, modelo, ano-modelo, chassi, placa ou Renavam, nem Certificado de Registro do Veículo com anotação de gravame.

5.4. Contrato nº 4253.7615.1962870-65 — Distribuidora Universal de GLP Ltda. (rotulado na petição como "CCB 196287065")

Parâmetro	Conteúdo (conforme planilha SIEMP)
Contrato / Produto	0000000001962870 — 7615-0100 Atacado / Giro Caixa
Data de concessão	27/04/2023
Valor do contrato	R\$ 4.660.000,00 — líquido liberado R\$ 4.660.000,00 (sem IOF, TAC, CCA ou TCO)
Encargos	1,34% a.m. — 16,08% a.a. nominal / 17,3196% a.a. efetiva; CET de 1,32% a.m.; mora de 1% a.m. e multa de 2%
Sistema e prazo	Price — 36 meses (6 de carência + 30 de amortização); último vencimento em 27/04/2026
Situação	26 prestações pagas; a 26ª (venc. 29/12/2025) quitada com atraso em 07/01/2026, com encargos de R\$ 4.360,34; a 27ª (venc. 27/01/2026) não paga
Garantia	FGI e aval — fidejussórias

Memória de cálculo — contrato 4253.7615.1962870-65	Valor (R\$)
(a) Saldo devedor após a 26ª prestação (07/01/2026)	733.915,14
(b) Encargos incorridos de 08 a 26/01/2026	9.174,75
(c) SALDO DEVEDOR EM 26/01/2026 — conforme planilha SIEMP	743.089,89
(d) Garantia real ou fiduciária constituída	inexistente
(e) CRÉDITO A HABILITAR — Classe III	743.089,89

O valor pleiteado é confirmado pelo documento. Anote-se que a coluna "Saldo Devedor" da planilha exhibe, nas linhas das prestações 27 e 28 (ainda não pagas), os montantes de R\$ 6.058.558,92 e R\$ 6.065.983,64, manifestamente incompatíveis com a evolução da operação. Trata-se de artefato do sistema SIEMP para parcelas vincendas; prevalece o campo "SALDO DEVEDOR ATUALIZADO ATÉ A DATA 26/01/2026", que consigna R\$ 743.089,89.

5.5. Contrato nº 0049.7607.2687092-46 — E.A. Maciel Gás Ltda. (rotulado na petição como "4253.7615.1962870-65 — J.E.V. de M. Gulde Gás")

Parâmetro	Conteúdo (conforme planilha SIEMP)
Contrato / Produto	0000000002687092 — 7607 PEAC FGI / EPP / Giro Caixa
Devedora	E.A. MACIEL GAS LIMITADA — CNPJ 13.426.618/0001-60
Data de concessão	10/12/2025 — 47 dias antes do pedido de recuperação judicial
Valor do contrato	R\$ 450.000,00 — IOF de R\$ 15.178,49 pago à vista — líquido liberado R\$ 427.045,51
Encargos	1,92% a.m. — 23,04% a.a. nominal / 25,6356% a.a. efetiva; CET de 1,9501% a.m.
Sistema e prazo	Price — 60 meses (12 de carência + 48 de amortização); último vencimento em 10/12/2030
Situação	Duas prestações de carência de R\$ 8.640,00 pagas (12/01/2026 e 10/02/2026); prazo remanescente de 48 meses
Garantia	FGI — Fundo Garantidor para Investimentos (PEAC) e aval — fidejussórias

Memória de cálculo — contrato 0049.7607.2687092-46	Valor (R\$)
(a) Valor do contrato	450.000,00
(b) Encargos incorridos de 10/12/2025 a 26/01/2026, líquidos das prestações de carência	3.881,59
(c) SALDO DEVEDOR EM 26/01/2026 — conforme planilha SIEMP	453.881,59
(d) Garantia real ou fiduciária constituída	inexistente — PEAC/FGI é fidejussória
(e) CRÉDITO A HABILITAR — Classe III	453.881,59

Registro para conhecimento da Administração Judicial. O extrato da conta corrente 573.216.651-0 demonstra que, do valor líquido liberado em 10/12/2025 (R\$ 427.045,51), foram transferidos R\$ 300.000,00 por PIX, em 11/12/2025, à DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA — CNPJ 05.051.327/0001-06 —, além de R\$ 100.000,00 aplicados em CDB e R\$ 10.268,04 debitados a título de seguros. A operação foi contratada 47 dias antes do pedido de recuperação judicial e seus recursos foram majoritariamente destinados a outra sociedade do grupo.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 5 de 8



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

5.6. Conta corrente nº 0049.2197.573216651-0 — E.A. Maciel Gás Ltda. (rotulada na petição como "000573216651.00000001")

Não se trata de contrato de empréstimo, mas de CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA CAIXA, agência 0049 — Casa Amarela/PE, com limite rotativo de R\$ 40.000,00 e sublimite garantido por aval. O crédito corresponde ao saldo devedor da conta (cheque especial) na data do pedido.

Divergência apurada. A Credora pleiteia R\$ 12.402,04. O extrato demonstra que, em 26/01/2026, o saldo devedor era de R\$ 5.109,16. O montante de R\$ 12.402,04 não consta do extrato em data alguma; o saldo mais próximo é o de R\$ 12.092,19, verificado em 11/02/2026 — dezesseis dias APÓS o marco legal e ainda assim divergente. A evolução posterior é explicada por débitos de fevereiro alheios ao concurso: IOF de R\$ 38,13 em 02/02, cobrança de juros de R\$ 725,99 em 05/02 e débito de prestação SIEMP de R\$ 8.640,00 em 10/02/2026 — este último referente à prestação de carência do contrato 2687092-46, já computada naquela operação.

Memória de cálculo — conta corrente 573216651-0	Valor (R\$)
(a) Saldo devedor em 23/01/2026	5.736,85
(b) Crédito de 26/01/2026 — Pagamento Gás do Povo	(627,69)
(c) SALDO DEVEDOR EM 26/01/2026 — CRÉDITO A HABILITAR — Classe III	5.109,16
(d) Valor pleiteado pela Credora	12.402,04
(e) EXCESSO A EXPURGAR — (d) – (c)	7.292,88

5.7. Consolidação

Operação	Crédito em 26/01/2026 (R\$)	Extraconcursal (R\$)	Classe III (R\$)
15.4253.737.0000274-03	9.655.609,07	2.413.902,27	7.241.706,80
15.4253.737.0000352-60	1.525.265,07	381.316,27	1.143.948,80
15.4253.737.0000377-19	15.192.168,34	3.798.042,08	11.394.126,26
4253.7615.1962870-65	743.089,89	—	743.089,89
0049.7607.2687092-46	453.881,59	—	453.881,59
0049.2197.573216651-0 (c/c)	5.109,16	—	5.109,16
194.4253.003.00000014/2 — EXCLUÍDO	0,00	—	0,00
TOTAL	27.575.123,12	6.593.260,62	20.981.862,50

Memória de cálculo — conciliação da 1ª relação ao valor apurado	Valor (R\$)
(a) Valor arrolado na 1ª relação de credores — Doc. 4	29.895.475,21
(b) (–) Exclusão do contrato 194.4253.003.00000014/2 (item 6.4)	(1.530.788,19)
(c) (–) Diferença não conciliada com a escrituração da devedora (item 7.3)	(789.563,90)
(d) (=) CRÉDITO TOTAL APURADO EM 26/01/2026	27.575.123,12
(e) (–) Parcela extraconcursal — art. 49, §3º	(6.593.260,62)
(f) (=) CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO A HABILITAR — Classe III	20.981.862,50
Redução do passivo concursal — (a) – (f)	(8.913.612,71)

A parcela extraconcursal de R\$ 6.593.260,62 corresponde à aplicação do percentual de cobertura fiduciária de 25% pactuado nos Termos de Constituição de Garantia dos contratos 274-03, 352-60 e 377-19 sobre os respectivos saldos devedores no marco legal. Desse montante, R\$ 2.193.065,85 já foram satisfeitos pelas excussões de 30/01/2026, restando R\$ 4.400.194,77 a satisfazer.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

Modalidade	Operações	Comprovação	Efeito na recuperação judicial
Cessão fiduciária de aplicações financeiras	274-03 e 352-60	TCG assinado	Extraconcursal em 25% do saldo devedor — art. 49, §3º —, ainda que a excussão tenha sido inferior ao percentual
Cessão fiduciária de direitos creditórios (duplicatas)	377-19	TCG assinado	Extraconcursal em 25% do saldo devedor — art. 49, §3º



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Alienação fiduciária de veículos	194.4253.003.00000014/2	NÃO CONSTITUÍDA	Crédito excluído integralmente — sem instrumento, e Campo 13 em branco na única cédula localizada
FGI / PEAC	1962870-65 e 2687092-46	declarada	Fidejussória — não confere extraconcursalidade nem Classe II
Aval	todas as operações	declarado	Fidejussória — nenhum efeito (art. 49, §1º)

A alienação fiduciária e a cessão fiduciária não configuram direito real de garantia, mas propriedade resolúvel. Não há, por isso, parcela alguma a classificar na Classe II. Logo, o crédito da CAIXA reparte-se exclusivamente entre extraconcursal e quirografário.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial conclui que o crédito da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deve ser retificado na 2ª relação de credores do Grupo GLP nos seguintes termos:

Discriminação	Classe	Valor (R\$)
Cessão fiduciária de aplicações financeiras — 25% do contrato 274-03 (TCG)	EXTRACONCURSAL art. 49, §3º	2.413.902,27
Cessão fiduciária de aplicações financeiras — 25% do contrato 352-60 (TCG)	EXTRACONCURSAL art. 49, §3º	381.316,27
Cessão fiduciária de direitos creditórios — 25% do contrato 377-19 (TCG)	EXTRACONCURSAL art. 49, §3º	3.798.042,08
Subtotal extraconcursal	—	6.593.260,62
Saldo das seis operações comprovadas não coberto por garantia fiduciária	Classe III — Quirografário	20.981.862,50
Contrato 194.4253.003.00000014/2 — EXCLUÍDO por ausência de documentação comprobatória	EXCLUÍDO	0,00
TOTAL DO CRÉDITO EM 26/01/2026	—	27.575.123,12

Comparativo	1ª Lista (R\$)	Pleito da Credora (R\$)	Parecer AJ (R\$)
Classe III — Quirografário	29.895.475,21	22.672.088,26	20.981.862,50
Extraconcursal — art. 49, §3º	—	4.248.042,08	6.593.260,62
Total	29.895.475,21	26.920.130,34	27.575.123,12

A divergência é ACOLHIDA EM PARTE, nos seguintes termos:

(i) **Contratos 274-03 e 352-60.** Rejeita-se o deslocamento do marco para 31/01/2026. Os créditos são habilitados pelo valor de 26/01/2026, com expurgo dos encargos posteriores ao pedido (R\$ 25.543,71 e R\$ 4.064,10). A parcela extraconcursal é apurada pelo percentual de 25% estipulado nos Termos de Constituição de Garantia — R\$ 2.413.902,27 e R\$ 381.316,27 —, e não pelo montante efetivamente executado em 30/01/2026 (R\$ 1.883.804,51 e R\$ 309.261,34), remanescendo R\$ 602.152,69 de cobertura fiduciária reconhecida e ainda não satisfeita.

(ii) **Contrato 377-19.** Acolhido integralmente. O Termo de Constituição de Garantia comprova a cessão fiduciária de direitos creditórios lastreados em duplicatas mercantis, com cobertura de 25% do saldo devedor, resultando em R\$ 3.798.042,08 extraconcursais e R\$ 11.394.126,26 na Classe III.

(iii) **Contratos 4253.7615.1962870-65 e 0049.7607.2687092-46.** Acolhidos quanto ao valor — R\$ 743.089,89 e R\$ 453.881,59 —, com retificação da identificação e da devedora.

(iv) **Conta corrente 0049.2197.573216651-0.** Acolhida parcialmente: o saldo em 26/01/2026 é de R\$ 5.109,16, e não os R\$ 12.402,04 pleiteados, que refletem posição de fevereiro de 2026 — excesso de R\$ 7.292,88.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 7 de 8



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

(v) **Contrato 194.4253.003.00000014/2.** EXCLUÍDO integralmente da relação de credores, por ausência de documentação comprobatória (art. 9º, III, da LRF). Não foi apresentado instrumento algum por nenhuma das partes.

O efeito líquido é a redução de R\$ 8.913.612,71 no passivo sujeito ao plano de recuperação, com reconhecimento simultâneo de R\$ 6.593.260,62 como crédito não sujeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 27 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

FIM

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 8 de 8



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDORES: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIRETOS CREDITÓRIOS JPM III
DEVEDOR: GRUPO GLP

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA e RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, ambas nomeadas Administradoras Judiciais nos autos acima epigrafados, vem, exibir **PARECER** sobre a **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** nos termos a seguir expostos:

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
FIDIC JPM III	R\$ 6.750.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
FIDIC JPM III	R\$ -	EXCLUÍDO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

Inicialmente, constata-se que a divergência de crédito em análise foi apresentada dentro do prazo legal. Uma vez que o Edital da Lista de Credores apresentada pela Devedora (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005¹) foi publicado no dia 02/06/2026, o prazo para divergências e habilitações

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

administrativas finalizou na data de 17/06/2026. Considerando que a presente divergência foi recebida em 16/06/2026, inconteste sua tempestividade.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA CREDORA

Conforme a primeira relação de credores apresentada pelas Recuperandas, o FIDC JPM III foi relacionado na Classe III – Créditos Quirografários, pelo valor total de R\$ 6.750.000,00, montante registrado como decorrente de empréstimos, composto por dezessete parcelas de R\$ 250.000,00 e uma parcela adicional de R\$ 2.500.000,00.

Irresignado, o credor apresentou divergência administrativa sustentando que a classificação atribuída ao crédito não refletiria a natureza jurídica das operações celebradas com a Distribuidora Universal de GLP Ltda.

Aduz que a parcela de R\$ 4.250.000,00, correspondente às dezessete parcelas de R\$ 250.000,00, decorre do inadimplemento das Notas Comerciais emitidas pela Recuperanda em favor do FIDC JPM III, lastreadas na 1ª e na 2ª emissões de Notas Comerciais, cujos boletins de subscrição e termos constitutivos teriam previsto a constituição de garantia fiduciária sobre direitos creditórios decorrentes de contrato firmado com a Copa Energia Distribuidora de Gás S.A., mediante direcionamento dos recebíveis para conta escrow. Em razão disso, sustenta tratar-se de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Alega, ainda, que a parcela de R\$ 2.493.750,00 igualmente não deveria permanecer relacionada no quadro de credores, afirmando que os direitos creditórios teriam sido definitivamente cedidos e posteriormente quitados pelos devedores cedidos, circunstância que implicaria a exclusão dessa parcela da relação de credores. Subsidiariamente, requer também o reconhecimento de sua natureza extraconcursal.

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Ao final, requer a retificação da primeira relação de credores para que a parcela de R\$ 4.250.000,00 seja reclassificada como crédito extraconcursal e que a parcela de R\$ 2.493.750,00 seja excluída da relação de credores ou, subsidiariamente, igualmente reconhecida como não sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

IV- DA MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas manifestaram-se pelo não acolhimento integral da divergência administrativa.

Afirmam, ainda, existir incompatibilidade entre os valores informados pelo credor e a garantia alegadamente constituída. Segundo esclarecem, a cessão fiduciária invocada teria sido constituída para assegurar obrigação decorrente do Contrato nº 4600005195, no valor de R\$ 7.919.453,00, enquanto a divergência busca o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito no montante de R\$ 4.250.000,00, sem demonstrar a efetiva correspondência entre os recebíveis cedidos, o saldo garantido, a vigência da conta escrow e o crédito objeto da divergência.

No tocante ao pedido de exclusão da parcela de R\$ 2.493.750,00, sustentam inexistir documentação apta a demonstrar a alegada cessão definitiva dos direitos creditórios, tampouco a quitação pelos devedores cedidos, razão pela qual entendem inexistirem elementos suficientes para afastar o crédito da relação de credores.

Ao final, requerem a manutenção integral do crédito originalmente relacionado na primeira lista, no valor de R\$ 6.750.000,00, classificado na Classe III – Créditos Quirografários.

V – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A controvérsia apresentada pelo FIDC JPM III envolve duas operações distintas. De um lado, o crédito de R\$ 4.250.000,00, decorrente das Notas Comerciais emitidas pela Distribuidora Universal de GLP Ltda. De outro, o montante de R\$ 2.500.000,00, relacionado a direitos creditórios objeto de cessão ao Fundo.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Submetida a documentação à análise técnica no procedimento de verificação administrativa dos créditos, foi possível identificar a origem e a composição do montante de R\$ 4.250.000,00, correspondente às 17 parcelas de R\$ 250.000,00 relacionadas pelas próprias Recuperandas.

Nesse sentido, o parecer contábil conciliou as duas emissões e confirmou que, na data do pedido de recuperação judicial, permaneciam em aberto sete parcelas da primeira emissão e dez parcelas da segunda emissão, totalizando exatamente o valor indicado.

Quanto à garantia, os documentos apresentados demonstram que as Notas Comerciais foram objeto de instrumentos de cessão fiduciária de direitos creditórios celebrados anteriormente ao pedido recuperacional, com previsão de cobertura correspondente a 100% do saldo das obrigações garantidas. Na ocasião, também foi apresentada documentação relativa à constituição de domicílio bancário específico para o fluxo dos recebíveis cedidos.

Nesse cenário, a análise técnica concluiu que o saldo de R\$ 4.250.000,00 se encontra integralmente abrangido pela garantia fiduciária, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Situação diversa se verifica quanto ao lançamento de R\$ 2.500.000,00. Isso porque, embora o Fundo tenha sustentado tratar-se de cessão definitiva, a documentação revelou que o contrato foi celebrado com coobrigação, inclusive com previsão de responsabilidade da cedente em determinadas hipóteses, de modo que a exclusão não decorre simplesmente da natureza definitiva da cessão alegada pelo credor.

Não obstante, a análise dos títulos e respectivos termos de cessão demonstrou que os direitos creditórios foram transferidos ao Fundo antes do pedido recuperacional e posteriormente liquidados pelos respectivos devedores, inexistindo, no marco de 26 de janeiro de 2026, crédito de R\$ 2.500.000,00 titularizado pelo FIDC contra a Recuperanda que justificasse sua permanência na relação de credores.

Dessa forma, os elementos apresentados no procedimento de verificação administrativa superam as ressalvas inicialmente suscitadas pelas Recuperandas e permitem a retificação da relação de credores, nos termos apurados no parecer técnico-contábil.

VI – CONCLUSÃO

Face ao exposto, com fundamento no art. 7º, §1º, caput, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial **ACOLHE** a divergência de crédito apresentada por FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIRETOS CREDITÓRIOS JPM III, para excluir da relação de credores o crédito de sua titularidade, ante a não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

Recife/PE, 31 de julho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA

Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

Administrador Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO — EXCLUSÃO
Credor(a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JPM III
CNPJ: 29.720.639/0001-23
Recuperanda: GRUPO GLP — Distribuidora Universal de GLP Ltda.
Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810 — 7ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes/PE

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O FIDC JPM III foi relacionado na 1ª lista de credores, na Classe III — Quirografia, por 18 (dezoito) lançamentos sob a rubrica "EMPRÉSTIMOS", totalizando R\$ 6.750.000,00. O credor apresentou divergência em 10/06/2026, requerendo a reclassificação de R\$ 4.250.000,00 como não sujeito e a exclusão de R\$ 2.500.000,00. As Recuperandas rejeitaram o pleito por ausência de prova documental. Sobreveio, contudo, o acervo completo da operação — 13 documentos —, o que superou a objeção probatória e IMPÕE A REVISÃO do parecer anteriormente emitido por esta Administração Judicial, que concluíra pela manutenção integral do crédito na Classe III. Com base na documentação apresentada, em cumprimento à fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição:

ORIGEM DO CRÉDITO	LANÇ.	VENCIMENTOS	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
Notas Comerciais das 1ª e 2ª emissões — parcelas de R\$ 250.000,00	17	30/01/2026 a 30/09/2026	4.250.000,00	—	a
Títulos cedidos definitivamente ao Fundo — rubrica "JPM"	1	30/09/2026	2.500.000,00	—	b
TOTAL	18	—	6.750.000,00	—	

REFERÊNCIA "a" — CRÉDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL — EXCLUIR

Os Termos Constitutivos e Boletins de Subscrição comprovam duas emissões de Notas Comerciais, ambas anteriores ao pedido:

Parâmetro	1ª emissão (Docs. 03 e 04)	2ª emissão (Docs. 05 e 06)
Data de emissão	25/04/2025	30/09/2025
Valor da emissão	R\$ 5.091.055,00	R\$ 1.919.453,00
Fluxo de pagamento	24 parcelas de R\$ 250.000,00 — parcelas 1 a 17 liquidadas; restam as de nº 18 a 24	10 parcelas de R\$ 250.000,00 — nenhuma vencida até o marco
Saldo em aberto no marco	R\$ 1.750.000,00	R\$ 2.500.000,00
Garantia (Docs. 07 e 08)	Cessão fiduciária de direitos creditórios — 100% do saldo devedor	Cessão fiduciária de direitos creditórios — 100% do saldo devedor
Dívida total garantida	R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.919.453,00

Memória de cálculo — referência "a"	Valor (R\$)
(a) 1ª emissão — saldo em aberto no marco (parcelas 18 a 24)	1.750.000,00
(b) 2ª emissão — saldo em aberto no marco (10 parcelas)	2.500.000,00
(c) CRÉDITO EM 26/01/2026 — (a) + (b) — 17 parcelas	4.250.000,00
(d) Total das obrigações garantidas (Docs. 07 e 08)	7.919.453,00
(e) Percentual de cobertura fiduciária declarado nos instrumentos	100,00%
(f) PARCELA NÃO SUJEITA À RECUPERAÇÃO — art. 49, §3º	4.250.000,00
(g) Parcela quirografia remanescente	0,00

Fundamento. Os Instrumentos Particulares de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Docs. 07 e 08), firmados em 25/04/2025 e 30/09/2025 — nove e quatro meses antes do pedido —, gravam os direitos creditórios oriundos do Contrato nº 4600005195, celebrado com a COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., e estipulam que "o montante dos Direitos Creditórios não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas". A segregação do fluxo está comprovada pela Carta de Constituição de Domicílio Bancário (Doc. 09),



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

assinada também pela Copa Energia em 28/03/2025, que vincula os recebíveis, em caráter irrevogável e irretroatável, à conta mantida no Banco ARBI S/A (banco 213, agência 0001, conta 374434-2).

Incide, portanto, o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005: o crédito NÃO SE SUBMETE aos efeitos da recuperação judicial e não integra o quadro-geral de credores, devendo ser EXCLUÍDO da relação e transposto para o relatório de créditos não sujeitos.

Elucidação da objeção das Recuperandas. Apontou-se incompatibilidade entre a dívida garantida de R\$ 7.919.453,00 e o crédito de R\$ 4.250.000,00. Não há incompatibilidade: os R\$ 7.919.453,00 são a soma das duas dívidas totais garantidas (R\$ 6.000.000,00 da 1ª emissão e R\$ 1.919.453,00 da 2ª), e os R\$ 4.250.000,00 são o saldo remanescente dessas mesmas obrigações no marco legal. O crédito é INFERIOR ao teto de cobertura e, sendo esta de 100%, está integralmente coberto.

REFERÊNCIA "b" — CRÉDITO INEXISTENTE — EXCLUIR

O lançamento de R\$ 2.500.000,00 decorre de títulos cedidos ao Fundo por força do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios – COM COBRIGAÇÃO (Doc. 10). A Relação de Títulos da Distribuidora Universal em 28/01/2026 (Doc. 13) discrimina, um a um, os direitos creditórios cedidos:

Memória de cálculo — referência "b"	Valor (R\$)
(a) Quantidade de títulos cedidos	24
(b) Valor total dos títulos cedidos	2.493.750,00
(c) Títulos com baixa "PG" — pagos	24 — 100%
(d) Títulos em aberto	0
(e) Vencimento mais antigo	29/01/2026
(f) Vencimento mais recente	05/03/2026
(g) Títulos vencidos até o marco legal (26/01/2026)	NENHUM
(h) Títulos pagos até o marco legal	NENHUM
(i) Período dos pagamentos registrados	29/01/2026 a 11/03/2026
(j) Valor relacionado na 1ª lista	2.500.000,00
(k) Diferença de arredondamento — (j) – (b)	6.250,00
(l) CRÉDITO A HABILITAR	0,00

Fundamento. Dois fatos documentados conduzem à inexistência do crédito. Primeiro: no marco legal NENHUM dos 24 títulos estava vencido — o vencimento mais antigo é 29/01/2026, três dias posterior ao pedido —, de modo que não havia inadimplemento dos devedores cedidos e a coobrigação da Cedente não estava deflagrada; inexistia obrigação exigível a habilitar (art. 49, caput, da LRF, que sujeita à recuperação os créditos EXISTENTES na data do pedido). Segundo: a integralidade dos títulos foi posteriormente liquidada pelos próprios devedores cedidos, o que extinguiu a obrigação e afastou de modo irreversível a hipótese de acionamento da coobrigação.

O lançamento representa, portanto, o registro contábil de responsabilidade contingente que nunca se materializou. Deve ser EXCLUÍDO.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. No caso em exame, a atualização é descabida: a parcela da referência "a" não se sujeita aos efeitos da recuperação, e a da referência "b" não subsiste, não restando saldo para a 2ª lista.

Da documentação examinada. Foram analisados 13 documentos: atos constitutivos e procuração do Fundo (Docs. 01 e 02); Termos Constitutivos e Boletins de Subscrição das duas emissões (Docs. 03 a 06); Instrumentos de Cessão Fiduciária (Docs. 07 e 08); Carta de Domicílio Bancário assinada pela Copa Energia (Doc. 09); Contrato de Cessão com coobrigação, duplicatas e termos de cessão (Docs. 10 a 12); e a Relação de Títulos em 28/01/2026 (Doc. 13). Todos os instrumentos ostentam assinatura eletrônica com certificação ICP-Brasil e carimbo do tempo, com hashes verificáveis no portal do certificador.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Da vedação de dupla habilitação. Admitida a consolidação substancial, com quadro único de credores, o crédito não sujeito de R\$ 4.250.000,00 é único e deve constar uma só vez do relatório de créditos extraconcursais, vedada nova habilitação em face de qualquer outra Recuperanda.

Da vedação de retirada de bens essenciais. Fica ressalvado o art. 49, §3º, parte final, da LRF, que veda a venda ou a retirada do estabelecimento dos bens de capital essenciais à atividade durante o prazo de suspensão do art. 6º, §4º.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela EXCLUSÃO integral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JPM III da relação de credores do GRUPO GLP, no valor de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), atualmente arrolado na Classe III — Quirografia:

Ref.	Discriminação	Valor 1ª Lista (R\$)	Fundamento da exclusão
a	Notas Comerciais das 1ª e 2ª emissões, garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios com cobertura de 100%	4.250.000,00	Crédito não sujeito — art. 49, §3º, da LRF
b	Títulos cedidos definitivamente, não vencidos no marco e integralmente liquidados pelos devedores cedidos	2.500.000,00	Crédito inexistente — art. 49, caput, da LRF
	TOTAL EXCLUÍDO DA RELAÇÃO DE CREDITORES	6.750.000,00	—

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.



Recife/PE, 03 de agosto de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

FIM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDORES: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIPLIX MULTISSETORIAL

DEVEDOR: GRUPO GLP

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA e **RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, ambas nomeadas Administradoras Judiciais nos autos acima epigrafados, vem, exibir **PARECER** sobre a **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** nos termos a seguir expostos:

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
FIDIC MULTIPLIX	R\$ -	-

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
FIDIC MULTIPLIX	R\$ 126.721,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

Inicialmente, constata-se que a divergência de crédito em análise foi apresentada dentro do prazo legal. Uma vez que o Edital da Lista de Credores apresentada pela Devedora (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005¹) foi publicado no dia 02/06/2026, o prazo para divergências e habilitações

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

administrativas finalizou na data de 17/06/2026. Considerando que a presente divergência foi recebida em 16/06/2026, inconteste sua tempestividade.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA CREDORA

O credor Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multiplix Multissetorial apresentou habilitação administrativa de crédito, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, sustentando que seu crédito deixou de ser relacionado na primeira relação de credores apresentada pelas Recuperandas.

Aduz que é titular de crédito oriundo do Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 11/09/2023 com a Distribuidora Universal de GLP Ltda., figurando Saulo Vieira de Melo Gulde e Elaine Cristina Barbosa Gulde como devedores solidários. Afirma, ainda, que da referida avença decorreram os Termos de Cessão referentes aos Borderôs nº 139034, firmado em 24/10/2025, e nº 139541, firmado em 25/11/2025, os quais originaram o crédito objeto da presente habilitação.

Em razão disso, requer a sua inclusão na Classe III – Quirografários, pelo valor de R\$ 126.721,00.

IV- DA MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

Em manifestação apresentada durante o procedimento administrativo de verificação de créditos, as Recuperandas concordaram com o pedido formulado pelo credor, reconhecendo a existência do crédito e anuindo com sua inclusão na Classe III – Quirografários, pelo valor de **R\$ 126.721,00**.

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:
I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Esclareceram apenas que, embora a planilha apresentada pelo credor contenha referência a atualização posterior, o valor efetivamente pleiteado corresponde ao saldo existente na data do pedido de recuperação judicial, observando o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

V – DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Para subsidiar a presente manifestação, esta Administração Judicial procedeu à análise da divergência apresentada, da manifestação das Recuperandas e da documentação que instrui o pedido, contando com o auxílio de análise técnico-contábil elaborada especificamente para este fim.

Verificou-se que a origem do crédito se encontra devidamente demonstrada por meio do Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e Outras Avenças, firmado em 11/09/2023, bem como pelos Termos de Cessão referentes aos Borderôs nº 139034 e nº 139541, os quais individualizam os direitos creditórios cedidos, os respectivos valores e a forma de liquidação da operação, evidenciando a vinculação entre os documentos e o crédito cuja habilitação é postulada.

Além disso, constatou-se correspondência entre os documentos contratuais, a memória de cálculo apresentada e o valor pleiteado na divergência administrativa, inexistindo inconsistências que comprometam a liquidez, a certeza ou a exigibilidade do crédito.

No tocante ao valor pleiteado, verificou-se que a metodologia de cálculo observa corretamente a data do pedido de recuperação judicial como marco para apuração do crédito, em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Embora a planilha apresentada pelo credor contenha, em seu cabeçalho, a indicação de "Valor do Crédito (Atualizado até 04/03/2026)", a memória de cálculo demonstra que todos os encargos foram efetivamente limitados à data-base de 26/01/2026, correspondente ao ajuizamento da recuperação judicial. Trata-se, portanto, de mero equívoco material constante do

cabeçalho da planilha, sem qualquer reflexo sobre o valor efetivamente apurado, que permanece compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.

Acresce que as próprias Recuperandas reconheceram a existência do crédito e anuíram com sua inclusão na Classe III – Quirografários pelo valor de R\$ 126.721,00, entendimento que se mostra compatível com os elementos analisados por esta Administração Judicial.

Diante desse conjunto probatório, conclui esta Administração Judicial que o crédito encontra-se devidamente comprovado, devendo ser incluído na segunda relação de credores, na Classe III – Quirografários, pelo valor de R\$ 126.721,00.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial acolhe integralmente a habilitação administrativa apresentada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIPLIX MULTISSETORIAL, para fazer constar na segunda relação de credores crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, inscrito na Classe III – Quirografários, no valor de **R\$ 126.721,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos e vinte e um reais)**, correspondente ao crédito decorrente do Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 11/09/2023, e dos Termos de Cessão referentes aos Borderôs nº 139034 e nº 139541.

Recife/PE, 03 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA

Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

Administrador Judicial

OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

Administrador Judicial

OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: FIDIC MULTIPLIX MULTISSETORIAL (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: —
Requerida: GRUPO GLP
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) sintetizar o pedido formulado na Divergência de Crédito; (ii) apresentar a manifestação da Recuperanda; (iii) expor a metodologia e a memória de cálculo do Administrador Judicial; e (iv) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP.

I – DO PEDIDO (DIVERGÊNCIA DO CREDOR):

O FIDC Multiplix Multissetorial não constava da 1ª Lista. Requer habilitação na Classe III – Quirografária pelo valor de R\$ 126.721,00, sustentando titularidade de crédito regularmente constituído antes do ajuizamento e não relacionado.

A origem é comprovada pelo Contrato de Cessão de Crédito e Aquisição com Coobrigação de Direitos Creditórios, celebrado em 11/09/2023 (com Saulo Vieira de Melo Gulde e Elaine Cristina Barbosa Gulde como devedores solidários), e pelos Termos de Cessão referentes aos Borderôs nº 139034 (24/10/2025) e nº 139541 (25/11/2025).

II – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:

A Recuperanda concordou com a inclusão proposta pelo Credor na Classe III pelo valor de R\$ 126.721,00, ressaltando que, embora a planilha indique atualização posterior, verifica-se que o valor pleiteado corresponde ao crédito sujeito aos efeitos concursais, devendo ser observado o saldo existente na data do pedido (art. 9º, II, da LRF).

III – DA ANÁLISE E METODOLOGIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

A metodologia adotada pelo credor está corretamente ancorada na data do pedido, como exige o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Todas as linhas usam "Data Base 26/01/2026" e os encargos param nesta data.

Importante registrar que o cabeçalho da última coluna diz "VALOR DO CRÉDITO (ATUALIZADO ATÉ 04/03/2026)", o que contradiz a data-base declarada. Pelos cálculos, a atualização vai efetivamente até 26/01/2026 — o "04/03/2026" parece um equívoco residual do credor.

Os instrumentos (Contrato de 11/09/2023 e Borderôs nº 139034 e nº 139541) estão regularmente formalizados e guardam correspondência com a operação principal, sem inconsistências que afastem a liquidez, a certeza ou a exigibilidade. Prevalece o saldo no marco. Esta Administração Judicial acompanha a concordância.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO:	
Descrição	Valor (R\$)
Contrato de Cessão (11/09/2023) — Borderô nº 139034 (24/10/2025)	—
Borderô nº 139541 (25/11/2025)	—
Saldo existente na data do pedido (26/01/2026)	126.721,00
Valor a habilitar — Classe III (Quirografário)	126.721,00

V – CONCLUSÃO:

Conclui-se pela habilitação do crédito do FIDC Multiplix Multissetorial no valor de R\$ 126.721,00, na Classe III – Quirografária, observado o saldo a 26/01/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis (Lei nº 11.101/2005, Código Civil e legislação de regência das garantias), às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 17 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDOR: ITAÚ UNIBANCO S.A.
DEVEDORA: BV DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA – ME (GRUPO GLP)

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 2.425.507,40	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 2.865.567,33	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

O Edital da 1ª Lista de Credores foi publicado em 02/06/2026, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 em 03/06/2026, com termo final em 17/06/2026 (quarta-feira). A divergência do Itaú Unibanco S.A. foi protocolada nessa mesma data, 03/06/2026, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestiva. A manifestação das Recuperandas não impugna a tempestividade do pleito.

III – BREVE RELATO DOS FATOS

O Itaú Unibanco S.A. consta da 1ª Lista de Credores, na Classe III – Quirografia, pelo valor de R\$ 2.425.507,40, sem indicação das operações que lhe deram origem. Em sede de divergência, o credor esclarece que o crédito decorre de operações típicas de crédito bancário: **Caixa**

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Reserva Aval e Limite da Conta, constituídas anteriormente ao pedido de recuperação judicial, as quais foram renegociadas e consolidadas, dias antes do ajuizamento, em um único instrumento: a Confissão de Dívida – Girocomp – DS – Pré nº 30911-21795745, no valor atualizado de R\$ 2.865.567,33 até 26/01/2026.

O credor não alega qualquer garantia real ou fiduciária, reconhecendo expressamente a natureza concursal das operações, e requer a retificação do valor do crédito para R\$ 2.865.567,33, mantida a classificação na Classe III – Quirografária, instruindo o pedido com o instrumento contratual e o memorial de cálculo correspondente.

As Recuperandas, em manifestação apresentada nos autos, concordaram integralmente com o pleito, verificando que a renegociação foi formalizada em momento anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, que o memorial de cálculo observa a atualização até o marco legal (26/01/2026) e que a divergência não introduz crédito novo, tratando-se de mera adequação do valor listado ao saldo consolidado.

É o relatório.

IV – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.1. DA NATUREZA CONCURSAL DO CRÉDITO E DA REGULARIDADE DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As operações de Caixa Reserva Aval e Limite da Conta que originaram o crédito não contam com qualquer garantia real ou fiduciária apta a atrair a exceção do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, tratando-se de obrigações bancárias ordinárias, constituídas antes do pedido de recuperação judicial e, portanto, integralmente sujeitas ao concurso, nos termos do art. 49, caput, da referida Lei.

A consolidação dessas operações na **Confissão de Dívida – Girocomp – DS – Pré nº 30911-21795745**, formalizada dias antes do ajuizamento (26/01/2026), não configura constituição de crédito novo, mas mera novação/consolidação do mesmo passivo preexistente em instrumento único, circunstância expressamente reconhecida tanto pelo credor quanto pelas Recuperandas, inexistindo controvérsia quanto à classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

IV.2. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ATÉ O MARCO LEGAL

Nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser habilitado pelo valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (26/01/2026). O memorial de cálculo apresentado pelo credor, elaborado a partir do saldo consolidado na Confissão de Dívida nº 30911-21795745, observa corretamente esse marco temporal, totalizando R\$ 2.865.567,33, sem inconsistências constatadas quanto à formalização da renegociação ou aos critérios de apuração do saldo, valor integralmente corroborado pela manifestação das Recuperandas.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Administradoras Judiciais **ACOLHEM** a divergência apresentada pelo Itaú Unibanco S.A., para retificar o crédito, **na Classe III – Quirografária, para o valor de R\$ 2.865.567,33 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos)**, atualizado até 26/01/2026, correspondente à Confissão de Dívida – Girocomp – DS – Pré nº 30911-21795745.

Recife/PE, 03 de agosto.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA
Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
Administradora Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: ITAÚ UNIBANCO S.A. (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: 60.701.190/0001-04
Requerida: GRUPO GLP — BV DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) sintetizar o pedido formulado na Divergência de Crédito; (ii) apresentar a manifestação da Recuperanda; (iii) expor a metodologia e a memória de cálculo do Administrador Judicial; e (iv) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP.

I – DO PEDIDO (DIVERGÊNCIA DO CREDOR):

O Itaú Unibanco S.A. consta da 1ª Lista na Classe III pelo valor de R\$ 2.425.507,40. Requer a retificação para R\$ 2.865.567,33, sustentando que, poucos dias antes do ajuizamento, as operações preexistentes foram renegociadas e consolidadas em um único instrumento — a Confissão de Dívida – Girocomp – DS – Pré nº 30911-21795745 —, de modo que o valor listado não refletiria o saldo devedor efetivo na data do pedido.

Para demonstrar o montante devido no marco, o credor apresenta o instrumento contratual acompanhado do memorial de cálculo atualizado até 26/01/2026.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:

A Recuperanda concordou com a retificação para R\$ 2.865.567,33, mantida a Classe III. Verificou que a renegociação foi formalizada antes do ajuizamento, que o memorial observa a atualização até o marco e que a divergência não introduz crédito novo, mas adequa o valor ao saldo consolidado.

III – DA ANÁLISE E METODOLOGIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

A Confissão de Dívida nº 30911-21795745 consolidou as operações preexistentes em instrumento anterior ao pedido; o memorial observa a atualização até 26/01/2026, sem inconsistências quanto aos critérios. Trata-se de mera adequação do valor listado ao saldo consolidado. Esta Administração Judicial acompanha a concordância.

IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Descrição	Valor (R\$)
Valor constante da 1ª Lista	2.425.507,40
Saldo consolidado (Confissão nº 30911-21795745) — atualizado a 26/01/2026	2.865.567,33
Variação (retificação)	440.059,93
Valor a habilitar (retificado) — Classe III	2.865.567,33



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**V – CONCLUSÃO:**

Conclui-se pela retificação do crédito do Itaú Unibanco S.A. para R\$ 2.865.567,33 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), na Classe III – Quirografia.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis (Lei nº 11.101/2005, Código Civil e legislação de regência das garantias), às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 17 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 2 de 2



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDORES: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI RECIFE

DEVEDOR: GRUPO GLP

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA e RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, ambas nomeadas Administradoras Judiciais nos autos acima epígrafados, vem, exibir **PARECER** sobre a **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** nos termos a seguir expostos:

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
SICREDI RECIFE	R\$ 2.771.887,36	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
SICREDI RECIFE	R\$ -	EXCLUÍDO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

Inicialmente, constata-se que a divergência de crédito em análise foi apresentada dentro do prazo legal. Uma vez que o Edital da Lista de Credores apresentada pela Devedora (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005¹) foi publicado no dia 02/06/2026, o prazo para divergências e habilitações

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

administrativas finalizou na data de 17/06/2026. Considerando que a presente divergência foi recebida em 17/06/2026, inconteste sua tempestividade.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA CREDORA

Conforme a primeira relação de credores apresentada pelas Recuperandas, a Cooperativa Sicredi Recife figura relacionada na Classe III – Créditos Quirografários, pelo valor de R\$ 2.771.887,36, decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº C50530261-2, emitida em 04/07/2025, destinada ao financiamento de capital de giro da Recuperanda.

Em sua divergência administrativa, a credora formula três pedidos sucessivos. Inicialmente, sustenta que o crédito decorre de ato cooperativo, razão pela qual não se sujeitaria aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005. Afirma que a operação foi celebrada entre cooperativa de crédito e cooperado, inserindo-se nas atividades típicas do cooperativismo financeiro, circunstância que afastaria sua submissão ao concurso de credores.

Subsidiariamente, requer o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito, ao argumento de que a operação se encontra garantida por alienação fiduciária de três caminhões Volkswagen 25.420, bem como por cessão fiduciária de direitos creditórios incidentes sobre aplicação financeira, constituída por meio de aditivo contratual celebrado em 04/07/2025.

Por fim, caso não acolhidos os pedidos anteriores, requer a reclassificação do crédito para a Classe II – Créditos com Garantia Real, sustentando que as garantias fiduciárias constituídas confeririam tratamento equivalente às garantias reais previstas na Lei nº 11.101/2005.

IV- DA MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

As Recuperandas manifestaram-se pelo não acolhimento integral da divergência.

Quanto ao primeiro pedido, sustentam que a operação não configura ato cooperativo, mas típica operação de crédito formalizada por meio de Cédula de Crédito Bancário, instrumento amplamente utilizado no mercado financeiro, inexistindo fundamento para aplicação da exceção prevista no art. 6º, §13², da Lei nº 11.101/2005.

No tocante ao pedido de reclassificação para a Classe II, afirmam que a existência de alienação fiduciária não converte o crédito em crédito com garantia real, por se tratar de institutos jurídicos distintos.

Por fim, quanto ao pedido de reconhecimento da extraconcursalidade, defendem que os veículos objeto da alienação fiduciária são bens essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial das Recuperandas, circunstância que impede sua retirada da esfera patrimonial durante o período de preservação previsto na Lei nº 11.101/2005.

V – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A controvérsia instaurada na presente divergência consiste em definir se o crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº C50530261-2, celebrada entre a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Recife e a Recuperanda, submete-se aos efeitos da recuperação judicial ou se possui natureza extraconcursal.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a operação objeto da divergência foi formalizada por meio de Cédula de Crédito Bancário emitida em favor da Cooperativa Sicredi Recife, destinada ao financiamento de capital de giro da Recuperanda, sendo incontroverso

² Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)



que a operação foi celebrada entre cooperativa de crédito e sociedade empresária integrante do quadro social da cooperativa.

A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 6º, §13, introduzido pela Lei nº 14.112/2020, estabelece que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e as obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 5.764/1971.

A interpretação desse dispositivo vem sendo consolidada pela jurisprudência no sentido de que as operações de crédito celebradas entre cooperativas de crédito e seus cooperados, ainda que instrumentalizadas por Cédulas de Crédito Bancário, constituem atos cooperativos típicos, não se confundindo com operações de mercado, razão pela qual os créditos delas decorrentes possuem natureza extraconcursal.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AREsp nº 2.972.373³, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, reafirmou o entendimento acerca da aplicação do art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005 aos créditos oriundos de atos cooperativos praticados entre cooperativas de crédito e seus cooperados.

No mesmo sentido, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0024192-41.2025.8.17.9000⁴, concluiu que a operação de crédito formalizada por Cédula de Crédito Bancário entre cooperativa de crédito e seu associado configura ato cooperativo típico, destacando que a natureza da relação é de mutualismo, e não de operação de mercado, razão pela qual o crédito possui natureza extraconcursal por força do art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005.

³ (STJ - AREsp: 00000000000002972373, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 05/11/2025, Data de Publicação: DJEN 05/11/2025)

⁴ (TJ-PE - Agravo de Instrumento: 00241924120258179000, Relator.: FRANCISCO EDUARDO GONCALVES SERTORIO CANTO, Data de Julgamento: 06/05/2026, Gabinete do Des. Marcelo Russell Wanderley (1ª CC)).

Em igual direção, a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 0051179-51.2024.8.17.9000⁵, assentou que o crédito decorrente de Cédula de Crédito Bancário firmada entre cooperativa de crédito e seu cooperado constitui ato cooperativo, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, devendo prosseguir normalmente sua cobrança em razão da natureza extraconcursal da obrigação.

No caso concreto, verifica-se que a própria documentação apresentada pela credora demonstra que a Cédula de Crédito Bancário foi celebrada no âmbito da relação cooperativa existente entre as partes, circunstância suficiente para atrair a incidência do art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, a extraconcursalidade do crédito decorre diretamente da natureza jurídica da relação obrigacional estabelecida entre cooperativa e cooperado, mostrando-se desnecessário o exame dos fundamentos subsidiários invocados na divergência administrativa, relacionados às garantias fiduciárias constituídas em favor da cooperativa e ao pedido alternativo de reclassificação para a Classe II.

Reconhecida a incidência do art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005, entende-se que o crédito objeto da presente divergência não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser excluído da relação de credores sujeitos ao concurso.

VI – CONCLUSÃO

Face ao exposto, com fundamento no art. 7º, §1º, caput, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial **ACOLHE** a divergência de crédito apresentada pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI RECIFE**, para reconhecer que o crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº C50530261-2 possui natureza extraconcursal, por se originar de ato

5

(TJ-PE - Agravo de Instrumento: 00511795120248179000, Relator: FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, Data de Julgamento: 05/09/2025, Gabinete do Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo (5ª CC)

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

cooperativo praticado entre cooperativa de crédito e sua cooperada, nos termos do art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005, devendo, por conseguinte, ser excluído da relação de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Recife/PE, 03 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA
Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
Administradora Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDORES: SIFRA LP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DEVEDOR: GRUPO GLP

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA e RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, ambas nomeadas Administradoras Judiciais nos autos acima epigrafados, vem, exibir **PARECER** sobre a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos termos a seguir expostos:

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
SIFRA LP FIDIC	R\$ -	-

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
SIFRA LP FIDIC	R\$ 698.315,48	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

Inicialmente, constata-se que a divergência de crédito em análise foi apresentada dentro do prazo legal. Uma vez que o Edital da Lista de Credores apresentada pela Devedora (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005¹) foi publicado no dia 02/06/2026, o prazo para divergências e habilitações

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

administrativas finalizou na data de 17/06/2026. Considerando que a presente divergência foi recebida em 03/06/2026, inconteste sua tempestividade.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA CREDORA

O SIFRA LP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios informa que não foi relacionado na primeira relação de credores apresentada pelas Recuperandas, embora seja titular de crédito constituído anteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial.

Esclarece que o crédito decorre das Notas Comerciais nº 523 e nº 525, ambas emitidas pela Distribuidora Universal de GLP Ltda. em 25/11/2025, cujos respectivos saldos devedores, atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (26/01/2026), perfazem os montantes de R\$ 155.075,33 e R\$ 543.240,15, totalizando R\$ 698.315,48.

Sustenta que os créditos foram regularmente constituídos antes do ajuizamento da recuperação judicial, encontram-se vencidos e exigíveis e foram instruídos com os boletins de subscrição das Notas Comerciais, os respectivos demonstrativos de atualização do saldo devedor e demais documentos comprobatórios da operação, requerendo sua inclusão na Classe III – Créditos Quirografários.

IV- DA MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

Em manifestação apresentada no procedimento administrativo, as Recuperandas concordaram integralmente com a habilitação requerida.

Consignaram que o SIFRA LP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios efetivamente não foi relacionado na primeira relação de credores, reconhecendo que a documentação

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

apresentada demonstra a regular constituição do crédito, inexistindo inconsistências documentais capazes de afastar sua liquidez, certeza e exigibilidade.

Ao final, anuíram com a inclusão do crédito na Classe III – Créditos Quirografários, pelo valor de R\$ 698.315,48.

V – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Da análise da documentação apresentada verifica-se que o crédito invocado decorre das Notas Comerciais nº 523 e nº 525, emitidas anteriormente ao pedido de recuperação judicial, encontrando-se devidamente comprovada sua origem, liquidez, certeza e exigibilidade. Os boletins de subscrição evidenciam a emissão das notas em favor do SIFRA LP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, estando regularmente formalizadas as respectivas operações.

Também foram apresentados os demonstrativos de atualização dos respectivos saldos devedores até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observando-se o critério previsto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, as próprias Recuperandas reconheceram a existência da obrigação e anuíram expressamente com a inclusão do crédito na relação de credores, inexistindo controvérsia acerca da origem, do valor ou da classificação pretendida.

No mesmo sentido concluiu o parecer técnico elaborado pelo auxiliar contábil desta Administração Judicial, que, após confrontar a documentação apresentada pelo credor com a manifestação das Recuperandas, concluiu pela habilitação do crédito no valor de R\$ 698.315,48, na Classe III – Créditos Quirografários, por se tratar de obrigação regularmente constituída antes do ajuizamento da recuperação judicial e atualizada até o marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, inexistindo qualquer controvérsia quanto à existência do crédito, sua titularidade, liquidez, certeza, exigibilidade e classificação, impõe-se o acolhimento da presente habilitação administrativa.

VI – CONCLUSÃO

Face ao exposto, com fundamento no art. 7º, §1º, caput, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial **ACOLHE** a habilitação administrativa apresentada por **SIFRA LP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, para incluir o crédito no montante de **R\$ 698.315,48 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)**, na Classe III – Créditos Quirografários.

Recife/PE, 03 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA

Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

Administradora Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: SIFRA LP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: —
Requerida: GRUPO GLP
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer técnico-contábil, elaborado por esta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) sintetizar o pedido formulado na Divergência de Crédito; (ii) apresentar a manifestação da Recuperanda; (iii) expor a metodologia e a memória de cálculo do Administrador Judicial; e (iv) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP.

I – DO PEDIDO (DIVERGÊNCIA DO CREDOR):

O SIFRA LP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não constava da 1ª Lista de Credores. Requer habilitação administrativa na Classe III – Quirografária pelo valor de R\$ 698.315,48, sustentando ser titular de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial e não relacionado na primeira lista.

O crédito tem origem nas Notas Comerciais nº 523 e nº 525, acompanhadas dos respectivos demonstrativos de atualização do saldo devedor até a data do pedido, nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 11.101/2005.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:

A Recuperanda manifestou expressa concordância com a inclusão do crédito na Classe III – Quirografária, pelo valor de R\$ 698.315,48, por verificar a regular constituição do crédito e a ausência de inconsistências documentais.

III – DA ANÁLISE E METODOLOGIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Adota-se como marco a data do pedido (26/01/2026); o valor de referência é o saldo devedor demonstrado pelo credor, confrontado com os registros e com a manifestação da Recuperanda; verifica-se a observância do art. 9º, II, da LRF (limitação da atualização ao marco) e a inexistência de inconsistências quanto a liquidez, certeza e exigibilidade.

A documentação (Notas Comerciais nº 523 e nº 525 e demonstrativos) evidencia crédito anterior ao ajuizamento, atualizado até o marco legal, sem inconsistências quanto à origem, liquidez ou exigibilidade, ostentando natureza quirografária. Esta Administração Judicial acompanha a concordância.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO:	
Descrição	Valor (R\$)
Notas Comerciais nº 523 e nº 525 — valor constituído	698.315,48
Atualização até o marco (26/01/2026) — art. 9º, II, LRF	sem alteração de mérito
Valor a habilitar — Classe III (Quirografário)	698.315,48

V – CONCLUSÃO:

Conclui-se pela habilitação do crédito do SIFRA LP FIDC no valor de R\$ 698.315,48 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), na Classe III – Quirografária.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis (Lei nº 11.101/2005, Código Civil e legislação de regência das garantias), às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 17 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDORES: CREDORES CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS (FORNECEDORES E OUTROS)

DEVEDOR: GRUPO GLP

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA e
RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, ambas nomeadas Administradoras Judiciais nos autos acima
epigrafados, vem, exibir PARECER sobre a VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS nos termos a seguir expostos:

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.	R\$ 18.340,56	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
BOCON BBM S.A.	R\$ 1.018.255,60	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
CONSORCIO MAGGI	R\$ 26.521,22	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	R\$ 9.000.000,00	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
SCANIA S.A.	R\$ 2.485.108,25	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO	R\$ 1.767.950,00	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
VOTORANTIM S.A.	R\$ 8.555.161,50	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	R\$ 45.683,11	CLASSE IV – ME ou EPP
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	R\$ 44.791,19	CLASSE IV – ME ou EPP
MERCANTIL	R\$ 1.813,50	CLASSE IV – ME ou EPP
PACAEMBU AUTO PEÇAS	R\$ 11.381,07	CLASSE IV – ME ou EPP
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS	R\$ 1.174,36	CLASSE IV – ME ou EPP
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS	R\$ 5.127,86	CLASSE IV – ME ou EPP
POSTO ALBATEX LTDA	R\$ 259.838,01	CLASSE IV – ME ou EPP
POSTO COMBUSTIVEL CDU	R\$ 10.591,35	CLASSE IV – ME ou EPP
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 44.304,73	CLASSE IV – ME ou EPP

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

REDIESEL RECIFE	R\$ 35.656,49	CLASSE IV – ME ou EPP
STA CAMINHOES VEICULOS (UNIDAS)	R\$ 9.014,03	CLASSE IV – ME ou EPP

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.	R\$ -	EXCLUSÃO
BOCON BBM S.A.	R\$ -	EXCLUSÃO
CONSORCIO MAGGI	R\$ -	EXCLUSÃO
COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	R\$ 4.691.307,00	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
SCANIA S.A.	R\$ 710.807,06	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO	R\$ 977.550,00	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
VOTORANTIM S.A.	R\$ -	EXCLUSÃO
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	R\$ 46.821,54	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	R\$ 45.830,69	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
MERCANTIL (MARCOS DANILLO VILELA SILVA)	R\$ 20.435,40	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
PACAEMBU AUTO PEÇAS	R\$ 17.599,64	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS	R\$ 5.209,49	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS	R\$ 5.144,11	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
POSTO ALBATEX LTDA	R\$ 264.037,55	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
POSTO COMBUSTIVEL CDU	R\$ 10.635,02	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 45.216,12	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
REDIESEL RECIFE	R\$ 69.412,63	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO
STA CAMINHOES VEICULOS (UNIDAS)	R\$ 9.051,31	CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO

II – BREVE RELATO DOS FATOS

No contexto da verificação de créditos promovida pela Administração Judicial no processo de recuperação judicial do Grupo GLP, foram submetidos à análise os créditos titularizados pelos credores acima mencionados.

A presente verificação foi realizada com fundamento na documentação disponibilizada pelas Recuperandas, consistente, principalmente, em notas fiscais e demais documentos correlatos, bem como na documentação eventualmente apresentada pelos próprios credores durante a fase administrativa, os quais serviram de base para a apuração dos créditos em exame.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

A partir desses elementos, procedeu-se à aferição da origem, legitimidade e exatidão dos valores indicados, a fim de verificar sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial, promover sua correta classificação e definir sua manutenção, retificação ou exclusão da 2ª Relação de Credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

IV – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adentrando na análise jurídica dos créditos objeto desta verificação, com fundamento na documentação analisada pela contabilidade especializada, constante dos pareceres anexos, impõe-se, inicialmente, examinar a natureza dos respectivos créditos, especialmente quanto à sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

É consabido que o pedido de recuperação judicial do Grupo GLP foi distribuído em 21 de janeiro de 2026, sendo este o marco legal que define a natureza concursal dos créditos. Nesse sentido, conforme o caput do art. 49 da Lei nº 11.101/2005¹.

Dessa forma, a legislação estabelece que somente os créditos cuja origem seja anterior ou simultânea ao pedido estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. A questão central, portanto, reside na definição do momento em que se considera existente o crédito.

A esse respeito, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos (Tema 1051²), firmou o entendimento de que a existência do crédito, para fins de submissão ao regime recuperacional, deve ser aferida a partir do fato gerador da obrigação, independentemente da data de vencimento. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REGRESSIVA DE DÉBITO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CONCURSAL. FATO GERADOR ANTERIOR. SUBMISSÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. TESE FIXADA EM RECURSO ESPECIAL

¹ Art. 49 - Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

² Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.



REPETITIVO. TEMA N. º 1.051. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.843 .332/RS (Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 17/12/2020), representativo de controvérsia, firmou a tese repetitiva (Tema n. º 1.051) segundo a qual para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. 2. **No REsp 1.843.332/RS, ficou assentado que a existência do crédito, para o fim de verificar sua submissão aos efeitos da recuperação judicial da devedora, é determinada pela data de seu fato gerador, não dependendo de sentença que o declare ou o quantifique, tampouco de seu trânsito em julgado, bastando tão somente a ocorrência do fato gerador**, conforme aconteceu na presente hipótese, que se trata de crédito trabalhista constituído anteriormente ao pedido recuperacional. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 2029634 SP 2022/0307583-6, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 20/11/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/11/2023) **(grifo nosso)**

No caso em análise, após o exame da documentação apresentada pelas Recuperandas, bem como daquela eventualmente apresentada pelos credores, e dos pareceres elaborados pela contabilidade especializada, constatou-se a existência de créditos devidamente comprovados por notas fiscais, boletos e demais documentos hábeis, evidenciando a efetiva constituição das obrigações.

Verificou-se, ainda, que tais créditos possuem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se submetem aos efeitos do processo recuperacional, na forma do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Os pareceres técnico-contábeis anexos detalham os critérios adotados para conferência dos valores, bem como as retificações promovidas durante a fase administrativa de verificação, a partir da documentação disponibilizada pelas Recuperandas e pelos credores.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Assim, diante da regularidade da documentação apresentada e da comprovação da existência dos créditos, conclui-se pela manutenção dos respectivos valores na relação de credores, observados os ajustes constantes dos pareceres técnico-contábeis anexos.

IV.1 – DOS CRÉDITOS DESPROVIDOS DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

No curso da fase administrativa de verificação, constatou-se que determinados créditos não estavam acompanhados de documentação mínima apta a comprovar sua existência, seja porque não houve apresentação de documentos pelo respectivo credor quando instado a fazê-lo, seja porque as Recuperandas igualmente não disponibilizaram elementos suficientes que permitissem aferir sua origem, liquidez ou exigibilidade.

Nessas hipóteses, inexistindo suporte documental mínimo que possibilitasse a validação técnica do crédito, esta Administração Judicial promoveu sua exclusão da 2ª Relação de Credores, em observância aos princípios da segurança jurídica, da paridade entre os credores e da necessária confiabilidade do quadro de credores.

Referida exclusão, contudo, não importa em reconhecimento da inexistência do crédito nem impede sua posterior discussão. Permanecem integralmente resguardados os direitos dos interessados de impugnarem a relação de credores, na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, bem como de promoverem habilitação retardatária, caso preenchidos os requisitos legais, nos termos do art. 10 da mesma Lei, oportunidade em que poderão apresentar a documentação comprobatória pertinente para apreciação do Juízo.

IV.2 – DA RECLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

No exame da relação de credores apresentada pela Recuperanda, constatou esta Administração Judicial que determinados credores foram enquadrados na Classe IV – Titulares de Créditos de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme discriminado na tabela acima.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Entretanto, no curso da fase de verificação administrativa, procedeu-se à análise da documentação comprobatória disponibilizada pela Recuperanda, bem como dos documentos pertinentes, oportunidade em que se constatou que parte dos credores inicialmente enquadrados na Classe IV não preenchia os requisitos legais para manutenção dessa classificação.

Dessa forma, em observância à natureza jurídica dos créditos e ao efetivo enquadramento dos respectivos credores, mostrou-se necessária a reclassificação desses créditos para a Classe III – Créditos Quirografários, conforme fundamentação constante dos pareceres contábeis anexos, os quais passam a integrar o presente parecer para todos os fins.

V – DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Com base no critério de atualização disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005³, é pacífico que os créditos sujeitos à recuperação judicial devem ser apurados com a inclusão de encargos legais e contratuais apenas até a data do ajuizamento do pedido, ocorrido em 21/01/2026, sendo vedada a incidência de quaisquer acréscimos posteriores, como juros moratórios, correção monetária ou multa.

Tal interpretação é reiteradamente validada pelo Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do que restou consolidado nos julgados a seguir:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DOS LIMITES PREVISTOS NO ART . 9º, II, DA LEI 11.101/05. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, destinam-se os embargos de declaração a afastar eventual omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada, não se caracterizando via própria ao rejuízo da causa . 2. **Segundo a jurisprudência**

³ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação

do Superior Tribunal de Justiça, a atualização do crédito habilitado no plano de soerguimento, mediante incidência de juros de mora e correção monetária, é limitada à data do pedido de recuperação judicial. 3. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. (STJ - EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt no REsp: 1808611 MT 2019/0101480-0, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 23/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/10/2023) (grifo nosso)

Assim, procedeu-se à atualização do crédito com base nos parâmetros legais pertinentes, notadamente a Lei nº 11.101/2005 e a Lei nº 14.905/2024, que conferiu nova redação ao art. 389 do Código Civil⁴, passando a prever expressamente a utilização do IPCA como índice de correção monetária nas hipóteses em que não houver estipulação entre as partes ou indicação de índice específico no título que fundamenta o crédito.

Os critérios de cálculo, índices aplicados e eventuais adequações promovidas encontram-se discriminados nos pareceres técnico-contábeis anexos, os quais integram o presente parecer para todos os fins.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial acolhe parcialmente a documentação apresentada, para comprovar a existência, o valor e a classificação do crédito, razão pela qual promove a inscrição na 2ª Lista de Credores, em favor do respectivos credores, na Classe III – Crédito Quirografário, em conformidade com os pareceres contábeis anexos elaborados pelo auxiliar desta Administração Judicial, os quais integram o presente parecer para todos os fins.

⁴ Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado. (Redação dada pela Lei nº 14.905, de 2024) Produção de efeitos
Parágrafo único. Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convencionado ou não estar previsto em lei específica, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo. (Incluído pela Lei nº 14.905, de 2024)

Recife/PE, 03 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA
Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
Administradora Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Credor analisado: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ do credor: 04.740.876/0001-25
Recuperandas: GRUPO GLP

OBJETIVO:

O presente parecer, elaborado pelo Auxiliar Contábil desta Administração Judicial no exercício da verificação de créditos prevista no art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/2005, tem por finalidade analisar a subsistência do crédito arrolado em favor de ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A. na 1ª Relação de Credores do Grupo GLP, e concluir quanto à sua manutenção ou EXCLUSÃO da relação de credores.

I – DO CRÉDITO OBJETO DE ANÁLISE:

Consta da 1ª Relação de Credores, na forma do art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, o seguinte lançamento:

Credor	Rubrica / natureza	Classe	Valor (R\$)
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A. — CNPJ 04.740.876/0001-25	Compras à vista e parceladas	III – Quirografário	18.340,56

Registre-se, desde logo, que o crédito NÃO decorre de habilitação ou divergência apresentada pela suposta credora: trata-se de lançamento originário da própria relação elaborada pelas Recuperandas, sujeito, portanto, à verificação documental por esta Administração Judicial.

II – DA VERIFICAÇÃO REALIZADA:

Nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/2005, “a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores”. Procedeu-se, assim, ao exame da documentação disponibilizada, com os seguintes resultados:

- (a) Documentação de origem — não foram localizados contrato, instrumento de credenciamento, termo de adesão, contrato de aquisição de recebíveis ou qualquer avença que vincule as Recuperandas à ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.;
- (b) Documentação fiscal e comercial — não foram localizadas notas fiscais, faturas, boletos, extratos de liquidação, relatórios de transações ou demonstrativos de compras à vista e parceladas que evidenciem a operação e o respectivo saldo;
- (c) Manifestação da credora — decorrido o prazo do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, a ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A. NÃO apresentou habilitação nem divergência de crédito, tampouco juntou qualquer documento comprobatório, não figurando entre os credores que se manifestaram nesta fase administrativa.

III – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1) Da ausência de lastro documental

Para que um crédito seja admitido na relação de credores, é indispensável que sua existência, liquidez, exigibilidade e natureza estejam devidamente comprovadas por documentação idônea. A simples indicação do crédito na relação apresentada pela Recuperanda não é suficiente para demonstrar sua regular constituição, cabendo ao Administrador Judicial proceder à verificação administrativa dos créditos, nos termos dos art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

No caso em análise, o crédito relacionado não encontra respaldo em documentos fiscais, contratuais, comerciais ou contábeis que comprovem a existência da relação jurídica subjacente, tampouco permitam aferir seu valor, origem, data de constituição ou natureza. Além disso, não foram identificados registros correspondentes na documentação disponibilizada pelas Recuperandas.

Por fim, destaca-se que, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, compete ao credor instruir seu pedido de habilitação ou divergência com os documentos comprobatórios do crédito. Considerando que a referida credora não apresentou manifestação na fase administrativa e inexistem elementos probatórios suficientes para validar o crédito, esta Administração Judicial conclui pela sua exclusão da relação de credores.

V – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui esta Administração Judicial pela EXCLUSÃO do crédito arrolado em favor de ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A. (CNPJ 04.740.876/0001-25), em razão da ausência de documentação comprobatória apta a demonstrar a existência, liquidez e exigibilidade do crédito, nos termos do procedimento de verificação previsto na Lei nº 11.101/2005.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 22 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

FIM



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): BOCON BBM S.A. (BANCO BOCOM BBM S.A.)
CNPJ: 15.114.366/0001-69
Recuperanda: GRUPO GLP
Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810 — 7ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes/PE

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor BOCON BBM S.A. foi relacionado na 1ª lista de credores, na Classe III — Quirografária, conforme quadro a seguir:

Categoria	Credor	Classificação	CNPJ	Valor (R\$)
CAPITAL DE GIRO SUP A 365	BOCON BBM S.A.	Quirografário	15.114.366/0001-69	1.018.255,60

DOCUMENTAÇÃO NÃO COMPROVADA – EXCLUIR

- (i) **Ausência de instrumento contratual.** Na ocasião, a Recuperanda não apresentou cópia do instrumento contratual, cédula de crédito bancário, contrato de mútuo, contrato de abertura de crédito ou documento equivalente, tampouco demonstrativo de evolução do débito, que evidenciassem o crédito registrado na 1ª lista.
- (ii) **Inércia do credor.** Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito inscrito, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte.

Publicado o 1º edital em 01/06/2026 e esgotado em 16/06/2026 o prazo de 15 (quinze) dias do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não foi apresentada divergência, habilitação ou qualquer manifestação, nem juntado documento.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Para que um crédito seja admitido na relação de credores, é indispensável que sua existência, liquidez, exigibilidade e natureza estejam devidamente comprovadas por documentação idônea. A simples indicação do crédito na relação apresentada pela Recuperanda não é suficiente para demonstrar sua regular constituição, cabendo ao Administrador Judicial proceder à verificação administrativa dos créditos, nos termos dos art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

No caso em análise, o crédito relacionado não encontra respaldo em documentos fiscais, contratuais, comerciais ou contábeis que comprovem a existência da relação jurídica subjacente, tampouco permitam aferir seu valor, origem, data de constituição ou natureza. Além disso, não foram identificados registros correspondentes na documentação disponibilizada pelas Recuperandas.

Por fim, destaca-se que, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, compete ao credor instruir seu pedido de habilitação ou divergência com os documentos comprobatórios do crédito. Considerando que o referido credor



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

não apresentou manifestação na fase administrativa e inexistem elementos probatórios suficientes para validar o crédito, esta Administração Judicial conclui pela sua exclusão da relação de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui esta Administração Judicial pela EXCLUSÃO do crédito arrolado em favor de BOCON BBM S.A. (BANCO BOCOM BBM S.A. (CNPJ 15.114.366/0001-69), em razão da ausência de documentação comprobatória apta a demonstrar a existência, liquidez e exigibilidade do crédito, nos termos do procedimento de verificação previsto na Lei nº 11.101/2005.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.



Recife/PE, 29 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela

CRC-PE 027532/O-0

FIM

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 2 de 2



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Credor analisado: BANCO VOTORANTIM S.A.
CNPJ do credor: 59.588.111/0001-03
Natureza: Verificação de crédito de ofício (art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/2005)
Recuperandas: GRUPO GLP

OBJETIVO:

O presente parecer, elaborado pelo Auxiliar Contábil desta Administração Judicial no exercício da verificação de créditos prevista no art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/2005, tem por finalidade analisar a subsistência do crédito arrolado em favor de BANCO VOTORANTIM S.A. na 1ª Relação de Credores do Grupo GLP e concluir quanto à sua manutenção ou EXCLUSÃO da 2ª relação de credores.

I – DO CRÉDITO OBJETO DE ANÁLISE:

Consta da 1ª Relação de Credores, na forma do art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, crédito em favor de BANCO VOTORANTIM S.A. (CNPJ 59.588.111/0001-03), sob a rubrica “Capital de giro superior a 365 dias”, na Classe III – Quirografária:

Rubrica	Documento comprobatório	Valor (R\$)
Capital de giro superior a 365 dias	instrumento contratual apresentado; liberação dos recursos e extratos não apresentados	8.555.161,50

Registre-se, desde logo, que o crédito NÃO decorre de habilitação ou divergência apresentada pela suposta credora: trata-se de lançamento originário da própria relação elaborada pelas Recuperandas, sujeito, portanto, à verificação documental por esta Administração Judicial.

II – DA VERIFICAÇÃO REALIZADA:

Nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/2005, “a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores”. Procedeu-se, assim, ao exame da documentação disponibilizada, com os seguintes resultados:

- (a) Documentação de origem — foi apresentado o instrumento contratual da operação **CONTRATO PARA OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS COM PACTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA Nº 10414051**. O instrumento comprova a CONTRATAÇÃO, mas não a constituição do crédito, pelas razões do item III;
- (b) Prova do desembolso — não foram localizados aviso de crédito, comprovante de transferência (TED, DOC ou PIX), ordem de pagamento ou qualquer documento que demonstre a liberação dos recursos em favor das Recuperandas;
- (c) Extratos e movimentação da conta — não foram localizados extratos da conta corrente que registrem o ingresso do valor mutuado, a movimentação da conta vinculada à operação ou o pagamento de parcelas e encargos dela decorrentes;
- (d) Escrituração contábil — não foi identificado, nos registros disponibilizados, lançamento na razão analítica que suporte o valor de R\$ 8.555.161,50 na data-base de 26/01/2026, nem a contrapartida de ingresso de disponibilidades;

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 1 de 2



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

os próprios controles que embasaram a relação registram, para o mesmo credor, valores divergentes — R\$ 8.555.161,50, R\$ 2.555.161,50 e menção a operação de R\$ 4.000.000,00 —, sem qualquer conciliação que os explique;

(e) Manifestação da credora — decorrido o prazo do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o BANCO VOTORANTIM S.A. NÃO apresentou habilitação nem divergência de crédito, tampouco juntou documento comprobatório da liberação dos recursos.

III – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

1) Da ausência de prova da constituição do crédito

Para que um crédito seja admitido na relação de credores, é indispensável que sua existência, liquidez, exigibilidade e natureza estejam devidamente comprovadas por documentação. A simples indicação do crédito na relação apresentada pela Recuperanda não é suficiente para demonstrar sua regular constituição, cabendo ao Administrador Judicial proceder à verificação administrativa dos créditos, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

No caso em análise, ainda que apresentado o instrumento contratual, o mútuo bancário é contrato REAL, que se aperfeiçoa com a entrega do numerário: o contrato prova a contratação, ao passo que apenas o comprovante de liberação e os extratos da conta provam o crédito. Não demonstradas a tradição dos recursos nem a movimentação da conta vinculada, o lançamento carece de certeza e de liquidez, esta última, em se tratando de cédula de crédito bancário, dependente dos extratos e demonstrativos exigidos pelo art. 28, §2º, inciso II, da Lei nº 10.931/2004.

Por fim, destaca-se que, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, compete ao credor instruir seu pedido de habilitação ou divergência com os documentos comprobatórios do crédito. Não suprida a prova do desembolso nem pela devedora nem pela credora, esta Administração Judicial conclui pela exclusão do crédito da relação de credores.

IV – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui esta Administração Judicial pela EXCLUSÃO do crédito arrolado em favor de BANCO VOTORANTIM S.A. (CNPJ 59.588.111/0001-03), no valor de R\$ 8.555.161,50, em razão da ausência de comprovação da liberação dos recursos e da movimentação da conta bancária vinculada à operação, elementos sem os quais não se demonstram a existência, a liquidez e a exigibilidade do crédito, nos termos do procedimento de verificação previsto na Lei nº 11.101/2005.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 31 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela

CRC-PE 027532/O-0

FIM

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 2 de 2



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Requerente: SCANIA BANCO S.A. (Divergência de Crédito)
CNPJ Requerente: 11.417.016/0001-10
Requerida: DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA.
CNPJ Requerida: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer técnico, elaborado pelo Auxiliar contábil desta Administração Judicial, tem por finalidade: (i) registrar a inexistência de divergência apresentada pelo credor e de manifestação da Recuperanda; (ii) analisar contrato a contrato, o saldo devedor das três Cédulas de Crédito Bancário firmadas com a Scania Banco S.A. na data do pedido de recuperação judicial; (iii) avaliar a garantia fiduciária pela Tabela FIPE na referência janeiro/2026; e (iv) concluir quanto ao valor e à classe a habilitar na 2ª relação de credores do Grupo GLP.

Marco de atualização e apuração: 26/01/2026, data do pedido de Recuperação Judicial (art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005). Critério de garantias: reconhece-se como extraconcursal (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005) o montante correspondente ao valor do bem alienado fiduciariamente, permanecendo quirografária a parcela descoberta (Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF).

1. DA INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA E DA VERIFICAÇÃO DE OFÍCIO

Registra-se que o crédito da Scania Banco S.A. NÃO foi objeto de divergência ou habilitação administrativa. Não houve manifestação do credor no prazo do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, tampouco pronunciamento específico da Recuperanda acerca do crédito inscrito em nome da referida instituição.

A análise aqui empreendida decorre, portanto, do dever de verificação de ofício que incumbe ao Administrador Judicial por força do art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/2005, que determina a conferência do crédito "com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores". Verificou-se, no acervo documental, a existência de três Cédulas de Crédito Bancário firmadas com a Scania Banco S.A. cujo tratamento na 1ª relação de credores se mostra tecnicamente inadequado, tanto quanto ao valor como quanto à classe.

2. DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA

Documento	Conteúdo relevante
CCB CDC nº 121116 — Docusign Envelope E097AA6C-7383-4B9A-8031-CB1BE0B6B614	Emissão 03/12/2024; chassi 9BSR6X200S4087852
CCB CDC nº 121117 — Docusign Envelope AB7D3882-98DA-46EE-97CC-C9657CE8842E	Emissão 03/12/2024; chassi 9BSR6X200S4087351
CCB CDC nº 121356 — Docusign Envelope CF32C6DC-C7D1-4094-A6AA-2A0E70E88EA3	Emissão 09/12/2024; chassi 9BSR6X200S4088496
Doc. 4 — Relação de Credores (art. 51, III, da LRF)	Arrolamento do crédito na 1ª relação
Tabela FIPE — referência janeiro/2026 (Anexo I)	Avaliação de mercado dos bens alienados fiduciariamente

NÃO foram apresentados a esta Administração Judicial: (i) demonstrativo de evolução do débito emitido pelo credor; (ii) extrato de parcelas pagas; (iii) planilha de saldo devedor na data do pedido; (iv) comprovação de registro/anotação



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

da alienação fiduciária no órgão de trânsito. A apuração a seguir é integralmente reconstruída a partir das próprias cláusulas cedulares.

3. DO CRÉDITO ARROLADO NA 1ª RELAÇÃO DE CREDORES		
Credor (como arrolado)	Classe	Valor (R\$)
AQUISIÇÃO DE BENS — VEÍCULOS AUTOMOTORES SCANIA S.A.	Quirografário (Classe III)	2.485.108,25

3.1. Impropriedades identificadas no arrolamento

(a) **Titularidade.** O credor foi arrolado como "VEÍCULOS AUTOMOTORES SCANIA S.A.". O beneficiário das três cédulas é, contudo, a SCANIA BANCO S.A., CNPJ 11.417.016/0001-10, com sede em São Bernardo do Campo/SP — instituição financeira distinta da montadora. A "Veículos Automotores Scania" e a "MOVESA Motores" (CNPJ 09.405.797/0003-43) figuram no negócio, respectivamente, como fabricante e fornecedora, não como credoras. Impõe-se a retificação da razão social e do CNPJ.

(b) **Classe.** O crédito foi integralmente arrolado como quirografário, quando o Quadro VII de cada cédula estipula, expressamente, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA sobre os bens financiados. A propriedade fiduciária atrai a incidência do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, que exclui o titular dos efeitos da recuperação judicial no limite do valor do bem.

(c) **Valor.** O montante de R\$ 2.485.108,25 não encontra correspondência com qualquer critério contratual verificável, não corresponde ao valor total do crédito (R\$ 2.714.429,52), nem ao valor total com juros (R\$ 3.882.873,06), nem ao saldo apurado na data do pedido (R\$ 3.208.370,06). Trata-se, ao que tudo indica, de saldo contábil residual não conciliado.

4. CRITÉRIO DE APURAÇÃO ADOTADO

Ausente demonstrativo do credor e ausente prova de pagamento pela Recuperanda, a apuração é feita a partir das cláusulas financeiras da própria cédula, nos seguintes termos:

Parâmetro	Adoção neste parecer
Base de capitalização	Valor Total do Crédito (Quadro V.1.2) = R\$ 904.809,84, correspondente ao principal de R\$ 885.000,00 acrescido do IOF financiado de R\$ 15.809,84
Taxa	1,21% ao mês, pré-fixada (Quadro V.4.3), equivalente a 15,53% a.a. (Quadro V.4.4)
Marco temporal	26/01/2026 — data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da LRF)
Método	Capitalização composta direta e prospectiva a partir da data de emissão de cada cédula até o marco legal, pro rata die (base 30 dias)
Amortizações	Nenhuma deduzida — não houve apresentação de comprovantes de pagamento de parcelas, nem pelo credor nem pela Recuperanda
Encargos moratórios	Não aplicados — sem informação de inadimplemento anterior ao marco
Parcelas vincendas	Não projetadas — os juros posteriores a 26/01/2026 não integram o crédito concursal (art. 9º, II, c/c art. 49, caput, da LRF)

Adverte-se que a não dedução de parcelas decorre exclusivamente da ausência de prova documental, e não de presunção de inadimplemento absoluto. A matéria é retomada na seção 8 (Ressalvas).

5. ANÁLISE CONTRATO A CONTRATO

As três cédulas são financeiramente idênticas, diferindo apenas quanto à data de emissão, ao chassi do bem e, por consequência, ao número de dias decorridos até o marco legal.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

5.1. CCB CDC nº 121116 — emissão em 03/12/2024

Cláusula / Quadro	Conteúdo
I — Beneficiário	Scania Banco S.A. — CNPJ 11.417.016/0001-10
II — Emitente	Distribuidora Universal de GLP Ltda. — CNPJ 05.051.327/0001-06
III — Fornecedor	MOVESA Motores — Jaboatão dos Guararapes/PE — CNPJ 09.405.797/0003-43
V.1 — Valor do Crédito	R\$ 885.000,00
V.1.1 — IOF financiado	R\$ 15.809,84
V.1.2 — Valor Total do Crédito	R\$ 904.809,84
V.1.3 — Valor Total com juros	R\$ 1.294.291,02 (57 parcelas de R\$ 22.706,86)
V.2 — Prazo total	59 meses (3 meses de carência + 57 prestações)
V.3.1/3.2 — Vencimentos	1º em 03/03/2025; último em 03/11/2029
V.4.3/4.4/4.5 — Encargos	1,21% a.m. pré-fixado; 15,53% a.a.; CET 16,88% a.a.
V.6 — TCO	R\$ 4.000,00 — financiada
VI — Bem financiado	1 (um) caminhão SCANIA R 450 A 6x2 — chassi 9BSR6X200S4087852 — R\$ 885.000,00
VII — Garantia	Alienação fiduciária sobre o(s) Bem(ns)
VIII — Garantias adicionais	Não constituídas (quadro em branco)

Memória de cálculo — CCB nº 121116	Valor (R\$)
(a) Valor Total do Crédito (Quadro V.1.2)	904.809,84
(b) Data de emissão / termo inicial	03/12/2024
(c) Marco legal — art. 9º, II, da LRF	26/01/2026
(d) Dias decorridos (b → c)	419 dias
(e) Períodos mensais — $n = (d) \div 30$	13,966667
(f) Taxa contratual mensal (Quadro V.4.3)	1,21% a.m.
(g) Fator de capitalização — $(1 + 0,0121)^{(e)}$	1,18291580
(h) Juros incorridos até o marco — $(a) \times [(g) - 1]$	165.504,02
(i) SALDO DEVEDOR EM 26/01/2026 — $(a) \times (g)$	1.070.313,86
(j) Amortizações comprovadas e deduzidas	0,00
(k) CRÉDITO APURADO — $(i) - (j)$	1.070.313,86

5.2. CCB CDC nº 121117 — emissão em 03/12/2024

Cláusula / Quadro	Conteúdo
I — Beneficiário	Scania Banco S.A. — CNPJ 11.417.016/0001-10
II — Emitente	Distribuidora Universal de GLP Ltda. — CNPJ 05.051.327/0001-06
III — Fornecedor	MOVESA Motores — Jaboatão dos Guararapes/PE — CNPJ 09.405.797/0003-43
V.1 — Valor do Crédito	R\$ 885.000,00
V.1.1 — IOF financiado	R\$ 15.809,84
V.1.2 — Valor Total do Crédito	R\$ 904.809,84
V.1.3 — Valor Total com juros	R\$ 1.294.291,02 (57 parcelas de R\$ 22.706,86)
V.2 — Prazo total	59 meses (3 meses de carência + 57 prestações)
V.3.1/3.2 — Vencimentos	1º em 03/03/2025; último em 03/11/2029
V.4.3/4.4/4.5 — Encargos	1,21% a.m. pré-fixado; 15,53% a.a.; CET 16,88% a.a.
V.6 — TCO	R\$ 4.000,00 — financiada
VI — Bem financiado	1 (um) caminhão SCANIA R 450 A 6x2 — chassi 9BSR6X200S4087351 — R\$ 885.000,00
VII — Garantia	Alienação fiduciária sobre o(s) Bem(ns)
VIII — Garantias adicionais	Não constituídas (quadro em branco)

Memória de cálculo — CCB nº 121117	Valor (R\$)
(a) Valor Total do Crédito (Quadro V.1.2)	904.809,84
(b) Data de emissão / termo inicial	03/12/2024
(c) Marco legal — art. 9º, II, da LRF	26/01/2026
(d) Dias decorridos (b → c)	419 dias
(e) Períodos mensais — $n = (d) \div 30$	13,966667
(f) Taxa contratual mensal (Quadro V.4.3)	1,21% a.m.
(g) Fator de capitalização — $(1 + 0,0121)^{(e)}$	1,18291580

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 7



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

(h) Juros incorridos até o marco — (a) × [(g) – 1]	165.504,02
(i) SALDO DEVEDOR EM 26/01/2026 — (a) × (g)	1.070.313,86
(j) Amortizações comprovadas e deduzidas	0,00
(k) CRÉDITO APURADO — (i) – (j)	1.070.313,86

5.3. CCB CDC nº 121356 — emissão em 09/12/2024

Cláusula / Quadro	Conteúdo
I — Beneficiário	Scania Banco S.A. — CNPJ 11.417.016/0001-10
II — Emitente	Distribuidora Universal de GLP Ltda. — CNPJ 05.051.327/0001-06
III — Fornecedor	MOVESA Motores — Jaboatão dos Guararapes/PE — CNPJ 09.405.797/0003-43
V.1 — Valor do Crédito	R\$ 885.000,00
V.1.1 — IOF financiado	R\$ 15.809,84
V.1.2 — Valor Total do Crédito	R\$ 904.809,84
V.1.3 — Valor Total com juros	R\$ 1.294.291,02 (57 parcelas de R\$ 22.706,86)
V.2 — Prazo total	59 meses (3 meses de carência + 57 prestações)
V.3.1/3.2 — Vencimentos	1º em 09/03/2025; último em 09/11/2029
V.4.3/4.4/4.5 — Encargos	1,21% a.m. pré-fixado; 15,53% a.a.; CET 16,88% a.a.
V.6 — TCO	R\$ 4.000,00 — financiada
VI — Bem financiado	1 (um) caminhão SCANIA R 450 A 6x2 — chassi 9BSR6X200S4088496 — R\$ 885.000,00
VII — Garantia	Alienação fiduciária sobre o(s) Bem(ns)
VIII — Garantias adicionais	Não constituídas (quadro em branco)

Memória de cálculo — CCB nº 121356	Valor (R\$)
(a) Valor Total do Crédito (Quadro V.1.2)	904.809,84
(b) Data de emissão / termo inicial	09/12/2024
(c) Marco legal — art. 9º, II, da LRF	26/01/2026
(d) Dias decorridos (b → c)	413 dias
(e) Períodos mensais — n = (d) ÷ 30	13,766667
(f) Taxa contratual mensal (Quadro V.4.3)	1,21% a.m.
(g) Fator de capitalização — (1 + 0,0121) ^ (e)	1,18007375
(h) Juros incorridos até o marco — (a) × [(g) – 1]	162.932,50
(i) SALDO DEVEDOR EM 26/01/2026 — (a) × (g)	1.067.742,34
(j) Amortizações comprovadas e deduzidas	0,00
(k) CRÉDITO APURADO — (i) – (j)	1.067.742,34

5.4. Consolidação das três operações

CCB	Emissão	Chassi	Dias	Base (R\$)	Saldo em 26/01/2026 (R\$)
121116	03/12/2024	9BSR6X200S4087852	419	904.809,84	1.070.313,86
121117	03/12/2024	9BSR6X200S4087351	419	904.809,84	1.070.313,86
121356	09/12/2024	9BSR6X200S4088496	413	904.809,84	1.067.742,34
TOTAL	—	3 unidades	—	2.714.429,52	3.208.370,06

Memória de cálculo — consolidação	Valor (R\$)
Principal financiado (3 × R\$ 904.809,84)	2.714.429,52
(+) Juros contratuais incorridos até 26/01/2026	493.940,54
(=) CRÉDITO TOTAL EM 26/01/2026	3.208.370,06
(-) Valor arrolado na 1ª relação de credores	2.485.108,25
(=) Diferença a majorar	723.261,81

6. DA GARANTIA FIDUCIÁRIA E DA AVALIAÇÃO DOS BENS (TABELA FIPE — JANEIRO/2026)

O Quadro VII de cada uma das três cédulas institui alienação fiduciária sobre o bem financiado. A propriedade fiduciária de veículo automotor rege-se pelo art. 66-B da Lei nº 4.728/1965, com a redação do Decreto-Lei nº 911/1969, e pelo art. 1.361 do Código Civil, e produz, na recuperação judicial, o efeito previsto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005: o titular da posição de proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 4 de 7



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Em consonância com o critério uniforme adotado por esta Administração Judicial nos demais pareceres deste feito, a extraconcursalidade é reconhecida no limite do valor da garantia estipulada no instrumento, independentemente de comprovação do aperfeiçoamento registral, remanescendo quirografário o saldo descoberto, solução consagrada no Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF: "o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 é crédito quirografário".

Para mensurar o valor da garantia na data do pedido, procedeu-se à consulta da Tabela FIPE com mês de referência janeiro/2026, coincidente com o marco legal, cujo comprovante integra o ANEXO I deste parecer.

6.1. Resultado da consulta FIPE

Parâmetro	Resultado
Mês de referência	janeiro de 2026
Código FIPE	513442-0
Marca / Modelo	SCANIA — R-450 A 6x2 2p (diesel)(E6)
Ano modelo	2025 Diesel
Autenticação	cbtfymz bz4ndy1
Preço médio unitário	R\$ 832.521,00

6.2. Confronto garantia × dívida, por contrato

CCB	Saldo em 26/01/2026 (R\$)	FIPE jan/2026 (R\$)	Extraconcursal (R\$)	Quirografário (R\$)
121116	1.070.313,86	832.521,00	832.521,00	237.792,86
121117	1.070.313,86	832.521,00	832.521,00	237.792,86
121356	1.067.742,34	832.521,00	832.521,00	235.221,34
TOTAL	3.208.370,06	2.497.563,00	2.497.563,00	710.807,06

Memória de cálculo — segregação por cobertura da garantia	Valor (R\$)
(a) Valor FIPE unitário — jan/2026 (Anexo I)	832.521,00
(b) Quantidade de bens alienados fiduciariamente	3 unidades
(c) Valor total da garantia — (a) × (b)	2.497.563,00
(d) Crédito total apurado em 26/01/2026	3.208.370,06
(e) Parcela coberta pela garantia — menor entre (c) e (d) → EXTRACONCURSAL	2.497.563,00
(f) Saldo descoberto — (d) – (e) → QUIROGRAFÁRIO (Classe III)	710.807,06
Índice de cobertura da garantia — (c) ÷ (d)	77,85%

Observe-se que o valor de mercado apurado (R\$ 832.521,00 por unidade) é inferior ao preço de aquisição de dezembro/2024 (R\$ 885.000,00), refletindo depreciação de 5,93% em pouco mais de treze meses, variação compatível com a curva de desvalorização de veículos pesados seminovos e que confirma a razoabilidade do parâmetro adotado.

7. CLASSIFICAÇÃO E EFEITOS

Parcela extraconcursal — R\$ 2.497.563,00. Corresponde ao valor de mercado dos três caminhões SCANIA R 450 A 6x2 objeto de alienação fiduciária, na data do pedido. Não se submete aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, §3º, da LRF), não integra a relação de credores concursais, não vota em Assembleia Geral de Credores e não é atingida pelas condições do plano. Fica ressalvada a vedação de venda ou retirada dos bens de capital essenciais à atividade durante o período de blindagem (art. 49, §3º, parte final, c/c art. 6º, §7º-A).

Parcela quirografária — R\$ 710.807,06. Saldo não coberto pela garantia, que se submete integralmente aos efeitos da recuperação, classificado na Classe III (art. 41, III, c/c art. 83, VI, "a", da LRF), com direito de voto proporcional na Assembleia Geral de Credores.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial conclui que o crédito titularizado pela SCANIA BANCO S.A. (CNPJ 11.417.016/0001-10), deve ser ajustado na 2ª Relação de Credores do Grupo GLP, com a seguinte composição:

- 1. Crédito **extraconcursal**, correspondente à parcela garantida por alienação fiduciária (3 caminhões SCANIA R 450 A 6x2), avaliada pelo valor FIPE de janeiro de 2026, no montante de **R\$ 2.497.563,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais), nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005;
- 2. Crédito **concursal**, referente ao saldo não coberto pela garantia, no valor de **R\$ 710.807,06** (setecentos e dez mil, oitocentos e sete reais e seis centavos), a ser classificado na Classe III – Quirografário, em conformidade com o Enunciado nº 51 do Conselho da Justiça Federal.

ANEXO I — CONSULTA À TABELA FIPE (REFERÊNCIA JANEIRO/2026)

Consulta realizada no sítio oficial da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE (veiculos.fipe.org.br), com seleção do mês de referência janeiro/2026, coincidente com o mês do pedido de recuperação judicial. Aplica-se aos três bens (chassis 9BSR6X200S4087852, 9BSR6X200S4087351 e 9BSR6X200S4088496), de idêntica marca, modelo e ano.

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	513442-0
Marca:	SCANIA
Modelo:	R-450 A 6x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	2025 Diesel
Autenticação	cbtfymzbz4ndy1
Data da consulta	segunda-feira, 27 de julho de 2026 21:08
Preço Médio	R\$ 832.521,00

Autenticação FIPE: cbtfymzbz4ndy1 — Código FIPE 513442-0 — Preço médio unitário: R\$ 832.521,00.
É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis (Lei nº 11.101/2005, Código Civil e legislação de regência das garantias), às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL



Recife, 27 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

FIM

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 7 de 7



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Credor analisado: CONSÓRCIO MAGGI
CNPJ do credor: 04.250.224/0001-02
Natureza: Verificação de crédito de ofício (art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/2005)
Recuperandas: GRUPO GLP

OBJETIVO:

O presente parecer, elaborado pelo Auxiliar Contábil desta Administração Judicial no exercício da verificação de créditos prevista no art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/2005, tem por finalidade analisar a subsistência do crédito arrolado em favor de CONSÓRCIO MAGGI na 1ª Relação de Credores do Grupo GLP e concluir quanto à sua manutenção ou EXCLUSÃO da 2ª relação de credores.

I – DO CRÉDITO OBJETO DE ANÁLISE:

Consta da 1ª Relação de Credores, na forma do art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, crédito em favor de CONSÓRCIO MAGGI (CNPJ 04.250.224/0001-02), sob a rubrica “Banco – Consórcios”, na Classe III – Quirografária, lançado em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor:

Item	Vencimento	Documento comprobatório	Valor (R\$)
1	23/01/2026	não apresentado	2.411,02
2	23/02/2026	não apresentado	2.411,02
3	23/03/2026	não apresentado	2.411,02
4	23/04/2026	não apresentado	2.411,02
5	23/05/2026	não apresentado	2.411,02
6	23/06/2026	não apresentado	2.411,02
7	23/07/2026	não apresentado	2.411,02
8	23/08/2026	não apresentado	2.411,02
9	23/09/2026	não apresentado	2.411,02
10	23/10/2026	não apresentado	2.411,02
11	23/11/2026	não apresentado	2.411,02
TOTAL	11 parcelas		26.521,22

Registre-se, desde logo, que o crédito NÃO decorre de habilitação ou divergência apresentada pela suposta credora: trata-se de lançamento originário da própria relação elaborada pelas Recuperandas, sujeito, portanto, à verificação documental por esta Administração Judicial.

II – DA VERIFICAÇÃO REALIZADA:

Nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/2005, “a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores”. Procedeu-se, assim, ao exame da documentação disponibilizada, com os seguintes resultados:

(a) Documentação de origem — não foram localizados contrato de participação em grupo de consórcio, proposta de adesão, termo de adesão, regulamento do grupo ou qualquer instrumento que vincule as Recuperandas ao CONSÓRCIO MAGGI, nem a identificação do grupo, da cota ou do bem objeto do consórcio;

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 1 de 3



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

- (b) Documentação comprobatória das parcelas — não foram localizados boletos, extratos de posição da cota, demonstrativos de contribuições pagas e em aberto, ou qualquer documento que evidencie o saldo devedor na data do pedido;
- (c) Escrituração contábil — não foi identificado, nos registros disponibilizados, lançamento na razão analítica que suporte o valor de R\$ 26.521,22 na data-base de 26/01/2026, nem a composição das 11 parcelas arroladas;
- (d) Manifestação da credora — decorrido o prazo do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o CONSÓRCIO MAGGI NÃO apresentou habilitação nem divergência de crédito, tampouco juntou qualquer documento comprobatório, não figurando entre os credores que se manifestaram nesta fase administrativa.

III – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

1) Da ausência de lastro documental

Para que um crédito seja admitido na relação de credores, é indispensável que sua existência, liquidez, exigibilidade e natureza estejam devidamente comprovadas por documentação idônea. A simples indicação do crédito na relação apresentada pela Recuperanda não é suficiente para demonstrar sua regular constituição, cabendo ao Administrador Judicial proceder à verificação administrativa dos créditos, nos termos dos art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

No caso em análise, o crédito relacionado não encontra respaldo em documentos fiscais, contratuais, comerciais ou contábeis que comprovem a existência da relação jurídica subjacente, tampouco permitam aferir seu valor, origem, data de constituição ou natureza. Além disso, não foram identificados registros correspondentes na documentação disponibilizada pelas Recuperandas.

Por fim, destaca-se que, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, compete ao credor instruir seu pedido de habilitação ou divergência com os documentos comprobatórios do crédito. Considerando que a referida credora não apresentou manifestação na fase administrativa e inexistem elementos probatórios suficientes para validar o crédito, esta Administração Judicial conclui pela sua exclusão da relação de credores.

V – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui esta Administração Judicial pela EXCLUSÃO do crédito arrolado em favor de CONSÓRCIO MAGGI (CNPJ 04.250.224/0001-02), em razão da ausência de documentação comprobatória apta a demonstrar a existência, liquidez e exigibilidade do crédito, nos termos do procedimento de verificação previsto na Lei nº 11.101/2005.

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 27 de julho de 2026

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 2 de 3



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL
Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0
FIM

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 03/08/2026 20:19:58

Número do documento: 26080320163019300000242232333

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080320163019300000242232333>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 03/08/2026 20:16:30

Num. 249150709 - Pág. 16

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810
Vara: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Credor analisado: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
CNPJ do credor: 03.237.583/0001-67
Natureza: Verificação de crédito (art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/2005)
Devedora: DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA
CNPJ da devedora: 05.051.327/0001-06

OBJETIVO:

O presente parecer, elaborado pelo Auxiliar Contábil desta Administração Judicial no exercício da verificação de créditos prevista no art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/2005, tem por finalidade analisar a subsistência do crédito arrolado em favor de COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. e apurar o valor correto a ser habilitado na 2ª relação de credores do Grupo GLP.

Marco de apuração: 26/01/2026, data do pedido de Recuperação Judicial (art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005).

I – DO CRÉDITO OBJETO DE ANÁLISE:

Consta da 1ª Relação de Credores o crédito de COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. (CNPJ 03.237.583/0001-67) pelo valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), na Classe III – Quirografária.

O crédito decorre do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) à Recuperanda DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA (CNPJ 05.051.327/0001-06), materializado por Notas Fiscais Eletrônicas de venda — série 001 — emitidas pela filial da credora em Suape/PE (CNPJ 03.237.583/0065-21), com pagamento representado por duplicata única em cada documento.

II – DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E METODOLOGIA:

1) Do universo documental e do critério de inclusão

Sujeitam-se à recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, “todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”. Adotou-se, por conseguinte, como critério de inclusão, a DATA DE EMISSÃO de cada Nota Fiscal Eletrônica, momento em que se entrega da mercadoria e nasce a obrigação de pagamento, considerando-se integrantes do crédito concursal as notas emitidas até 26/01/2026.

Aplicado esse critério, foram analisadas 59 (cinquenta e nove) Notas Fiscais Eletrônicas, todas tendo por destinatária a mesma Recuperanda.

Memória de cálculo	Dado apurado
Notas fiscais eletrônicas concursais analisadas	59
Período de emissão	10/01/2026 a 26/01/2026
Período de vencimento das duplicatas	02/02/2026 a 18/02/2026
Duplicatas por nota / conferência com o valor total	1 por nota — valores coincidentes
Destinatária de todas as notas	Distribuidora Universal de GLP Ltda.
Valor total apurado	4.691.307,00

2) Do critério de atualização — valor de face

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 1 de 3



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Examinada a exigibilidade dos títulos no marco legal, verificou-se que NENHUMA das duplicatas se encontrava vencida em 26/01/2026: a de vencimento mais antigo tem termo em 02/02/2026, sete dias após o marco e a mais distante em 18/02/2026, observado prazo de pagamento de 23 a 27 dias contados da emissão.

Memória de cálculo	Apuração
Data do pedido de Recuperação Judicial (marco)	26/01/2026
Vencimento mais antigo entre as duplicatas	02/02/2026
Vencimento mais distante	18/02/2026
Mora, juros e correção acumulados até o marco	R\$ 0,00

Inexistindo mora constituída no marco, não há correção monetária, juros ou encargos a acrescer: os créditos são exigíveis pelo respectivo VALOR DE FACE, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que determina a apuração do montante na data do pedido.

III – MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Quadro 1 — Relação analítica das Notas Fiscais Eletrônicas:

Item	NF-e nº	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)
1	259254	10/01/2026	02/02/2026	78.663,40
2	259264	10/01/2026	02/02/2026	91.512,80
3	259267	10/01/2026	02/02/2026	86.498,40
4	259351	12/01/2026	04/02/2026	84.226,25
5	259364	12/01/2026	04/02/2026	86.498,40
6	259480	12/01/2026	04/02/2026	80.857,20
7	259482	12/01/2026	04/02/2026	91.512,80
8	259511	12/01/2026	04/02/2026	78.663,40
9	259577	13/01/2026	05/02/2026	83.551,40
10	259579	13/01/2026	05/02/2026	84.793,80
11	259605	13/01/2026	05/02/2026	11.647,50
12	259631	13/01/2026	05/02/2026	79.824,20
13	259636	13/01/2026	05/02/2026	90.695,20
14	259667	13/01/2026	05/02/2026	75.631,10
15	259725	14/01/2026	06/02/2026	83.473,75
16	259744	14/01/2026	06/02/2026	90.695,20
17	259770	14/01/2026	06/02/2026	69.263,80
18	259833	14/01/2026	06/02/2026	85.725,60
19	260056	15/01/2026	09/02/2026	75.320,50
20	260064	15/01/2026	09/02/2026	83.473,75
21	260109	15/01/2026	09/02/2026	90.695,20
22	260113	15/01/2026	09/02/2026	83.473,75
23	260247	16/01/2026	09/02/2026	80.134,80
24	260286	16/01/2026	09/02/2026	83.551,40
25	260308	16/01/2026	09/02/2026	77.960,60
26	260329	16/01/2026	09/02/2026	85.725,60
27	260412	17/01/2026	09/02/2026	83.551,40
28	260415	17/01/2026	09/02/2026	84.172,60
29	260417	17/01/2026	09/02/2026	90.695,20
30	260462	17/01/2026	09/02/2026	79.824,20
31	260471	17/01/2026	09/02/2026	85.725,60
32	260526	19/01/2026	11/02/2026	83.551,40
33	261362	19/01/2026	11/02/2026	77.960,60
34	261827	20/01/2026	12/02/2026	84.172,60
35	261870	20/01/2026	12/02/2026	80.134,80
36	261873	20/01/2026	12/02/2026	87.589,20
37	261922	20/01/2026	12/02/2026	83.551,40
38	261924	20/01/2026	12/02/2026	85.725,60
39	261928	20/01/2026	12/02/2026	776,50
40	261989	21/01/2026	13/02/2026	77.960,60
41	262009	21/01/2026	13/02/2026	84.172,60
42	262011	21/01/2026	13/02/2026	83.551,40

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 2 de 3



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

43	262046	21/01/2026	13/02/2026	80.134,80
44	262098	21/01/2026	13/02/2026	89.918,70
45	262146	22/01/2026	18/02/2026	77.960,60
46	262177	22/01/2026	18/02/2026	84.172,60
47	262179	22/01/2026	18/02/2026	83.551,40
48	262311	23/01/2026	18/02/2026	84.172,60
49	262323	23/01/2026	18/02/2026	79.591,25
50	262359	23/01/2026	18/02/2026	83.551,40
51	262434	24/01/2026	18/02/2026	84.172,60
52	262436	24/01/2026	18/02/2026	77.960,60
53	262459	24/01/2026	18/02/2026	77.960,60
54	262462	24/01/2026	18/02/2026	80.134,80
55	262515	26/01/2026	18/02/2026	84.172,60
56	262517	26/01/2026	18/02/2026	90.462,25
57	262605	26/01/2026	18/02/2026	94.422,40
58	262621	26/01/2026	18/02/2026	80.134,80
59	262652	26/01/2026	18/02/2026	11.647,50
TOTAL		59 notas		4.691.307,00

Quadro 2 — Ajuste do valor arrolado:

Memória de cálculo	Valor (R\$)
Valor constante da 1ª Relação de Credores	9.000.000,00
(-) Crédito apurado documentalmente (59 NF-e, valor de face)	(4.691.307,00)
(=) DIFERENÇA A RETIFICAR — sem lastro documental	4.308.693,00

IV – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui esta Administração Judicial que o valor a ser habilitado em favor de COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. (CNPJ 03.237.583/0001-67), na 2ª relação de credores do Grupo GLP, é de R\$ **4.691.307,00** (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e sete reais), na Classe III – Quirografária.

O montante corresponde à soma das 59 Notas Fiscais que compõem o crédito existente na data do pedido, sem incidência de correção monetária, juros ou encargos, porquanto nenhuma das duplicatas se encontrava vencida em 26/01/2026 (art. 9º, II, c/c art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005).

É o parecer, salvo melhor juízo, elaborado com isenção técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e às peças disponibilizadas.



Recife, 27 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

FIM

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.691.429/0001-90
Recuperanda: GRUPO GLP
Processo: 0001639-09.2026.8.17.2810 — 7ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes/PE

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO foi relacionado na 1ª lista de credores, na Classe III — Quirografária, sob a rubrica "BANCO – EMPRÉSTIMOS", por meio de 19 (dezenove) lançamentos individualizados por data de vencimento, totalizando R\$ 1.767.950,00.

Natureza da operação

Trata-se de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), conforme confirmado em consulta ao CNPJ. A operação consiste em desconto/cessão de duplicatas mercantis sacadas pela DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE GLP LTDA contra seus clientes, com responsabilidade da cedente pelo adimplemento — razão pela qual o crédito figura contra o Grupo GLP e não contra os sacados.

CONCILIAÇÃO TÍTULO A TÍTULO

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda e no extrato do sistema da credora, em cumprimento à fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição:

N.F.	SACADO	EMIÇÃO	VCTO.	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
104761	BALLI	18/12/2025	22/01/2026	104.500,00	—	b
104760	EDVALDO	18/12/2025	22/01/2026	104.500,00	—	b
104762	BALLI	18/12/2025	26/01/2026	95.000,00	—	b
104934	E.A. MACIEL GÁS	24/12/2025	26/01/2026	104.500,00	—	b
104792	E.A. MACIEL GÁS	19/12/2025	27/01/2026	104.500,00	—	b
104793	RIT GÁS	19/12/2025	28/01/2026	95.000,00	95.000,00	a
104794	MAHALO	19/12/2025	29/01/2026	47.500,00	—	c
105088	RIT GÁS	30/12/2025	09/02/2026	109.250,00	109.250,00	a
105090	MAHALO	30/12/2025	13/02/2026	104.500,00	—	c
105093	VMG GÁS	30/12/2025	16/02/2026	76.000,00	76.000,00	a
105095	VMG GÁS	30/12/2025	16/02/2026	114.000,00	114.000,00	a
105437	REVENDA UNIVERSAL	09/01/2026	17/02/2026	95.950,00	95.950,00	a
105811	E.A. MACIEL GÁS	21/01/2026	21/02/2026	89.300,00	89.300,00	a
105438	VMG GÁS	09/01/2026	02/03/2026	99.750,00	99.750,00	a
105457	MAHALO	09/01/2026	02/03/2026	39.900,00	—	c
105439	BALLI	09/01/2026	04/03/2026	100.700,00	—	c
105458	BALLI	09/01/2026	04/03/2026	79.800,00	—	c
105812	REVENDA UNIVERSAL	21/01/2026	06/03/2026	103.550,00	103.550,00	a
105810	RIT GÁS	21/01/2026	09/03/2026	99.750,00	99.750,00	a
105834	REVENDA UNIVERSAL	—	11/03/2026	—	95.000,00	d
TOTAL				1.767.950,00	977.550,00	

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 1 de 3



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

ANÁLISE DAS REFERÊNCIAS

Referência "a" — TÍTULOS CONFIRMADOS — HABILITAR

São os 9 (nove) títulos que constam simultaneamente da 1ª lista de credores e do extrato de títulos vencidos emitido pelo sistema da credora, com plena coincidência de número de nota fiscal, sacado, data de vencimento e valor. Totalizam R\$ 882.550,00 e devem ser habilitados pelo valor nominal, na forma exposta no tópico seguinte.

Referência "b" — TÍTULOS LIQUIDADOS — EXCLUIR

São 5 (cinco) títulos relacionados na 1ª lista que NÃO figuram no extrato de vencidos da credora e que a planilha de controle da própria Recuperanda registra com a situação "VERTIS pago OK" (N.F. 104761, 104760 e 104792) ou "VERTIS OK" (N.F. 104762 e 104934). Totalizam R\$ 513.000,00. Portanto, diante da ausência do título no extrato de inadimplência da credora demonstra a extinção da obrigação. Devem ser excluídos.

Referência "c" — TÍTULOS SEM LASTRO NO EXTRATO DA CREDORA — EXCLUIR

São 5 (cinco) títulos relacionados na 1ª lista que igualmente NÃO figuram no extrato de vencidos, embora a planilha de controle os registre como "ATRASSO" (N.F. 104794, 105457, 105439 e 105458) ou sem anotação de situação (N.F. 105090). Totalizam R\$ 372.400,00.

Fundamento da exclusão. O extrato foi emitido em 01/07/2026 e destina-se especificamente a relacionar os títulos vencidos e não liquidados. Se, decorridos mais de quatro meses dos respectivos vencimentos, tais títulos não constam da posição de inadimplência da credora, a conclusão técnica é a de que foram liquidados.

A hipótese é reforçada pela identidade dos sacados: MAHALO, BALLI e EDVALDO são terceiros ESTRANHOS à recuperação judicial, que seguiram honrando as duplicatas diretamente perante o fundo. Não subsistindo obrigação, não há crédito a habilitar. A credora, ademais, não apresentou divergência nem documento que infirmasse essa conclusão.

Referência "d" — TÍTULO NÃO RELACIONADO — INCLUIR

A N.F. 105834, sacada contra REVENDA UNIVERSAL DE GLP GÁS LTDA, com vencimento em 11/03/2026 e valor de R\$ 95.000,00, consta do extrato de vencidos da credora e NÃO foi relacionada na 1ª lista de credores. Verificado o crédito e ausente qualquer indício de liquidação, deve ser incluído na 2ª lista, pelo valor nominal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Da inaplicabilidade de atualização monetária

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. No caso em exame, a totalidade dos títulos a habilitar vence em data posterior a 26/01/2026, o primeiro em 28/01/2026 e o último em 11/03/2026, de modo que, no marco legal, nenhum deles se encontrava vencido.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 2 de 3



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Não há, por consequência, período de mora a remunerar: os créditos ingressam na relação de credores pelo respectivo VALOR NOMINAL, na forma do art. 49, caput, que sujeita à recuperação os créditos existentes na data do pedido "ainda que não vencidos".

Dos encargos pretendidos no extrato da credora

O extrato apresenta, ao lado do principal de R\$ 977.550,00, encargos de R\$ 679.124,60, equivalentes a 69,5% do valor dos títulos, chegando a um "valor atual" de R\$ 1.656.674,60. Tais encargos são inadmissíveis por dois fundamentos autônomos:

Encargos pretendidos × valor admitido	Valor (R\$)
(a) Valor nominal dos 10 títulos vencidos	977.550,00
(b) Encargos apurados pelo sistema da credora	679.124,60
(c) "Valor atual" pretendido — (a) + (b)	1.656.674,60
(d) Custas cartorárias e respectivos encargos	9.764,21
(e) Total do extrato — (c) + (d)	1.666.438,81
(f) VALOR ADMITIDO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	977.550,00
(g) VALOR REJEITADO — (e) – (f)	688.888,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial conclui pela inscrição do crédito em favor da VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS na 2ª Lista de Credores do GRUPO GLP, no montante de **R\$ 977.550,00 (novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)** a ser classificado na Classe III – Créditos Quirografários, nos termos dos arts. 9º, inciso II, e 49, caput, da referida Lei.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.



Recife/PE, 29 de julho de 2026

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

FIM



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): A B SILVA E CIA LTDA POSTO
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor A B SILVA E CIA LTDA POSTO foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

CREDOR	CLASSIFICAÇÃO	DATA EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	CNPJ/CPF
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	06/10/2025	05/11/2025	R\$ 2.072,64	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	13/10/2025	12/11/2025	R\$ 2.361,60	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	20/10/2025	19/11/2025	R\$ 4.206,10	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	27/10/2025	26/11/2025	R\$ 3.147,95	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	03/11/2025	03/12/2025	R\$ 3.239,32	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	10/11/2025	10/12/2025	R\$ 3.265,89	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	17/11/2025	17/12/2025	R\$ 3.387,85	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	24/11/2025	24/12/2025	R\$ 4.924,34	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$ 2.772,29	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	08/12/2025	07/01/2026	R\$ 4.605,49	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$ 3.521,27	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	22/12/2025	21/01/2026	R\$ 2.429,15	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	29/12/2025	28/01/2026	R\$ 1.894,31	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	05/01/2026	04/02/2026	R\$ 2.216,76	10.973.568/0001-42
A B SILVA E CIA LTDA POSTO	ME/EPP	12/01/2026	11/02/2026	R\$ 1.638,15	10.973.568/0001-42

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA
A.B. SILVA & CIA LTDA	23162	06/10/2025	07/10/2025	2.072,64	2.162,63
A.B. SILVA & CIA LTDA	23183	13/10/2025	14/10/2025	2.361,60	2.457,07
A.B. SILVA & CIA LTDA	23209	20/10/2025	21/10/2025	4.206,10	4.363,58
A.B. SILVA & CIA LTDA	23235	27/10/2025	28/10/2025	3.147,95	3.256,45
A.B. SILVA & CIA LTDA	23259	03/11/2025	04/11/2025	3.239,32	3.341,98
A.B. SILVA & CIA LTDA	23310	10/11/2025	11/11/2025	3.265,89	3.361,19
A.B. SILVA & CIA LTDA	23322	17/11/2025	18/11/2025	3.387,85	3.478,22
A.B. SILVA & CIA LTDA	23348	24/11/2025	25/11/2025	4.924,34	5.043,39
A.B. SILVA & CIA LTDA	23367	01/12/2025	02/12/2025	2.772,29	2.832,28
A.B. SILVA & CIA LTDA	23426	08/12/2025	10/12/2025	4.605,49	4.690,45
A.B. SILVA & CIA LTDA	23445	15/12/2025	16/12/2025	3.521,27	3.577,82
A.B. SILVA & CIA LTDA	23486	22/12/2025	23/12/2025	2.429,15	2.461,41
A.B. SILVA & CIA LTDA	23490	29/12/2025	30/12/2025	1.894,31	1.914,22
A.B. SILVA & CIA LTDA	23535	05/01/2026	06/01/2026	2.216,76	2.234,15
A.B. SILVA & CIA LTDA	23533	12/01/2026	13/01/2026	1.638,15	1.646,70
TOTAL				45.683,11	46.821,54

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Na oportunidade, a Recuperanda apresentou cópia das notas fiscais relacionadas, corroborando para a manutenção dos créditos listados.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
23162	06/10/2025	07/10/2025	2.072,64	111	1,043418	2.162,63
23183	13/10/2025	14/10/2025	2.361,60	104	1,040425	2.457,07
23209	20/10/2025	21/10/2025	4.206,10	97	1,037442	4.363,58
23235	27/10/2025	28/10/2025	3.147,95	90	1,034466	3.256,45
23259	03/11/2025	04/11/2025	3.239,32	83	1,031692	3.341,98
23310	10/11/2025	11/11/2025	3.265,89	76	1,02918	3.361,19
23322	17/11/2025	18/11/2025	3.387,85	69	1,026675	3.478,22
23348	24/11/2025	25/11/2025	4.924,34	62	1,024176	5.043,39
23367	01/12/2025	02/12/2025	2.772,29	55	1,021639	2.832,28
23426	08/12/2025	10/12/2025	4.605,49	47	1,018447	4.690,45
23445	15/12/2025	16/12/2025	3.521,27	41	1,016059	3.577,82
23486	22/12/2025	23/12/2025	2.429,15	34	1,013281	2.461,41
23490	29/12/2025	30/12/2025	1.894,31	27	1,01051	1.914,22
23535	05/01/2026	06/01/2026	2.216,76	20	1,007843	2.234,15
23553	12/01/2026	13/01/2026	1.638,15	13	1,005222	1.646,70
TOTAL			45.683,11			46.821,54

Ademais, em consulta realizada junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor NÃO possui enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tampouco figura como optante pelo regime tributário do Simples Nacional. Desse modo, não se enquadra na Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), conforme demonstrado pelos documentos abaixo.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.973.568/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1969
NOME EMPRESARIAL A.B. SILVA & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO ARRUDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.973.568/0001-42

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: A.B. SILVA & CIA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **A.B. SILVA & CIA LTDA**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 46.821,54** (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Verificou-se, ainda, que o referido credor não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante disso, conclui-se que o crédito deve ser reclassificado na **Classe III – Créditos Quirografários**, para fins de inclusão na Segunda Lista de Credores.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 07 de junho de 2026.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 4



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 4 de 4



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 03/08/2026 20:19:58

Número do documento: 26080320163034600000242232334

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080320163034600000242232334>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 03/08/2026 20:16:30

Num. 249150710 - Pág. 4

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	06/10/2025	05/11/2025	R\$	2.774,38	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	13/10/2025	12/11/2025	R\$	3.646,20	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	20/10/2025	19/11/2025	R\$	2.029,15	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	27/10/2025	26/11/2025	R\$	3.217,89	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	03/11/2025	03/12/2025	R\$	2.741,18	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	10/11/2025	10/12/2025	R\$	2.679,54	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	17/11/2025	17/12/2025	R\$	2.527,70	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	24/11/2025	24/12/2025	R\$	3.140,64	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$	2.903,14	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	08/12/2025	07/01/2026	R\$	3.374,08	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$	3.796,09	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	22/12/2025	21/01/2026	R\$	2.775,46	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	29/12/2025	28/01/2026	R\$	3.024,60	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	05/01/2026	04/02/2026	R\$	2.556,83	08.342.361/0001-28
F S GULDE COMBUSTIVEL LTDA	ME/EPP	12/01/2026	11/02/2026	R\$	3.604,31	08.342.361/0001-28

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	5985	06/10/2025	05/11/2025	2.774,38	2.861,05
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6000	13/10/2025	14/10/2025	3.646,20	3.793,60
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6009	20/10/2025	21/10/2025	2.029,15	2.105,13
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6014	27/10/2025	18/10/2025	3.217,89	3.343,86
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6027	03/11/2025	03/11/2025	2.741,18	2.829,57
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6053	10/11/2025	11/11/2025	2.679,54	2.757,73
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6063	17/11/2025	18/11/2025	2.527,70	2.595,13
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6080	24/11/2025	25/11/2025	3.140,64	3.216,57
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6091	01/12/2025	02/12/2025	2.903,14	2.965,96
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6130	08/12/2025	10/12/2025	3.374,08	3.436,32
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6134	15/12/2025	16/12/2025	3.796,09	3.857,05
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6153	22/12/2025	23/12/2025	2.775,46	2.812,32
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6156	29/12/2025	30/12/2025	3.024,60	3.056,39
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6180	05/01/2026	06/01/2026	2.556,83	2.576,88
F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA	6201	12/01/2026	13/01/2026	3.604,31	3.623,13
TOTAL				44.791,19	45.830,69



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Na oportunidade, a Recuperanda apresentou cópia das notas fiscais relacionadas, corroborando para a manutenção dos créditos listados.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
5985	06/10/2025	05/11/2025	2.774,38	82	1,031241	2.861,05
6000	13/10/2025	14/10/2025	3.646,20	104	1,040425	3.793,60
6009	20/10/2025	21/10/2025	2.029,15	97	1,037442	2.105,13
6014	27/10/2025	18/10/2025	3.217,89	100	1,039146	3.343,86
6027	03/11/2025	03/11/2025	2.741,18	84	1,032245	2.829,57
6053	10/11/2025	11/11/2025	2.679,54	76	1,02918	2.757,73
6063	17/11/2025	18/11/2025	2.527,70	69	1,026675	2.595,13
6080	24/11/2025	25/11/2025	3.140,64	62	1,024176	3.216,57
6091	01/12/2025	02/12/2025	2.903,14	55	1,021639	2.965,96
6130	08/12/2025	10/12/2025	3.374,08	47	1,018447	3.436,32
6134	15/12/2025	16/12/2025	3.796,09	41	1,016059	3.857,05
6153	22/12/2025	23/12/2025	2.775,46	34	1,013281	2.812,32
6156	29/12/2025	30/12/2025	3.024,60	27	1,01051	3.056,39
6180	05/01/2026	06/01/2026	2.556,83	20	1,007843	2.576,88
6201	12/01/2026	13/01/2026	3.604,31	13	1,005222	3.623,13
TOTAL			44.791,19			45.830,69

Ademais, em consulta realizada junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor NÃO possui enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tampouco figura como optante pelo regime tributário do Simples Nacional. Desse modo, não se enquadra na Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), conforme demonstrado pelos documentos abaixo.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.342.361/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2006
NOME EMPRESARIAL F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 08.342.361/0001-28

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 45.830,69** (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).

Verificou-se, ainda, que o referido credor não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante disso, conclui-se que o crédito deve ser reclassificado na **Classe III – Créditos Quirografários**, para fins de inclusão na Segunda Lista de Credores.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Recife/PE, 07 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 4 de 4



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 03/08/2026 20:19:58

Número do documento: 26080320163034600000242232334

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080320163034600000242232334>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 03/08/2026 20:16:30

Num. 249150710 - Pág. 8

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): MERCANTIL
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor MERCANTIL foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Mercantil	ME/EPP	16/12/2025	26/12/2025	R\$	610,00	05.764.666/0001-30
Mercantil	ME/EPP	16/12/2025	26/12/2025	R\$	384,50	05.764.666/0001-30
Mercantil	ME/EPP	13/12/2025	23/12/2025	R\$	208,00	05.764.666/0001-30
Mercantil	ME/EPP	13/12/2025	23/12/2025	R\$	611,00	05.764.666/0001-30

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VCTO.	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
80854-1	06/10/2025	05/11/2025	R\$ -	R\$ 153,65	a
80858-1	06/10/2025	05/11/2025	R\$ -	R\$ 1.183,86	a
81044-1	14/10/2025	13/11/2025	R\$ -	R\$ 1.026,35	a
81291-1	24/10/2025	23/11/2025	R\$ -	R\$ 685,04	a
81293-1	24/10/2025	23/11/2025	R\$ -	R\$ 625,65	a
81294-1	24/10/2025	23/11/2025	R\$ -	R\$ 212,99	a
81333-1	27/10/2025	26/11/2025	R\$ -	R\$ 631,24	a
81341-1	27/10/2025	26/11/2025	R\$ -	R\$ 397,89	a
80854-2	06/10/2025	05/12/2025	R\$ -	R\$ 151,82	a
80858-2	06/10/2025	05/12/2025	R\$ -	R\$ 1.169,72	a
81044-2	14/10/2025	13/12/2025	R\$ -	R\$ 1.014,54	a
81291-2	24/10/2025	23/12/2025	R\$ -	R\$ 677,88	a
81293-2	24/10/2025	23/12/2025	R\$ 611,00	R\$ 619,11	b
81294-2	24/10/2025	23/12/2025	R\$ 208,00	R\$ 210,76	b
81333-2	27/10/2025	26/12/2025	R\$ 610,00	R\$ 616,67	b
81341-2	27/10/2025	26/12/2025	R\$ 384,50	R\$ 388,70	b
82060-1	28/11/2025	28/12/2025	R\$ -	R\$ 400,17	a
82061-1	28/11/2025	28/12/2025	R\$ -	R\$ 493,81	a
82074-1	29/11/2025	29/12/2025	R\$ -	R\$ 566,63	a
82667-1	29/12/2025	29/12/2025	R\$ -	R\$ 1.427,98	a

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

83184-1	22/01/2026	22/01/2026	R\$ -	R\$ 125,14	a
82619-1	26/12/2025	25/01/2026	R\$ -	R\$ 769,27	a
82060-2	28/11/2025	27/01/2026	R\$ -	R\$ 396,00	a
82061-2	28/11/2025	27/01/2026	R\$ -	R\$ 488,67	a
82074-2	29/11/2025	28/01/2026	R\$ -	R\$ 562,67	a
82619-2	26/12/2025	24/02/2026	R\$ -	R\$ 769,00	a
82060-3	28/11/2025	26/02/2026	R\$ -	R\$ 396,00	a
82061-3	28/11/2025	26/02/2026	R\$ -	R\$ 488,66	a
82074-3	29/11/2025	27/02/2026	R\$ -	R\$ 562,66	a
81253-1	22/10/2025	22/10/2025	R\$ -	R\$ 351,36	a
81268-1	23/10/2025	23/10/2025	R\$ -	R\$ 154,35	a
81799-1	18/11/2025	18/11/2025	R\$ -	R\$ 338,80	a
81983-1	26/11/2025	26/11/2025	R\$ -	R\$ 350,80	a
82071-1	29/11/2025	29/11/2025	R\$ -	R\$ 304,08	a
82148-1	03/12/2025	03/12/2025	R\$ -	R\$ 326,57	a
82383-1	15/12/2025	15/12/2025	R\$ -	R\$ 709,87	a
82584-1	23/12/2025	23/12/2025	R\$ -	R\$ 343,50	a
82586-1	23/12/2025	23/12/2025	R\$ -	R\$ 343,50	a
TOTAL			R\$ 1.813,50	R\$ 20.435,40	

- a) DOCUMENTAÇÃO – INCLUIR – Referência “A”
- b) DOCUMENTAÇÃO COMPROVADA – MANUTENÇÃO PARA 2ª LISTA – Referência “B”

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
80854-1	06/10/2025	05/11/2025	149,00	82	1,031241	153,65
80858-1	06/10/2025	05/11/2025	1.148,00	82	1,031241	1.183,86

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

81044-1	14/10/2025	13/11/2025	999,00	74	1,027375	1.026,35
81291-1	24/10/2025	23/11/2025	669,00	64	1,023983	685,04
81293-1	24/10/2025	23/11/2025	611,00	64	1,023983	625,65
81294-1	24/10/2025	23/11/2025	208,00	64	1,023983	212,99
81333-1	27/10/2025	26/11/2025	610,00	61	1,034822	631,24
81341-1	27/10/2025	26/11/2025	384,50	61	1,034822	397,89
80854-2	06/10/2025	05/12/2025	149,00	52	1,018916	151,82
80858-2	06/10/2025	05/12/2025	1.148,00	52	1,018916	1.169,72
81044-2	14/10/2025	13/12/2025	999,00	44	1,015552	1.014,54
81291-2	24/10/2025	23/12/2025	669,00	34	1,013281	677,88
81293-2	24/10/2025	23/12/2025	611,00	34	1,013281	619,11
81294-2	24/10/2025	23/12/2025	208,00	34	1,013281	210,76
81333-2	27/10/2025	26/12/2025	610,00	31	1,010927	616,67
81341-2	27/10/2025	26/12/2025	384,50	31	1,010927	388,70
82060-1	28/11/2025	28/12/2025	396,00	29	1,010527	400,17
82061-1	28/11/2025	28/12/2025	488,67	29	1,010527	493,81
82074-1	29/11/2025	29/12/2025	562,67	28	1,007041	566,63
82667-1	29/12/2025	29/12/2025	1.418,00	28	1,007041	1.427,98
83184-1	22/01/2026	22/01/2026	125,00	4	1,001103	125,14
82619-1	26/12/2025	25/01/2026	769,00	1	1,000349	769,27
82060-2	28/11/2025	27/01/2026	396,00	-1	1,000000	396,00
82061-2	28/11/2025	27/01/2026	488,67	-1	1,000000	488,67
82074-2	29/11/2025	28/01/2026	562,67	-2	1,000000	562,67
82619-2	26/12/2025	24/02/2026	769,00	-29	1,000000	769,00
82060-3	28/11/2025	26/02/2026	396,00	-31	1,000000	396,00
82061-3	28/11/2025	26/02/2026	488,66	-31	1,000000	488,66
82074-3	29/11/2025	27/02/2026	562,66	-32	1,000000	562,66
81253-1	22/10/2025	22/10/2025	339,00	96	1,036475	351,36
81268-1	23/10/2025	23/10/2025	149,00	95	1,035904	154,35
81799-1	18/11/2025	18/11/2025	330,00	69	1,026675	338,80
81983-1	26/11/2025	26/11/2025	339,00	61	1,034822	350,80

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

82071-1	29/11/2025	29/11/2025	298,00	58	1,020409	304,08
82148-1	03/12/2025	03/12/2025	319,00	54	1,023741	326,57
82383-1	15/12/2025	15/12/2025	699,00	42	1,015552	709,87
82584-1	23/12/2025	23/12/2025	339,00	34	1,013281	343,50
82586-1	23/12/2025	23/12/2025	339,00	34	1,013281	343,50
TOTAL			20.131,00			20.435,40

Ademais, em consulta realizada junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor NÃO possui enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tampouco figura como optante pelo regime tributário do Simples Nacional. Desse modo, não se enquadra na Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), conforme demonstrado pelos documentos abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.764.666/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2003
NOME EMPRESARIAL MARCOS DANILLO VILELA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCANTIL BATERIAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 05.764.666/0001-30

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: MARCOS DANILLO VILELA SILVA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o credor promoveu apenas a alteração de sua razão social, mantendo inalterado o respectivo número de inscrição no CNPJ. Assim, deve constar na relação de credores a nova razão social **MARCOS DANILLO VILELA SILVA**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 20.435,40** (vinte mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Verificou-se, ainda, que o referido credor não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante disso, conclui-se que o crédito deve ser reclassificado na **Classe III – Créditos Quirografários**, para fins de inclusão na Segunda Lista de Credores.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 30 de julho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): PACAEMBU AUTO PEÇAS
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor PACAEMBU AUTO PEÇAS foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Pacaembu Auto Peças	ME/EPP	23/11/2025	03/12/2025	R\$	2.443,67	61.295.473/0001-34
Pacaembu Auto Peças	ME/EPP	25/11/2025	05/12/2025	R\$	2.157,80	61.295.473/0001-34
Pacaembu Auto Peças	ME/EPP	25/11/2025	05/12/2025	R\$	616,00	61.295.473/0001-34
Pacaembu Auto Peças	ME/EPP	09/12/2025	19/12/2025	R\$	2.157,80	61.295.473/0001-34
Pacaembu Auto Peças	ME/EPP	09/12/2025	19/12/2025	R\$	616,00	61.295.473/0001-34
Pacaembu Auto Peças	ME/EPP	23/12/2025	02/01/2026	R\$	2.157,80	61.295.473/0001-34
Pacaembu Auto Peças	ME/EPP	23/12/2025	02/01/2026	R\$	616,00	61.295.473/0001-34
Pacaembu Auto Peças	ME/EPP	06/01/2026	16/01/2026	R\$	616,00	61.295.473/0001-34

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

DOCUMENTO	EMISSÃO	VCTO.	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
432321-001	01/10/2025	29/10/2025	R\$ -	R\$ 470,28	c
432453-001	02/10/2025	30/10/2025	R\$ -	R\$ 382,23	c
433069-001	10/10/2025	07/11/2025	R\$ -	R\$ 2.218,55	c
433338-001	14/10/2025	11/11/2025	R\$ -	R\$ 596,92	c
432321-002	01/10/2025	12/11/2025	R\$ -	R\$ 471,88	c
433431-001	15/10/2025	12/11/2025	R\$ -	R\$ 372,54	c
432453-002	02/10/2025	13/11/2025	R\$ -	R\$ 380,13	c
434029-001	23/10/2025	20/11/2025	R\$ -	R\$ 438,09	c
433069-002	10/10/2025	21/11/2025	R\$ -	R\$ 2.207,92	c
434139-001	24/10/2025	21/11/2025	R\$ 616,00	R\$ 630,31	a
432453-003	02/10/2025	27/11/2025	R\$ -	R\$ 378,25	c
433069-003	10/10/2025	05/12/2025	R\$ 2.157,80	R\$ 2.198,62	a
434139-002	24/10/2025	05/12/2025	R\$ 616,00	R\$ 627,65	a
433069-004	10/10/2025	19/12/2025	R\$ 2.157,80	R\$ 2.186,65	a
434139-003	24/10/2025	19/12/2025	R\$ 616,00	R\$ 624,24	a
433069-005	10/10/2025	02/01/2026	R\$ 2.157,80	R\$ 2.176,03	a
434139-004	24/10/2025	02/01/2026	R\$ -	R\$ 621,20	c
434139-005	24/10/2025	16/01/2026	R\$ -	R\$ 618,17	c



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

434139	24/10/2025	16/01/2026	R\$ 616,00	R\$ -	b
-	23/11/2025	03/12/2025	R\$ 2.443,67	R\$ -	b
TOTAL			R\$ 11.381,07	R\$ 17.599,66	

- ITEM: A – DOCUMENTO APRESENTADO;
- B – NF NÃO LOCALIZADA.
- C – NF ADICIONADA

Na ocasião, a Recuperanda não apresentou cópias de todas as notas fiscais que evidenciam os créditos registrados na 1ª Lista de Credores, conforme relacionado no item “B”.

Em relação ao item “A”, os valores constantes da 1ª Lista foram devidamente comprovados por meio da documentação apresentada. Por sua vez, o item “C” corresponde às notas fiscais que deverão ser acrescentadas à lista, diante da sua devida comprovação.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
432321-001	01/10/2025	29/10/2025	456,00	89	1,031320	470,28
432453-001	02/10/2025	30/10/2025	370,00	88	1,033053	382,23
433069-001	10/10/2025	07/11/2025	2.157,80	80	1,028152	2.218,55
433338-001	14/10/2025	11/11/2025	580,00	76	1,029180	596,92
432321-002	01/10/2025	12/11/2025	456,00	75	1,034822	471,88
433431-001	15/10/2025	12/11/2025	360,00	75	1,034822	372,54
432453-002	02/10/2025	13/11/2025	370,00	74	1,027375	380,13
434029-001	23/10/2025	20/11/2025	428,00	67	1,023578	438,09
433069-002	10/10/2025	21/11/2025	2.157,80	66	1,023226	2.207,92

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

434139-001	24/10/2025	21/11/2025	616,00	66	1,023226	630,31
432453-003	02/10/2025	27/11/2025	370,00	60	1,022291	378,25
433069-003	10/10/2025	05/12/2025	2.157,80	52	1,018916	2.198,62
434139-002	24/10/2025	05/12/2025	616,00	52	1,018916	627,65
433069-004	10/10/2025	19/12/2025	2.157,80	38	1,013369	2.186,65
434139-003	24/10/2025	19/12/2025	616,00	38	1,013369	624,24
433069-005	10/10/2025	02/01/2026	2.157,80	24	1,008448	2.176,03
434139-004	24/10/2025	02/01/2026	616,00	24	1,008448	621,20
434139-005	24/10/2025	16/01/2026	616,00	10	1,003521	618,17
TOTAL			17.259,00			17.599,64

Ademais, em consulta realizada junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor NÃO possui enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tampouco figura como optante pelo regime tributário do Simples Nacional. Desse modo, não se enquadra na Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), conforme demonstrado pelos documentos abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.295.473/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/1966
NOME EMPRESARIAL PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PACAEMBU		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **61.295.473/0001-58**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: **PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 17.599,64** (dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Verificou-se, ainda, que o referido credor não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante disso, conclui-se que o crédito deve ser reclassificado na **Classe III – Créditos Quirografários**, para fins de inclusão na Segunda Lista de Credores.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 30 de julho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Palma Maquinas E Ferramentas	ME/EPP	11/01/2026	21/01/2026	R\$	334,20	02.683.153/0002-97
Palma Maquinas E Ferramentas	ME/EPP	01/01/2026	11/01/2026	R\$	339,00	02.683.153/0002-97
Palma Maquinas E Ferramentas	ME/EPP	31/12/2025	10/01/2026	R\$	250,80	02.683.153/0002-97
Palma Maquinas E Ferramentas	ME/EPP	14/12/2025	24/12/2025	R\$	250,36	02.683.153/0002-97

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VCTO.	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
104576-1	03/10/2025	02/11/2025	R\$ -	R\$ 362,00	c
104809-1	18/10/2025	17/11/2025	R\$ -	R\$ 263,64	c
104902-1	25/10/2025	24/11/2025	R\$ -	R\$ 256,36	c
105005-1	01/11/2025	01/12/2025	R\$ -	R\$ 267,40	c
105155-1	11/11/2025	11/12/2025	R\$ 250,80	R\$ 254,85	a
18119-1	17/11/2025	17/12/2025	R\$ -	R\$ 360,15	c
104809-2	18/10/2025	17/12/2025	R\$ -	R\$ 263,00	c
105294-1	22/11/2025	22/12/2025	R\$ 334,20	R\$ 338,32	a
104902-2	25/10/2025	24/12/2025	R\$ -	R\$ 256,30	c
105005-2	01/11/2025	31/12/2025	R\$ -	R\$ 264,97	c
105155-2	11/11/2025	10/01/2026	R\$ -	R\$ 252,21	c
105578-1	12/12/2025	11/01/2026	R\$ 339,00	R\$ 340,79	a
105616-1	16/12/2025	15/01/2026	R\$ -	R\$ 464,12	c
105294-2	22/11/2025	21/01/2026	R\$ -	R\$ 338,08	c
105715-1	30/12/2025	29/01/2026	R\$ -	R\$ 464,80	c
105616-2	16/12/2025	14/02/2026	R\$ -	R\$ 462,49	c
-	14/12/2025	24/12/2025	R\$ 250,36	R\$ -	b
TOTAL			R\$ 1.174,36	R\$ 5.209,49	

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

- ITEM: A – DOCUMENTO APRESENTADO;
- B – NF NÃO LOCALIZADA.
- C – DOCUMENTO ADICIONADO

Na ocasião, a Recuperanda não apresentou cópias de todas as notas fiscais que evidenciam os créditos registrados na 1ª Lista de Credores, conforme relacionado no item “B”.

Em relação ao item “A”, os valores constantes da 1ª Lista foram devidamente comprovados por meio da documentação apresentada. Por sua vez, o item “C” corresponde às notas fiscais que deverão ser acrescentadas à lista, diante da sua devida comprovação.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
104576-1	03/10/2025	02/11/2025	350,69	85	1,032245	362,00
104809-1	18/10/2025	17/11/2025	256,90	70	1,026243	263,64
104902-1	25/10/2025	24/11/2025	250,36	63	1,023983	256,36
105005-1	01/11/2025	01/12/2025	261,86	56	1,021165	267,40
105155-1	11/11/2025	11/12/2025	250,80	46	1,016154	254,85
18119-1	17/11/2025	17/12/2025	351,80	40	1,023741	360,15
104809-2	18/10/2025	17/12/2025	256,90	40	1,023741	263,00
105294-1	22/11/2025	22/12/2025	334,20	35	1,012336	338,32
104902-2	25/10/2025	24/12/2025	250,36	33	1,023741	256,30
105005-2	01/11/2025	31/12/2025	261,85	26	1,011900	264,97
105155-2	11/11/2025	10/01/2026	250,80	16	1,005632	252,21



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

105578-1	12/12/2025	11/01/2026	339,00	15	1,005280	340,79
105616-1	16/12/2025	15/01/2026	462,49	11	1,003521	464,12
105294-2	22/11/2025	21/01/2026	334,20	5	1,011600	338,08
105715-1	30/12/2025	29/01/2026	464,80	-3	1,000000	464,80
105616-2	16/12/2025	14/02/2026	462,49	-19	1,000000	462,49
TOTAL			5.139,50			5.209,49

Ademais, em consulta realizada junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor NÃO possui enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tampouco figura como optante pelo regime tributário do Simples Nacional. Desse modo, não se enquadra na Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), conforme demonstrado pelos documentos abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.683.153/0002-97 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2016
NOME EMPRESARIAL PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 02.683.153/0001-06

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 5.209,49** (cinco mil, duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos).

Verificou-se, ainda, que o referido credor não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante disso, conclui-se que o crédito deve ser reclassificado na **Classe III – Créditos Quirografários**, para fins de inclusão na Segunda Lista de Credores.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 30 de julho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Pneubras Comercio De Pneus	ME/EPP	15/02/2026	25/02/2026	R\$	1.279,96	08.678.386/0001-05
Pneubras Comercio De Pneus	ME/EPP	16/01/2026	26/01/2026	R\$	1.279,97	08.678.386/0001-05
Pneubras Comercio De Pneus	ME/EPP	05/01/2026	15/01/2026	R\$	519,98	08.678.386/0001-05
Pneubras Comercio De Pneus	ME/EPP	19/12/2025	29/12/2025	R\$	767,98	08.678.386/0001-05
Pneubras Comercio De Pneus	ME/EPP	19/12/2025	29/12/2025	R\$	1.279,97	08.678.386/0001-05

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VCTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	102577	27/11/2025	25/02/2026	1.279,96	1.279,96
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	102577	16/01/2026	26/01/2026	1.279,97	1.279,97
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	10667	17/10/2025	15/01/2026	519,98	521,81
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	100992	29/09/2025	29/12/2025	767,98	773,39
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	102577	27/11/2025	29/12/2025	1.279,97	1.288,98
TOTAL				5.127,86	5.144,11

Na oportunidade, a Recuperanda apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
102577	27/11/2025	25/02/2026	1.279,96	-30	1,000000	1.279,96
102577	16/01/2026	26/01/2026	1.279,97	0	1,000000	1.279,97
10667	17/10/2025	15/01/2026	519,98	11	1,003521	521,81
100992	29/09/2025	29/12/2025	767,98	28	1,007041	773,39
102577	27/11/2025	29/12/2025	1.279,97	28	1,007041	1.288,98
TOTAL			5.127,86			5.144,11

Ademais, em consulta realizada junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor NÃO possui enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tampouco figura como optante pelo regime tributário do Simples Nacional. Desse modo, não se enquadra na Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), conforme demonstrado pelos documentos abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.678.386/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2007
NOME EMPRESARIAL PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PNEUBRAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 08.678.386/0001-05

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 5.144,11** (cinco mil cento e quarenta e quatro reais e ontem centavos).

Verificou-se, ainda, que o referido credor não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante disso, conclui-se que o crédito deve ser reclassificado na **Classe III – Créditos Quirografários**, para fins de inclusão na Segunda Lista de Credores.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 17 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): POSTO ALBATEX LTDA
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor POSTO ALBATEX LTDA foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	06/10/2025	05/11/2025	R\$	11.108,37	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	13/10/2025	12/11/2025	R\$	8.390,31	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	20/10/2025	19/11/2025	R\$	17.836,53	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	27/10/2025	26/11/2025	R\$	26.613,33	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	03/11/2025	03/12/2025	R\$	9.568,19	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	10/11/2025	10/12/2025	R\$	16.358,69	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	17/11/2025	17/12/2025	R\$	25.327,87	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	24/11/2025	24/12/2025	R\$	21.268,61	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$	19.937,74	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	08/12/2025	07/01/2026	R\$	28.200,82	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$	33.297,56	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	22/12/2025	21/01/2026	R\$	24.163,34	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	29/12/2025	28/01/2026	R\$	8.344,95	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	05/01/2026	04/02/2026	R\$	4.579,60	05.557.705/0001-28
POSTO ALBATEX LTDA	ME/EPP	12/01/2026	11/02/2026	R\$	4.842,10	05.557.705/0001-28

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA
POSTO ALBATEX LTDA	25409	06/10/2025	05/11/2025	11.108,37	11.549,37
POSTO ALBATEX LTDA	25447	13/10/2025	12/11/2025	8.390,31	8.702,43
POSTO ALBATEX LTDA	25487	20/10/2025	19/11/2025	17.836,53	18.455,46
POSTO ALBATEX LTDA	25522	27/10/2025	26/11/2025	26.613,33	27.475,60
POSTO ALBATEX LTDA	25550	03/11/2025	03/12/2025	9.568,19	9.787,30
POSTO ALBATEX LTDA	25618	10/11/2025	10/12/2025	16.358,69	16.692,41
POSTO ALBATEX LTDA	25650	17/11/2025	17/12/2025	25.327,87	25.768,57
POSTO ALBATEX LTDA	25690	24/11/2025	24/12/2025	21.268,61	21.579,13
POSTO ALBATEX LTDA	25740	01/12/2025	31/12/2025	19.937,74	20.175,00
POSTO ALBATEX LTDA	25807	08/12/2025	07/01/2026	28.200,82	28.412,33
POSTO ALBATEX LTDA	25836	15/12/2025	14/01/2026	33.297,56	33.464,05
POSTO ALBATEX LTDA	25868	22/12/2025	21/01/2026	24.163,34	24.209,25
POSTO ALBATEX LTDA	25897	29/12/2025	28/01/2026	8.344,95	8.344,95
POSTO ALBATEX LTDA	25947	05/01/2026	04/02/2026	4.579,60	4.579,60
POSTO ALBATEX LTDA	25993	12/01/2026	11/02/2026	4.842,10	4.842,10
TOTAL				259.838,01	264.037,55

Na oportunidade, a Recuperanda apresentou cópias das notas fiscais relacionadas, corroborando para a manutenção dos créditos listados.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
25409	06/10/2025	05/11/2025	11.108,37	82	1,0397	11.549,37
25447	13/10/2025	12/11/2025	8.390,31	75	1,0372	8.702,43
25487	20/10/2025	19/11/2025	17.836,53	68	1,0347	18.455,46
25522	27/10/2025	26/11/2025	26.613,33	61	1,0324	27.475,60
25550	03/11/2025	03/12/2025	9.568,19	54	1,0229	9.787,30
25618	10/11/2025	10/12/2025	16.358,69	47	1,0204	16.692,41
25650	17/11/2025	17/12/2025	25.327,87	40	1,0174	25.768,57
25690	24/11/2025	24/12/2025	21.268,61	33	1,0146	21.579,13
25740	01/12/2025	31/12/2025	19.937,74	26	1,0119	20.175,00
25807	08/12/2025	07/01/2026	28.200,82	19	1,0075	28.412,33
25836	15/12/2025	14/01/2026	33.297,56	12	1,005	33.464,05
25868	22/12/2025	21/01/2026	24.163,34	5	1,0019	24.209,25
25897	29/12/2025	28/01/2026	8.344,95	-2	1	8.344,95
25947	05/01/2026	04/02/2026	4.579,60	-9	1	4.579,60
25993	12/01/2026	11/02/2026	4.842,10	-16	1	4.842,10
TOTAL			259.838,01			264.037,55

Ademais, em consulta realizada junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor NÃO possui enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tampouco figura como optante pelo regime tributário do Simples Nacional. Desse modo, não se enquadra na Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), conforme demonstrado pelos documentos abaixo.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.557.705/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2003

NOME EMPRESARIAL
POSTO ALBATEX LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GG PETROLEO

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 05.557.705/0001-28

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: POSTO ALBATEX LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **POSTO ALBATEX LTDA**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 264.037,55** (duzentos e sessenta e quatro mil e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Verificou-se, ainda, que o referido credor não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante disso, conclui-se que o crédito deve ser reclassificado na **Classe III – Créditos Quirografários**, para fins de inclusão na Segunda Lista de Credores.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 07 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): POSTO COMBUSTIVEL CDU
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor POSTO COMBUSTIVEL CDU foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

POSTO COMBUSTIVEL CDU	ME/EPP	06/10/2025	05/11/2025	R\$	1.596,18	08.986.228/0001-04
POSTO COMBUSTIVEL CDU	ME/EPP	13/10/2025	12/11/2025	R\$	403,13	08.986.228/0001-04
POSTO COMBUSTIVEL CDU	ME/EPP	20/10/2025	19/11/2025	R\$	392,98	08.986.228/0001-04
POSTO COMBUSTIVEL CDU	ME/EPP	27/10/2025	26/11/2025	R\$	1.364,75	08.986.228/0001-04
POSTO COMBUSTIVEL CDU	ME/EPP	03/11/2025	03/12/2025	R\$	1.012,01	08.986.228/0001-04
POSTO COMBUSTIVEL CDU	ME/EPP	10/11/2025	10/12/2025	R\$	97,53	08.986.228/0001-04
POSTO COMBUSTIVEL CDU	ME/EPP	17/11/2025	17/12/2025	R\$	86,14	08.986.228/0001-04
POSTO COMBUSTIVEL CDU	ME/EPP	24/11/2025	24/12/2025	R\$	944,99	08.986.228/0001-04
POSTO COMBUSTIVEL CDU	ME/EPP	02/12/2025	01/01/2026	R\$	1.231,12	08.986.228/0001-04
POSTO COMBUSTIVEL CDU	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$	409,66	08.986.228/0001-04
POSTO COMBUSTIVEL CDU	ME/EPP	29/12/2025	28/01/2026	R\$	576,19	08.986.228/0001-04
POSTO COMBUSTIVEL CDU	ME/EPP	05/01/2026	04/02/2026	R\$	1.298,16	08.986.228/0001-04
POSTO COMBUSTIVEL CDU	ME/EPP	12/01/2026	11/02/2026	R\$	1.178,51	08.986.228/0001-04

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	1362	06/10/2025	05/11/2025	1.596,18	1.609,75
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	1367	13/10/2025	12/11/2025	403,13	405,59
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	1372	20/10/2025	19/11/2025	392,98	394,45
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	1378	27/10/2025	26/11/2025	1.364,75	1.366,60
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	1382	03/11/2025	03/12/2025	1.012,01	1.021,34
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	1386	10/11/2025	10/12/2025	97,53	98,20
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	1390	17/11/2025	17/12/2025	86,14	86,54
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	1394	24/11/2025	24/12/2025	944,99	947,16
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	1403	02/12/2025	01/01/2026	1.231,12	1.241,25
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	1406	15/12/2025	14/01/2026	409,66	411,27
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	1412	29/12/2025	28/01/2026	576,19	576,19
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	1425	05/01/2026	04/02/2026	1.298,16	1.298,16
POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA	1427	12/01/2026	11/02/2026	1.178,51	1.178,51
TOTAL				10.591,35	10.635,02

Na oportunidade, a Recuperanda apresentou cópias das notas fiscais relacionadas, corroborando para a manutenção dos créditos listados.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
1362	06/10/2025	05/11/2025	1.596,18	82	1,008500	1.609,75
1367	13/10/2025	12/11/2025	403,13	75	1,006113	405,59
1372	20/10/2025	19/11/2025	392,98	68	1,003731	394,45
1378	27/10/2025	26/11/2025	1.364,75	61	1,001355	1.366,60
1382	03/11/2025	03/12/2025	1.012,01	54	1,009221	1.021,34
1386	10/11/2025	10/12/2025	97,53	47	1,006908	98,20
1390	17/11/2025	17/12/2025	86,14	40	1,004600	86,54
1394	24/11/2025	24/12/2025	944,99	33	1,002297	947,16
1403	02/12/2025	01/01/2026	1.231,12	25	1,008229	1.241,25
1406	15/12/2025	14/01/2026	409,66	12	1,003941	411,27
1412	29/12/2025	28/01/2026	576,19	-2	1,000000	576,19
1425	05/01/2026	04/02/2026	1.298,16	-9	1,000000	1.298,16
1427	12/01/2026	11/02/2026	1.178,51	-16	1,000000	1.178,51
TOTAL			10.591,35			10.635,02

Ademais, em consulta realizada junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor NÃO possui enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tampouco figura como optante pelo regime tributário do Simples Nacional. Desse modo, não se enquadra na Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), conforme demonstrado pelos documentos abaixo.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.986.228/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2007
NOME EMPRESARIAL POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO CDU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 08.986.228/0001-04

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social "**POSTO DE COMBUSTIVEIS CDU LTDA**", sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 10.635,02** (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

Verificou-se, ainda, que o referido credor não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante disso, conclui-se que o crédito deve ser reclassificado na **Classe III – Créditos Quirografários**, para fins de inclusão na Segunda Lista de Credores.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 4



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Recife/PE, 17 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 4 de 4



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 03/08/2026 20:19:58

Número do documento: 26080320163034600000242232334

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080320163034600000242232334>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 03/08/2026 20:16:30

Num. 249150710 - Pág. 32

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	06/10/2025	05/11/2025	R\$	4.579,88	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	13/10/2025	12/11/2025	R\$	2.552,56	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	20/10/2025	19/11/2025	R\$	4.035,46	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	27/10/2025	26/11/2025	R\$	2.530,26	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	03/11/2025	03/12/2025	R\$	3.260,52	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	10/11/2025	10/12/2025	R\$	2.019,56	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	17/11/2025	17/12/2025	R\$	3.270,77	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	24/11/2025	24/12/2025	R\$	4.745,40	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	02/12/2025	01/01/2026	R\$	1.532,75	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	08/12/2025	07/01/2026	R\$	2.419,29	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$	5.425,75	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	22/12/2025	21/01/2026	R\$	857,55	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	29/12/2025	28/01/2026	R\$	1.087,86	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	05/01/2026	04/02/2026	R\$	3.033,95	19.555.087/0001-91
POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME/EPP	12/01/2026	11/02/2026	R\$	2.953,17	19.555.087/0001-91

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1156	06/10/2025	05/11/2025	4.579,88	4.739,36
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1161	13/10/2025	12/11/2025	2.552,56	2.641,45
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1170	20/10/2025	19/11/2025	4.035,46	4.175,98
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1178	27/10/2025	26/11/2025	2.530,26	2.618,37
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1185	03/11/2025	03/12/2025	3.260,52	3.337,93
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1195	10/11/2025	10/12/2025	2.019,56	2.067,51
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1200	17/11/2025	17/12/2025	3.270,77	3.348,42
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1205	24/11/2025	24/12/2025	4.745,40	4.858,06
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1221	02/12/2025	01/01/2026	1.532,75	1.550,53
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1225	08/12/2025	07/01/2026	2.419,29	2.447,35
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1230	15/12/2025	14/01/2026	5.425,75	5.488,69
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1233	22/12/2025	21/01/2026	857,55	867,50
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1238	29/12/2025	28/01/2026	1.087,86	1.087,86
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1261	05/01/2026	04/02/2026	3.033,95	3.033,95
POSTO MAHALO COM. DE COMB. LTDA	1267	12/01/2026	11/02/2026	2.953,17	2.953,17
TOTAL				44.304,73	45.216,12



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Na oportunidade, a Recuperanda apresentou cópias das notas fiscais relacionadas, corroborando para a manutenção dos créditos listados.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
1156	06/10/2025	05/11/2025	4.579,88	82	1,034822	4.739,36
1161	13/10/2025	12/11/2025	2.552,56	75	1,034822	2.641,45
1170	20/10/2025	19/11/2025	4.035,46	68	1,034822	4.175,98
1178	27/10/2025	26/11/2025	2.530,26	61	1,034822	2.618,37
1185	03/11/2025	03/12/2025	3.260,52	54	1,023741	3.337,93
1195	10/11/2025	10/12/2025	2.019,56	47	1,023741	2.067,51
1200	17/11/2025	17/12/2025	3.270,77	40	1,023741	3.348,42
1205	24/11/2025	24/12/2025	4.745,40	33	1,023741	4.858,06
1221	02/12/2025	01/01/2026	1.532,75	25	1,0116	1.550,53
1225	08/12/2025	07/01/2026	2.419,29	19	1,0116	2.447,35
1230	15/12/2025	14/01/2026	5.425,75	12	1,0116	5.488,69
1233	22/12/2025	21/01/2026	857,55	5	1,0116	867,50
1238	29/12/2025	28/01/2026	1.087,86	-2	-	1.087,86
1261	05/01/2026	04/02/2026	3.033,95	-9	-	3.033,95
1267	12/01/2026	11/02/2026	2.953,17	-16	-	2.953,17
TOTAL			44.304,73			45.216,12

Ademais, em consulta realizada junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor NÃO possui enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tampouco figura como optante pelo regime tributário do Simples Nacional. Desse modo, não se enquadra na Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), conforme demonstrado pelos documentos abaixo.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.555.087/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2014
NOME EMPRESARIAL POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GG PETROLEO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 19.555.087/0001-91

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **POSTO MAHALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 45.216,12** (quarenta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e doze centavos).

Verificou-se, ainda, que o referido credor não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante disso, conclui-se que o crédito deve ser reclassificado na **Classe III – Créditos Quirografários**, para fins de inclusão na Segunda Lista de Credores.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 4



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 07 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 4 de 4



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): REDIESEL RECIFE
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor REDIESEL RECIFE foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Rediesel Recife	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$	121,79	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	22/12/2025	21/01/2026	R\$	340,22	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	22/12/2025	21/01/2026	R\$	539,29	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	05/01/2026	04/02/2026	R\$	142,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	13/12/2025	12/01/2026	R\$	705,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	11/01/2026	10/02/2026	R\$	705,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	20/12/2025	19/01/2026	R\$	987,66	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	19/01/2026	18/02/2026	R\$	987,65	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$	78,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	13/12/2025	12/01/2026	R\$	372,66	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	22/12/2025	21/01/2026	R\$	218,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$	150,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	10/12/2025	09/01/2026	R\$	419,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	10/01/2026	09/02/2026	R\$	419,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	08/02/2026	10/03/2026	R\$	419,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	07/12/2025	06/01/2026	R\$	644,46	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	05/01/2026	04/02/2026	R\$	453,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	04/02/2026	06/03/2026	R\$	453,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	07/03/2026	06/04/2026	R\$	453,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	05/01/2026	04/02/2026	R\$	258,23	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$	394,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$	401,59	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	14/01/2026	13/02/2026	R\$	401,59	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	14/02/2026	16/03/2026	R\$	401,60	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	22/12/2025	21/01/2026	R\$	100,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	26/11/2025	26/12/2025	R\$	416,75	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	08/12/2025	07/01/2026	R\$	540,75	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	07/01/2026	06/02/2026	R\$	540,75	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	07/02/2026	09/03/2026	R\$	540,75	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	08/03/2026	07/04/2026	R\$	540,75	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	08/12/2025	07/01/2026	R\$	717,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	07/01/2026	06/02/2026	R\$	717,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	07/02/2026	09/03/2026	R\$	717,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	08/03/2026	07/04/2026	R\$	717,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	08/12/2025	07/01/2026	R\$	504,67	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	07/01/2026	06/02/2026	R\$	504,67	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	07/02/2026	09/03/2026	R\$	504,66	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$	547,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$	287,28	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	22/12/2025	21/01/2026	R\$	25,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	22/12/2025	21/01/2026	R\$	158,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	29/12/2025	28/01/2026	R\$	327,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	29/11/2025	29/12/2025	R\$	1.191,44	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	28/01/2026	27/02/2026	R\$	327,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	05/01/2026	04/02/2026	R\$	464,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	13/12/2025	12/01/2026	R\$	704,67	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	11/01/2026	10/02/2026	R\$	704,67	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	03/12/2025	02/01/2026	R\$	588,50	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	03/01/2026	02/02/2026	R\$	588,51	35.512.722/0001-00



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Rediesel Recife	ME/EPP	22/12/2025	21/01/2026	R\$	479,58	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	22/12/2025	21/01/2026	R\$	363,20	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$	331,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$	108,02	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	20/12/2025	19/01/2026	R\$	842,75	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	19/01/2026	18/02/2026	R\$	842,75	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	24/12/2025	23/01/2026	R\$	425,25	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	17/12/2025	16/01/2026	R\$	407,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	29/12/2025	28/01/2026	R\$	369,77	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	28/01/2026	27/02/2026	R\$	369,77	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	17/12/2025	16/01/2026	R\$	817,36	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	17/01/2026	16/02/2026	R\$	817,36	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	15/02/2026	17/03/2026	R\$	817,36	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	05/01/2026	04/02/2026	R\$	334,98	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	04/02/2026	06/03/2026	R\$	334,98	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	07/03/2026	06/04/2026	R\$	334,98	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	05/04/2026	05/05/2026	R\$	334,97	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$	350,10	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$	309,93	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$	360,30	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$	148,20	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$	280,65	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$	28,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$	467,77	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	31/12/2025	30/01/2026	R\$	467,77	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$	135,27	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$	209,64	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	01/12/2025	31/12/2025	R\$	55,00	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	24/12/2025	23/01/2026	R\$	319,81	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	03/12/2025	02/01/2026	R\$	345,28	35.512.722/0001-00
Rediesel Recife	ME/EPP	26/11/2025	26/12/2025	R\$	408,13	35.512.722/0001-00

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VCTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	08/09/2025	06/01/2026	R\$ 644,46	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	29/09/2025	29/12/2025	R\$ 1.191,44	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	13/10/2025	12/01/2026	R\$ 704,67	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	13/10/2025	10/02/2026	R\$ 704,67	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	13/10/2025	12/01/2026	R\$ 705,00	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	13/10/2025	10/02/2026	R\$ 705,00	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	13/10/2025	12/01/2026	R\$ 372,66	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	21/10/2025	19/01/2026	R\$ 842,75	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	21/10/2025	18/02/2026	R\$ 842,75	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	21/10/2025	19/01/2026	R\$ 987,66	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	21/10/2025	18/02/2026	R\$ 987,65	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	26/10/2025	26/12/2025	R\$ 416,75	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	27/10/2025	26/12/2025	R\$ 408,13	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	03/11/2025	02/01/2026	R\$ 345,28	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	03/11/2025	02/01/2026	R\$ 588,50	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	03/11/2025	02/02/2026	R\$ 588,51	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	10/11/2025	10/03/2026	R\$ 419,00	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	10/11/2025	09/01/2026	R\$ 419,00	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	10/11/2025	09/02/2026	R\$ 419,00	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	17/11/2025	16/01/2026	R\$ 407,00	R\$ -	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	17/11/2025	16/01/2026	R\$ 817,36	R\$ -	a



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	17/11/2025	16/02/2026	R\$	817,36	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	17/11/2025	17/03/2026	R\$	817,36	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	01/12/2025	31/12/2025	R\$	28,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	01/12/2025	31/12/2025	R\$	78,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	01/12/2025	31/12/2025	R\$	467,77	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	01/12/2025	30/01/2026	R\$	467,77	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	01/12/2025	31/12/2025	R\$	135,27	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	01/12/2025	31/12/2025	R\$	209,64	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	01/12/2025	31/12/2025	R\$	55,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	01/12/2025	31/12/2025	R\$	148,20	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	01/12/2025	31/12/2025	R\$	360,30	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	01/12/2025	31/12/2025	R\$	309,93	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	01/12/2025	31/12/2025	R\$	350,10	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	01/12/2025	31/12/2025	R\$	280,65	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	08/12/2025	07/01/2026	R\$	540,75	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	08/12/2025	06/02/2026	R\$	540,75	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	08/12/2025	09/03/2026	R\$	540,75	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	08/12/2025	07/04/2026	R\$	540,75	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	08/12/2025	07/01/2026	R\$	717,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	08/12/2025	06/02/2026	R\$	717,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	08/12/2025	09/03/2026	R\$	717,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	08/12/2025	07/04/2026	R\$	717,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	08/12/2025	07/01/2026	R\$	504,67	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	08/12/2025	06/02/2026	R\$	504,67	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	08/12/2025	09/03/2026	R\$	504,66	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	15/12/2025	14/01/2026	R\$	401,59	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	15/12/2025	13/02/2026	R\$	401,59	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	15/12/2025	16/03/2026	R\$	401,60	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	15/12/2025	14/01/2026	R\$	287,28	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	15/12/2025	14/01/2026	R\$	150,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	15/12/2025	14/01/2026	R\$	331,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	15/12/2025	14/01/2026	R\$	394,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	15/12/2025	14/01/2026	R\$	121,79	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	15/12/2025	14/01/2026	R\$	108,02	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	15/12/2025	14/01/2026	R\$	547,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	22/12/2025	21/01/2026	R\$	340,22	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	22/12/2025	21/01/2026	R\$	539,29	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	22/12/2025	21/01/2026	R\$	363,20	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	22/12/2025	21/01/2026	R\$	158,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	22/12/2025	21/01/2026	R\$	25,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	22/12/2025	21/01/2026	R\$	479,58	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	22/12/2025	21/01/2026	R\$	218,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	22/12/2025	21/01/2026	R\$	100,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	05/01/2026	04/02/2026	R\$	258,23	R\$	-	a

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	05/01/2026	04/02/2026	R\$	334,98	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	05/01/2026	06/03/2026	R\$	334,98	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	05/01/2026	06/04/2026	R\$	334,98	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	05/01/2026	05/05/2026	R\$	334,97	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	05/01/2026	04/02/2026	R\$	142,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	05/01/2026	04/02/2026	R\$	464,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	05/01/2026	04/02/2026	R\$	453,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	05/01/2026	06/03/2026	R\$	453,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	05/01/2026	06/04/2026	R\$	453,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	24/12/2025	23/01/2026	R\$	425,25	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	24/12/2025	23/01/2026	R\$	319,81	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	29/12/2025	28/01/2026	R\$	327,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	29/12/2025	28/01/2026	R\$	369,77	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	28/01/2026	27/02/2026	R\$	327,00	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	-	28/01/2026	27/02/2026	R\$	369,77	R\$	-	a
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1299807-001	08/09/2025	08/10/2025	R\$	-	R\$	671,68	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1311045-001	29/09/2025	29/10/2025	R\$	-	R\$	1.231,49	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1299807-002	08/09/2025	07/11/2025	R\$	-	R\$	662,62	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1318401-001	13/10/2025	12/11/2025	R\$	-	R\$	729,21	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1318406-001	13/10/2025	12/11/2025	R\$	-	R\$	729,55	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1318407-001	13/10/2025	12/11/2025	R\$	-	R\$	385,65	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1322524-001	21/10/2025	21/11/2025	R\$	-	R\$	862,32	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1322550-001	21/10/2025	21/11/2025	R\$	-	R\$	1.010,60	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1325752-001	27/10/2025	26/11/2025	R\$	-	R\$	431,26	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1325757-001	27/10/2025	26/11/2025	R\$	-	R\$	422,35	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1311045-002	29/09/2025	28/11/2025	R\$	-	R\$	1.216,17	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1329356-001	03/11/2025	03/12/2025	R\$	-	R\$	353,48	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1329362-001	03/11/2025	03/12/2025	R\$	-	R\$	602,47	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1299807-003	08/09/2025	08/12/2025	R\$	-	R\$	656,31	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1332925-001	10/11/2025	10/12/2025	R\$	-	R\$	426,73	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1318401-002	13/10/2025	12/12/2025	R\$	-	R\$	715,83	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1318406-002	13/10/2025	12/12/2025	R\$	-	R\$	716,16	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1318407-002	13/10/2025	12/12/2025	R\$	-	R\$	378,57	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1336279-001	17/11/2025	17/12/2025	R\$	-	R\$	416,66	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1336280-001	17/11/2025	17/12/2025	R\$	-	R\$	836,76	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1322524-002	21/10/2025	22/12/2025	R\$	-	R\$	853,15	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1322550-002	21/10/2025	22/12/2025	R\$	-	R\$	999,84	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1325752-002	27/10/2025	26/12/2025	R\$	-	R\$	421,30	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1325757-002	27/10/2025	26/12/2025	R\$	-	R\$	412,59	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1311045-003	29/09/2025	29/12/2025	R\$	-	R\$	1.199,83	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1343354-001	01/12/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	28,33	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1343355-001	01/12/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	78,93	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1343358-001	01/12/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	473,34	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1343360-001	01/12/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	136,88	b

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1343362-001	01/12/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	212,13	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1343363-001	01/12/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	55,65	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1343365-001	01/12/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	149,96	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1343366-001	01/12/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	446,95	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1343367-001	01/12/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	364,59	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1343368-001	01/12/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	313,62	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1343370-001	01/12/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	354,27	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1343371-001	01/12/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	283,99	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1329356-002	03/11/2025	02/01/2026	R\$	-	R\$	348,34	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1329362-002	03/11/2025	02/01/2026	R\$	-	R\$	593,71	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1299807-004	08/09/2025	06/01/2026	R\$	-	R\$	649,51	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346919-001	08/12/2025	07/01/2026	R\$	-	R\$	547,02	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346920-001	08/12/2025	07/01/2026	R\$	-	R\$	175,66	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346924-001	08/12/2025	07/01/2026	R\$	-	R\$	725,32	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346925-001	08/12/2025	07/01/2026	R\$	-	R\$	510,52	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1359491-001	07/01/2026	07/01/2026	R\$	-	R\$	397,56	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1332925-002	10/11/2025	09/01/2026	R\$	-	R\$	421,51	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1361037-001	09/01/2026	09/01/2026	R\$	-	R\$	186,15	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1361057-001	09/01/2026	09/01/2026	R\$	-	R\$	147,88	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1361433-001	09/01/2026	09/01/2026	R\$	-	R\$	467,10	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1318401-003	13/10/2025	12/01/2026	R\$	-	R\$	708,14	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1318406-003	13/10/2025	12/01/2026	R\$	-	R\$	708,47	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1318407-003	13/10/2025	12/01/2026	R\$	-	R\$	374,50	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1362537-001	13/01/2026	13/01/2026	R\$	-	R\$	321,39	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1362785-001	13/01/2026	13/01/2026	R\$	-	R\$	765,98	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1363163-001	13/01/2026	13/01/2026	R\$	-	R\$	2.583,42	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1350258-001	15/12/2025	14/01/2026	R\$	-	R\$	406,25	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1350260-001	15/12/2025	14/01/2026	R\$	-	R\$	290,61	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1350261-001	15/12/2025	14/01/2026	R\$	-	R\$	151,74	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1350263-001	15/12/2025	14/01/2026	R\$	-	R\$	334,84	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1350266-001	15/12/2025	14/01/2026	R\$	-	R\$	398,57	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1350267-001	15/12/2025	14/01/2026	R\$	-	R\$	123,20	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1350268-001	15/12/2025	14/01/2026	R\$	-	R\$	109,27	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1350269-001	15/12/2025	14/01/2026	R\$	-	R\$	553,35	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1336279-002	17/11/2025	16/01/2026	R\$	-	R\$	408,43	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1336280-002	17/11/2025	16/01/2026	R\$	-	R\$	820,24	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1364657-001	16/01/2026	16/01/2026	R\$	-	R\$	794,43	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1364659-001	16/01/2026	16/01/2026	R\$	-	R\$	596,02	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1364676-001	16/01/2026	16/01/2026	R\$	-	R\$	787,76	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1322524-003	21/10/2025	19/01/2026	R\$	-	R\$	844,83	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1322550-003	21/10/2025	19/01/2026	R\$	-	R\$	990,09	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1353667-001	22/12/2025	21/01/2026	R\$	-	R\$	344,17	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1353668-001	22/12/2025	21/01/2026	R\$	-	R\$	545,55	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1353671-001	22/12/2025	21/01/2026	R\$	-	R\$	367,41	b

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1353674-001	22/12/2025	21/01/2026	R\$	-	R\$	159,83	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1353675-001	22/12/2025	21/01/2026	R\$	-	R\$	25,29	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1353679-001	22/12/2025	21/01/2026	R\$	-	R\$	485,14	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1353683-001	22/12/2025	21/01/2026	R\$	-	R\$	220,53	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1353685-001	22/12/2025	21/01/2026	R\$	-	R\$	101,16	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1366918-001	21/01/2026	21/01/2026	R\$	-	R\$	143,65	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1367509-001	21/01/2026	21/01/2026	R\$	-	R\$	175,01	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1367899-001	22/01/2026	22/01/2026	R\$	-	R\$	159,83	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1368356-001	23/01/2026	23/01/2026	R\$	-	R\$	130,79	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1368964-001	23/01/2026	23/01/2026	R\$	-	R\$	540,57	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1369059-001	24/01/2026	24/01/2026	R\$	-	R\$	350,20	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1369082-001	24/01/2026	24/01/2026	R\$	-	R\$	112,16	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1369090-001	24/01/2026	24/01/2026	R\$	-	R\$	171,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1369193-001	24/01/2026	24/01/2026	R\$	-	R\$	432,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1369194-001	24/01/2026	24/01/2026	R\$	-	R\$	153,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356063-001	29/12/2025	28/01/2026	R\$	-	R\$	369,77	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356066-001	29/12/2025	28/01/2026	R\$	-	R\$	327,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356068-001	29/12/2025	28/01/2026	R\$	-	R\$	29,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356069-001	29/12/2025	28/01/2026	R\$	-	R\$	296,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356071-001	29/12/2025	28/01/2026	R\$	-	R\$	169,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356074-001	29/12/2025	28/01/2026	R\$	-	R\$	408,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356075-001	29/12/2025	28/01/2026	R\$	-	R\$	498,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356077-001	29/12/2025	28/01/2026	R\$	-	R\$	333,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356078-001	29/12/2025	28/01/2026	R\$	-	R\$	548,50	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356080-001	29/12/2025	28/01/2026	R\$	-	R\$	481,33	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1371368-001	28/01/2026	28/01/2026	R\$	-	R\$	52,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1371658-001	29/01/2026	29/01/2026	R\$	-	R\$	1.188,30	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1371846-001	29/01/2026	29/01/2026	R\$	-	R\$	144,60	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1371932-001	29/01/2026	29/01/2026	R\$	-	R\$	464,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1343358-002	01/12/2025	30/01/2026	R\$	-	R\$	467,77	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1372287-001	30/01/2026	30/01/2026	R\$	-	R\$	37,50	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1372555-001	30/01/2026	30/01/2026	R\$	-	R\$	111,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1372765-001	30/01/2026	30/01/2026	R\$	-	R\$	468,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1372861-001	31/01/2026	31/01/2026	R\$	-	R\$	209,92	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1372963-001	31/01/2026	31/01/2026	R\$	-	R\$	371,27	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1329362-003	03/11/2025	02/02/2026	R\$	-	R\$	588,51	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1358099-001	05/01/2026	04/02/2026	R\$	-	R\$	258,23	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1358102-001	05/01/2026	04/02/2026	R\$	-	R\$	334,98	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1358105-001	05/01/2026	04/02/2026	R\$	-	R\$	142,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1358108-001	05/01/2026	04/02/2026	R\$	-	R\$	464,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1358112-001	05/01/2026	04/02/2026	R\$	-	R\$	453,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346919-002	08/12/2025	06/02/2026	R\$	-	R\$	540,75	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346920-002	08/12/2025	06/02/2026	R\$	-	R\$	173,65	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346924-002	08/12/2025	06/02/2026	R\$	-	R\$	717,00	b

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346925-002	08/12/2025	06/02/2026	R\$	-	R\$	504,67	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1332925-003	10/11/2025	09/02/2026	R\$	-	R\$	419,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1318401-004	13/10/2025	10/02/2026	R\$	-	R\$	704,67	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1318406-004	13/10/2025	10/02/2026	R\$	-	R\$	705,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1350258-002	15/12/2025	13/02/2026	R\$	-	R\$	401,59	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1336280-003	17/11/2025	16/02/2026	R\$	-	R\$	817,36	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1322524-004	21/10/2025	18/02/2026	R\$	-	R\$	842,75	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1322550-004	21/10/2025	18/02/2026	R\$	-	R\$	987,65	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1369350-001	26/01/2026	25/02/2026	R\$	-	R\$	407,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1369351-001	26/01/2026	25/02/2026	R\$	-	R\$	227,44	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1369352-001	26/01/2026	25/02/2026	R\$	-	R\$	138,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1369358-001	26/01/2026	25/02/2026	R\$	-	R\$	227,44	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356063-002	29/12/2025	27/02/2026	R\$	-	R\$	369,77	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356066-002	29/12/2025	27/02/2026	R\$	-	R\$	327,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356077-002	29/12/2025	27/02/2026	R\$	-	R\$	333,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356078-002	29/12/2025	27/02/2026	R\$	-	R\$	548,50	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356080-002	29/12/2025	27/02/2026	R\$	-	R\$	481,33	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1358102-002	05/01/2026	06/03/2026	R\$	-	R\$	334,98	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1358112-002	05/01/2026	06/03/2026	R\$	-	R\$	453,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346919-003	08/12/2025	09/03/2026	R\$	-	R\$	540,75	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346920-003	08/12/2025	09/03/2026	R\$	-	R\$	173,66	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346924-003	08/12/2025	09/03/2026	R\$	-	R\$	717,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346925-003	08/12/2025	09/03/2026	R\$	-	R\$	504,66	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1332925-004	10/11/2025	10/03/2026	R\$	-	R\$	419,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1350258-003	15/12/2025	16/03/2026	R\$	-	R\$	401,60	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1336280-004	17/11/2025	17/03/2026	R\$	-	R\$	817,36	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1356080-003	29/12/2025	30/03/2026	R\$	-	R\$	481,34	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1358102-003	05/01/2026	06/04/2026	R\$	-	R\$	334,98	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1358112-003	05/01/2026	06/04/2026	R\$	-	R\$	453,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346919-004	08/12/2025	07/04/2026	R\$	-	R\$	540,75	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1346924-004	08/12/2025	07/04/2026	R\$	-	R\$	717,00	b
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	1358102-004	05/01/2026	05/05/2026	R\$	-	R\$	334,97	b
TOTAL				R\$	35.656,49	R\$	69.412,63	

- a) DOCUMENTAÇÃO NÃO COMPROVADA – Considerando a impossibilidade de identificação das notas fiscais correspondentes aos créditos originalmente relacionados, procedeu-se à exclusão das respectivas rubricas constantes do item “A”, por ausência de comprovação documental;
- b) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA – Em relação às rubricas constantes do item “B”, cujas notas fiscais foram devidamente apresentadas pela Recuperanda, constatou-se que a documentação comprova a existência do crédito em favor do credor, razão pela qual se promoveu a sua respectiva inclusão.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
1299807-001	08/09/2025	08/10/2025	644,48	110	1,042203	671,68
1311045-001	29/09/2025	29/10/2025	1.191,43	89	1,033622	1.231,49
1299807-002	08/09/2025	07/11/2025	644,48	80	1,028152	662,62
1318401-001	13/10/2025	12/11/2025	704,67	75	1,034822	729,21
1318406-001	13/10/2025	12/11/2025	705,00	75	1,034822	729,55
1318407-001	13/10/2025	12/11/2025	372,67	75	1,034822	385,65
1322524-001	21/10/2025	21/11/2025	842,75	66	1,023226	862,32
1322550-001	21/10/2025	21/11/2025	987,66	66	1,023226	1.010,60
1325752-001	27/10/2025	26/11/2025	416,75	61	1,034822	431,26
1325757-001	27/10/2025	26/11/2025	408,14	61	1,034822	422,35
1311045-002	29/09/2025	28/11/2025	1.191,43	59	1,020762	1.216,17
1329356-001	03/11/2025	03/12/2025	345,28	54	1,023741	353,48
1329362-001	03/11/2025	03/12/2025	588,50	54	1,023741	602,47
1299807-003	08/09/2025	08/12/2025	644,48	49	1,018355	656,31
1332925-001	10/11/2025	10/12/2025	419,00	47	1,018447	426,73
1318401-002	13/10/2025	12/12/2025	704,67	45	1,015834	715,83
1318406-002	13/10/2025	12/12/2025	705,00	45	1,015834	716,16
1318407-002	13/10/2025	12/12/2025	372,67	45	1,015834	378,57
1336279-001	17/11/2025	17/12/2025	407,00	40	1,023741	416,66
1336280-001	17/11/2025	17/12/2025	817,36	40	1,023741	836,76

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1322524-002	21/10/2025	22/12/2025	842,75	35	1,012336	853,15
1322550-002	21/10/2025	22/12/2025	987,66	35	1,012336	999,84
1325752-002	27/10/2025	26/12/2025	416,75	31	1,010927	421,30
1325757-002	27/10/2025	26/12/2025	408,13	31	1,010927	412,59
1311045-003	29/09/2025	29/12/2025	1.191,44	28	1,007041	1.199,83
1343354-001	01/12/2025	31/12/2025	28,00	26	1,011900	28,33
1343355-001	01/12/2025	31/12/2025	78,00	26	1,011900	78,93
1343358-001	01/12/2025	31/12/2025	467,77	26	1,011900	473,34
1343360-001	01/12/2025	31/12/2025	135,27	26	1,011900	136,88
1343362-001	01/12/2025	31/12/2025	209,64	26	1,011900	212,13
1343363-001	01/12/2025	31/12/2025	55,00	26	1,011900	55,65
1343365-001	01/12/2025	31/12/2025	148,20	26	1,011900	149,96
1343366-001	01/12/2025	31/12/2025	441,69	26	1,011900	446,95
1343367-001	01/12/2025	31/12/2025	360,30	26	1,011900	364,59
1343368-001	01/12/2025	31/12/2025	309,93	26	1,011900	313,62
1343370-001	01/12/2025	31/12/2025	350,10	26	1,011900	354,27
1343371-001	01/12/2025	31/12/2025	280,65	26	1,011900	283,99
1329356-002	03/11/2025	02/01/2026	345,28	24	1,008858	348,34
1329362-002	03/11/2025	02/01/2026	588,50	24	1,008858	593,71
1299807-004	08/09/2025	06/01/2026	644,46	20	1,007843	649,51
1346919-001	08/12/2025	07/01/2026	540,75	19	1,011600	547,02
1346920-001	08/12/2025	07/01/2026	173,65	19	1,011600	175,66
1346924-001	08/12/2025	07/01/2026	717,00	19	1,011600	725,32
1346925-001	08/12/2025	07/01/2026	504,67	19	1,011600	510,52
1359491-001	07/01/2026	07/01/2026	393,00	19	1,011600	397,56
1332925-002	10/11/2025	09/01/2026	419,00	17	1,005984	421,51
1361037-001	09/01/2026	09/01/2026	185,04	17	1,005984	186,15
1361057-001	09/01/2026	09/01/2026	147,00	17	1,005984	147,88
1361433-001	09/01/2026	09/01/2026	464,32	17	1,005984	467,10
1318401-003	13/10/2025	12/01/2026	704,67	14	1,004928	708,14
1318406-003	13/10/2025	12/01/2026	705,00	14	1,004928	708,47
1318407-003	13/10/2025	12/01/2026	372,66	14	1,004928	374,50

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1362537-001	13/01/2026	13/01/2026	319,72	13	1,005222	321,39
1362785-001	13/01/2026	13/01/2026	762,00	13	1,005222	765,98
1363163-001	13/01/2026	13/01/2026	2.570,00	13	1,005222	2.583,42
1350258-001	15/12/2025	14/01/2026	401,59	12	1,011600	406,25
1350260-001	15/12/2025	14/01/2026	287,28	12	1,011600	290,61
1350261-001	15/12/2025	14/01/2026	150,00	12	1,011600	151,74
1350263-001	15/12/2025	14/01/2026	331,00	12	1,011600	334,84
1350266-001	15/12/2025	14/01/2026	394,00	12	1,011600	398,57
1350267-001	15/12/2025	14/01/2026	121,79	12	1,011600	123,20
1350268-001	15/12/2025	14/01/2026	108,02	12	1,011600	109,27
1350269-001	15/12/2025	14/01/2026	547,00	12	1,011600	553,35
1336279-002	17/11/2025	16/01/2026	407,00	10	1,003521	408,43
1336280-002	17/11/2025	16/01/2026	817,36	10	1,003521	820,24
1364657-001	16/01/2026	16/01/2026	791,64	10	1,003521	794,43
1364659-001	16/01/2026	16/01/2026	593,93	10	1,003521	596,02
1364676-001	16/01/2026	16/01/2026	785,00	10	1,003521	787,76
1322524-003	21/10/2025	19/01/2026	842,75	7	1,002464	844,83
1322550-003	21/10/2025	19/01/2026	987,66	7	1,002464	990,09
1353667-001	22/12/2025	21/01/2026	340,22	5	1,011600	344,17
1353668-001	22/12/2025	21/01/2026	539,29	5	1,011600	545,55
1353671-001	22/12/2025	21/01/2026	363,20	5	1,011600	367,41
1353674-001	22/12/2025	21/01/2026	158,00	5	1,011600	159,83
1353675-001	22/12/2025	21/01/2026	25,00	5	1,011600	25,29
1353679-001	22/12/2025	21/01/2026	479,58	5	1,011600	485,14
1353683-001	22/12/2025	21/01/2026	218,00	5	1,011600	220,53
1353685-001	22/12/2025	21/01/2026	100,00	5	1,011600	101,16
1366918-001	21/01/2026	21/01/2026	142,00	5	1,011600	143,65
1367509-001	21/01/2026	21/01/2026	173,00	5	1,011600	175,01
1367899-001	22/01/2026	22/01/2026	159,65	4	1,001103	159,83
1368356-001	23/01/2026	23/01/2026	130,65	3	1,001056	130,79
1368964-001	23/01/2026	23/01/2026	540,00	3	1,001056	540,57
1369059-001	24/01/2026	24/01/2026	350,20	2	1,000000	350,20

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1369082-001	24/01/2026	24/01/2026	112,16	2	1,000000	112,16
1369090-001	24/01/2026	24/01/2026	171,00	2	1,000000	171,00
1369193-001	24/01/2026	24/01/2026	432,00	2	1,000000	432,00
1369194-001	24/01/2026	24/01/2026	153,00	2	1,000000	153,00
1356063-001	29/12/2025	28/01/2026	369,77	-2	1,000000	369,77
1356066-001	29/12/2025	28/01/2026	327,00	-2	1,000000	327,00
1356068-001	29/12/2025	28/01/2026	29,00	-2	1,000000	29,00
1356069-001	29/12/2025	28/01/2026	296,00	-2	1,000000	296,00
1356071-001	29/12/2025	28/01/2026	169,00	-2	1,000000	169,00
1356074-001	29/12/2025	28/01/2026	408,00	-2	1,000000	408,00
1356075-001	29/12/2025	28/01/2026	498,00	-2	1,000000	498,00
1356077-001	29/12/2025	28/01/2026	333,00	-2	1,000000	333,00
1356078-001	29/12/2025	28/01/2026	548,50	-2	1,000000	548,50
1356080-001	29/12/2025	28/01/2026	481,33	-2	1,000000	481,33
1371368-001	28/01/2026	28/01/2026	52,00	-2	1,000000	52,00
1371658-001	29/01/2026	29/01/2026	1.188,30	-3	1,000000	1.188,30
1371846-001	29/01/2026	29/01/2026	144,60	-3	1,000000	144,60
1371932-001	29/01/2026	29/01/2026	464,00	-3	1,000000	464,00
1343358-002	01/12/2025	30/01/2026	467,77	-4	1,000000	467,77
1372287-001	30/01/2026	30/01/2026	37,50	-4	1,000000	37,50
1372555-001	30/01/2026	30/01/2026	111,00	-4	1,000000	111,00
1372765-001	30/01/2026	30/01/2026	468,00	-4	1,000000	468,00
1372861-001	31/01/2026	31/01/2026	209,92	-5	1,000000	209,92
1372963-001	31/01/2026	31/01/2026	371,27	-5	1,000000	371,27
1329362-003	03/11/2025	02/02/2026	588,51	-7	1,000000	588,51
1358099-001	05/01/2026	04/02/2026	258,23	-9	1,000000	258,23
1358102-001	05/01/2026	04/02/2026	334,98	-9	1,000000	334,98
1358105-001	05/01/2026	04/02/2026	142,00	-9	1,000000	142,00
1358108-001	05/01/2026	04/02/2026	464,00	-9	1,000000	464,00
1358112-001	05/01/2026	04/02/2026	453,00	-9	1,000000	453,00
1346919-002	08/12/2025	06/02/2026	540,75	-11	1,000000	540,75
1346920-002	08/12/2025	06/02/2026	173,65	-11	1,000000	173,65

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1346924-002	08/12/2025	06/02/2026	717,00	-11	1,000000	717,00
1346925-002	08/12/2025	06/02/2026	504,67	-11	1,000000	504,67
1332925-003	10/11/2025	09/02/2026	419,00	-14	1,000000	419,00
1318401-004	13/10/2025	10/02/2026	704,67	-15	1,000000	704,67
1318406-004	13/10/2025	10/02/2026	705,00	-15	1,000000	705,00
1350258-002	15/12/2025	13/02/2026	401,59	-18	1,000000	401,59
1336280-003	17/11/2025	16/02/2026	817,36	-21	1,000000	817,36
1322524-004	21/10/2025	18/02/2026	842,75	-23	1,000000	842,75
1322550-004	21/10/2025	18/02/2026	987,65	-23	1,000000	987,65
1369350-001	26/01/2026	25/02/2026	407,00	-30	1,000000	407,00
1369351-001	26/01/2026	25/02/2026	227,44	-30	1,000000	227,44
1369352-001	26/01/2026	25/02/2026	138,00	-30	1,000000	138,00
1369358-001	26/01/2026	25/02/2026	227,44	-30	1,000000	227,44
1356063-002	29/12/2025	27/02/2026	369,77	-32	1,000000	369,77
1356066-002	29/12/2025	27/02/2026	327,00	-32	1,000000	327,00
1356077-002	29/12/2025	27/02/2026	333,00	-32	1,000000	333,00
1356078-002	29/12/2025	27/02/2026	548,50	-32	1,000000	548,50
1356080-002	29/12/2025	27/02/2026	481,33	-32	1,000000	481,33
1358102-002	05/01/2026	06/03/2026	334,98	-39	1,000000	334,98
1358112-002	05/01/2026	06/03/2026	453,00	-39	1,000000	453,00
1346919-003	08/12/2025	09/03/2026	540,75	-42	1,000000	540,75
1346920-003	08/12/2025	09/03/2026	173,66	-42	1,000000	173,66
1346924-003	08/12/2025	09/03/2026	717,00	-42	1,000000	717,00
1346925-003	08/12/2025	09/03/2026	504,66	-42	1,000000	504,66
1332925-004	10/11/2025	10/03/2026	419,00	-43	1,000000	419,00
1350258-003	15/12/2025	16/03/2026	401,60	-49	1,000000	401,60
1336280-004	17/11/2025	17/03/2026	817,36	-50	1,000000	817,36
1356080-003	29/12/2025	30/03/2026	481,34	-63	1,000000	481,34
1358102-003	05/01/2026	06/04/2026	334,98	-70	1,000000	334,98
1358112-003	05/01/2026	06/04/2026	453,00	-70	1,000000	453,00
1346919-004	08/12/2025	07/04/2026	540,75	-71	1,000000	540,75

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1346924-004	08/12/2025	07/04/2026	717,00	-71	1,000000	717,00
1358102-004	05/01/2026	05/05/2026	334,97	-99	1,000000	334,97
TOTAL			68.846,69			69.412,63

Ademais, em consulta realizada junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor NÃO possui enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tampouco figura como optante pelo regime tributário do Simples Nacional. Desse modo, não se enquadra na Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), conforme demonstrado pelos documentos abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.512.722/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/1990
NOME EMPRESARIAL REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDIESEL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **35.512.722/0001-00**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 69.412,63** (sessenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos).

Verificou-se, ainda, que o referido credor não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante disso, conclui-se que o crédito deve ser reclassificado na **Classe III – Créditos Quirografários**, para fins de inclusão na Segunda Lista de Credores.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 30 de julho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): STA CAMINHOES VEICULOS (UNIDAS)
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor STA CAMINHOES VEICULOS (UNIDAS) foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	06/12/2025	26/02/2026	R\$	528,00	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	04/12/2025	17/02/2026	R\$	528,00	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	04/12/2025	13/02/2026	R\$	544,66	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	06/12/2025	29/01/2026	R\$	528,00	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	06/11/2025	28/01/2026	R\$	578,00	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	08/10/2025	27/01/2026	R\$	764,52	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	04/12/2025	20/01/2026	R\$	528,00	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	18/12/2025	16/01/2026	R\$	578,00	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	04/12/2025	16/01/2026	R\$	544,67	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	25/10/2025	15/01/2026	R\$	528,00	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	13/11/2025	05/01/2026	R\$	421,00	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	14/10/2025	05/01/2026	R\$	528,00	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	06/12/2025	01/01/2026	R\$	528,00	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	06/11/2025	31/12/2025	R\$	578,00	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	08/10/2025	30/12/2025	R\$	764,52	02.323.033/0001-06
Sta Caminhos Veículos (UNIDAS)	ME/EPP	10/10/2025	26/12/2025	R\$	544,66	02.323.033/0001-06

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	ITEM
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	-	06/12/2025	26/02/2026	528,00	528,00	B
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	-	04/12/2025	17/02/2026	528,00	528,00	B
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	1086844	21/11/2025	13/02/2026	544,66	544,66	A
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	213839-2	04/12/2025	29/01/2026	528,00	528,00	A
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	213285-3	05/11/2025	28/01/2026	578,00	578,00	A
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	-	08/10/2025	27/01/2026	764,52	764,52	B
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	-	04/12/2025	20/01/2026	528,00	529,12	B
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	1056179	24/10/2025	16/01/2026	578,00	580,04	A
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	1086844	21/11/2025	16/01/2026	544,67	546,59	A
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	1086095	23/10/2025	15/01/2026	528,00	530,04	A
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	1086567	10/11/2025	05/01/2026	421,00	424,11	A
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	1085838	13/10/2025	05/01/2026	528,00	531,90	A
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	1087026	04/12/2025	01/01/2026	528,00	532,65	A
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	-	06/11/2025	31/12/2025	578,00	583,29	B
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	1833	07/10/2025	30/12/2025	764,52	771,79	A
STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA (UNIDAS)	212435-3	03/10/2025	26/12/2025	544,66	550,61	A
TOTAL				9.014,03	9.051,31	

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

ITEM: A – DOCUMENTO APRESENTADO;

B – NF NÃO LOCALIZADA.

Na ocasião, a Recuperanda não apresentou cópias das notas fiscais que evidenciam os créditos registrados na 1ª Lista de Credores, conforme relacionado no item “B”. Em relação ao item “A”, constata-se que foram apresentados os documentos comprobatórios correspondentes aos respectivos créditos registrados na referida lista.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
-	06/12/2025	26/02/2026	528,00	-31	1,000000	528,00
-	04/12/2025	17/02/2026	528,00	-22	1,000000	528,00
1086844	21/11/2025	13/02/2026	544,66	-18	1,000000	544,66
213839-2	04/12/2025	29/01/2026	528,00	-3	1,000000	528,00
213285-3	05/11/2025	28/01/2026	578,00	-2	1,000000	578,00
-	08/10/2025	27/01/2026	764,52	-1	1,000000	764,52
-	04/12/2025	20/01/2026	528,00	6	1,002112	529,12
1056179	24/10/2025	16/01/2026	578,00	10	1,003521	580,04
1086844	21/11/2025	16/01/2026	544,67	10	1,003521	546,59
1086095	23/10/2025	15/01/2026	528,00	11	1,003872	530,04
1086567	10/11/2025	05/01/2026	421,00	21	1,007392	424,11
1085838	13/10/2025	05/01/2026	528,00	21	1,007392	531,90
1087026	04/12/2025	01/01/2026	528,00	25	1,008800	532,65
-	06/11/2025	31/12/2025	578,00	26	1,009153	583,29
1833	07/10/2025	30/12/2025	764,52	27	1,009505	771,79
212435-3	03/10/2025	26/12/2025	544,66	31	1,010927	550,61
TOTAL			9.014,03			9.051,31

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Ademais, em consulta realizada junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor NÃO possui enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tampouco figura como optante pelo regime tributário do Simples Nacional. Desse modo, não se enquadra na Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), conforme demonstrado pelos documentos abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.323.033/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/1998
NOME EMPRESARIAL STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STA CAMINHOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados		

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 02.323.033/0001-06

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 9.051,31** (nove mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Verificou-se, ainda, que o referido credor não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante disso, conclui-se que o crédito deve ser reclassificado na **Classe III – Créditos Quirografários**, para fins de inclusão na Segunda Lista de Credores.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 07 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GLP
PROCESSO Nº 0001639-09.2026.8.17.2810
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

CREDORES: CREDORES ME OU EPP – CLASSE IV

DEVEDOR: GRUPO GLP

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA e
RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, ambas nomeadas Administradoras Judiciais nos autos acima
epigrafados, vem, exibir PARECER sobre a VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS nos termos a seguir expostos:

I – RESUMO DO CRÉDITO

Crédito inscrito na 1ª lista de credores:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS	R\$ 3.564,00	CLASSE IV- ME OU EPP
AUTO DIESEL	R\$ 878,50	CLASSE IV- ME OU EPP
AUTO NORTE	R\$ 2.090,11	CLASSE IV- ME OU EPP
CASA DO MERCEDES	R\$ 6.914,66	CLASSE IV- ME OU EPP
COMERCIAL RODEBEM	R\$ 16.229,00	CLASSE IV- ME OU EPP
EDVALDO M DO EGITO E CIA	R\$ 3.221,66	CLASSE IV- ME OU EPP
F M FACTORING LTDA (JOSE ROQUE MOLAS)	R\$ 2.340,00	CLASSE IV- ME OU EPP
MAYARA SERAFIM DA SILVA (NORDESTE FREIO)	R\$ 5.115,00	CLASSE IV- ME OU EPP
MOLAS CAJUEIRO	R\$ 1.742,56	CLASSE IV- ME OU EPP
MR PETROLEO LTDA POSTO	R\$ 12.528,82	CLASSE IV- ME OU EPP
PELLEGRINO (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTR)	R\$ 1.241,00	CLASSE IV- ME OU EPP
PETROFLEX COMBUSTIVEIS DO NORDESTE LTDA	R\$ 140.632,00	CLASSE IV- ME OU EPP
REC TACOGRAFOS	R\$ 2.856,77	CLASSE IV- ME OU EPP
RECOMEC ANDRADE	R\$ 1.333,34	CLASSE IV- ME OU EPP
TERMO FRIO LTDA	R\$ 1.230,00	CLASSE IV- ME OU EPP
W R INJEÇÃO ELETRONICA	R\$ 9.020,00	CLASSE IV- ME OU EPP

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
AGV TINTAS AUTOMOTIVAS	R\$ 22.574,24	CLASSE IV- ME OU EPP
AUTO DIESEL	R\$ 1.398,44	CLASSE IV- ME OU EPP
AUTO NORTE	R\$ -	Exclusão
CASA DO MERCEDES	R\$ 10.495,58	CLASSE IV- ME OU EPP
COMERCIAL RODEBEM	R\$ 74.272,74	CLASSE IV- ME OU EPP
EDVALDO M DO EGITO E CIA	R\$ 6.253,00	CLASSE IV- ME OU EPP
F M FACTORING LTDA (JOSE ROQUE MOLAS)	R\$ 2.350,28	CLASSE IV- ME OU EPP
MAYARA SERAFIM DA SILVA (NORDESTE FREIO)	R\$ 4.792,92	CLASSE IV- ME OU EPP
MOLAS CAJUEIRO (AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP)	R\$ 1.751,70	CLASSE IV- ME OU EPP
MR PETROLEO LTDA POSTO	R\$ 12.697,60	CLASSE IV- ME OU EPP
PELLEGRINO (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTR)	R\$ -	Exclusão
PETROFLEX COMBUSTIVEIS DO NORDESTE LTDA	R\$ -	Exclusão
REC TACOGRAFOS	R\$ 2.856,77	CLASSE IV- ME OU EPP
RECOMEC ANDRADE	R\$ 1.340,38	CLASSE IV- ME OU EPP
TERMO FRIO LTDA	R\$ 1.243,01	CLASSE IV- ME OU EPP
W R INJEÇÃO ELETRONICA	R\$ 7.847,53	CLASSE IV- ME OU EPP

II – BREVE RELATO DOS FATOS

No contexto da verificação de créditos promovida pela Administração Judicial no processo de recuperação judicial do Grupo GLP, foram submetidos à análise os créditos titularizados pelos credores acima mencionados, classificados na Classe IV – ME ou EPP.

A presente verificação foi realizada com fundamento na documentação disponibilizada pelas Recuperandas, consistente, principalmente, em notas fiscais e demais documentos correlatos, bem como na documentação eventualmente apresentada pelos próprios credores durante a fase administrativa, os quais serviram de base para a apuração dos créditos em exame.

A partir desses elementos, procedeu-se à aferição da origem, legitimidade e exatidão dos valores indicados, a fim de verificar sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial,

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

promover sua correta classificação e definir sua manutenção, retificação ou exclusão da 2ª Relação de Credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

IV – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adentrando na análise jurídica dos créditos objeto desta verificação, com fundamento na documentação analisada pela contabilidade especializada, constante dos pareceres anexos, impõe-se, inicialmente, examinar a natureza dos respectivos créditos, especialmente quanto à sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

É consabido que o pedido de recuperação judicial do Grupo GLP foi distribuído em 21 de janeiro de 2026, sendo este o marco legal que define a natureza concursal dos créditos. Nesse sentido, conforme o caput do art. 49 da Lei nº 11.101/2005¹.

Dessa forma, a legislação estabelece que somente os créditos cuja origem seja anterior ou simultânea ao pedido estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. A questão central, portanto, reside na definição do momento em que se considera existente o crédito.

A esse respeito, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos (Tema 1051²), firmou o entendimento de que a existência do crédito, para fins de submissão ao regime recuperacional, deve ser aferida a partir do fato gerador da obrigação, independentemente da data de vencimento. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REGRESSIVA DE DÉBITO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CONCURSAL. FATO GERADOR ANTERIOR. SUBMISSÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. TESE FIXADA EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA N. º 1.051. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A Segunda Seção do

¹ Art. 49 - Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

² Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.843 .332/RS (Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 17/12/2020), representativo de controvérsia, firmou a tese repetitiva (Tema n.º 1.051) segundo a qual para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. 2. **No REsp 1.843.332/RS, ficou assentado que a existência do crédito, para o fim de verificar sua submissão aos efeitos da recuperação judicial da devedora, é determinada pela data de seu fato gerador, não dependendo de sentença que o declare ou o quantifique, tampouco de seu trânsito em julgado, bastando tão somente a ocorrência do fato gerador**, conforme aconteceu na presente hipótese, que se trata de crédito trabalhista constituído anteriormente ao pedido recuperacional. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 2029634 SP 2022/0307583-6, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 20/11/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/11/2023) **(grifo nosso)**

No caso em análise, após o exame da documentação apresentada pelas Recuperandas, bem como daquela eventualmente apresentada pelos credores, e dos pareceres elaborados pela contabilidade especializada, constatou-se a existência de créditos devidamente comprovados por notas fiscais e demais documentos hábeis, evidenciando a efetiva constituição das obrigações.

Verificou-se, ainda, que tais créditos possuem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se submetem aos efeitos do processo recuperacional, na forma do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Os pareceres técnico-contábeis anexos detalham os critérios adotados para conferência dos valores, bem como as retificações promovidas durante a fase administrativa de verificação, a partir da documentação disponibilizada pelas Recuperandas e pelos credores.

Assim, diante da regularidade da documentação apresentada e da comprovação da existência dos créditos, conclui-se pela manutenção dos respectivos valores na relação de credores, observados os ajustes constantes dos pareceres técnico-contábeis anexos.

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

IV.1 – DOS CRÉDITOS DESPROVIDOS DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

No curso da fase administrativa de verificação, constatou-se que determinados créditos não estavam acompanhados de documentação mínima apta a comprovar sua existência, seja porque não houve apresentação de documentos pelo respectivo credor quando instado a fazê-lo, seja porque as Recuperandas igualmente não disponibilizaram elementos suficientes que permitissem aferir sua origem, liquidez ou exigibilidade.

Nessas hipóteses, inexistindo suporte documental mínimo que possibilitasse a validação técnica do crédito, esta Administração Judicial promoveu sua exclusão da 2ª Relação de Credores, em observância aos princípios da segurança jurídica, da paridade entre os credores e da necessária confiabilidade do quadro de credores.

Referida exclusão, contudo, não importa em reconhecimento da inexistência do crédito nem impede sua posterior discussão. Permanecem integralmente resguardados os direitos dos interessados de impugnarem a relação de credores, na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, bem como de promoverem habilitação retardatária, caso preenchidos os requisitos legais, nos termos do art. 10 da mesma Lei, oportunidade em que poderão apresentar a documentação comprobatória pertinente para apreciação do Juízo.

V – DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Com base no critério de atualização disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005³, é pacífico que os créditos sujeitos à recuperação judicial devem ser apurados com a inclusão de encargos legais e contratuais apenas até a data do ajuizamento do pedido, ocorrido em 21/01/2026, sendo vedada a incidência de quaisquer acréscimos posteriores, como juros moratórios, correção monetária ou multa.

³ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação

Tal interpretação é reiteradamente validada pelo Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do que restou consolidado nos julgados a seguir:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DOS LIMITES PREVISTOS NO ART . 9º, II, DA LEI 11.101/05. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, destinam-se os embargos de declaração a afastar eventual omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada, não se caracterizando via própria ao re julgamento da causa . 2. **Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a atualização do crédito habilitado no plano de soerguimento, mediante incidência de juros de mora e correção monetária, é limitada à data do pedido de recuperação judicial.** 3. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. (STJ - EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt no REsp: 1808611 MT 2019/0101480-0, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 23/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/10/2023) (grifo nosso)

Assim, procedeu-se à atualização do crédito com base nos parâmetros legais pertinentes, notadamente a Lei nº 11.101/2005 e a Lei nº 14.905/2024, que conferiu nova redação ao art. 389 do Código Civil⁴, passando a prever expressamente a utilização do IPCA como índice de correção monetária nas hipóteses em que não houver estipulação entre as partes ou indicação de índice específico no título que fundamenta o crédito.

Os critérios de cálculo, índices aplicados e eventuais adequações promovidas encontram-se discriminados nos pareceres técnico-contábeis anexos, os quais integram o presente parecer para todos os fins.

⁴ Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado. (Redação dada pela Lei nº 14.905, de 2024) Produção de efeitos
[Parágrafo único.](#) Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convencionado ou não estar previsto em lei específica, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo. (Incluído pela Lei nº 14.905, de 2024)

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial acolhe parcialmente a documentação apresentada, para comprovar a existência, o valor e a classificação do crédito, razão pela qual promove a inscrição na 2ª Lista de Credores, em favor do respectivos credores, na Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), em conformidade com os pareceres contábeis anexos elaborados pelo auxiliar desta Administração Judicial, os quais integram o presente parecer para todos os fins.

Recife/PE, 30 de julho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA

Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

Administrador Judicial
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

Administradora Judicial
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, 275
Sala 1202
Boa Viagem - Recife – PE
CEP: 51011-031
(81) 98649-0741
recuperasolucoes.com

Rua Treze de Maio, 55
Santo Amaro – Recife - PE
CEP: 50100-160
(81) 31298962
www.diligence.adm.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): AGV TINTAS AUTOMOTIVAS
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor AGV TINTAS AUTOMOTIVAS foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Agv Tintas Automotivas	ME/EPP	05/01/2026	15/01/2026	R\$	887,00	07.267.737/0001-14
Agv Tintas Automotivas	ME/EPP	05/01/2026	15/01/2026	R\$	887,00	07.267.737/0001-14
Agv Tintas Automotivas	ME/EPP	31/12/2025	10/01/2026	R\$	200,00	07.267.737/0001-14
Agv Tintas Automotivas	ME/EPP	22/12/2025	01/01/2026	R\$	795,00	07.267.737/0001-14
Agv Tintas Automotivas	ME/EPP	22/12/2025	01/01/2026	R\$	795,00	07.267.737/0001-14

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VCTO.	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
-	05/01/2026	15/01/2026	R\$ 887,00		a
-	05/01/2026	15/01/2026	R\$ 887,00		a
-	31/12/2025	10/01/2026	R\$ 200,00		a
-	22/12/2025	01/01/2026	R\$ 795,00		a
	01/10/2025	31/10/2025	R\$ 795,00		a
5143	31/10/2025	31/10/2025	R\$ -	R\$ 851,33	b
5145	01/11/2025	01/11/2025	R\$ -	R\$ 495,32	b
5161	07/11/2025	07/11/2025	R\$ -	R\$ 771,11	b
5171	09/11/2025	09/11/2025	R\$ -	R\$ 1.126,84	b
5177	12/11/2025	12/11/2025	R\$ -	R\$ 618,82	b
5188	14/11/2025	14/11/2025	R\$ -	R\$ 889,27	b
5195	20/11/2025	20/11/2025	R\$ -	R\$ 509,74	b
5203	23/11/2025	23/11/2025	R\$ -	R\$ 619,51	b
5209	26/11/2025	26/11/2025	R\$ -	R\$ 501,89	b
5213	27/11/2025	10/12/2025	R\$ -	R\$ 2.449,37	b
5223	28/11/2025	28/11/2025	R\$ -	R\$ 122,49	b
5227	29/11/2025	29/11/2025	R\$ -	R\$ 647,96	b
5233	30/11/2025	13/12/2025	R\$ -	R\$ 2.417,01	b
5236	03/12/2025	03/12/2025	R\$ -	R\$ 747,33	b

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

5244	05/12/2025	18/12/2025	R\$ -	R\$ 2.608,43	b
5249	07/12/2025	07/12/2025	R\$ -	R\$ 285,14	b
5264	12/12/2025	12/12/2025	R\$ -	R\$ 1.522,74	b
5267	13/12/2025	13/12/2025	R\$ -	R\$ 609,33	b
5270	14/12/2025	14/12/2025	R\$ -	R\$ 1.974,43	b
5286	19/12/2025	19/12/2025	R\$ -	R\$ 217,86	b
5287	19/12/2025	19/12/2025	R\$ -	R\$ 541,11	b
5325	01/01/2026	01/01/2026	R\$ -	R\$ 804,22	b
5350	10/01/2026	10/01/2026	R\$ -	R\$ 201,13	b
5361	15/01/2026	15/01/2026	R\$ -	R\$ 890,12	b
5388	21/01/2026	21/01/2026	R\$ -	R\$ 151,74	b
			R\$ 3.564,00	R\$ 22.574,24	

- a) DOCUMENTAÇÃO NÃO COMPROVADA – EXCLUIR
- b) INCLUSÃO NOTAS ANTERIORES AO PEDIDO - INCLUIR

Na ocasião, a Recuperanda não apresentou cópia das notas fiscais que evidenciam os créditos registrados na 1ª lista, conforme relacionado na **referência A**.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
5143	31/10/2025	31/10/2025	825,00	87	1,031915	851,33
5145	01/11/2025	01/11/2025	480,00	86	1,031915	495,32
5161	07/11/2025	07/11/2025	750,00	80	1,028152	771,11
5171	09/11/2025	09/11/2025	1.095,00	78	1,029075	1.126,84
5177	12/11/2025	12/11/2025	598,00	75	1,034822	618,82
5188	14/11/2025	14/11/2025	867,00	73	1,025683	889,27
5195	20/11/2025	20/11/2025	498,00	67	1,023578	509,74
5203	23/11/2025	23/11/2025	605,00	64	1,023983	619,51
5209	26/11/2025	26/11/2025	485,00	61	1,034822	501,89
5213	27/11/2025	10/12/2025	2.405,00	47	1,018447	2.449,37
5223	28/11/2025	28/11/2025	120,00	59	1,020762	122,49
5227	29/11/2025	29/11/2025	635,00	58	1,020410	647,96
5233	30/11/2025	13/12/2025	2.380,00	44	1,015552	2.417,01
5236	03/12/2025	03/12/2025	730,00	54	1,023741	747,33
5244	05/12/2025	18/12/2025	2.560,00	39	1,018916	2.608,43
5249	07/12/2025	07/12/2025	280,00	50	1,018355	285,14
5264	12/12/2025	12/12/2025	1.499,00	45	1,015834	1.522,74
5267	13/12/2025	13/12/2025	600,00	44	1,015552	609,33
5270	14/12/2025	14/12/2025	1.945,00	43	1,01513	1.974,43
5286	19/12/2025	19/12/2025	215,00	38	1,013316	217,86
5287	19/12/2025	19/12/2025	534,00	38	1,013316	541,11
5325	01/01/2026	01/01/2026	795,00	25	1,0116	804,22
5350	10/01/2026	10/01/2026	200,00	16	1,005632	201,13
5361	15/01/2026	15/01/2026	887,00	11	1,003521	890,12
5388	21/01/2026	21/01/2026	150,00	5	1,011600	151,74
TOTAL			22.138,00			22.574,24

Ademais, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor se enquadra como Microempresa (ME), o que justifica sua classificação como Classe IV, conforme print abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.267.737/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2005
NOME EMPRESARIAL AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGV TINTAS AUTOMOTIVAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **AGV TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 22.574,24** (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Confirma-se, ainda, a manutenção do respectivo crédito para a **Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, por permanecerem atendidos os requisitos legais para o seu enquadramento.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 28 de julho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): AUTO DIESEL
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor AUTO DIESEL foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Auto Diesel	ME/EPP	26/11/2025	29/12/2025	R\$	510,50	26.112.204/0001-08
Auto Diesel	ME/EPP	26/11/2025	23/02/2025	R\$	368,00	26.112.204/0001-08

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VCTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
AUTODIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP	27901	01/12/2025	29/12/2025	510,50	515,53	a
AUTODIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP	27901	01/12/2025	26/01/2026	-	510,50	b
AUTODIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP	27814	25/11/2025	23/12/2025	368,00	372,41	a
TOTAL				878,50	1.398,44	

- a) DOCUMENTAÇÃO COMPROVADA – MANUTENÇÃO PARA 2ª LISTA
- b) DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, FALTA COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE 1 PARCELA – ACRESCENTADO NA LISTA

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
27901	01/12/2025	29/12/2025	510,50	28	1,009857	515,53
27901	01/12/2025	26/01/2026	-	-	-	510,50
27814	25/11/2025	23/12/2025	368,00	34	1,011984	372,41
TOTAL			878,50			1.398,44

Ademais, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), o que justifica sua classificação como Classe IV, conforme *print* abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.112.204/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2016
NOME EMPRESARIAL AUTODIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTODIESEL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL (*) 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **AUTODIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 1.398,44** (mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Confirma-se, ainda, a manutenção do respectivo crédito para a **Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, por permanecerem atendidos os requisitos legais para o seu enquadramento.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Recife/PE, 22 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela

CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): AUTO NORTE
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor AUTO NORTE foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Auto Norte	ME/EPP	12/01/2026	22/01/2026	R\$	479,20	11.509.676/0001-21
Auto Norte	ME/EPP	30/12/2025	09/01/2026	R\$	198,73	11.509.676/0001-21
Auto Norte	ME/EPP	29/12/2025	08/01/2026	R\$	514,54	11.509.676/0001-21
Auto Norte	ME/EPP	23/12/2025	02/01/2026	R\$	360,05	11.509.676/0001-21
Auto Norte	ME/EPP	21/12/2025	31/12/2025	R\$	169,48	11.509.676/0001-21
Auto Norte	ME/EPP	16/12/2025	26/12/2025	R\$	368,11	11.509.676/0001-21

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSION	VCTO.	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	-	12/01/2026	22/01/2026	479,20	-	a
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	-	30/12/2025	09/01/2026	198,73	-	a
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	-	29/12/2025	08/01/2026	514,54	-	a
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	-	23/12/2025	02/01/2026	360,05	-	a
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	-	21/12/2025	31/12/2025	169,48	-	a
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	-	16/12/2025	26/12/2025	368,11	-	a
TOTAL				2.090,11	-	

a) DOCUMENTAÇÃO NÃO COMPROVADA – EXCLUIR

Na ocasião, a Recuperanda não apresentou cópia das notas fiscais que evidenciam os créditos registrados na 1ª lista, conforme relacionado na referência “A”.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Constata-se que a Recuperanda não apresentou documentação comprobatória apta a demonstrar a origem e a exigibilidade do crédito relacionado na Primeira Lista de Credores, tais como notas fiscais, boletos ou outros documentos equivalentes.

Ademais, o credor, embora ciente do prazo para se manifestar e complementar a instrução do pedido com a documentação pertinente, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Assim, esta Administração Judicial conclui pela exclusão do referido crédito da Segunda Lista de Credores, nos termos do procedimento de verificação previsto na Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela exclusão do referido credor, em razão da ausência de documentação comprobatória apta a demonstrar a existência, liquidez e exigibilidade do crédito, nos termos do procedimento de verificação previsto na Lei nº 11.101/2005.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 29 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): CASA DO MERCEDES
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor CASA DO MERCEDES foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Casa Do Mercedes	ME/EPP	11/01/2026	22/03/2026	R\$	403,33	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	11/01/2026	18/03/2026	R\$	449,33	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	12/12/2025	09/03/2026	R\$	315,00	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	23/10/2025	27/02/2026	R\$	635,00	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	11/01/2026	20/02/2026	R\$	403,33	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	11/01/2026	16/02/2026	R\$	449,33	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	19/10/2025	13/02/2026	R\$	330,00	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	12/12/2025	07/02/2026	R\$	315,00	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	24/10/2025	29/01/2026	R\$	423,33	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	23/10/2025	28/01/2026	R\$	635,00	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	11/01/2026	21/01/2026	R\$	403,34	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	11/01/2026	17/01/2026	R\$	449,34	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	19/10/2025	14/01/2026	R\$	330,00	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	12/12/2025	08/01/2026	R\$	315,00	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	24/10/2025	30/12/2025	R\$	423,33	69.922.953/0001-03
Casa Do Mercedes	ME/EPP	23/10/2025	29/12/2025	R\$	635,00	69.922.953/0001-03

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

DOCUMENTO	EMISSÃO	VCTO.	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
70699-001/004	16/10/2025	14/11/2025	R\$ -	R\$ 338,48	b
70699-002/004	16/10/2025	14/12/2025	R\$ -	R\$ 334,99	b
70699-003/004	16/10/2025	14/01/2026	R\$ 330,00	R\$ 331,39	a
70699-004/004	16/10/2025	13/02/2026	R\$ 330,00	R\$ 330,00	a
71023-001/004	30/10/2025	29/11/2025	R\$ -	R\$ 647,96	a
71023-002/004	30/10/2025	29/12/2025	R\$ 635,00	R\$ 641,26	a
71023-003/004	30/10/2025	28/01/2026	R\$ 635,00	R\$ 635,00	a
71023-004/004	30/10/2025	27/02/2026	R\$ 635,00	R\$ 635,00	a
71041-001/003	31/10/2025	30/11/2025	R\$ -	R\$ 540,98	b
71041-002/003	31/10/2025	30/12/2025	R\$ 423,33	R\$ 427,35	a
71041-003/003	31/10/2025	29/01/2026	R\$ 423,33	R\$ 423,33	a
71297-001/001	11/11/2025	11/12/2025	R\$ -	R\$ 118,89	b
71573-001/001	21/11/2025	21/12/2025	R\$ -	R\$ 293,67	b
72000-001/003	09/12/2025	08/01/2026	R\$ 315,00	R\$ 317,00	a
72000-002/003	09/12/2025	07/02/2026	R\$ 315,00	R\$ 315,00	a

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

72000-003/003	09/12/2025	09/03/2026	R\$ 315,00	R\$ 315,00	a
72260-001/003	18/12/2025	17/01/2026	R\$ 449,34	R\$ 450,76	a
72260-002/003	18/12/2025	16/02/2026	R\$ 449,33	R\$ 449,33	a
72260-003/003	18/12/2025	18/03/2026	R\$ 449,33	R\$ 449,33	a
72344-001/003	22/12/2025	21/01/2026	R\$ 403,34	R\$ 404,05	a
72344-002/003	22/12/2025	20/02/2026	R\$ 403,33	R\$ 403,33	a
72344-003/003	22/12/2025	22/03/2026	R\$ 403,33	R\$ 403,33	a
72391-001/003	26/12/2025	25/01/2026	R\$ -	R\$ 430,15	b
72391-002/003	26/12/2025	24/02/2026	R\$ -	R\$ 430,00	b
72391-003/003	26/12/2025	26/03/2026	R\$ -	R\$ 430,00	b
			R\$ 6.914,66	R\$ 10.495,58	

ITEM: A – DOCUMENTO APRESENTADO;

B – NOTA FISCAL INCLUÍDA.

Na ocasião, a Recuperanda, conforme relacionado no item “A”, apresentou cópias das notas fiscais, as quais corroboram a manutenção dos créditos já relacionados. Quanto ao item “B”, os documentos apresentados consistem em nova documentação comprobatória referente a créditos não anteriormente relacionados, apta a fundamentar a respectiva inclusão.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
70699-001/004	16/10/2025	14/11/2025	330,00	73	1,025697	338,48
70699-002/004	16/10/2025	14/12/2025	330,00	43	1,015121	334,99
70699-003/004	16/10/2025	14/01/2026	330,00	12	1,004212	331,39
70699-004/004	16/10/2025	13/02/2026	330,00	-18	1,000000	330,00
71023-001/004	30/10/2025	29/11/2025	635,00	58	1,020409	647,96
71023-002/004	30/10/2025	29/12/2025	635,00	28	1,009858	641,26
71023-003/004	30/10/2025	28/01/2026	635,00	-2	1,000000	635,00
71023-004/004	30/10/2025	27/02/2026	635,00	-32	1,000000	635,00
71041-001/003	31/10/2025	30/11/2025	530,34	57	1,020063	540,98
71041-002/003	31/10/2025	30/12/2025	423,33	27	1,009496	427,35
71041-003/003	31/10/2025	29/01/2026	423,33	-3	1,000000	423,33
71297-001/001	11/11/2025	11/12/2025	117,00	46	1,016154	118,89
71573-001/001	21/11/2025	21/12/2025	290,00	36	1,012655	293,67
72000-001/003	09/12/2025	08/01/2026	315,00	18	1,006349	317,00
72000-002/003	09/12/2025	07/02/2026	315,00	-12	1,000000	315,00
72000-003/003	09/12/2025	09/03/2026	315,00	-42	1,000000	315,00
72260-001/003	18/12/2025	17/01/2026	449,34	9	1,003160	450,76
72260-002/003	18/12/2025	16/02/2026	449,33	-21	1,000000	449,33
72260-003/003	18/12/2025	18/03/2026	449,33	-51	1,000000	449,33
72344-001/003	22/12/2025	21/01/2026	403,34	5	1,001760	404,05
72344-002/003	22/12/2025	20/02/2026	403,33	-25	1,000000	403,33
72344-003/003	22/12/2025	22/03/2026	403,33	-55	1,000000	403,33
72391-001/003	26/12/2025	25/01/2026	430,00	1	1,000349	430,15
72391-002/003	26/12/2025	24/02/2026	430,00	-29	1,000000	430,00
72391-003/003	26/12/2025	26/03/2026	430,00	-59	1,000000	430,00
TOTAL			10.437,00			10.495,58

Ademais, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), o que justifica sua classificação como Classe IV, conforme *print* abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.922.953/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/1993
NOME EMPRESARIAL CASA DO MERCEDES COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **CASA DO MERCEDES COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHOS LTDA – EPP**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 10.495,58** (dez mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Confirma-se, ainda, a manutenção do respectivo crédito para a **Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, por permanecerem atendidos os requisitos legais para o seu enquadramento.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 28 de julho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): COMERCIAL RODEBEM
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor COMERCIAL RODEBEM foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Comercial Rodebem	ME/EPP	10/03/2026	25/03/2026	R\$	727,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	10/03/2026	20/03/2026	R\$	910,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	06/03/2026	16/03/2026	R\$	851,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	06/03/2026	16/03/2026	R\$	851,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	13/02/2026	23/02/2026	R\$	727,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	08/02/2026	18/02/2026	R\$	910,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	06/02/2026	16/02/2026	R\$	625,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	03/02/2026	13/02/2026	R\$	851,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	03/02/2026	13/02/2026	R\$	851,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	30/01/2026	09/02/2026	R\$	333,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	20/01/2026	30/01/2026	R\$	849,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	13/01/2026	23/01/2026	R\$	727,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	09/01/2026	19/01/2026	R\$	910,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	06/01/2026	16/01/2026	R\$	393,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	06/01/2026	16/01/2026	R\$	625,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	04/01/2026	14/01/2026	R\$	851,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	04/01/2026	14/01/2026	R\$	851,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	30/12/2025	09/01/2026	R\$	333,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	21/12/2025	31/12/2025	R\$	849,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	21/12/2025	31/12/2025	R\$	628,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	14/12/2025	24/12/2025	R\$	727,00	19.240.139/0004-83
Comercial Rodebem	ME/EPP	21/11/2025	01/12/2025	R\$	850,00	19.240.139/0004-83

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	OBS
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	10/03/2026	25/03/2026	R\$ 727,00	R\$ -	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	10/03/2026	20/03/2026	R\$ 910,00	R\$ -	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	15/09/2025	16/03/2026	R\$ 851,00	R\$ -	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	15/09/2025	16/03/2026	R\$ 851,00	R\$ -	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	13/02/2026	23/02/2026	R\$ 727,00	R\$ -	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	18/09/2025	18/02/2026	R\$ 910,00	R\$ -	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	06/02/2026	16/02/2026	R\$ 625,00	R\$ -	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	03/02/2026	13/02/2026	R\$ 851,00	R\$ -	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	03/02/2026	13/02/2026	R\$ 851,00	R\$ -	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	30/01/2026	09/02/2026	R\$ 333,00	R\$ -	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	30/10/2025	30/01/2026	R\$ 849,00	R\$ -	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	13/01/2026	23/01/2026	R\$ 727,00	R\$ -	a

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	09/01/2026	19/01/2026	R\$	910,00	R\$	-	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	06/01/2026	16/01/2026	R\$	393,00	R\$	-	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	06/01/2026	16/01/2026	R\$	625,00	R\$	-	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	04/01/2026	14/01/2026	R\$	851,00	R\$	-	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	04/01/2026	14/01/2026	R\$	851,00	R\$	-	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	30/12/2025	09/01/2026	R\$	333,00	R\$	-	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	21/12/2025	31/12/2025	R\$	849,00	R\$	-	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	21/12/2025	31/12/2025	R\$	628,00	R\$	-	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	14/12/2025	24/12/2025	R\$	727,00	R\$	-	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	-	21/11/2025	01/12/2025	R\$	850,00	R\$	-	a
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6375-1	18/08/2025	17/09/2025	R\$	-	R\$	656,78	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6375-2	18/08/2025	17/10/2025	R\$	-	R\$	648,87	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6375-3	18/08/2025	17/11/2025	R\$	-	R\$	641,40	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6375-4	18/08/2025	17/12/2025	R\$	-	R\$	639,84	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6375-5	18/08/2025	16/01/2026	R\$	-	R\$	627,20	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6375-6	18/08/2025	16/02/2026	R\$	-	R\$	625,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6526-1	11/09/2025	13/10/2025	R\$	-	R\$	754,35	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6526-2	11/09/2025	12/11/2025	R\$	-	R\$	752,32	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6526-3	11/09/2025	12/12/2025	R\$	-	R\$	738,51	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6526-4	11/09/2025	12/01/2026	R\$	-	R\$	730,58	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6526-5	11/09/2025	11/02/2026	R\$	-	R\$	727,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6526-6	11/09/2025	13/03/2026	R\$	-	R\$	727,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6543-1	15/09/2025	15/10/2025	R\$	-	R\$	884,47	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6543-2	15/09/2025	14/11/2025	R\$	-	R\$	872,86	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6543-3	15/09/2025	15/12/2025	R\$	-	R\$	864,23	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6543-4	15/09/2025	14/01/2026	R\$	-	R\$	860,87	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6543-5	15/09/2025	13/02/2026	R\$	-	R\$	851,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6543-6	15/09/2025	16/03/2026	R\$	-	R\$	851,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6544-1	15/09/2025	15/10/2025	R\$	-	R\$	884,47	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6544-2	15/09/2025	14/11/2025	R\$	-	R\$	872,86	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6544-3	15/09/2025	15/12/2025	R\$	-	R\$	864,23	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6544-4	15/09/2025	14/01/2026	R\$	-	R\$	860,87	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6544-5	15/09/2025	13/02/2026	R\$	-	R\$	851,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6544-6	15/09/2025	16/03/2026	R\$	-	R\$	851,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6569-1	18/09/2025	20/10/2025	R\$	-	R\$	944,23	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6569-2	18/09/2025	19/11/2025	R\$	-	R\$	941,69	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6569-3	18/09/2025	19/12/2025	R\$	-	R\$	922,12	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6569-4	18/09/2025	19/01/2026	R\$	-	R\$	912,24	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6569-5	18/09/2025	18/02/2026	R\$	-	R\$	910,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6569-6	18/09/2025	20/03/2026	R\$	-	R\$	910,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6600-1	23/09/2025	23/10/2025	R\$	-	R\$	367,75	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6600-2	23/09/2025	24/11/2025	R\$	-	R\$	363,51	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6600-3	23/09/2025	24/12/2025	R\$	-	R\$	363,43	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6600-4	23/09/2025	23/01/2026	R\$	-	R\$	355,37	b

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6600-5	23/09/2025	23/02/2026	R\$	-	R\$	355,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6600-6	23/09/2025	25/03/2026	R\$	-	R\$	355,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6629-1	29/09/2025	05/11/2025	R\$	-	R\$	750,25	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6629-2	29/09/2025	05/12/2025	R\$	-	R\$	740,75	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6629-3	29/09/2025	05/01/2026	R\$	-	R\$	732,37	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6629-4	29/09/2025	05/02/2026	R\$	-	R\$	727,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6629-5	29/09/2025	05/03/2026	R\$	-	R\$	727,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6629-6	29/09/2025	05/04/2026	R\$	-	R\$	727,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6659-1	02/10/2025	03/11/2025	R\$	-	R\$	381,81	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6659-2	02/10/2025	03/12/2025	R\$	-	R\$	377,76	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6659-3	02/10/2025	02/01/2026	R\$	-	R\$	372,27	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6659-4	02/10/2025	02/02/2026	R\$	-	R\$	369,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6659-5	02/10/2025	04/03/2026	R\$	-	R\$	369,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6659-6	02/10/2025	03/04/2026	R\$	-	R\$	369,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6670-1	06/10/2025	05/11/2025	R\$	-	R\$	557,28	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6670-2	06/10/2025	05/12/2025	R\$	-	R\$	548,18	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6670-3	06/10/2025	05/01/2026	R\$	-	R\$	541,98	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6670-4	06/10/2025	04/02/2026	R\$	-	R\$	538,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6675-1	06/10/2025	05/11/2025	R\$	-	R\$	557,28	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6675-2	06/10/2025	05/12/2025	R\$	-	R\$	548,18	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6675-3	06/10/2025	05/01/2026	R\$	-	R\$	541,98	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6675-4	06/10/2025	04/02/2026	R\$	-	R\$	538,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6707-1	10/10/2025	10/11/2025	R\$	-	R\$	991,14	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6707-2	10/10/2025	10/12/2025	R\$	-	R\$	986,72	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6707-3	10/10/2025	09/01/2026	R\$	-	R\$	972,79	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6707-4	10/10/2025	09/02/2026	R\$	-	R\$	967,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6707-5	10/10/2025	11/03/2026	R\$	-	R\$	967,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6707-6	10/10/2025	10/04/2026	R\$	-	R\$	967,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6708-1	10/10/2025	10/11/2025	R\$	-	R\$	250,61	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6708-2	10/10/2025	10/12/2025	R\$	-	R\$	248,98	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6726-1	16/10/2025	17/11/2025	R\$	-	R\$	738,89	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6726-2	16/10/2025	17/12/2025	R\$	-	R\$	730,49	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6726-3	16/10/2025	16/01/2026	R\$	-	R\$	720,53	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6726-4	16/10/2025	16/02/2026	R\$	-	R\$	718,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6726-5	16/10/2025	18/03/2026	R\$	-	R\$	718,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6726-6	16/10/2025	17/04/2026	R\$	-	R\$	718,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6734-1	18/10/2025	17/11/2025	R\$	-	R\$	738,89	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6734-2	18/10/2025	17/12/2025	R\$	-	R\$	730,49	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6734-3	18/10/2025	16/01/2026	R\$	-	R\$	720,53	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6734-4	18/10/2025	16/02/2026	R\$	-	R\$	718,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6734-5	18/10/2025	18/03/2026	R\$	-	R\$	718,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6734-6	18/10/2025	17/04/2026	R\$	-	R\$	718,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6739-1	21/10/2025	05/11/2025	R\$	-	R\$	22,87	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6746-1	23/10/2025	24/11/2025	R\$	-	R\$	747,51	b

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6746-2	23/10/2025	24/12/2025	R\$	-	R\$	740,66	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6746-3	23/10/2025	23/01/2026	R\$	-	R\$	730,77	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6746-4	23/10/2025	23/02/2026	R\$	-	R\$	730,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6746-5	23/10/2025	25/03/2026	R\$	-	R\$	730,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6746-6	23/10/2025	24/04/2026	R\$	-	R\$	730,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6747-1	23/10/2025	24/11/2025	R\$	-	R\$	193,53	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6747-2	23/10/2025	24/12/2025	R\$	-	R\$	191,76	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6764-1	25/10/2025	24/11/2025	R\$	-	R\$	727,03	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6764-2	25/10/2025	24/12/2025	R\$	-	R\$	711,63	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6764-3	25/10/2025	23/01/2026	R\$	-	R\$	710,75	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6764-4	25/10/2025	23/02/2026	R\$	-	R\$	710,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6764-5	25/10/2025	25/03/2026	R\$	-	R\$	710,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6764-6	25/10/2025	24/04/2026	R\$	-	R\$	710,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6788-1	30/10/2025	01/12/2025	R\$	-	R\$	388,04	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6788-2	30/10/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	382,47	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6788-3	30/10/2025	30/01/2026	R\$	-	R\$	379,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6790-1	30/10/2025	01/12/2025	R\$	-	R\$	559,60	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6790-2	30/10/2025	31/12/2025	R\$	-	R\$	553,02	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6983-1	03/12/2025	02/01/2026	R\$	-	R\$	420,69	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6983-2	03/12/2025	02/02/2026	R\$	-	R\$	416,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	6983-3	03/12/2025	04/03/2026	R\$	-	R\$	415,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7014-1	09/12/2025	08/01/2026	R\$	-	R\$	961,05	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7014-2	09/12/2025	09/02/2026	R\$	-	R\$	957,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7014-3	09/12/2025	11/03/2026	R\$	-	R\$	957,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7014-4	09/12/2025	10/04/2026	R\$	-	R\$	957,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7014-5	09/12/2025	11/05/2026	R\$	-	R\$	957,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7014-6	09/12/2025	10/06/2026	R\$	-	R\$	957,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7016-1	09/12/2025	08/01/2026	R\$	-	R\$	265,67	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7031-1	11/12/2025	12/01/2026	R\$	-	R\$	516,53	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7031-2	11/12/2025	11/02/2026	R\$	-	R\$	514,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7036-1	12/12/2025	12/01/2026	R\$	-	R\$	265,30	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7037-1	12/12/2025	29/12/2025	R\$	-	R\$	22,15	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7047-1	15/12/2025	30/12/2025	R\$	-	R\$	76,72	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7084-1	22/12/2025	21/01/2026	R\$	-	R\$	439,77	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7084-2	22/12/2025	20/02/2026	R\$	-	R\$	439,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7084-3	22/12/2025	23/03/2026	R\$	-	R\$	438,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7128-1	08/01/2026	09/02/2026	R\$	-	R\$	182,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7128-2	08/01/2026	11/03/2026	R\$	-	R\$	183,00	b
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA - ME	7128-3	08/01/2026	10/04/2026	R\$	-	R\$	183,00	b
TOTAL				R\$	16.229,00	R\$	74.272,74	

ITEM: A – NF NÃO LOCALIZADA;

B – DOCUMENTO APRESENTADO.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Na ocasião, a Recuperanda apresentou cópia de parte das notas fiscais relacionadas no item **B**. Contudo, os documentos indicados no item **A** não foram localizados, permanecendo sem comprovação documental.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
6375-1	18/08/2025	17/09/2025	625,00	131	1,050855	656,78
6375-2	18/08/2025	17/10/2025	625,00	101	1,038190	648,87
6375-3	18/08/2025	17/11/2025	625,00	70	1,026243	641,40
6375-4	18/08/2025	17/12/2025	625,00	40	1,023741	639,84
6375-5	18/08/2025	16/01/2026	625,00	10	1,003521	627,20
6375-6	18/08/2025	16/02/2026	625,00	-21	1,000000	625,00
6526-1	11/09/2025	13/10/2025	725,00	105	1,040481	754,35
6526-2	11/09/2025	12/11/2025	727,00	75	1,034822	752,32
6526-3	11/09/2025	12/12/2025	727,00	45	1,015834	738,51
6526-4	11/09/2025	12/01/2026	727,00	14	1,004928	730,58
6526-5	11/09/2025	11/02/2026	727,00	-16	1,000000	727,00
6526-6	11/09/2025	13/03/2026	727,00	-46	1,000000	727,00
6543-1	15/09/2025	15/10/2025	851,00	103	1,039335	884,47
6543-2	15/09/2025	14/11/2025	851,00	73	1,025683	872,86
6543-3	15/09/2025	15/12/2025	851,00	42	1,015552	864,23
6543-4	15/09/2025	14/01/2026	851,00	12	1,011600	860,87

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

6543-5	15/09/2025	13/02/2026	851,00	-18	1,000000	851,00
6543-6	15/09/2025	16/03/2026	851,00	-49	1,000000	851,00
6544-1	15/09/2025	15/10/2025	851,00	103	1,039335	884,47
6544-2	15/09/2025	14/11/2025	851,00	73	1,025683	872,86
6544-3	15/09/2025	15/12/2025	851,00	42	1,015552	864,23
6544-4	15/09/2025	14/01/2026	851,00	12	1,011600	860,87
6544-5	15/09/2025	13/02/2026	851,00	-18	1,000000	851,00
6544-6	15/09/2025	16/03/2026	851,00	-49	1,000000	851,00
6569-1	18/09/2025	20/10/2025	910,00	98	1,037618	944,23
6569-2	18/09/2025	19/11/2025	910,00	68	1,034822	941,69
6569-3	18/09/2025	19/12/2025	910,00	38	1,013316	922,12
6569-4	18/09/2025	19/01/2026	910,00	7	1,002464	912,24
6569-5	18/09/2025	18/02/2026	910,00	-23	1,000000	910,00
6569-6	18/09/2025	20/03/2026	910,00	-53	1,000000	910,00
6600-1	23/09/2025	23/10/2025	355,00	95	1,035904	367,75
6600-2	23/09/2025	24/11/2025	355,00	63	1,023983	363,51
6600-3	23/09/2025	24/12/2025	355,00	33	1,023741	363,43
6600-4	23/09/2025	23/01/2026	355,00	3	1,001056	355,37
6600-5	23/09/2025	23/02/2026	355,00	-28	1,000000	355,00
6600-6	23/09/2025	25/03/2026	355,00	-58	1,000000	355,00
6629-1	29/09/2025	05/11/2025	725,00	82	1,034822	750,25
6629-2	29/09/2025	05/12/2025	727,00	52	1,018916	740,75
6629-3	29/09/2025	05/01/2026	727,00	21	1,007392	732,37
6629-4	29/09/2025	05/02/2026	727,00	-10	1,000000	727,00
6629-5	29/09/2025	05/03/2026	727,00	-38	1,000000	727,00
6629-6	29/09/2025	05/04/2026	727,00	-69	1,000000	727,00
6659-1	02/10/2025	03/11/2025	370,00	84	1,031915	381,81
6659-2	02/10/2025	03/12/2025	369,00	54	1,023741	377,76
6659-3	02/10/2025	02/01/2026	369,00	24	1,008858	372,27
6659-4	02/10/2025	02/02/2026	369,00	-7	1,000000	369,00
6659-5	02/10/2025	04/03/2026	369,00	-37	1,000000	369,00

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

6659-6	02/10/2025	03/04/2026	369,00	-67	1,000000	369,00
6670-1	06/10/2025	05/11/2025	536,00	82	1,039700	557,28
6670-2	06/10/2025	05/12/2025	538,00	52	1,018916	548,18
6670-3	06/10/2025	05/01/2026	538,00	21	1,007392	541,98
6670-4	06/10/2025	04/02/2026	538,00	-9	1,000000	538,00
6675-1	06/10/2025	05/11/2025	536,00	82	1,039700	557,28
6675-2	06/10/2025	05/12/2025	538,00	52	1,018916	548,18
6675-3	06/10/2025	05/01/2026	538,00	21	1,007392	541,98
6675-4	06/10/2025	04/02/2026	538,00	-9	1,000000	538,00
6707-1	10/10/2025	10/11/2025	965,00	77	1,027088	991,14
6707-2	10/10/2025	10/12/2025	967,00	47	1,020390	986,72
6707-3	10/10/2025	09/01/2026	967,00	17	1,005984	972,79
6707-4	10/10/2025	09/02/2026	967,00	-14	1,000000	967,00
6707-5	10/10/2025	11/03/2026	967,00	-44	1,000000	967,00
6707-6	10/10/2025	10/04/2026	967,00	-74	1,000000	967,00
6708-1	10/10/2025	10/11/2025	244,00	77	1,027088	250,61
6708-2	10/10/2025	10/12/2025	244,00	47	1,020390	248,98
6726-1	16/10/2025	17/11/2025	720,00	70	1,026243	738,89
6726-2	16/10/2025	17/12/2025	718,00	40	1,017400	730,49
6726-3	16/10/2025	16/01/2026	718,00	10	1,003521	720,53
6726-4	16/10/2025	16/02/2026	718,00	-21	1,000000	718,00
6726-5	16/10/2025	18/03/2026	718,00	-51	1,000000	718,00
6726-6	16/10/2025	17/04/2026	718,00	-81	1,000000	718,00
6734-1	18/10/2025	17/11/2025	720,00	70	1,026243	738,89
6734-2	18/10/2025	17/12/2025	718,00	40	1,017400	730,49
6734-3	18/10/2025	16/01/2026	718,00	10	1,003521	720,53
6734-4	18/10/2025	16/02/2026	718,00	-21	1,000000	718,00
6734-5	18/10/2025	18/03/2026	718,00	-51	1,000000	718,00
6734-6	18/10/2025	17/04/2026	718,00	-81	1,000000	718,00
6739-1	21/10/2025	05/11/2025	22,00	82	1,039700	22,87
6746-1	23/10/2025	24/11/2025	730,00	63	1,023983	747,51

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

6746-2	23/10/2025	24/12/2025	730,00	33	1,014600	740,66
6746-3	23/10/2025	23/01/2026	730,00	3	1,001056	730,77
6746-4	23/10/2025	23/02/2026	730,00	-28	1,000000	730,00
6746-5	23/10/2025	25/03/2026	730,00	-58	1,000000	730,00
6746-6	23/10/2025	24/04/2026	730,00	-88	1,000000	730,00
6747-1	23/10/2025	24/11/2025	189,00	63	1,023983	193,53
6747-2	23/10/2025	24/12/2025	189,00	33	1,014600	191,76
6764-1	25/10/2025	24/11/2025	710,00	63	1,023983	727,03
6764-2	25/10/2025	24/12/2025	710,00	33	1,002297	711,63
6764-3	25/10/2025	23/01/2026	710,00	3	1,001056	710,75
6764-4	25/10/2025	23/02/2026	710,00	-28	1,000000	710,00
6764-5	25/10/2025	25/03/2026	710,00	-58	1,000000	710,00
6764-6	25/10/2025	24/04/2026	710,00	-88	1,000000	710,00
6788-1	30/10/2025	01/12/2025	380,00	56	1,021165	388,04
6788-2	30/10/2025	31/12/2025	379,00	26	1,009153	382,47
6788-3	30/10/2025	30/01/2026	379,00	-4	1,000000	379,00
6790-1	30/10/2025	01/12/2025	548,00	56	1,021165	559,60
6790-2	30/10/2025	31/12/2025	548,00	26	1,009153	553,02
6983-1	03/12/2025	02/01/2026	417,00	24	1,008858	420,69
6983-2	03/12/2025	02/02/2026	416,00	-7	1,000000	416,00
6983-3	03/12/2025	04/03/2026	415,00	-37	1,000000	415,00
7014-1	09/12/2025	08/01/2026	955,00	18	1,006336	961,05
7014-2	09/12/2025	09/02/2026	957,00	-14	1,000000	957,00
7014-3	09/12/2025	11/03/2026	957,00	-44	1,000000	957,00
7014-4	09/12/2025	10/04/2026	957,00	-74	1,000000	957,00
7014-5	09/12/2025	11/05/2026	957,00	-105	1,000000	957,00
7014-6	09/12/2025	10/06/2026	957,00	-135	1,000000	957,00
7016-1	09/12/2025	08/01/2026	264,00	18	1,006336	265,67
7031-1	11/12/2025	12/01/2026	514,00	14	1,004928	516,53
7031-2	11/12/2025	11/02/2026	514,00	-16	1,000000	514,00
7036-1	12/12/2025	12/01/2026	264,00	14	1,004928	265,30

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL						
7037-1	12/12/2025	29/12/2025	22,00	28	1,007041	22,15
7047-1	15/12/2025	30/12/2025	76,00	27	1,009505	76,72
7084-1	22/12/2025	21/01/2026	439,00	5	1,001760	439,77
7084-2	22/12/2025	20/02/2026	439,00	-25	1,000000	439,00
7084-3	22/12/2025	23/03/2026	438,00	-56	1,000000	438,00
7128-1	08/01/2026	09/02/2026	182,00	-14	1,000000	182,00
7128-2	08/01/2026	11/03/2026	183,00	-44	1,000000	183,00
7128-3	08/01/2026	10/04/2026	183,00	-74	1,000000	183,00
TOTAL			73.475,00			74.272,74

Ademais, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor se enquadra como Microempresa (ME), o que justifica sua classificação como Classe IV, conforme *print* abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
19.240.139/0004-83
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/04/2021

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORT
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **COMERCIAL RODE BEM PNEUS LTDA – ME**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 74.272,74** (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Confirma-se, ainda, a manutenção do respectivo crédito para a **Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, por permanecerem atendidos os requisitos legais para o seu enquadramento.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 28 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela

CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 10 de 10



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): EDVALDO M DO EGITO E CIA
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor EDVALDO M DO EGITO E CIA foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Edvaldo M Do Egito E Cia	ME/EPP	23/01/2026	02/02/2026	R\$	857,00	02.629.645/0001-13
Edvaldo M Do Egito E Cia	ME/EPP	13/01/2026	23/01/2026	R\$	830,33	02.629.645/0001-13
Edvaldo M Do Egito E Cia	ME/EPP	23/12/2025	02/01/2026	R\$	857,00	02.629.645/0001-13
Edvaldo M Do Egito E Cia	ME/EPP	15/12/2025	25/12/2025	R\$	677,33	02.629.645/0001-13

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VCTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME	9909/004	02/10/2025	02/02/2026	857,00	857,00	a
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME	9954-1	13/01/2026	23/01/2026	830,33	831,21	a
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME	9954-2	13/01/2026	23/02/2026	-	830,33	b
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME	9954-3	13/01/2026	23/03/2026	-	830,34	b
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME	9909/003	02/10/2025	02/01/2026	857,00	864,24	a
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME	9888-1	15/12/2025	25/12/2025	677,33	684,97	a
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME	9888-2	15/12/2025	25/01/2026	-	677,57	b
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA - ME	9888-3	15/12/2025	25/02/2026	-	677,34	b
TOTAL				3.221,66	6.253,00	

- a) DOCUMENTAÇÃO COMPROVADA – MANUTENÇÃO PARA 2ª LISTA
- b) DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, FALTA COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE 02 PARCELAS – ACRESCENTADO NA LISTA

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
9909/004	02/10/2025	02/02/2026	857,00	-7	1,000000	857,00
9954-1	13/01/2026	23/01/2026	830,33	3	1,001056	831,21
9954-2	13/01/2026	23/02/2026	830,33	-28	1,000000	830,33
9954-3	13/01/2026	23/03/2026	830,34	-56	1,000000	830,34
9909/003	02/10/2025	02/01/2026	857,00	24	1,008448	864,24
9888-1	15/12/2025	25/12/2025	677,33	32	1,01128	684,97
9888-2	15/12/2025	25/01/2026	677,33	1	1,000352	677,57
9888-3	15/12/2025	25/02/2026	677,34	-30	1,000000	677,34
TOTAL			6.237,00			6.253,00

Ademais, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor se enquadra como Microempresa (ME), o que justifica sua classificação como Classe IV, conforme print abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
02.629.645/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/04/1998

NOME EMPRESARIAL
EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AUTO MOLAS ITAMBE

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **EDVALDO M DO EGITO & CIA LTDA – ME**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 6.253,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e três reais)**

Confirma-se, ainda, a manutenção do respectivo crédito para a **Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, por permanecerem atendidos os requisitos legais para o seu enquadramento.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 29 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): F M FACTORING LTDA (JOSE ROQUE MOLAS)
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor F M FACTORING LTDA (JOSE ROQUE MOLAS) foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

F M Factoring Ltda (JOSE ROQUE MOLAS)	ME/EPP	22/10/2025	06/01/2026	R\$	740,00	51.547.948/0001-00
F M Factoring Ltda (JOSE ROQUE MOLAS)	ME/EPP	13/11/2026	17/01/2026	R\$	1.600,00	51.547.948/0001-00

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VCTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF
F M FACTORING LTDA - ME (JOSE ROQUE MOLAS)	4560/002	11/11/2025	06/01/2026	740,00	745,21	a
F M FACTORING LTDA - ME (JOSE ROQUE MOLAS)	11981/003	20/10/2025	17/01/2026	1.600,00	1.605,07	a
TOTAL				2.340,00	2.350,28	

a) DOCUMENTAÇÃO COMPROVADA – MANUTENÇÃO PARA 2ª LISTA

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
4560/002	11/11/2025	06/01/2026	740,00	20	1,007040	745,21
11981/003	20/10/2025	17/01/2026	1.600,00	9	1,003168	1.605,07
TOTAL			2.340,00			2.350,28

Ademais, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), o que justifica sua classificação como Classe IV, conforme *print* abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 51.547.948/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2023
NOME EMPRESARIAL F M FACTORING LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F M FACTORING		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.91-3-00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring		

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **F M FACTORING LTDA – EPP**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 2.350,28** (dois mil trezentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

Confirma-se, ainda, a manutenção do respectivo crédito para a **Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, por permanecerem atendidos os requisitos legais para o seu enquadramento.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 29 de junho de 2026.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 03/08/2026 20:19:58

Número do documento: 26080320163082800000242232336

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080320163082800000242232336>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 03/08/2026 20:16:31

Num. 249150712 - Pág. 29

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): MAYARA SERAFIM DA SILVA (NORDESTE FREIO)
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor MAYARA SERAFIM DA SILVA (NORDESTE FREIO) foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Mayara Serafim Da Silva (Nordeste Freio)	ME/EPP	17/01/2026	27/01/2026	R\$	1.222,50	03.427.826/0001-34
Mayara Serafim Da Silva (Nordeste Freio)	ME/EPP	13/01/2026	23/01/2026	R\$	795,00	03.427.826/0001-34
Mayara Serafim Da Silva (Nordeste Freio)	ME/EPP	24/12/2025	03/01/2026	R\$	795,00	03.427.826/0001-34
Mayara Serafim Da Silva (Nordeste Freio)	ME/EPP	17/12/2025	27/12/2025	R\$	1.122,50	03.427.826/0001-34
Mayara Serafim Da Silva (Nordeste Freio)	ME/EPP	17/12/2025	27/12/2025	R\$	830,00	03.427.826/0001-34
Mayara Serafim Da Silva (Nordeste Freio)	ME/EPP	16/12/2025	26/12/2025	R\$	350,00	03.427.826/0001-34

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VCTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS)	11225002	27/11/2025	27/01/2026	1.222,50	1.222,50	a
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS)	79502	11/12/2025	23/01/2026	795,00	795,84	a
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS)	79501	11/12/2025	03/01/2026	795,00	801,44	a
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS)	11225001	27/11/2025	27/12/2025	1.122,50	1.134,37	a
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS)	830	27/11/2025	27/12/2025	830,00	838,78	a
MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME (NORDESTE FREIOS)	-	16/12/2025	26/12/2025	350,00	-	b
TOTAL				5.115,00	4.792,92	

- a) DOCUMENTAÇÃO COMPROVADA – MANUTENÇÃO PARA 2ª LISTA
- b) DOCUMENTAÇÃO NÃO COMPROVADA – EXCLUIR

Na ocasião, a Recuperanda apresentou cópia de algumas notas fiscais conforme relacionado na **referência (a)**., contudo, o documento indicado na referência **(b)** não foi localizado, permanecendo sem comprovação documental.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
11225002	27/11/2025	27/01/2026	1.222,50	-1	1,000000	1.222,50
79502	11/12/2025	23/01/2026	795,00	3	1,001056	795,84
79501	11/12/2025	03/01/2026	795,00	23	1,008096	801,44
11225001	27/11/2025	27/12/2025	1.122,50	30	1,010575	1.134,37
830	27/11/2025	27/12/2025	830,00	30	1,010575	838,78
TOTAL			4.765,00			4.792,92

Ademais, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor se enquadra como Microempresa (ME), o que justifica sua classificação como Classe IV, conforme *print* abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.278.262/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2019
NOME EMPRESARIAL MAYARA SERAFIM DA SILVA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORDESTE FREIOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		

CONCLUSÃO

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 SI 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **MAYARA SERAFIM DA SILVA - ME**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 4.792,92** (quatro mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Requer-se, ainda, a manutenção do respectivo crédito para a **Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, por permanecerem atendidos os requisitos legais para o seu enquadramento.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 22 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): MOLAS CAJUEIRO
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor MOLAS CAJUEIRO foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Molas Cajueiro	ME/EPP	20/12/2025	01/03/2026	R\$	328,27	07.065.003/0001-52
Molas Cajueiro	ME/EPP	20/12/2025	30/01/2026	R\$	328,27	07.065.003/0001-52
Molas Cajueiro	ME/EPP	20/12/2025	04/01/2026	R\$	379,78	07.065.003/0001-52
Molas Cajueiro	ME/EPP	20/12/2025	02/01/2026	R\$	377,97	07.065.003/0001-52
Molas Cajueiro	ME/EPP	20/12/2025	31/12/2025	R\$	328,27	07.065.003/0001-52

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP	45060	01/12/2025	01/03/2026	328,27	328,27
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP	45060/2	01/12/2025	30/01/2026	328,27	328,27
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP	38832	06/10/2025	04/01/2026	379,78	382,72
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP	45087	03/12/2025	02/01/2026	377,97	381,16
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP	45060/1	01/12/2025	31/12/2025	328,27	331,27
TOTAL				1.742,56	1.751,70

Na oportunidade, a Recuperanda apresentou cópia das notas fiscais relacionadas, corroborando para a manutenção dos créditos listados.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390
Fone: (81) 9.8613-2584
Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
45060	01/12/2025	01/03/2026	328,27	-34	1,000000	328,27
45060/2	01/12/2025	30/01/2026	328,27	-4	1,000000	328,27
36632	06/10/2025	04/01/2026	379,78	22	1,007744	382,72
45087	03/12/2025	02/01/2026	377,97	24	1,008448	381,16
45060/1	01/12/2025	31/12/2025	328,27	26	1,009153	331,27
TOTAL			1.742,56			1.751,70

Ademais, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), o que justifica sua classificação como Classe IV, conforme *print* abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.065.003/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2004
NOME EMPRESARIAL AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOLAS CAJUEIRO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o credor promoveu apenas a alteração de sua razão social, mantendo inalterado o respectivo número de inscrição no CNPJ. Assim, deve constar na relação de credores a nova razão social **AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA - EPP**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 1.751,70** (mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Confirma-se, ainda, a manutenção do respectivo crédito para a **Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, por permanecerem atendidos os requisitos legais para o seu enquadramento.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 22 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): MR PETROLEO LTDA POSTO
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor MR PETROLEO LTDA POSTO foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

MR PETROLEO LTDA POSTO	ME/EPP	17/11/2025	17/12/2025	R\$	926,81	04.938.834/0001-01
MR PETROLEO LTDA POSTO	ME/EPP	03/11/2025	03/12/2025	R\$	940,01	04.938.834/0001-01
MR PETROLEO LTDA POSTO	ME/EPP	27/10/2025	26/11/2025	R\$	1.097,49	04.938.834/0001-01
MR PETROLEO LTDA POSTO	ME/EPP	22/12/2025	21/01/2026	R\$	1.111,45	04.938.834/0001-01
MR PETROLEO LTDA POSTO	ME/EPP	02/12/2025	01/01/2026	R\$	1.867,34	04.938.834/0001-01
MR PETROLEO LTDA POSTO	ME/EPP	08/12/2025	07/01/2026	R\$	1.894,08	04.938.834/0001-01
MR PETROLEO LTDA POSTO	ME/EPP	15/12/2025	14/01/2026	R\$	2.233,32	04.938.834/0001-01
MR PETROLEO LTDA POSTO	ME/EPP	10/11/2025	10/12/2025	R\$	2.458,32	04.938.834/0001-01

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA
MR PETROLEO LTDA – EPP	1173	17/11/2025	17/12/2025	926,81	942,89
MR PETROLEO LTDA – EPP	1165	03/11/2025	03/12/2025	940,01	961,57
MR PETROLEO LTDA – EPP	1159	27/10/2025	26/11/2025	1.097,49	1.133,09
MR PETROLEO LTDA – EPP	1190	22/12/2025	21/01/2026	1.111,45	1.113,52
MR PETROLEO LTDA – EPP	1181	02/12/2025	01/01/2026	1.867,34	1.885,48
MR PETROLEO LTDA – EPP	1185	08/12/2025	07/01/2026	1.894,08	1.908,23
MR PETROLEO LTDA – EPP	1188	15/12/2025	14/01/2026	2.233,32	2.244,37
MR PETROLEO LTDA – EPP	1170	10/11/2025	10/12/2025	2.458,32	2.508,45
TOTAL				12.528,82	12.697,60

Na oportunidade, a Recuperanda apresentou cópia das notas fiscais relacionadas, corroborando para a manutenção dos créditos listados.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
1173	17/11/2025	17/12/2025	926,81	40	1,017354	942,89
1165	03/11/2025	03/12/2025	940,01	54	1,022939	961,57
1159	27/10/2025	26/11/2025	1.097,49	61	1,032442	1.133,09
1190	22/12/2025	21/01/2026	1.111,45	5	1,001858	1.113,52
1181	02/12/2025	01/01/2026	1.867,34	25	1,009715	1.885,48
1185	08/12/2025	07/01/2026	1.894,08	19	1,007469	1.908,23
1188	15/12/2025	14/01/2026	2.233,32	12	1,00495	2.244,37
1170	10/11/2025	10/12/2025	2.458,32	47	1,02039	2.508,45
TOTAL			12.528,82			12.697,60

Ademais, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), o que justifica sua classificação como Classe IV, conforme *print* abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
04.938.834/0001-01
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/12/2001

NOME EMPRESARIAL
MR PETROLEO LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GG PETROLEO

PORTE
EPP

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **MR PETROLEO LTDA - EPP**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 12.697,60** (doze mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Confirma-se, ainda, a manutenção do respectivo crédito para a **Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, por permanecerem atendidos os requisitos legais para o seu enquadramento.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 07 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): PELLEGRINO (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTR.)
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor PELLEGRINO (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTR.) foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Pellegrino (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTR.	ME/EPP	23/10/2025	25/10/2025	R\$	477,41	42.580.092/0016-52
Pellegrino (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTR.	ME/EPP	23/10/2025	25/10/2025	R\$	763,59	42.580.092/0016-52

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOC.	EMIÇÃO	VCTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS. AUTOMOTIVA S.A (PELLEGRINO)	-	23/10/2025	25/10/2025	477,41	-	a
COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS. AUTOMOTIVA S.A (PELLEGRINO)	-	23/10/2025	25/10/2025	763,59	-	a
TOTAL				1.241,00	-	

a) DOCUMENTAÇÃO NÃO COMPROVADA – EXCLUIR

Na ocasião, a Recuperanda não apresentou cópia da documentação que evidencia os créditos registrados na 1ª lista, conforme relacionado na referência “A”.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Constata-se que a Recuperanda não apresentou documentação comprobatória apta a demonstrar a origem e a exigibilidade do crédito relacionado na Primeira Lista de Credores, tais como notas fiscais, boletos ou outros documentos equivalentes.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Ademais, o credor, embora ciente do prazo para se manifestar e complementar a instrução do pedido com a documentação pertinente, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Assim, esta Administração Judicial conclui pela exclusão do referido crédito da Segunda Lista de Credores, nos termos do procedimento de verificação previsto na Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela exclusão do referido credor, em razão da ausência de documentação comprobatória apta a demonstrar a existência, liquidez e exigibilidade do crédito, nos termos do procedimento de verificação previsto na Lei nº 11.101/2005.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 22 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): PETROFLEX COMBUSTIVEIS DO NORDESTE LTDA
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor PETROFLEX COMBUSTIVEIS DO NORDESTE LTDA foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

PETROFLEX COMBUSTIVEIS DO NORDESTE LTDA	ME/EPP	06/08/2025	16/08/2025	R\$	80.880,00	27.488.738/0001-04
PETROFLEX COMBUSTIVEIS DO NORDESTE LTDA	ME/EPP	29/10/2025	08/11/2025	R\$	59.752,00	27.488.738/0001-04

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VCTO.	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
PETROFLEX COMBUSTIVEIS DO NORDESTE LTDA	-	06/08/2025	16/08/2025	80.880,00	-	a
PETROFLEX COMBUSTIVEIS DO NORDESTE LTDA	-	29/10/2025	08/11/2025	59.752,00	-	a
TOTAL				140.632,00	-	

a) DOCUMENTAÇÃO NÃO COMPROVADA – EXCLUIR

Na ocasião, a Recuperanda não apresentou cópias das notas fiscais que evidenciam os créditos registrados na 1ª lista (conforme referência A).

Em vez disso, foram demonstradas apenas notas fiscais de devolução de venda, especificamente a Nota Fiscal nº 00012405, no valor de R\$ 59.752,00, e a Nota Fiscal nº 00013545, no valor de R\$ 80.880,00.

Considerando que os documentos apresentados pela Petroflex Combustíveis do Nordeste Ltda comprovam tratar-se de operações de devolução, não sendo possível comprovar o referido crédito. Logo, o crédito será excluído.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Constata-se que a Recuperanda não apresentou documentação comprobatória capaz de demonstrar a origem, a liquidez e a exigibilidade do crédito relacionado na Primeira Lista de Credores, limitando-se a juntar notas fiscais que evidenciam tratar-se de operações de devolução de venda, nos mesmos valores constantes da referida lista, circunstância incompatível com o reconhecimento do crédito.

Ademais, o credor, embora ciente do prazo para se manifestar e complementar a instrução do pedido com a documentação pertinente, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Assim, esta Administração Judicial conclui pela exclusão do referido crédito, nos termos do procedimento de verificação previsto na Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela exclusão do referido credor, em razão da ausência de documentação comprobatória apta a demonstrar a existência, liquidez e exigibilidade do crédito, nos termos do procedimento de verificação previsto na Lei nº 11.101/2005.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 22 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): REC TACOGRAFOS
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor REC TACOGRAFOS foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Rec Tacografos	ME/EPP	03/11/2026	29/12/2025	R\$	2.856,77	42.611.991/0001-99

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA
REC TACOGRAFOS LTDA - ME	167417163	13/01/2026	23/02/2026	2.856,77	2.856,77
TOTAL				2.856,77	2.856,77

Na oportunidade, a Recuperanda apresentou cópia da nota fiscal relacionada, corroborando para a manutenção do crédito listado.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Nesse caso específico, considerando que o vencimento é posterior à data do pedido, qual seja 23/02/2026, não há necessidade de aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores, mantendo-se o valor da 1ª lista:



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
167417163	13/01/2026	23/02/2026	2.856,77	-28	1,000000	2.856,77
TOTAL			2.856,77			2.856,77

Ademais, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor se enquadra como Microempresa (ME), o que justifica sua classificação como Classe IV, conforme *print* abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.611.991/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2021
NOME EMPRESARIAL REC TACOGRAFOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REC TACOGRAFOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **REC TACOGRAFOS LTDA - ME**, sendo o valor do crédito devidamente mantido uma vez que o seu respectivo vencimento ocorreu após a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 2.856,77** (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Confirma-se, ainda, a manutenção do respectivo crédito para a **Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, por permanecerem atendidos os requisitos legais para o seu enquadramento.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 17 de junho de 2026.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): RECOMEC ANDRADE
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor RECOMEC ANDRADE foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Recomec Andrade	ME/EPP	03/11/2025	27/01/2026	R\$	666,67	24.352.189/0001-40
Recomec Andrade	ME/EPP	03/11/2025	27/12/2025	R\$	666,67	24.352.189/0001-40

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF
RECOMEC ANDRADE LTDA - ME	11958	28/10/2025	27/01/2026	666,67	666,66	a
RECOMEC ANDRADE LTDA - ME	11958	28/10/2025	27/12/2025	666,67	673,72	a
TOTAL				1.333,34	1.340,38	

a) DOCUMENTAÇÃO COMPROVADA – MANUTENÇÃO PARA 2ª LISTA

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
11958	28/10/2025	27/01/2026	666,66	-1	1,000000	666,66
11958	28/10/2025	27/12/2025	666,67	30	1,010575	673,72
TOTAL			1.333,33			1.340,38

Ademais, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor se enquadra como Microempresa (ME), o que justifica sua classificação como Classe IV, conforme *print* abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.352.189/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/1989
NOME EMPRESARIAL RECOMEC ANDRADE LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECOMEC LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **RECOMEC ANDRADE LTDA - ME**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 1.340,38** (um mil e trezentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

Confirma-se, ainda, a manutenção do respectivo crédito para a **Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, por permanecerem atendidos os requisitos legais para o seu enquadramento.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 29 de junho de 2026.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): TERMO FRIO LTDA
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor TERMO FRIO LTDA foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

Termo Frio Ltda	ME/EPP	02/12/2025	27/12/2025	R\$	1.230,00	36.979.442/0001-79

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição, conforme demonstrado na planilha comparativa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA
THERMO + FRIO LTDA - ME	NF03021-2/2	28/10/2025	27/12/2025	1.230,00	1.243,01
TOTAL				1.230,00	1.243,01

Na oportunidade, a Recuperanda apresentou cópia da nota fiscal relacionada, corroborando para a manutenção do crédito listado.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores:



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
NF03021-2/2	28/10/2025	27/12/2025	1.230,00	30	1,010575	1.243,01
TOTAL			1.230,00			1.243,01

Ademais, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor se enquadra como Microempresa (ME), o que justifica sua classificação como Classe IV, conforme *print* abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
36.979.442/0001-79
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/04/2020

NOME EMPRESARIAL
THERMO + FRIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
THERMO + FRIO

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **THERMO + FRIO LTDA - ME**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 1.243,01** (mil duzentos e quarenta e três reais e um centavo).

Confirma-se, ainda, a manutenção do respectivo crédito para a **Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, por permanecerem atendidos os requisitos legais para o seu enquadramento.

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 29 de junho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 03/08/2026 20:19:58

Número do documento: 26080320163082800000242232336

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080320163082800000242232336>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 03/08/2026 20:16:31

Num. 249150712 - Pág. 51

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
Credor(a): W R INJEÇÃO ELETRONICA
Recuperanda: GRUPO GLP

Cuida-se da verificação de créditos e atualização dos respectivos cálculos, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GLP, apresentado em 26/01/2026, com impacto direto na presente análise.

BREVE HISTÓRICO

O credor W R INJEÇÃO ELETRONICA foi relacionado na 1ª lista de credores, conforme *print* a seguir:

W R Injeção Eletronica	ME/EPP	06/01/2026	06/01/2026	R\$	4.510,00	27.125.955/0001-21
W R Injeção Eletronica	ME/EPP	06/01/2026	06/01/2026	R\$	4.510,00	27.125.955/0001-21

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, em cumprimento a fase de verificação dos créditos, foi possível realizar a seguinte composição:

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	REF.
W R INJECÃO ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA - ME	-	06/01/2026	06/01/2026	4.510,00	-	a
W R INJECÃO ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA - ME	-	06/01/2026	06/01/2026	4.510,00	-	a
W R INJECÃO ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA - ME	862	15/01/2026	16/01/2026	7.820,00	7.847,53	b
TOTAL				9.020,00	7.847,53	

- a) DOCUMENTAÇÃO NÃO COMPROVADA – EXCLUIR
- b) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA – INCLUIR NA 2ª LISTA

Na ocasião, a Recuperanda apresentou as notas fiscais relacionadas na referência **B**, possibilitando a manutenção dos respectivos créditos. Quanto aos documentos indicados na referência **A**, estes não foram apresentados, razão pela qual os referidos créditos foram excluídos por ausência de comprovação documental.

Foi concedido ao Credor prazo para que, querendo, apresentasse manifestação acompanhada dos documentos necessários à comprovação do crédito habilitado, assegurando-se, assim, o pleno exercício do contraditório no âmbito do procedimento administrativo de verificação de créditos, ocasião em que permaneceu inerte, sem qualquer manifestação ou apresentação de documentos dentro do prazo legal.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito deve ser apresentado com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, considerando o lapso temporal entre os vencimentos das obrigações e a data do pedido de Recuperação Judicial, se faz necessária a aplicação de correção monetária para fins de apuração do valor do crédito para 2ª lista de credores.

NF	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	DIAS ATRASADO	SELIC	TOTAL
862	15/01/2026	16/01/2026	7.820,00	10	1,003521	7.847,53
TOTAL			7.820,00			7.847,53

Ademais, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o referido credor se enquadra como Microempresa (ME), o que justifica sua classificação como Classe IV, conforme *print* abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
27.126.966/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/02/2017

NOME EMPRESARIAL
W R INJECAO ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
W R INJECAO ELETRONICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)
46.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o referido credor deve constar com a razão social **W R INJECAO ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA - ME**, sendo o valor do crédito devidamente atualizado até a data do pedido de RJ (26/01/2026) correspondente a **R\$ 7.847,53** (sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Confirma-se, ainda, a manutenção do respectivo crédito para a **Classe IV – Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, por permanecerem atendidos os requisitos legais para o seu enquadramento.



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Este parecer foi elaborado de forma objetiva e técnica, em estrita observância às normas legais aplicáveis, às práticas contábeis adequadas ao caso concreto e baseado nas peças disponibilizadas.

Recife/PE, 28 de julho de 2026.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC-PE 027532/O-0

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: gleuber.vilela@riskcontadores.com.br

Página 3 de 3

